



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº713/2011

Data da divulgação: Terça-feira, 19 de Abril de 2011.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Desembargadora Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D

Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097-900

Telefone : 3348-1100

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-1757-45.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Autor	Gino Azzolini Neto
Advogado	Ricardo Alexandre Rodrigues Peres
Réu	Carlos Leonardo da Silva

Vistos os autos, etc.

Trata-se de ação rescisória ajuizada por GINO AZZOLINI NETO, com pedido de concessão de liminar, objetivando o imediato desbloqueio dos valores indevidamente penhorados em sua conta salário, com fulcro nos artigos 649, inciso IV, do CPC e 7º, inciso X, da CF bem como da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-II do C. TST.

Pretende rescindir o v. acórdão proferido pela Eg. 2ª Seção Especializada, em sede de mandado de segurança, nos autos de nº 00455-2007-000-10-00-5 em que foi limitada a penhora em 30% sobre os proventos líquidos de aposentadoria.

Segundo noticia o autor, houve vício na citação, uma vez que foi surpreendido com o bloqueio judicial em sua conta bancária. sem qualquer conhecimento de que seu nome fora incluído no pólo passivo da reclamação trabalhista ajuizada por Carlos Leonardo da Silva em desfavor das empresas CIBRAUS S/A - Companhia Brasileira de Administração de Usuários de Saúde e COOPESAÚDE - Cooperativa de Consumo e Gestão de Serviços de Saúde. Alude ao fato de que a citação por edital realizada nos autos da referida ação é nula já que realizada com base apenas no argumento de que o autor esteve em local incerto e não sabido.

Sustenta que o v. acórdão rescindendo ao reformar parcialmente a r. decisão primária, para determinar a penhora sobre 30% dos rendimentos líquidos da aposentadoria viola o disposto no art. 649,

IV, do CPC, haja vista a absoluta impenhorabilidade dos proventos de aposentadoria. Invoca a seu favor o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-II do C. TST no sentido de ofender direito líquido e certo o bloqueio de numerário na conta salário. Transcreve divergência jurisprudencial.

Em relação ao pedido de concessão de tutela antecipada, assevera que os requisitos encontram-se conjugados e claramente satisfeitos, tendo em vista que a pretensão relativa ao bloqueio de 30% em sua conta salário se reveste de indiscutível plausibilidade jurídica na medida em que viola os artigos 7º, X, da CF; 649, IV, do CPC; 3º da Lei nº 8.009/90 e 4º da Lei nº 8.112/90, bem como contraria o teor da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-II do C. TST.

Acrescenta ainda, que os fundamentos da demanda e os pedidos formulados ostentam inegável relevância e que há fundado e concreto receio de que a demora na solução do presente litígio, na medida em que o bloqueio de parte de seu salário compromete o seu próprio sustento e o de sua família, a ensejar danos irreversíveis ou de grande dificuldade de reparação. Brevemente relatados, decido.

Compulsando os autos verifico que foi indeferida a liminar requerida em mandado de segurança, conforme a r. decisão de fls. 138/140.

Quando do julgamento do mandado de segurança, a Eg.

2ª Turma Especializada, concedeu parcialmente a ordem, para limitar a penhora em 30% sobre os proventos líquidos de aposentadoria recebidos pelo autor perante o Ministério da Fazenda (fls. 37/42). Na ocasião, restou consignado o entendimento majoritário da Eg. Seção em relação à possibilidade de penhora de salário para pagamento de dívidas trabalhistas.

Não foi interposto recurso, ensejando o trânsito em julgado conforme se extrai dos documentos de fls. 230/231.

O autor, interpõe a presente ação rescisória, suscitando liminarmente o desbloqueio dos valores penhorados indevidamente. Com efeito, em uma análise perfunctória, entendo que apesar da existência de jurisprudência acerca da penhora em conta salário, não resta evidenciada a irreparabilidade do dano e a dificuldade de sua reparação, já que os bloqueios têm sido efetuados na conta do autor desde o ano de 2007.

Nesse passo, não se verifica, de pronto, a possibilidade de resultar do ato impugnado a ineficácia da medida, caso seja ela deferida ao final.

O indeferimento da medida liminar não tornará totalmente ineficaz eventual decisão definitiva favorável ao autor.

Dessa forma, em juízo preliminar, não vislumbro presente o perigo de dano em face da r. decisão impugnada, requisito imprescindível à concessão da liminar requerida, ainda mais quando o que se pretende é antecipação de tutela em sede de ação rescisória. No meu entender deve prevalecer a coisa julgada e a dinâmica da execução trabalhista, em respeito à segurança jurídica e ao devido processo legal.

Logo, indefiro a liminar requerida.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2011.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Relator

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-287-76.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Autor	2mm Eletro Telecomunicacoes Comercio Representacao Ltda
Advogado	Juliana Andrade Macêdo de Britto Pereira
Réu	Valterlin Lima Diniz

Vistos.

Encerro a fase instrutória (CPC, art. 330), e por já produzidas razões finais, ao d. MPT.

Brasília(DF), 15/04/2011.

João Amílcar Silva e Souza Pavan Desembargador do TRT da 10ª Região

Despacho

Processo Nº AR-744-11.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Autor	Julieta Salles Vianna da Silva
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Réu	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte E OUTROS

Vistos.

Comportando a lide exclusiva matéria de direito, encerro a fase instrutória.

Às partes, para razões finais. Prazo sucessivo de 10(dez) dias, a iniciar pela autora.

Publique-se.

Brasília(DF), 15 de abril de 2011.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN Relator

Despacho

Processo Nº AR-823-87.2011.5.10.0000

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Autor	Eraldo Luiz Silvestrin
Advogado	Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga
Réu	Telecomunicacoes Brasileiras Sa Telebras

Cite-se a ré para, querendo, contestar os termos da presente ação, no prazo de 20(vinte) dias, na forma do art. 491 do CPC, no novo endereço indicado pelo autor à fl. 409.

Publique-se.

À Secretaria da Primeira Seção Especializada para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 11 de abril de 2011.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Desembargadora Federal do Trabalho Relatora
MRMG/o

Despacho

Processo Nº AR-4852-20.2010.5.10.0000

Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Autor	União e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO
Procurador	Lorena Caspim de Oliveira Lacerda
Réu	Maria do Carmo da Silva
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa E OUTROS

Encerro a instrução processual.

Vista às partes, para produzirem suas razões finais no prazo sucessivo de 10 dias (art. 493 do CPC).

Publique-se.

Brasília(DF),

ASSINADO DIGITALMENTE, nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz Relator (Convocado)

Despacho

Processo Nº AR-5952-10.2010.5.10.0000

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Autor	Regina da Cruz Dantas e Silva
Advogado	Regino Francisco de Sousa
Réu	Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF
Advogado	GEOVANNA BEATRIZ CASTRO SILVA RIBEIRO E OUTROS

Vistos.

Apesar de entender pela regularidade de representação da ré, a ela assino o prazo de 10(dez) dias, para exibir prova de que o signatário da procuração de fl. 697 está investido de poderes para a prática do ato.

Brasília(DF), 15 de abril de 2011

JOÃO AMÍLCAR PAVAN Redator

Despacho

Processo Nº AR-36800-14.2009.5.10.0000

Processo Nº AR-368/2009-000-10-00.0

Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Autor	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Josnei de Oliveira Pinto
Réu	Haroldo Flores

Visto. Junte-se.

Expeça-se Alvará Judicial em nome da autora, intimando-a para, em 05 (cinco) dias, realizar sua retirada na Secretaria do Tribunal

Pleno.

Feito, cumpra-se parte final do despacho de fls. 348.

Brasília(DF), 8 de abril de 2010 (6ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO Desembargador Federal do Trabalho Presidente do TRT 10.ª Região

Despacho

Processo Nº AR-61400-07.2006.5.10.0000

Processo Nº AR-614/2006-000-10-00.0

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Autor	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO GEIPOT - ASSERGE
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Autor	Antonio José de Araújo
Autor	Francisco Felipe Filho (Espólio de)
Autor	José Eudes Vital Rangel
Autor	José Maria José de Santa Cruz Oliveira
Autor	Maria José da Silva
Autor	Vilson Luiz da Silva
Réu	União (Sucessora da extinta GEIPOT - Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes)
Procurador	Diogo Palau Flores dos Santos

Visto. Intime-se a autora para, em 05 (cinco) dias proceder ao recolhimento de R\$1.231,64 (mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos), em guia própria (GRU - Cod. 13904-1), referente a multa que lhe foi imposta no v. acórdão de fls. 132/135 nos autos do AIRE 3262/2010 em favor da ré - União (Sucessora da extinta GEIPOT - Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes).

Após, retornem-me os autos conclusos. Publique-se.

Brasília(DF), 8 de abril de 2010 (6ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO Desembargadora Presidente - TRT 10ª Região

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº MS-1080-15.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Impetrante	Jose Wiston de Freitas
Advogado	Ely Talyuli Júnior
Autoridade Coatora	Juíza Titular da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Aline da Silva Gomes Cabral

Vistos os autos etc.

Em face da certidão à fl. 96, renove-se a citação da litisconsorte ALINE DA SILVA GOMES CABRAL, no endereço à fl. 92, por MANDADO.

Publique-se.

Brasília(DF), 13 de abril de 2011.

RIBAMAR LIMA JUNIOR DESEMBARGADOR RELATOR

Despacho

Processo Nº MS-1788-65.2011.5.10.0000

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Impetrante	Robson de Jesus Silva Freitas
Advogado	Patrícia Oliveira Esser
Autoridade Coatora	Juíza Titular da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Paulo Cesar Pereira Celestino

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por ROBSON DE JESUS SILVA FREITAS, direcionado contra ato da Exma. Juíza da MM.

10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Dra. Mônica Ramos Emery, praticado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01291-2004-010-10-00-8, que se encontra em fase de execução e na qual, por força da aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica da empresa, figura como parte Executada.

O ato impugnado consiste no despacho colacionado a fls. 251, por meio do qual a autoridade coatora deferiu a penhora on line de valores existentes em sua conta bancária (Convênio Bacen- Jud), ato concretizado (fls. 12/13 e 252/254) com o propósito de garantir a execução promovida nos autos da ação referida.

Aduz o Impetrante que a constrição acima descrita caracteriza ato abusivo e ilegal, porquanto incidiu sobre seu salário, verba de natureza alimentar.

Requer, "a concessão de medida liminar inaudita altera pars, nos autos da execução do processo nº 01291-2004-010-10-00- 8, de modo a determinar a expedição de alvará para levantamento ao trabalhador da quantia apreendida mediante o BACEN-JUD" (fl. 09).

O direito líquido e certo estaria estampado no artigo 649, inciso IV, do CPC, onde também estaria caracterizado o fumus boni juris. Já o periculum in mora, segundo alega, estaria retratado na natureza alimentar inerente ao numerário penhorado.

De fato, a natureza alimentar da verba penhorada demonstra a existência do periculum in mora defendido pelo Impetrante. O fumus boni iuris está retratado na norma legal invocada, aliada à jurisprudência consolidada na Orientação Jurisprudencial nº 153 da egr. SBDI-2 do c. TST, do seguinte teor:

"MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC. ILEGALIDADE.

Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista."

Assim, DEFIRO a liminar requerida, no sentido de suspender a penhora on line na conta bancário do Impetrante e determinar a liberação da importância já penhorada.

Dê-se ciência à autoridade dita coatora, inclusive para prestar informações, no prazo de 10 dias.

Notifique-se o litisconsorte, sr. Paulo César Pereira Celestino, observando o endereço declinado a fls. 02, para, no prazo de 8

dias, dizer o que entender de direito.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília(DF), 12 de abril de 2011.

HELOISA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº MS-1789-50.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Impetrante	Antonio Marcio Barbosa Maciel
Advogado	Marco Aurélio Gonsalves
Autoridade Coatora	Juíza Titular da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Augusto Jesus do Nascimento Filho
Litisconsorte	União

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por ANTONIO MARCIO BARBOSA MACIEL contra ato do Juízo da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF que, em execução trabalhista, determinou o bloqueio de numerário em conta-corrente do ora impetrante via sistema BACEN-JUD. Alega, em síntese, que sofreu bloqueio do saldo total constante na conta-corrente 14.324-3, agência 3596-3, Banco do Brasil. Afirma que a referida conta se destina ao recebimento de salários. À luz do art. 649, IV, do CPC, que garante a impenhorabilidade dos salários, acena com a presença dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Requer o deferimento para suspender imediatamente o ato de penhora e, ao final, seja cancelado em definitivo o bloqueio em sua conta bancária. Atribui à causa o valor de R\$1.000,00.

A Lei nº 12.016/2009, em seu artigo 7º, inciso II, dispõe que, ao despachar a inicial o juiz ordenará "que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida".

Na hipótese, à luz do art. 549, IV, do CPC, consoante interpretação jurisprudencial contida na O.J. nº 153/SDI-2/TST, vislumbro a presença dos elementos aptos ao deferimento do pedido liminar, haja vista que os documentos de fls. 13/15 evidenciam que a constrição judicial recaiu sobre numerário existente em conta-corrente cadastrada como conta- salário, e atingiu a totalidade do salário percebido no mês de setembro/2010 - R\$630,89 - além de outros R\$244,47 em janeiro/2011.

Dessa forma, DEFIRO a liminar requerida, suspendendo a ordem de bloqueio incidente sobre a conta-corrente nº 14.324-3, agência nº 3596-3 do Banco do Brasil, até julgamento final do mandamus. Os valores já bloqueados deverão ser imediatamente liberados.

Intime-se a autoridade dita coatora, para que possa apresentar as informações que julgar necessárias, em dez dias (art. 7º, I, da Lei 12.016/2009).

Determino a citação do litisconsorte necessário.

Dê-se ciência ao impetrante.

À 2ª SE para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 11 de abril de 2011.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

Despacho

Processo Nº MS-1796-42.2011.5.10.0000

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Impetrante	Getulio Valerianode Freitas Junior
Advogado	Carlos Antônio Reis
Autoridade Coatora	Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO

Trata-se de mandado de segurança impetrado contra ato do Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna, da 12ª Vara de Brasília- DF, que indeferiu o pedido por antecipação dos efeitos da tutela nos autos da reclamatória nº 0000428-59.2011.5.10.0012. Na referida ação o Impetrante busca a reativação do plano de saúde suspenso em razão de sua aposentadoria.

O fundamento para o pedido, basicamente, reside no fato de que a Litisconsorte não poderia ter afastado da Parte a possibilidade de acesso ao plano de saúde, uma vez que a aposentadoria por invalidez não põe fim ao contrato de trabalho, mas apenas o suspende. Desta forma, ainda faria jus àquele benefício, o qual lhe seria fundamental neste momento, já que acometido por cardiopatia grave.

Com base nessas alegações requer, em medida liminar e no mérito, a reversão da decisão do Juízo da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF a fim de que lhe seja concedido o pleito de antecipação dos efeitos da tutela de modo a que seja retomado o contrato de trabalho, o qual passaria a constar como sendo na modalidade "suspenso" com o conseqüente restabelecimento do direito ao acesso ao plano de saúde da Empresa.

O pedido resta embasado em farta jurisprudência dos Tribunais do Trabalho, incluído o Col. TST, no sentido de que a aposentadoria por invalidez não põe fim ao contrato de trabalho. Já em relação ao perigo da demora na entrega da prestação jurisdicional, aduz a urgência no tratamento da enfermidade da doença, cuja gravidade estaria a colocar em risco a própria vida do Impetrante ou mesmo o agravamento de seu quadro clínico.

Analisando a decisão impugnada, fl. 59, verifico que a autoridade acobimada de coatora, ao indeferir o pleito antecipatório - embora ciente da regra segundo a qual a aposentação não constitui causa de extinção contratual -, o fez na compreensão de que a manutenção do Plano de Saúde, em relação aos aposentados, dependeria do preenchimento de alguns requisitos que, por não haverem sido demonstrados pelo Autor, estariam a carecer "da esfera instrutória do feito", pois não estaria vinculada à extinção ou não do contrato de trabalho.

De fato, procedendo-se a uma análise superficial das peças colacionadas pelo Impetrante, constata-se, à fl. 37, a existência de documento assinado pelo Gerente de Benefícios da Infraero, pelo qual aquela autoridade informa que somente os empregados aposentados e pertencentes ao quadro de cargo regular da Empresa é que ainda teriam acesso ao Programa de Assistência Médica da Infraero PAMI. Por outro lado, pela leitura do contrato de trabalho do Impetrante, juntado à fl. 33, denota-se que este não integrava o quadro permanente da Infraero, mas nela atuava como mero ocupante de cargo comissionado do qual fora exonerado em 17/3/2011, fl. 30.

Desse modo, tal como o Juízo originário, a princípio, não vislumbro

razões para atender à pretensão do Impetrante, visto que o exame precário da matéria não demonstra estar comprovado, pelas circunstâncias acima delineadas, o seu direito aos benefícios decorrentes do plano de saúde, em vista da sua exoneração do cargo.

Desta feita, tenho por não comprovado o *fumus boni iuris* na hipótese. Já em relação ao perigo na demora, melhor sorte não assiste ao Impetrante, uma vez que também deixou de apresentar provas de que a demora na entrega da prestação jurisdicional acarretaria o agravamento do seu estado de saúde ou até mesmo o levaria a óbito.

Por todas estas razões, indefiro a liminar pretendida.

Oficie-se à d. Autoridade Coatora para que esta, no prazo de dez dias, preste esclarecimentos.

Intime-se a Litisconsorte.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2011.

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/6/1

Despacho

Processo Nº AG-MS-5029-81.2010.5.10.0000

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Marcio Yoshio Tazaki
Agravado	Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Agravado	Joel Florêncio da Costa

Pelo presente mandamus a Impetrante visou desconstituir decisão proferida pelo Juiz da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, pela qual foi deferido o pleito de antecipação dos efeitos da tutela, no sentido de determinar à ECT que mantivesse o horário de trabalho do Obreiro, ou lhe designasse outro que não fosse incompatível com seus estudos.

Indeferida a liminar, fls. 107/109, opôs a Impetrante agravo regimental que, após satisfeitas as formalidades protocolares, foi incluído em pauta para julgamento no dia 12/4/2011.

Ocorre que, consideradas as informações prestadas pelo Exmo. Desembargador Pedro Foltran e, procedendo a pesquisa no sítio

deste Tribunal, constatei que em 13/12/2010 a reclamatória foi julgada procedente em parte, tendo o Juízo decidido pela manutenção da antecipação concedida. Eis como restou decidida a questão:

A defesa não impugna o fato de que o autor, desde agosto/2007, vinha trabalhando no "CTE/GEOPE/DR/BSB" no horário das 14:15 às 22:37h, tendo sido transferido, em agosto/2010, para o "CDD Lago Sul", onde o horário de trabalho é comercial.

Também não há dúvida da situação de aluno regular do reclamante, na Universidade de Brasília, cursando o 6º período do curso de Gestão do Agronegócio (v. documento de fl. 18).

A cláusula 28 do ACT prevê que o empregado estudante tem como garantia "a não alteração da jornada de trabalho, no decurso de um período letivo, na medida do interesse do serviço, para não prejudicar seu horário escolar" (fl. 27).

Apesar das alegações da defesa, a reclamada não trouxe aos autos nenhuma prova que pudesse afirmar a efetiva necessidade da transferência efetivada, razão pela qual não há que se falar em afetação ao interesse público.

A norma coletiva em questão deve ser interpretada de forma a propiciar, da maneira mais ampla, o incentivo para que o empregado possa estudar e trabalhar ao mesmo tempo, o que certamente também está em consonância com o interesse público e os princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da eficiência (art. 37 da CR/88).

Desse modo, o autor tem direito a permanecer no horário anterior, para possibilitar a continuação dos estudos no período matutino.

Resta mantida a decisão antecipatória.

Considerando o teor do julgado acima transcrito, bem como o fato de que o objetivo precípuo do presente mandamus era, exatamente a desconstituição de decisão que antecipou os efeitos da tutela, uma vez confirmada tal decisão, o resultado imediato é a sua perda de objeto do mandado de segurança.

Com efeito, extingo o mandado de segurança, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC, restando, em consequência, prejudicada a análise do agravo regimental.

Brasília, 14 de abril de 2011.

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

Embargante	Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargante	Fiança Serviços Gerais Ltda
Embargado	v. acórdão
Embargado	Edmilson da Costa Carvalho
Advogado	Jonas Duarte José da Silva

Vistos.

Ao autor, para manifestação sobre os embargos opostos.

Prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se.

Brasília-DF, 15 de abril de 2011.

João Amílcar Pavan Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-530-97.2010.5.10.0018

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Companhia de Bebidas das Américas - Ambev
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Embargado	v. acórdão
Embargado	Cosma Alves de Oliveira
Advogado	Magda Ferreira de Souza

Vistos, etc.

Diante dos termos dos embargos de declaração opostos pela reclamada a fls. 470/471, concedo vista ao reclamante pelo prazo de cinco dias (Súmula 278 TST).

À Secretaria da eg. 2ª Turma para os devidos fins.

Brasília(DF), ____ de abril de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-747-52.2010.5.10.0015

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Embargante	Financeira Alfa S.A. Credito Financiamento e Investimentos
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Embargado	v. acórdão
Embargado	Gerrana Campos Favieiro
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle

Vistos os autos.

Junte-se as petições protocolizadas sob os nº 00.008.040/2011 e 00.008.227/2011, de 07/04/2011 e 11/04/2011, respectivamente.

A reclamada opôs embargos de declaração a fls. 284/287. Nada obstante, por meio do despacho a fls. 289, restara determinado a intimação da "reclamada" para se manifestar acerca dos declaratórios, ao invés da reclamante.

Assim sendo, chamo o feito à ordem, para determinar que se proceda a intimação da reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos, na forma recomendada pela Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1, do col. TST.

Brasília, 12 de abril de 2011.

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-821-03.2010.5.10.0017

FSF/6

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-268-71.2010.5.10.0011

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Rodoviários de Passageiros Interestadual Internacional do Distrito Federal
Advogado	Regino Francisco de Sousa
Embargado	v. acórdão
Embargado	Sivandeildo Nascimento da Silva
Advogado	Gilmar Lourenço da Silva

Vistos, etc.

Diante dos termos dos embargos de declaração opostos pelo reclamado a fls. 323/325, concedo vista ao reclamante pelo prazo de cinco dias (Súmula 278 TST).

À Secretaria da eg. 2ª Turma para os devidos fins.

Brasília(DF), ____ de abril de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-398-37.2010.5.10.0019

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
---------	------------------------------

Data da divulgação: Terça-feira, 19 de Abril de 2011

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Maria Jose de Araujo
Advogado	Paulo Roberto Alves da Silva
Embargado	v. acórdão
Embargado	Caixa Econômica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira

Vistos, etc.

Diante dos termos dos embargos de declaração opostos pelo reclamante a fls.827/828, concedo vista à reclamada pelo prazo de cinco dias (Súmula 278 TST).

À Secretaria da eg. 2ª Turma para os devidos fins.

Brasília(DF), ____ de abril de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-1034-12.2010.5.10.0016

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Embargante	Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargante	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Embargado	v. acórdão
Embargado	Jose Davi das Neves
Advogado	Jonas Duarte José da Silva

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos (Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST), no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 13 de abril de 2011.

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº Caulnom-1316-64.2011.5.10.0000

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Requerente	Fed Nac Sind Emp Vig Seg e Transp Valores Fenavist e Outro
Advogado	Elda Gomes de Araújo
Requerente	Odair de Jesus Conceição
Requerido	Jose Adir Loiola

Vistos, etc.

Considerando a liminar parcialmente deferida a fls. 242/245; considerando o agravo regimental interposto pela autora - FENAVIST- a fls. 252/264 e tendo em vista a informação do Juízo de origem a fls. 251 no sentido da deserção do recurso ordinário interposto, suspendo, por ora, o processamento do agravo regimental interposto.

Dê-se vista à autora/requerente, no prazo de cinco dias, para manifestação acerca da informação do Juízo de origem contida a fls. 251.

Intime-se a autora.

Após, conclusos.

À Secretaria da eg. 2ª Turma para os devidos fins.

Brasília(DF), 14 de abril de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-164400-76.2009.5.10.0013

Processo Nº ED-RO-1644/2009-013-10-00.3

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Walfredo Siqueira Dias
Embargado	v. acórdão
Embargado	Carlos Antônio dos Santos
Advogado	José Eymard Loguércio
Embargado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim
Embargado	Os Mesmos

Vistos, etc.

Diante dos termos dos embargos de declaração opostos pela 2ª reclamada a fls. 281/, concedo vista ao reclamante e ao 1º reclamado (Banco do Brasil) pelo prazo sucessivo de cinco dias (Súmula 278 TST).

À Secretaria da eg. 2ª Turma para os devidos fins.

Brasília(DF), ____ de abril de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-204500-55.2009.5.10.0019

Processo Nº ED-RO-2045/2009-019-10-00.5

Relator	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Embargante	Rodrigo Ledo Nogueira Alves
Advogado	Luciana Martins Barbosa
Embargante	Santafé Idéias e Comunicação Ltda.
Advogado	Eric Furtado Ferreira Borges
Embargado	v. acórdão

Vistos etc.

Ante a possibilidade de se conferir efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos por Santafé Idéias e Comunicação Ltda (fls. 628/631), intime-se o reclamante, Rodrigo Ledo Nogueira Alves, para que sobre eles se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias (OJ-SBDI1/TST nº 142).

Publique-se.

Brasília(DF), 14 de abril de 2011.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador Relator

Pauta

EXTRA-PAUTA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

EXTRA-PAUTA DE JULGAMENTOS 27/04/2011 14:00

001) ROPS -0807-2008-020-10-00-8

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Distrito Federal

Advogado Hélio Stefani Gherardi (OAB:23891-N-SP)
 Recorrido Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Distrito Federal
 Advogado Alceste Vilela Júnior (OAB:10609-N-DF)
 Recorrido Sindicato dos Permissionários de Táxis e Motoristas Auxiliares do Distrito Federal
 Advogado Euvaldo Thomaz Soares (OAB:14427-N-DF)
 (Vista regimental)

002) RO -0960-2010-101-10-00-0

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Francisco Casimiro de Lima
 Advogado Sérgio Luiz dos Santos (OAB:8328-N-DF)
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 (Adiado)

003) RO -1764-2009-001-10-00-0

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Ágil Serviços Especiais Ltda.
 Advogado Nilton da Silva Correia (OAB:1291-N-DF)
 Recorrido Francisca Maria Santos Souza
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite (OAB:2300-N-DF)
 (Vista regimental)

004) AP -0592-2005-005-10-00-0

Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Angela Maria Pereira Cunha
 Advogado José Eymard Loguércio (OAB:1441-A-DF)
 Agravado Paulo Roberto de Carvalho Pereira
 Advogado Francisco Xavier de Almeida (OAB:2040-N-DF)
 (Vista regimental)

005) RO -0310-2010-001-10-00-6

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Casa da Lanterna Ltda Epp.
 Advogado Eurípedes Almeida da Costa (OAB:9703-N-DF)
 Recorrido Americo Pereira e Silva
 Advogado Marcillo Magalhães Monteiro (OAB:26143-N-DF)
 Recorrido Bwa - Comercio e Serviços para Veiculos Ltda Me
 Advogado Gleidson Bomfim da Cruz (OAB:27066-N-DF)
 (Voto de desempate)

006) RO -0720-2010-812-10-00-6

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Juiz Revisor MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Consórcio Rio Tocantins
 Advogado Fernando de Almeida Prado Sampaio (OAB:235387-N-SP)
 Recorrente Consorcio Estreito Energia - Ceste
 Advogado Adriana de Oliveira Canale (OAB:152958-N-RJ)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Elibson Lopes da Silva
 Advogado Mary Ellen Oliveti (OAB:161580-N-SP)
 (Vista regimental)

007) RO -0850-2010-812-10-00-9

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Luiz Cláudio de Almeida (OAB:4004-B-TO)
 Recorrente Banco Bradesco Sa
 Advogado Marilice Pezente dos Santos (OAB:28013-N-DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Leidmar Alves da Silva Santos
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes (OAB:875-N-TO)
 (Vista regimental)

008) RO -0903-2010-006-10-00-4

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Paula de Moura Chagas
 Advogado Luciana Martins Barbosa (OAB:12453-N-DF)
 Recorrido A Olivio da Silva Maciel Me
 Advogado Sandra Archanjo Pessôa Vaz (OAB:6964-N-DF)
 (Adiado)

009) RO -0904-2008-007-10-00-0

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal
 Advogado Alceste Vilela Júnior (OAB:10609-N-DF)
 Recorrido Auto Posto Gasol Ltda. e Outros
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa (OAB:12330-N-DF)
 Recorrido Cal Combustíveis Automotivos Ltda.
 Recorrido Canaa Combustíveis para Veículos Ltda.
 Recorrido Cascol Combustíveis para Veiculos Ltda.
 Recorrido Comal Combustíveis Automotivos Ltda.
 Recorrido Contagem Derivados de Petróleo Ltda.
 Recorrido Conver Combustíveis Veículos e Representacoes Ltda.

Recorrido Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.
 Recorrido Lubrificantes Gasol Industria e Comercio Ltda.
 Recorrido Maisbarato Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda.
 Recorrido Melhor Posto de Combustíveis Ltda.
 Recorrido Planalto Auto Posto Ltda.
 Recorrido Posto Jaguar Ltda
 Recorrido Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Distrito Federal
 Advogado Hélio Stefani Gherardi (OAB:23891-N-DF)
 (Vista regimental)

010) RO -1129-2009-014-10-00-0

Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Arioaldo de Melo Pinto
 Advogado Rogério Ferreira Borges (OAB:16279-N-DF)
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Mário César de Almeida Rosa (OAB:27904-N-DF)
 Recorrente Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB:20015-N-DF)
 Recorrido Os Mesmos
 (Adiado)

011) RO -1158-2008-010-10-00-5

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal
 Advogado Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi (OAB:24026-N-DF)
 Recorrido Posto de Gasolina dos Anões Ltda.
 Advogado Vera Maria Barbosa Costa (OAB:17697-N-DF)
 (Vista regimental)

012) RO -1381-2010-802-10-00-8

Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Rodrigo Maciel Gomes
 Advogado Ciney Almeida Gomes (OAB:1181-N-TO)
 Recorrido Banco Bradesco Sa
 Advogado Washington de Siqueira Coelho (OAB:28029-N-DF)
 (Vista regimental)

013) RO -1512-2009-010-10-00-2

Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Mattos Filho Veiga Filho Marrey Jr. e Quiroga
 Advogados
 Advogado Alexandre Vitorino Silva (OAB:15774-N-DF)
 Recorrente Cristiano Barreto Zaranza (Recurso Adesivo)
 Advogado Pablício Monteiro Cardoso (OAB:19567-N-DF)
 Recorrido Os Mesmos
 (Vista regimental)

014) RO -2115-2009-018-10-00-9

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Ana Cristina Bittencourt Sucupira
 Advogado Heitor Francisco Gomes Coelho (OAB:2599-N-DF)
 Recorrido Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CONFEA
 Advogado Djalma Fausto Marinho de Medeiros (OAB:4548-N-RN)
 (Vista regimental)

OBS: A publicação desta relação não exclui a possibilidade de julgamento de outros processos, encaminhados a Secretaria com determinação para inclusão em mesa.

TOMÁS DE MOURA LARA RESENDE
 Secretaria da 2ª Turma

COORDENADORIA DE RECURSOS

Despacho

Despacho

Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista ao agravado para contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

Processo Nº AIRR-1811-26.2011.5.10.0000

Agravante	Distrito Federal
Advogado	Rosana Alves Filgueiras Nunes
Agravado	Flavia Roberta Moura Maia
Advogado	Sebastião Moraes da Cunha
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade

Processo Nº AIRR-1811-11.2011.5.10.0000

Agravante	Fundação Universidade de Brasília - Fub
Advogado	Flávia Ayres de Moraes e Silva
Agravado	Elton Soares da Silva
Advogado	Juscelino Cunha
Agravado	Massa Falida de ZI Ambiental Ltda

Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda	Agravante	Clinica de Radiologia Odontologica Fenelon S/S Ltda.
	Processo Nº AIRR-1812-93.2011.5.10.0000	Advogado	Daniel Ivo Odon
Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia	Agravado	Anna Scheilla Dutra Gil Rapassi
Advogado	Flávia Ayres de Moraes e Silva	Advogado	Geová Guimarães Alves
Agravado	Luamar Ronan Nunes da Silva		Processo Nº AIRR-1826-77.2011.5.10.0000
Advogado	Giorginei Trojan Repiso	Agravante	Casa Bahia Comercial Ltda.
Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda	Advogado	Daniela Zen Peppe
	Processo Nº AIRR-1813-78.2011.5.10.0000	Agravado	Erikson da Silva Almeida
Agravante	União	Advogado	Eduardo Rodrigues Figueiredo
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha		Processo Nº AIRR-1827-62.2011.5.10.0000
Agravado	Odete Paes de Negreiros	Agravante	Hn Solucoes Em Recursos Humanos Ltda
Advogado	Rodrigo Gean Sade	Advogado	Lycurgo Leite Neto
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada	Agravado	Fabio de Sousa Carneiro
	Processo Nº AIRR-1817-18.2011.5.10.0000	Advogado	Chrystian Junqueira Rossato
Agravante	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep / Ministério da Educação)		Processo Nº AIRR-1828-47.2011.5.10.0000
Advogado	Carolina Garcia Pacheco	Agravante	Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outras
Agravado	Sergio Henrique Mello de Santana	Advogado	Carlita Rocha Brito
Advogado	Jacqueline Moraes Vieira Cancelli	Agravante	Fiança Serviços Gerais Ltda
Agravado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.	Agravado	Giovani Azevedo Moscareli
	Processo Nº AIRR-1819-85.2011.5.10.0000	Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas
Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia		Processo Nº AIRR-1829-32.2011.5.10.0000
Advogado	Carolina Garcia Pacheco	Agravante	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Agravado	Willys Anderson de Sousa Santos	Procurador	Idelfonso Alves Lima Junior
Advogado	Giorginei Trojan Repiso	Agravado	Wleecys Luiz da Silva
Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda	Advogado	João Paulo Gonçalves da Silva
	Processo Nº AIRR-1820-70.2011.5.10.0000	Agravado	Selecao - Servicos Especializados Ltda
Agravante	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região TRF)		Processo Nº AIRR-1830-17.2011.5.10.0000
Procurador	Idelfonso Alves Lima Junior	Agravante	União (Justiça Federal)
Agravado	Weslane Vieira de Brito	Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha
Advogado	Hélio de Oliveira Seixas Filho	Agravado	Edileuza Neves Ferreira
Agravado	Contrat Administracao Empresarial Ltda	Advogado	Ariadne Érica de Souza
	Processo Nº AIRR-1821-55.2011.5.10.0000	Agravado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Agravante	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT)		Processo Nº AIRR-1832-84.2011.5.10.0000
Procurador	Idelfonso Alves Lima Junior	Agravante	Uniao (Justiça federal)
Agravado	GlauCIA Gonsalves Oliveira	Procurador	Idelfonso Alves Lima Junior
Advogado	Ana Paula Ferreira Bouças	Agravado	Simone Nogueira da Silva
Agravado	Seleção Serviços Especializados Ltda	Advogado	William de Araújo Falcomer
	Processo Nº AIRR-1822-40.2011.5.10.0000	Agravado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Agravante	Frederico Ferreira da Rocha Neto		Processo Nº AIRR-1833-69.2011.5.10.0000
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga	Agravante	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Agravado	Banco do Brasil Sa	Procurador	Raphael Nazareth Barbosa
Advogado	Eric Sarmanho de Albuquerque	Agravado	Maria Andreia Soares de Farias
	Processo Nº AIRR-1823-25.2011.5.10.0000	Advogado	Diogo Jatobá Nunes
Agravante	Brasfort Administracao e Servicos Ltda	Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa		Processo Nº AIRR-1834-54.2011.5.10.0000
Agravado	Gustavo Silva Sirkis	Agravante	União
Advogado	Américo Paes da Silva	Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha
	Processo Nº AIRR-1824-10.2011.5.10.0000	Agravado	Rafael Oliveira Barros
Agravante	Fianca Empresa de Seguranca Ltda e Outra	Advogado	Fábio Gabriel Freitas
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa	Agravado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Agravante	Fianca Servicos Gerais Ltda		Processo Nº AIRR-1835-39.2011.5.10.0000
Agravado	Tulio Francis Pereira da Silva	Agravante	Posto Tins Ltda Me
Advogado	Jonas Duarte José da Silva	Advogado	Marina da Silva Arantes
	Processo Nº AIRR-1825-92.2011.5.10.0000	Agravado	Rafael Figueiredo de Oliveira
		Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa
			Processo Nº AIRR-1836-24.2011.5.10.0000

Data da divulgação: Terça-feira, 19 de Abril de 2011

Agravante	Jair Evangelista da Costa	Advogado	Ana Lúcia Amaral Queiróz
Advogado	William de Araújo Falcomer	Agravado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Agravado	Contrat Administracao Empresarial Ltda		Processo Nº AIRR-1845-83.2011.5.10.0000
Agravado	União (Justiça Federal)	Agravante	Caixa Economica Federal
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha	Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
	Processo Nº AIRR-1837-09.2011.5.10.0000	Agravado	Jorge Luiz Zanforlin
Agravante	Fianca Empresa de Seguranca Ltda e Outra	Advogado	Moacir Akira Yamakawa
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa		Processo Nº AIRR-1846-68.2011.5.10.0000
Agravante	Fianca Servicos Gerais Ltda	Agravante	União (Tribunal Regional Federal 1º Região)
Agravado	Perivaldo Campos Lima Souza	Procurador	Raphael Nazareth Barbosa
Advogado	Jonas Duarte José da Silva	Agravado	Silvania Rodrigues da Silva
	Processo Nº AIRR-1838-91.2011.5.10.0000	Advogado	Hélio de Oliveira Seixas Filho
Agravante	Distrito Federal	Agravado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Advogado	Rosana Alves Filgueiras Nunes		Processo Nº AIRR-1847-53.2011.5.10.0000
Agravado	Isac Clisnamuth Costa e Outros	Agravante	Luciano Faria Vicari
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho	Advogado	Antônio Marques da Silva
Agravado	Ivonete de Andrade	Agravado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Agravado	Ivanilson Batalha do Rego	Advogado	Ives Geraldo de Souza
Agravado	Isaias Lourival Silva		Processo Nº AIRR-1848-38.2011.5.10.0000
Agravado	Ingrid Mirian da Silva	Agravante	Lojas Renner S/A
Agravado	Ivanilde de Brito	Advogado	Renata Pereira Zanardi
Agravado	Jorge Lindolfo Rodrigues de Freitas	Agravado	Marcela Vassalo Silva
Agravado	Kenia Jessylene Silva de Jesus	Advogado	Áurea Feliciano Pinheiro Martins
Agravado	Kenia Jessylene Silva de Jesus		Processo Nº AIRR-1849-23.2011.5.10.0000
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade	Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia
Agravado	Ronan Batista de Souza	Advogado	Flávia Ayres de Moraes e Silva
Agravado	Adilson de Queiroz Campos	Agravado	Maria Abadia Lima de Jesus
Agravado	Lazaro Severo Rocha	Advogado	Giorginei Trojan Repiso
Agravado	Jose Vital de Araujo Fagundes	Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
	Processo Nº AIRR-1839-76.2011.5.10.0000		Processo Nº AIRR-1850-08.2011.5.10.0000
Agravante	União (Ministério do Meio Ambiente)	Agravante	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha	Procurador	Priscila Bessa Rodrigues
Agravado	Rejane Freitas de Andrade	Agravado	Hamilton Ladeira Brascher
Advogado	Oséias Nascimento de Oliveira	Advogado	Luiz Paulo Ferreira
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada	Agravado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
	Processo Nº AIRR-1840-61.2011.5.10.0000		Processo Nº AIRR-1852-75.2011.5.10.0000
Agravante	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFDT)	Agravante	Arailson dos Santos Vieira
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça	Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Agravado	Maria das Neves Pereira Magalhaes	Agravado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga	Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada		Processo Nº AIRR-1853-60.2011.5.10.0000
	Processo Nº AIRR-1842-31.2011.5.10.0000	Agravante	Superintendencia da Zona Franca de Manaus
Agravante	Fianca Empresa de Seguranca Ltda e Outra	Advogado	Flávia Ayres de Moraes e Silva
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa	Agravado	Gustavo da Silva Venceslau
Agravado	Fianca Servicos Gerais Ltda	Advogado	Clesival Matos da Silva
Agravado	Adao da Cruz Rocha	Agravado	Salvador Service - Locacao Em Servicos de Mao de Obra Ltda
Advogado	Jonas Duarte José da Silva		Processo Nº AIRR-1854-45.2011.5.10.0000
	Processo Nº AIRR-1843-16.2011.5.10.0000	Agravante	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Agravante	União (Ministério do Meio Ambiente)	Advogado	Josaphá Francisco dos Santos
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa	Agravado	Giovane da Silva Dutra
Agravado	Maria da Conceicao Pereira de Alencar	Advogado	Faber Iria Matias
Advogado	Jomar Alves Moreno		Processo Nº AIRR-1855-30.2011.5.10.0000
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada	Agravante	Auto Posto Millennium 2000 Ltda
	Processo Nº AIRR-1844-98.2011.5.10.0000	Advogado	Danielle Bastos Moreira
Agravante	União	Agravado	Girmeria de Andrade Conrado
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues		
Agravado	Andreia Aparecida de Jesus		

Advogado	Nabian Martins de Paiva	Agravado	Agenor Francisco Santiago Neto
	Processo Nº AIRR-1857-97.2011.5.10.0000	Advogado	Raquel de Carvalho Ribeiro
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect		Processo Nº AIRR-1869-14.2011.5.10.0000
Advogado	Roberta Andrezza Failacche de Oliveira	Agravante	Igreja Mundial do Poder de Deus
Agravado	Manoel Vicente dos Santos	Advogado	Maria de Lourdes de Almeida Oliveira
Advogado	Alisson de Souza e Silva	Agravado	Samuel Cabral Arruda
Agravado	Goval Serviços Gerais Ltda.	Advogado	Fabio Elias Amarilla Costa
	Processo Nº AIRR-1858-82.2011.5.10.0000		Processo Nº AIRR-1870-96.2011.5.10.0000
Agravante	Fianca Empresa de Seguranca Ltda e Outra	Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa	Advogado	Carolina Garcia Pacheco
Agravante	Fianca Servicos Gerais Ltda	Agravado	Mariana Rausch Chuquer
Agravado	Valmir Alves de Araujo	Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho
Advogado	Jonas Duarte José da Silva	Agravado	Fundacao de Gestao e Inovacao
	Processo Nº AIRR-1859-67.2011.5.10.0000		Processo Nº AIRR-1871-81.2011.5.10.0000
Agravante	Sociedade Esportiva do Gama	Agravante	União (Tribunal Superior do Trabalho)
Advogado	Kátia Vieira do Vale	Procurador	Raphael Nazareth Barbosa
Agravado	Ewerson Vinicius Miranda Macedo	Agravado	Angelica Gomes Pedrosa de Souza
Advogado	Marcelo Lucas de Souza	Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto
	Processo Nº AIRR-1860-52.2011.5.10.0000	Agravado	Federal Servicos Gerais Ltda
Agravante	Banco do Brasil Sa		Processo Nº AIRR-1872-66.2011.5.10.0000
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso	Agravante	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Agravado	Marcelo Bevilaqua Chaves	Procurador	Mauricio Neves Arbach
Advogado	José Maria de Oliveira Santos	Agravado	Vandeires Dias da Silva
	Processo Nº AIRR-1862-22.2011.5.10.0000	Advogado	Mariene Coêlho e Silva
Agravante	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região TRF)	Agravado	Saenge - Saneamento e Engenharia Ltda.
Advogado	Lygia Maria Avancini		Processo Nº AIRR-1888-20.2011.5.10.0000
Agravado	Victor Leandro Gomes da Silva	Agravante	União (Ministerio da Previdencia Social)
Advogado	Luiz Paulo Ferreira	Advogado	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel
Agravado	Contrat Administração Empresarial Ltda	Agravado	Isaura Alves da Silva
	Processo Nº AIRR-1863-07.2011.5.10.0000	Advogado	Elízio Rocha Júnior
Agravante	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)	Agravado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda e Outros
Advogado	Lygia Maria Avancini	Agravado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Agravado	Halex Roberto Muniz Mousinho		Processo Nº AIRR-1889-05.2011.5.10.0000
Advogado	Hélio de Oliveira Seixas Filho	Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia
Agravado	Contrat Administracao Empresarial Ltda	Advogado	Carolina Garcia Pacheco
	Processo Nº AIRR-1864-89.2011.5.10.0000	Agravado	Carlos Henrique Fernandes de Araujo
Agravante	Vivo S.A.	Advogado	Giorginei Trojan Repiso
Advogado	José Alberto Couto Maciel	Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Agravado	Jose Romualdo Bonfim Bispo		Processo Nº AIRR-1890-87.2011.5.10.0000
Advogado	Sônia Maria Freitas	Agravante	Geraldo Ribeiro de Sousa
	Processo Nº AIRR-1865-74.2011.5.10.0000	Advogado	Rafael Rodrigues de Oliveira
Agravante	Fianca Empresa de Seguranca Ltda e Outra	Agravado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa	Advogado	Kátia Reale da Mota
Agravante	Fianca Servicos Gerais Ltda		Processo Nº AIRR-1891-72.2011.5.10.0000
Agravado	Joao Ferreira de Sousa	Agravante	União
Advogado	Jonas Duarte José da Silva	Procurador	Priscila Bessa Rodrigues
	Processo Nº AIRR-1866-59.2011.5.10.0000	Agravado	Leonardo Padua Sousa
Agravante	Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra	Advogado	José da Silva Leão
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa	Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Agravado	Fiança Serviços Gerais Ltda		Processo Nº AIRR-1892-57.2011.5.10.0000
Agravado	Vasco Expedito da Cunha	Agravante	União (Ministério do Desenvolvimento Social)
Advogado	Jonas Duarte José da Silva	Procurador	Priscila Bessa Rodrigues
	Processo Nº AIRR-1868-29.2011.5.10.0000	Agravado	Wilson Batista de Oliveira
Agravante	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Sao Francisco e do Parnaiba	Advogado	Flávio José da Rocha
Advogado	Vanessa Costa Tolentino	Agravado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda
			Processo Nº AIRR-1893-42.2011.5.10.0000

Data da divulgação: Terça-feira, 19 de Abril de 2011

Agravante	Bianka de Castro Ursulo Neves	Agravado	Maria Aparecida Marciano
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva	Advogado	Giorginei Trojan Repiso
Agravado	Itau Unibanco S.A.	Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Advogado	Eliane Oliveira de Platon Azevedo		
Processo Nº AIRR-1894-27.2011.5.10.0000		Processo Nº AIRR-1909-93.2011.5.10.0000	
Agravante	União (Justiça Federal)	Agravante	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça	Advogado	Carolina Garcia Pacheco
Agravado	Pedro Melo Sousa	Agravado	Edivaldo Siqueira Sales
Advogado	Luiz Paulo Ferreira	Advogado	Bruno Sena Rodrigues
Agravado	Contrat Administracao Empresarial Ltda	Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Processo Nº AIRR-1895-12.2011.5.10.0000		Processo Nº AIRR-1910-78.2011.5.10.0000	
Agravante	União - Justiça Federal	Agravante	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa	Advogado	Carolina Garcia Pacheco
Agravado	Livia Maira Gomes Monteiro	Agravado	Renato Antonio Ferreira Costa
Advogado	Luiz Paulo Ferreira	Advogado	Bruno Sena Rodrigues
Agravado	Contrat Administracao Empresarial Ltda	Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Processo Nº AIRR-1896-94.2011.5.10.0000		Processo Nº AIRR-1911-63.2011.5.10.0000	
Agravante	União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento Mapa)	Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa	Advogado	Carolina Garcia Pacheco
Agravado	Andreia da Silva Ferreira Santos	Agravado	Paulo Rogério Teixeira Feitosa
Advogado	Jonas Duarte José da Silva	Advogado	Giorginei Trojan Repiso
Agravado	Federal Servicos Gerais Ltda	Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Processo Nº AIRR-1898-64.2011.5.10.0000		Processo Nº AIRR-1914-18.2011.5.10.0000	
Agravante	Caixa Economica Federal	Agravante	Jose Francisco da Cruz e Outros
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira	Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Agravado	Raissa Montes de Paula	Agravante	Luciano Barroso de Oliveira
Advogado	Thiago Beze	Agravante	Maria Elizabeth Gomes Diniz
Agravado	Montana Solucoes Corporativas Ltda	Agravante	Sueli Maria da Silva
Processo Nº AIRR-1899-49.2011.5.10.0000		Agravante	Jose Francisco da Cruz
Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia	Agravado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Procurador	Mauricio Neves Arbach	Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos
Agravado	Roberto Mendes dos Santos	Processo Nº AIRR-1915-03.2011.5.10.0000	
Advogado	Giorginei Trojan Repiso	Agravante	União (Câmara dos Deputados)
Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda	Procurador	Idelfonso Alves Lima Junior
Processo Nº AIRR-1900-34.2011.5.10.0000		Agravado	Antonio Fernando do Carmo Cirilo
Agravante	Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa	Advogado	Danilo Rabelo Andrade
Advogado	Carolina Garcia Pacheco	Agravado	Adservis Multiperfil Ltda
Agravado	Angela Stephane de Miranda Ribeiro	Processo Nº AIRR-1917-70.2011.5.10.0000	
Advogado	Jacqueline Moraes Vieira Cancelli	Agravante	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Agravado	Massa Falida de ZI Ambiental Ltda	Advogado	Andréa Duran Sousa
Agravado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda	Agravado	Germilton Goncalves da Silva
Processo Nº AIRR-1902-04.2011.5.10.0000		Advogado	Andréa Duran Sousa
Agravante	União (Tribunal Regional Federal 1ª Região)	Agravado	Guard Angel Servicos Ltda Me
Procurador	Idelfonso Alves Lima Junior	Processo Nº AIRR-1919-40.2011.5.10.0000	
Agravado	Salatiel Silva do Nascimento	Agravante	Posto Tins Ltda. - ME
Advogado	Luiz Paulo Ferreira	Advogado	Iury Benhur dos Santos Silva
Agravado	Contrat Administracao Empresarial Ltda	Agravado	Otávio Barbosa Mendes Júnior
Processo Nº AIRR-1907-26.2011.5.10.0000		Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa
Agravante	União (Câmara dos Deputados)	Processo Nº AIRR-1920-25.2011.5.10.0000	
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça	Agravante	Elio Francisco de Andrade
Agravado	Claudio Marcelo do Nascimento	Advogado	Rafael Rodrigues de Oliveira
Advogado	Jonas Duarte José da Silva	Agravado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa
Agravado	Adservis Multiperfil Ltda	Advogado	Ianne Linhares Kranert Borges
Processo Nº AIRR-1908-11.2011.5.10.0000		Processo Nº AIRR-1935-91.2011.5.10.0000	
Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia	Agravante	Jose Antonio de Sousa
Procurador	Mauricio Neves Arbach	Advogado	Rafael Rodrigues de Oliveira

Agravado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Advogado	Kátia Reale da Mota
Processo Nº AIRR-1938-46.2011.5.10.0000	
Agravante	Viplan Viacao Planalto Ltda e Outra
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro
Agravado	Geraldo Goncalves Neves
Advogado	João Batista Menezes Lima
Processo Nº AIRR-1945-38.2011.5.10.0000	
Agravante	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues
Agravado	Sonia Maria dos Santos
Advogado	Luiz Paulo Ferreira
Agravado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Processo Nº AIRR-1946-23.2011.5.10.0000	
Agravante	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues
Agravado	Gleudson Sousa da Luz
Advogado	Hélio de Oliveira Seixas Filho
Agravado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Processo Nº AIRR-1947-08.2011.5.10.0000	
Agravante	Brasfort Administracao e Servicos Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado	Creuza Maria Reboucas Sousa
Advogado	Juscelino Cunha
Processo Nº AIRR-1950-60.2011.5.10.0000	
Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Agravado	Edna Fallaci
Advogado	Brenda Resende Alves
Processo Nº AIRR-1951-45.2011.5.10.0000	
Agravante	Frans Herman Backx
Advogado	Rafael Rodrigues de Oliveira
Agravado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Advogado	Kátia Reale da Mota
Processo Nº AIRR-1952-30.2011.5.10.0000	
Agravante	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Icmbio
Advogado	Flávia Ayres de Moraes e Silva
Agravado	Adriana Pessoa de Castro
Advogado	Eduardo Sardinha Cunha
Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Processo Nº AIRR-1953-15.2011.5.10.0000	
Agravante	Fianca Empresa de Seguranca Ltda e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravante	Fianca Servicos Gerais Ltda
Agravado	Daniel Alves do Nascimento
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Processo Nº AIRR-1955-82.2011.5.10.0000	
Agravante	Fundação Universidade de Brasília
Advogado	Flávia Ayres de Moraes e Silva
Agravado	Maria Ezilda da Silva
Advogado	Juscelino Cunha
Agravado	Massa Falida de ZI Ambiental Ltda
Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no

seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista aos agravados para contrarrazões, devendo ser observado o prazo sucessivo a iniciar-se pelo primeiro agravado.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

Processo Nº AIRR-1856-15.2011.5.10.0000

Agravante	União(Câmara dos Deputados)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Agravado	Jose Antonio Ribeiro dos Santos
Advogado	Daniilo Rabelo Andrade
Agravado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	William Bruno de Castro Silva

Processo Nº AIRR-1867-44.2011.5.10.0000

Agravante	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Agravado	Maria Moreira Bonfim
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº AIRR-1912-48.2011.5.10.0000

Agravante	Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.
Advogado	Thais Fonseca e Costa
Agravado	Fabio Nunes Goncalves
Advogado	Heitor Francisco Gomes Coelho
Agravado	Varig Logística S/A (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Tatiana de Queiroz Pereira
Agravado	VRG - Linhas Aéreas
Advogado	Christian Barbalho do Nascimento

No processo abaixo foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista aos agravantes/agravados para contrarrazões, devendo ser observado o prazo sucessivo a iniciar-se pelo primeiro agravante/agravado.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

Processo Nº AIRR-1818-03.2011.5.10.0000

Agravante	Flavio Luis da Silva
Advogado	Gilberto Ananias de Souza Júnior
Agravante	Brasiliense Futebol Clube
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado	Os Mesmos

No processo abaixo foi exarado despacho no seguinte teor:

"Vistos,

Considerando que a norma citada não se aplica aos recursos

dirigidos ao Supremo Tribunal Federal, indefiro o processamento do Agravo de Instrumento nos próprios autos, Mantedo a decisão agravada.

Autue-se o agravo de instrumento na forma em que apresentado.

Vista ao agravado para contrarrazões.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, subam os autos ao e. STF.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

Processo Nº AIRE-1861-37.2011.5.10.0000

Agravante	Varig Logística S/A - (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Juliana Di Giácomo de Lima
Agravado	Fabio Nunes Goncalves
Advogado	Heitor Francisco Gomes Coelho
Agravado	VRG - Linhas Aéreas
Advogado	Christian Barbalho do Nascimento

JUÍZO CONCILIATÓRIO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-51800-38.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-518/2006-007-10-00.7

Reclamante	Lídio Chacon Julião
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Sociedade Esportiva do Gama
Advogado	KATIA VIEIRA DO VALE

DESP. À FL. 555:"Vistos os autos. Considerando que não houve comprovação pela executada, do recolhimento dos valores devidos a título de INSS Empregado, INSS terceiros e recolhimentos fiscais de IRPF, conforme cálculos de fls. 522, intime-se a executada, via DEJT, para apresentar os respectivos comprovantes, no prazo de 10(dez) dias. Brasília, 15 de abril de 2011. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho

Processo Nº RT-55800-48.2006.5.10.0018

Processo Nº RT-558/2006-018-10-00.2

Reclamante	Victor Santana da Silva
Advogado	HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Sociedade Esportiva do Gama
Advogado	KATIA VIEIRA DO VALE

SENTENÇA ÀS FLS. 1125/1126:"SENTENÇA - RELATÓRIO - Trata a presente decisão da análise dos Embargos de Declaração à sentença prolatada em Embargos à Execução aviados pela executada SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA em face do exequente VICTOR SANTANA DA SILVA. Alegou a embargante a necessidade de pronunciamento quanto aos processos já pagos, solicitando, ainda, esclarecimentos quanto às razões da condenação por litigância de má-fé, a decisão de ofício que determinou a extensão da penhora a outros processos e quanto ao fato dos terrenos já terem sido objeto de permuta. O embargado apresentou a impugnação rejeitando as alegações e requerendo fosse aumentada a pena de litigância de má-fé aplicada. FUNDAMENTAÇÃO - DAS OMISSÕES APONTADAS - 1 No que se refere ao pagamento de processos, como bem pontuado pelo embargado, não há omissão, uma vez que no momento da decisão dos Embargos à Execução não tinha havido qualquer pagamento. Frise-se, por oportuno que a liberação da penhora

relativa a todos os processos mencionados se fará após a quitação total de todas os créditos dos reclamantes, inclusive de terceiros, INSS e IRPF, sem que seja necessário qualquer petição da embargante. 2 A fundamentação da litigância de má-fé foi expendida no tópico 3 à fl. 1036, não havendo omissão no julgado. 3

A execução trabalhista sempre se regeu por impulso oficial, cabendo ao juiz determinar penhora de bens suficientes à garantia das execuções em trâmite, podendo inclusive eleger um processo condutor para centralizar todos os atos de penhora nestes autos, observando os princípios da concentração dos atos e da efetividade, sem se descuidar dos princípios da menor onerosidade na execução, e demais garantias de ampla defesa e contraditório. Também aqui não há omissão ou excesso. 4 No que se refere à permuta dos terrenos, o julgado também não foi omisso, pois no item 4 à fl. 1037 chegou inclusive a alertar a embargante quanto à possibilidade de se declarar fraude à execução, haja vista as declarações de dificuldade financeira em todos os processos que aqui tramitam, com longos prazos para pagamento em contraste com sua atuação no mercado imobiliário, permutando o único bem que dispunha para oferecer em garantia, nada obstando que, se atos de retardamento forem perpetrados, seja declarada judicialmente a ineficácia da penhora por fraude às execuções. DA CONDENAÇÃO COMO LITIGANTE DE MÁ-FÉ - Já houve aplicação de multa em montante considerado razoável por este juízo, tendo a executada, após essa decisão, procurado quitar seus haveres nesta Especializada. Não há justificativa para aumento da multa nesta oportunidade. Indefiro.

DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO OU IMPEDIMENTO DESTE JUÍZO - Não há enquadramento deste juízo em nenhuma das hipóteses previstas na legislação para que este juízo se considere suspeito ou impedido. E se a parte assim achar necessário, deverá protocolizar o recurso cabível. DECISUM - Por tempestivos, conheço dos Embargos de Declaração e acolho-os apenas para prestar os esclarecimentos acima, sem qualquer modificação da decisão anterior.

Intimem-se as partes. Brasília, 15 de abril de 2011. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

Despacho

Processo Nº RT-801000-08.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-8010/2008-005-10-00.6

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.

DESP. À FL. 169:"Indefiro. Não há prova de quem firmou a procuração de fl. 178. Diligencie a Secretaria quanto à existência de conta corrente da executada GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA. ou J. BRASÍLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA. Outrossim, intime-se a executada no endereço SIG Sul Q. 1 nº 635 (f. 174). Publique-se. BSB, 14.04.2011. Silvia Mariózi dos Santos - Juíza do Trabalho Substituta em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

Despacho

Processo Nº RT-803200-34.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-8032/2007-001-10-00.0

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Executado DRSP PANIFICAÇÃO E CONVENIÊNCIA LTDA. - ME(TCE Club Gellus)

Executado João Marcelino de Oliveira

Advogado ANTONIO DE SOUZA AMORIM

DESP. À FL. 188:"Vistos os autos.A PGFN requereu a extinção da execução com fulcro no artigo 794, I, do CPC, em face do pagamento do débito. Apresentou o comprovante de baixa das certidões das dívidas ativas que originou a presente execução (petição de folha 185, instruída com o documento de folhas 186/187). Julgo extinta a presente execução com fulcro no artigo 794, I, do CPC.Não há nos autos penhora a ser desconstituída. Intime-se a empresa executada da presente sentença, por edital. O segundo executado deverá ser intimado por publicação no DEJT.Remetam-se os autos à PGFN para ciência desta sentença.Transitada em julgado a presente sentença, devolvam-se os autos à Vara de origem, com os devidos registros no SAP1. Data supra.SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho

Processo Nº RT-803900-74.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-8039/2007-012-10-00.5

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)

Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Executado Maria Claudia Dorneles ME

Executado Maria Claudia Dorneles

EDITAL DE INTIMAÇÃO fl.167."EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 191/2011. PROCESSO Nº 0803900-74.2007.5.10.0012. EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional). CPF/CNPJ. EXECUTADO: Maria Claudia Dorneles ME. CPF/CNPJ: 05.645.477/0001-48. EXECUTADO: Maria Claudia Dorneles

CPF/CNPJ. Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 06 000304-68; 10 5 06 00030468; 10 5 06 00030549; 10 5 06 000691-60; 10 5 06 991045-00; 10 5 06 001054-95; Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte): Despacho de fls.163. (parte): "DESPACHO" Vistos os autos. 1. Haja vista a Lei n.º 6.830, de 1980, que disciplina o processo executivo fiscal, estabelecer em seu art. 16, § 1º, a garantia integral do juízo como requisito para admissão dos embargos à execução, deixo de conceder prazo para oposição de embargos pois a garantia de fls. 160 foi apenas parcial. 2. Desse modo, intemem-se os executados para manifestarem-se acerca da conversão em renda a favor da União do valor bloqueado judicialmente às fls. 160, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o silêncio importará em anuência dos executados. Esta Secretaria deverá proceder à consulta de endereço atualizado das executadas junto ao Bacenjud. Se forem encontrados endereços diversos dos constantes às fls. 11, 17 e 43, proceda-se à intimação via postal. Se forem os mesmos, expeça-se edital de intimação. 3. Decorrido in albis o referido prazo ou consentindo os executados expressamente com a conversão em renda, diligencie esta Secretaria junto à Caixa Econômica Federal, para informar o número da Conta Judicial em que se encontra depositado o valor bloqueado à fl. 157. 4. Após, oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência 3920; para que, utilizando o saldo da conta judicial informada, proceda ao pagamento parcial, por meio de DARF, da dívida ativa inscrita sob

n.º 10 5 06 0001045-00. 4. Após comprovação nos autos da referida operação bancária, intime-se a exequente a informar o valor consolidado de todas as dívidas que deram origem ao presente processo (10 5 06 000304-68, 10 5 06 000305-49, 10 5 06 000691-60, 10 5 06 001045-00 e 10 5 06 001054-92). Brasília, 11 de abril de 2011. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 18 de abril de 2011.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juiz(a) do Trabalho Substituto (a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho

Processo Nº RT-832400-97.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-8324/2005-020-10-00.9

Exequente União (Fazenda Nacional)

Executado CONAL CONSTRUÇÕES LTDA

Executado Fabio Nascimento de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 187/2011

PROCESSO Nº 0832400-97.2005.5.10.0020 *08324200502010009*

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: CONAL CONSTRUÇÕES LTDA CPF/CNPJ 72.620.701/0001-34

EXECUTADO: Fabio Nascimento de Souza CPF/CNPJ 189.303.011-34

EXECUTADO: CPF/CNPJ

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 98 002249-28

Valor da execução: R\$ 5.066,07 atualizado até 01/08/2008

Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CITA AMBOS OS EXECUTADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido,

que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília -DF para pagar ou garantir

mediante depósito judicial a importância acima especificada, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos

do Art. 8º da Lei 6830/1980.

Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do

inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o

parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco

"O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF.

Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça

Especializada, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme inciso IV do Art. 8º da Lei 6830/1980..

Eu, Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente Edital aos 15 de abril de 2011.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Substituto (a)

em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e

Execuções Especiais

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-53-28.2010.5.10.0001**

Reclamante Xerxes Torres de Souza
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
 Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

DESPACHO FI. 330. "Consta do acordo de fl. 309/312 a inclusão de parte alheia à presente demanda. Assim, determino que seja regularizada a representação processual da empresa VIPASA, devendo ser apresentado o cabível instrumento de mandato com poderes especiais. Prazo para cumprimento de 10 dias. Em 05/04/2011."

Despacho**Processo Nº RT-114-49.2011.5.10.0001**

Reclamante Michell Marques Santos
 Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
 Reclamado Emv - Locação de Mão de Obra e Serviços Ltda
 Reclamado Ect - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado LUCIANA FONTE GUIMARÃES PADILHA

DESPACHO FI. 469. "Vista ao reclamante e primeira reclamada, no prazo de cinco dias, para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração opostos. Em 11/04/2011."

Despacho**Processo Nº RT-386-77.2010.5.10.0001**

Reclamante Marcio Tavares Leite
 Advogado ISAC SOARES CÂMARA
 Reclamado Atra Prestadora de Servicos em Geral Ltda
 Advogado ALITHEIA DE OLIVEIRA
 Reclamado Unilever Brasil Ltda.
 Advogado MARIANNA ALVES FERREIRA PAGANINI PIKANÇO

DESPACHO FI. 298. "Ante a certidão supra, expeçam-se Alvarás Judiciais para liberação do FGTS e Seguro Desemprego, intimando o reclamante ao recebimento. O reclamante deverá comprovar o valor sacado do FGTS, prazo de 15 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Em 12/04/2011."

Despacho**Processo Nº RT-408-38.2010.5.10.0001**

Reclamante Fernando Dionisio Veras
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
 Reclamado Konigswinter Audio Visual do Brasil Ltda
 Advogado MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES

DESPACHO FI. 217. "Expeça-se os Alvarás Judiciais para levantamento do FGTS e Seguro Desemprego. Intime-se o reclamante para recebê-los no prazo de cinco dias. O reclamante deverá comprovar o valor sacado do FGTS no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Em 14/04/2011."

Despacho**Processo Nº RT-488-65.2011.5.10.0001**

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do DF - SINTTEL / DF
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda. - EPP

DESPACHO FI. 37. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 23/05/2011, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 15/04/2011."

Despacho**Processo Nº RT-490-35.2011.5.10.0001**

Reclamante Gilmá Ribeiro Rocha
 Advogado JOAO CARLOS CEQUINE
 Reclamado Arezza RH Ltda.
 Reclamado Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metrô/DF

DESPACHO FI. 61. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 25/05/2011, às 13:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 15/04/2011."

Despacho**Processo Nº RT-494-72.2011.5.10.0001**

Reclamante Francisca Chagas Silva Soares
 Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
 Reclamado Ma dos Santos Serviços - ME
 Reclamado UNIÃO (Ministério Público Militar)

DESPACHO FI. 20. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 25/05/2011, às 13:50 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 15/04/2011."

Despacho**Processo Nº RT-504-19.2011.5.10.0001**

Reclamante Edson Mauro Moreira da Silva
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado Direcional Engenharia S/A

DESPACHO FI. 27. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 23/05/2011, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 15/04/2011."

Despacho**Processo Nº RT-506-86.2011.5.10.0001**

Reclamante Patric Rodrigues dos Santos
 Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
 Reclamado Planalto Service Ltda.

DESPACHO FI. 13. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 25/05/2011, às 13:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 15/04/2011."

Despacho**Processo Nº RT-514-63.2011.5.10.0001**

Reclamante Valdson de Souza Silva
 Advogado REGINO FRANCISCO DE SOUSA
 Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

DESPACHO FI. 33. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a

inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 25/05/2011, às 13:55 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 15/04/2011."

Despacho

Processo Nº RT-516-33.2011.5.10.0001

Reclamante Tiago Vitor de Oliveira
Advogado JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

DESPACHO Fl. 10. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 25/05/2011, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 15/04/2011."

Despacho

Processo Nº RT-518-03.2011.5.10.0001

Reclamante Sergio Antonio da Silva Pereira
Advogado CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA
Reclamado Ceb Distribuicao S.A.

DESPACHO Fl. 163. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 25/05/2011, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 15/04/2011."

Despacho

Processo Nº RT-522-40.2011.5.10.0001

Reclamante Francisco Lima de Nazareth
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado Mdr Produtos Alimenticios Ltda Me

DESPACHO Fl. 30. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 25/05/2011, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 15/04/2011."

Despacho

Processo Nº RT-634-43.2010.5.10.0001

Reclamante Danilo Fernandes Gois
Advogado MAURICIO PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Q1 Comercial de Roupas Ltda. Colombo
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

DESPACHO Fl. 143. "Ante a anuência do exequente, expeça-se alvará para desmembrar o depósito da fl. 135, nos valores da planilha à fl. 129, liberando-se o crédito do exequente. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 13/04/2011."

Despacho

Processo Nº RT-826-73.2010.5.10.0001

Reclamante Thales Jose Salomao Belem de Souza
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Caixa Econômica Federal - Cef
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO Fl. 294. "Vista à executada, no prazo de cinco dias, da Impugnação aos Cálculos apresentada. Em 06/04/2011."

Despacho

Processo Nº RT-833-65.2010.5.10.0001

Reclamante Ray Lopes de Oliveira
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda.

DESPACHO Fl. 95. "Homologo os cálculos atualizatórios de fls. 93/94. Expeça-se alvará para desmembrar as guias de fls. 82 e 92, nos valores da planilha de fl. 93, reservando o saldo remanescente dos depósitos em uma conta apartada à disposição do Juízo. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Em 12/04/2011."

Despacho

Processo Nº RT-869-10.2010.5.10.0001

Reclamante Carlos Antonio Ferreira de Oliveira
Advogado CARLOS ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado Ceb Distribuicao S.A.
Advogado JANINE OCÁRIZ ALVES

CONCLUSÃO: Ante o exposto, conheço e acolho em parte a impugnação aos cálculos, tudo em conformidade com a fundamentação supra, que chamo a fazer parte deste dispositivo. Homologo a conta de fls. 307/326, sem prejuízo de futuras atualizações. Transitada em julgado a presente decisão, atualize-se a conta e expeça-se alvará com vistas à liberação do crédito do exequente e o depósito do FGTS, bem como ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, observando-se o depósito de fl. 284, devolvendo-se à executada o saldo residual. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-993-90.2010.5.10.0001

Reclamante Gildemar Machado da Cunha
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO

DESPACHO Fl. 383. "Ante a transferência da importância à fl. 382, dou por garantido o Juízo apenas para efeito de discussão dos cálculos. Assim, abro vista às partes para os fins do art. 884/CLT no prazo de sucessivo de cinco dias a começar pela executada. Em 12/04/2011."

Despacho

Processo Nº RT-1152-33.2010.5.10.0001

Reclamante Jovenildo Sousa da Silva
Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA
Reclamado Shopping do Panificador Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

DESPACHO Fl. 126. "Expeça-se alvará para desmembrar o depósito à fl. 125, nos valores discriminados na planilha à fl. 120, recolhendo-se as custas processuais e liberando o saldo remanescente ao exequente. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 28/03/2011."

Despacho

Processo Nº RT-1168-84.2010.5.10.0001

Reclamante Anastacio Olegario Filho
Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado Comercial de Alimentos P.H.S Ltda Me(Sócio Sinval Nogueira de Almeida)
Reclamado Comercial de Alimentos P.H.S Ltda Me(Sócia Zilma Soares Batista)

DESPACHO Fl. 59. "A reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, sendo intimada por edital. Assim sendo, expeçam-se Alvarás Judiciais para liberação do FGTS e Seguro Desemprego, intimando o reclamante ao recebimento, bem como a apresentar sua CTPS para que seja efetuada a baixa, prazo de 05 dias. O reclamante deverá comprovar o valor sacado do FGTS, prazo de 15

dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Em 11/04/2011."

Despacho

Processo Nº RT-1194-82.2010.5.10.0001

Reclamante Antonio Ribeiro de Carvalho
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Advogado ANA PAULA COSTA MELO
Reclamado Adservis Telemarketing e Informática Ltda
Reclamado Adser Serviços Ltda

DESPACHO Fl. 317. "Ante a certidão supra, intime-se o reclamante para informar o correto endereço para intimação da 3ª da reclamada. Em 12/04/2011."

Despacho

Processo Nº RT-1201-74.2010.5.10.0001

Reclamante Francisco Carvalho Chaves
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e acolho os embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos, na forma supra, nos termos da fundamentação, chamando o referido dispositivo a fazer parte integrante da presente conclusão. Brasília/DF, 19 de abril de 2010. MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES Juiz Titular da 1ª VT de Brasília/DF" Decisão de fls. 391/392.

Despacho

Processo Nº RT-1355-92.2010.5.10.0001

Reclamante Miguel Ribeiro Machado
Advogado STEVÃO GANDH COSTA
Reclamado Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

DESPACHO Fl. 211. "Homologo os cálculos de fls. 195/210, e fixo a execução em R\$ 205.845,12, com atualização até 31/03/11. Intime-se a Executada para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em 31/03/2011."

Despacho

Processo Nº RT-1442-48.2010.5.10.0001

Reclamante Priscila Bosque de Almeida Batista
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pela reclamante e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO. Brasília, 04 de abril de 2011. DÉBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho" Decisão de fls. 217/220.

Despacho

Processo Nº RT-1542-03.2010.5.10.0001

Reclamante Michel Anderson Correia de Souza
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

DESPACHO Fl. 411. "Vista à reclamada, no prazo de oito dias, do Recurso Adesivo interposto pelo reclamante. Em 11/04/2011."

Despacho

Processo Nº RT-21300-02.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-213/2009-001-10-00.0

Reclamante Ivete da Silva Lopes

Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal
Advogado CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA

DESPACHO Fl. 274. "Ante certidão supra, expeça-se alvará para desmembrar o depósito à fl. 273, nos valores da planilha à fl. 261, liberando-se o crédito da exequente. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 13/04/2011."

Despacho

Processo Nº RT-39600-42.1991.5.10.0001

Processo Nº RT-396/1991-001-10-00.3

Reclamante EDILSON BORBA SANTOS FILHO
Advogado NIVIA BEATRIZ CUSSI SANCHEZ
Reclamado DIGIREDE INFORMATICA LTDA
Advogado LUIZ VICENTE DE CARVALHO

DESPACHO Fl. 648. "Ante a Recomendação nº 001/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a qual este Juízo acata, revejo a determinação à fl. 644, no que se refere a expedição de Mandado de Protesto, até novas diretrizes. Em 15/04/2011."

Despacho

Processo Nº RT-62100-77.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-621/2006-001-10-00.9

Reclamante ANAMARIA TRILO GONZALEZ
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado SOCIEDADE EDUCACIONAL FENIX LTDA

DESPACHO Fl. 261. "Vista à exequente da penhora realizada, devendo informar, no prazo de 10 dias, o endereço atual da sócia da executada (Lúcia Ortêncio Prieto Avila). Em 01/04/2011."

Despacho

Processo Nº RT-71100-96.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-711/2009-001-10-00.2

Reclamante Bruno Pereira Nascimento
Advogado IGNA DE SOUZA OLIVEIRA MOURA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Tecnicos Ltda.
Reclamado Victor João Cúgola
Reclamado Débora Ferreira Passos Cúgola

DESPACHO Fl. "o exequente anuiu com os cálculos nos termos da petição à fl. 43. Assim, libere-se a guia à fl. 36 ao exequente, intimando-o para recebê-la no prazo de cinco dias. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 18/4/2011."

Despacho

Processo Nº RT-75600-50.2005.5.10.0001

Processo Nº RT-756/2005-001-10-00.3

Reclamante Cláudio Nunes da Silva
Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado LEONARDO GROBA MENDES

DESPACHO Fl. 435. "Homologo os cálculos da D. Contadoria de fls. 425/434, e fixo o valor da execução em R\$ 122.436,06, atualizado até 28/02/11. Intime-se a executada para pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em 11/04/2011."

Despacho

Processo Nº RT-76300-55.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-763/2007-001-10-00.7

Reclamante Cristina Maria da Silva

Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES
PINHEIRO DE OLIVEIRA

Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa
Agropecuária - EMBRAPA Cerrados

Advogado ANA PAULA BARRETO COSTA

DESPACHO Fl. 251. "Intime-se a reclamada para dar baixa na CTPS obreira. Em 08/04/2011."

Despacho

Processo Nº RT-94900-56.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-949/2009-001-10-00.8

Reclamante Ivanei Moreira Lisboa

Advogado JULIO CESAR BORGES DE
RESENDE

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental
do Distrito Federal - CAESB

Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ
OLIVEIRA

DESPACHO Fl. 537. "Intime-se o exequente ao recebimento do alvará de fl. 536, prazo de 05 dias. Em 11/04/2011."

Despacho

Processo Nº RT-98500-85.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-985/2009-001-10-00.1

Reclamante Gilberto Marot Vaz da Costa

Advogado NERYLTON THIAGO LOPES
PEREIRA

Reclamado Organização das Nações Unidas Para
a Educação a Ciência e a Cultura. -
Unesco

Reclamado União (Ministério da Saude)

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Pelos fundamentos expostos, conheço dos EMBARGOS À EXECUÇÃO para no mérito JULGÁ-LOS PROCEDENTES, nos termos da fundamentação, que chamo a fazer parte do presente dispositivo. Transitada em julgado a presente decisão, prossiga-se na execução em relação à segunda executada, com a sua citação nos termos do artigo 730 do CPC. Brasília/DF, 05 de abril de 2011. MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES Juiz do Trabalho" Decisão de fls. 905/907.

Despacho

Processo Nº RT-103300-30.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-1033/2007-001-10-00.3

Reclamante Cristiane Borges Andrade

Advogado ANTONIO APARECIDO MATOS

Reclamado Losango Promocoes de Vendas Ltda

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Reclamado HSBC Bank Brasil - Banco Múltiplo

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

DESPACHO Fl. 1153. "Homologo os cálculos atualizatórios de fls. 1151/1152. Expeça-se alvará para desmembrar os depósitos recursais de fls. 783 e 839 e a guia de fl. 893, nos valores da planilha de fl. 1151, reservando-se o saldo remanescente dos depósitos em uma conta apartada para posterior liberação à 1ª executada. Intime-se o exequente ao recebimento do alvará. Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Em 13/04/2011."

Despacho

Processo Nº RT-132300-75.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-1323/2007-001-10-00.7

Reclamante Ezinete Cardoso Rodrigues

Advogado AUREA FELICIANA P. MARTINS

Reclamado HC Cunha Comércio e
Representações Importação e
Exportação Ltda. (Armazem Via
Goyaz)

Advogado RAFAEL CLEMENTE SILVA

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Pelos fundamentos expostos, conheço dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos, para no mérito, julgar IMPROCEDENTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO e PROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, nos termos da fundamentação, que chamo a fazer parte do presente dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 282/283, fixando a execução no valor de R\$ 17.199,60, em 31/07/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Transitado em julgado, prossiga-se a execução. Brasília/DF, 31 de março de 2010. MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES Juiz do Trabalho Titular" Decisão de fls. 284/286.

Despacho

Processo Nº RT-137700-02.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1377/2009-001-10-00.4

Reclamante Josilene Moura Teixeira

Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA

Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
(n/p da Administradora Judicial Dra.
Maria José Rodrigues Froes)

Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA

Reclamado União(Ministério da Saúde)

DESPACHO Fl. 385. "Ante a anuência da exequente com os cálculos, expeça-se certidão para habilitação do crédito exequendo no Juízo falimentar, intimando-o para recebê-la, no prazo de cinco dias. Após o recebimento, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Em 04/04/2011."

Despacho

Processo Nº RT-155100-29.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1551/2009-001-10-00.9

Reclamante Ronaldo Gomes

Advogado JULIO CESAR BORGES DE
RESENDE

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental
do Distrito Federal CAESB

Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

DESPACHO Fl. 327. "Intime-se a reclamada ao recebimento da guia de fl. 324, prazo de 05 dias. Em 05/04/2011."

Despacho

Processo Nº RT-165600-57.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1656/2009-001-10-00.8

Reclamante Paulo Roberto das Chagas Queiroz

Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

Reclamado Conservo - Brasília Empresa de
Segurança Ltda

DESPACHO Fl. 145. "Expeça-se alvará para desmembrar a conta de fl. 143, nos valores da planilha de fl. 90, liberando o saldo remanescente ao exequente, intimando-o ao recebimento. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 12/04/2011."

Despacho

Processo Nº RT-172100-42.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1721/2009-001-10-00.5

Reclamante Leoman Jose Moreira

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE

Reclamado Itau Unibanco S.A.

Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON
AZEVEDO

DESPACHO Fl. 481. "Homologo os cálculos atualizatórios de fls. 476/481. Intime-se o executado ao pagamento do débito remanescente, no importe de R\$ 231.474,38, prazo de 05 dias, sob pena de penhora. Em 11/04/2011."

Despacho**Processo Nº RT-173800-53.2009.5.10.0001***Processo Nº RT-1738/2009-001-10-00.2*

Reclamante	Carmen Francisca Woitowicz da Silveira
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e acolho os embargos declaratórios, para julgar improcedentes os pedidos vinculados ao tema "diferencial de mercado", nos termos da fundamentação, chamando o referido dispositivo a fazer parte integrante da presente conclusão. Brasília/DF, 19 de abril de 2010. MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES Juiz Titular da 1ª VT de Brasília/DF" Decisão de fls. 663/666.

Despacho**Processo Nº RT-174600-81.2009.5.10.0001***Processo Nº RT-1746/2009-001-10-00.9*

Reclamante	Bruno da Silva Nere
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	LEONARDO MORAES DE SOUZA FERREIRA SILVA

DESPACHO Fl. 248. "Vista ao exequente e 1ª executada, no prazo de oito dias, do Agravo de Petição interposto. Em 08/04/2011."

Despacho**Processo Nº RT-177200-75.2009.5.10.0001***Processo Nº RT-1772/2009-001-10-00.7*

Reclamante	Fábio Garcia de Oliveira
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	SATA - Serv. Auxiliares de Transporte Aéreo S. A. (em recuperação judicial)
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES
Reclamado	TAF - Transporte Aéreo Fortaleza
Reclamado	TAP - Transportes Aéreos Portugueses S.A.
Advogado	PEDRO PAULO GOUVÊA DE MAGALHÃES
Reclamado	TOTAL Linhas Aéreas S.A.
Advogado	RIVALDO LOPES
Reclamado	Variç Logística S.A. (em recuperação judicial)
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA

DESPACHO Fl. 805. "Vista às 2ª, 3ª, 4ª e 5ª reclamadas do Recurso Ordinário interposto pela 1ª reclamada SATA Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S. A, prazo sucessivo de 08 dias, a começar pela 2ª reclamada. Em 15/04/2011."

Despacho**Processo Nº RT-183500-53.2009.5.10.0001***Processo Nº RT-1835/2009-001-10-00.5*

Reclamante	Edmilton Pires dos Santos
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Condominio do Edifício Centro Empresarial Encol

Advogado	DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR
----------	--------------------------------

DESPACHO Fl. 514. "Expeça-se, ainda, alvará para liberar o depósito recursal, à fl. 412, ao segundo executado, intimando-o para recebê-lo em cinco dias. Em 12/04/2011."

Despacho**Processo Nº RT-187500-96.2009.5.10.0001***Processo Nº RT-1875/2009-001-10-00.7*

Reclamante	Walter de Matos Campos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Pelo exposto, conheço da impugnação aos cálculos para julgar IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, na forma da fundamentação, a qual, passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Após o trânsito em julgado, prossiga-se na execução. Brasília, 01 de abril de 2011. MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES Juiz do Trabalho Titular" Decisão de fls. 450/451.

Despacho**Processo Nº RT-189900-83.2009.5.10.0001***Processo Nº RT-1899/2009-001-10-00.6*

Reclamante	André Santos Silva
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	SHV Gás Brasil Ltda.
Advogado	MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Ante o exposto, conheço dos Embargos à execução e da Impugnação aos cálculos e, no mérito, julgo-os improcedentes, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Mantenho os cálculos de fls. 204/222, sem prejuízo de futura atualização. Custas processuais, no importe de R\$ 44,26, devidas ao final pela executada, nos moldes do artigo 789-A, V, da CLT. Com o trânsito em julgado, expeça-se alvará destinando-se os créditos a quem de direito, observando-se os depósitos de fls. 151 e 194. Brasília, 5 de abril de 2011. Mauro Santos de Oliveira Góes Juiz Titular da 1ª VT/Bsb" Decisão de fls. 238/240.

Edital**Edital****Processo Nº RT-516-33.2011.5.10.0001**

Reclamante	Tiago Vitor de Oliveira
Advogado	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 25/05/2011 14h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/05/2011 14h00, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar

defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Assistente de Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de abril de 2011.

Edital

Processo Nº RT-522-40.2011.5.10.0001

Reclamante Francisco Lima de Nazareth
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado Mdr Produtos Alimentícios Ltda Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 25/05/2011 14h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Mdr Produtos Alimentícios Ltda Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/05/2011 14h10, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Assistente de Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de abril de 2011.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-6-17.2011.5.10.0002

Reclamante Alessandra Ventura de Matos
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamante para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada CEF .

Despacho

Processo Nº RT-22-05.2010.5.10.0002

Reclamante Adriana Luiza Pereira
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado R. E. Centro de Recreacao Infantil Ltda Me
Advogado ANDRÉ ALBERNAZ DE OLIVEIRA
Reclamado Raquel Ferreira da Costa
Reclamado Maria Ramos Ferreira da Costa

J. Intime-se a autora para o recebimento de sua CTPS ora

acostada à contracapa dos autos, bem como da multa aplicada a reclamada no importe de R\$ 1.000,00.Ultimadas as medidas, encaminhem-se os autos à D. Contadoria para a apuração dos valores previdenciários e fiscais devidos,

Despacho

Processo Nº RT-39-41.2010.5.10.0002

Reclamante Pedro Viana de Oliveira
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Fiança Serviços Gerais
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Considerando o decidido no v. Acórdão de fls.320/339, c/c decisão de Embargos declaratórios de fls.377/391, que NEGOU PROVIMENTO ao Apelo da reclamada, mantendo incólume a decisão de 1º grau, intime-se o reclamante para trazer aos autos sua CTPS em dez dias. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-50-70.2010.5.10.0002

Reclamante Sales Trajano da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado GUILHERME RODRIGUES
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado GUILHERME RODRIGUES

Vistos.

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 do CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) , conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a

preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, proceda-se ao PROTESTO da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 11.104,62 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 9.163,42

INSS Reclamante....: 70,70

INSS Reclamado.....: 176,76

INSS Terceiros.....: 51,26

INSS SAT.....: 26,51

Custas do Processo: 184,68

Custas Art.789.....: 46,17

Hon. Advocatício...: 1.385,12

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-69-42.2011.5.10.0002

Reclamante	Camilo Sergio Atala Neto
Advogado	GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Posto isso, CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELO RECLAMANTE, para no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação precedente.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-109-58.2010.5.10.0002

Reclamante	Edvaldo Braulio da Cunha
Advogado	JOSÉ CARLOS BASTOS WANDERLEY
Reclamado	Cooperativa Brasiliense de Transportes Autônomos Escolares Turismo e Especiais do Distrito Federal - COOBRAETETE
Advogado	LUCIANE CARVALHO MOURA MAIA

Libero o crédito do exequente, ante sua concordância com a conta.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial do BB nº 2700117708654, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 6.606,69 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 4.640,09

INSS Reclamante....: 320,67

INSS Terceiros.....: 232,47

I R P F.....: 358,56 (base de cálculo anexa)

Custas do Processo: 106,39

Custas Art.789.....: 26,60

e o remanescente, zerando a conta, de INSS Reclamado.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JOSÉ CARLOS BASTOS WANDERLEY, OAB Nº 12900/GO, CPF Nº 20884532453;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo anexa;

5) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

6) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no cód. 18770-4-STN;

7) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivado definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-126-60.2011.5.10.0002

Reclamante	Antonio Moura de Carvalho
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal -CAESB
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamante para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada .

Despacho

Processo Nº RT-578-07.2010.5.10.0002

Reclamante	Lilian Araujo de Oliveira
Advogado	WLADIMIR FOGAGNOLI FERRAZ
Reclamado	Afinidade Consultoria e Benefícios Ltda
Advogado	EDVALDO SOARES BRASILEIRO

Ante o supra certificado, intime-se a reclamada diretamente dos termos do r. despacho retro.

Caso o prazo transcorra "in albis", venham conclusos os autos. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-732-25.2010.5.10.0002

Reclamante	Marconis Gomes da Silva
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Consytem Service Servicos de Limpeza Ltda
Advogado	RENATA SCARPINI

Ante a inércia do credor, tenho por aceita a proposta da executada de parcelamento de seu débito. Aguarde-se o efetivo pagamento da execução, devendo na última parcela o valor ser atualizado, sob pena de execução direta . Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho**Processo Nº RT-747-91.2010.5.10.0002**

Reclamante Marcos Antonio Mota dos Santos
 Advogado JONNAS MARRISSON SILVA PEREIRA
 Reclamado Globex Utilidades S. A.
 Advogado BRENDA GUEDES DE FARIAS

Vistos.

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 do CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, proceda-se ao PROTESTO da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de

prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 6.034,61 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 5.563,81

INSS Reclamante....: 60,53

INSS Reclamado....: 151,32

INSS Terceiros.....: 43,88

INSS SAT.....: 15,14

Custas do Processo: 112,49

Custas Art.789.....: 28,12

Diversos.....: 59,32

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho**Processo Nº RT-1008-56.2010.5.10.0002**

Reclamante Gislene Alves Pereira
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 do CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) , conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses

incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, proceda-se ao PROTESTO da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.909,58 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 1.863,00

Custas do Processo: 37,26

Custas Art.789.....: 9,32

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-1015-48.2010.5.10.0002

Reclamante	Ludmilla Alvim de Oliveira
Advogado	CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO

Posto isso, CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELO RECLAMANTE, para no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação precedente.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1067-44.2010.5.10.0002

Reclamante	Luis Sudario
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Civil Engenharia Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM

J. Antes de encaminhar os autos à D. Contadoria, em atendimento ao determinado às fls.131, expeça-se a competente Certidão ora requerida pela reclamada, devendo em cinco dias vir aos autos recebê-la. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-1153-15.2010.5.10.0002

Reclamante	Vicente Paulo Dominato
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO

Posto isso, CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELO RECLAMANTE, para no mérito, ACOLHÊ-LOS, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação precedente.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1167-96.2010.5.10.0002

Reclamante	Denys Goncalves do Nascimento
Advogado	LEONARDO RAMOS GONÇALVES
Reclamado	Tnt Aracatuba Transportes e Logistica S.A
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Posto isso, CONHEÇO dos recursos opostos pelas partes para, no mérito, REJEITAR os do reclamante e ACOLHER os do reclamado, nos termos da fundamentação precedente.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1251-97.2010.5.10.0002

Reclamante	Giovani Marques Muniz
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO

Posto isso, CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELO RECLAMANTE, para no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação precedente.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1338-53.2010.5.10.0002

Reclamante	Cesar Augusto Castro Catanante
Advogado	CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
Reclamado	Atacadao Distribuicao Comercio e Industria Ltda
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para vista no prazo legal ao E.D oposto pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1365-36.2010.5.10.0002

Reclamante	Adao da Costa Nunes Junior
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO

Por todo o exposto, conheço os embargos declaratórios opostos por ADÃO DA COSTA NUNES JUNIOR, no mérito, negar-lhes provimento, na forma da fundamentação.

Publique-se para ciências das partes.

Despacho

Processo Nº RT-1401-78.2010.5.10.0002

Reclamante	Fabio Luiz Damasceno
Advogado	OLAVO JOSÉ VIANA
Reclamado	Tac Transportes Armazenagem e Logistica Ltda
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
Reclamado	Unilever Brasil Ltda.
Advogado	DANIEL DOMINGUES CHIODE

Posto isso, CONHEÇO dos recursos opostos pelas partes para, no mérito, ACOLHER PARTE os do reclamante, com efeito modificativo, e julgar PREJUDICADA a análise do recurso da

primeira reclamada, nos termos da fundamentação precedente.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1462-36.2010.5.10.0002

Reclamante	Patricia Ernanda Ferreira Rodrigues
Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Advogado	ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 do CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região.

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, proceda-se ao PROTESTO da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral

Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 7.573,05 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 6.524,83

INSS Reclamante....: 271,39

INSS Reclamado.....: 508,85

INSS Terceiros.....: 147,57

INSS SAT.....: 50,88

Custas do Processo: 35,55

Custas Art.789.....: 33,98

Cite(m)-se a(s) 1ª executada(s) VISUAL para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1473-65.2010.5.10.0002

Reclamante	Anamir Jose da Silva Filho
Advogado	LIGIA LUCIBEL FRANZIO DE SOUZA
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicacoes S a Embratel
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Posto isso, CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELO RECLAMANTE, para no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1489-19.2010.5.10.0002

Reclamante	Edilson Rozeira
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO

Por todo o exposto, conheço os embargos declaratórios opostos por EDILSON ROZEIRA, no mérito, dar-lhes provimento, sanando a omissão apontada, na forma da fundamentação. Publique-se para ciências das partes.

Despacho

Processo Nº RT-1504-85.2010.5.10.0002

Reclamante	Andreia Salviano Batista de Azevedo
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM
Reclamado	G20 Teletendimento Ltda
Reclamado	Global Village Telecom Ltda - GVT.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

J. Proceda a Secretaria da Vara as anotações na CTPS da autora, bem como expeçam-se Alvarás substitutivos às guias TRCT e CD/SD, intimando a autora para o recebimento de sua CTPS ora acostada à contracapa dos autos e guias, devendo comprovar os valores sacados à título fundiário. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-1522-09.2010.5.10.0002

Reclamante	Gunar de Carvalho Pinto
Advogado	ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Sena Terceirizacao de Servicos Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO

Data da divulgação: Terça-feira, 19 de Abril de 2011

Reclamado	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Intimase o credor para impugnação à conta, caso queira, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-1547-22.2010.5.10.0002

Reclamante	Anderson Jose Gomes Ferreira
Advogado	LEANDRO GARCIA RUFINO
Reclamado	Norte a Brasília Cirurgias Odontologicas Ltda
Reclamado	Arbeit Participações S.A
Reclamado	Baladares Participações S/A
Reclamado	GP investimentos Ltda
Advogado	EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA
Reclamado	Smiles LLC
Advogado	EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA

Tendo em vista que, a primeira reclamada (NORTE A BRASÍLIA CIRURGIAS ODONTOLÓGICAS LTDA) sequer foi devidamente citada, reabro a instrução processual já encerrada, para designar nova audiência inicial no dia 13.05.2011 às 08h, quando todas as partes deverão comparecer novamente, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Notifique-se a primeira reclamada (NORTE A BRASÍLIA CIRURGIAS ODONTOLÓGICAS LTDA) por EDITAL. Notifique-se a segunda reclamada (ARBEIT PARTICIPAÇÕES S/A), por via postal, no endereço de fl. 33. Notifique-se a terceira reclamada (BALADARES PARTICIPAÇÕES S/A, por via postal, no endereço de fl. 33. Notifique-se a quarta reclamada (GP INVESTIMENTOS LTD.), por via postal, no endereço de fl. 33. Notifique-se a quinta reclamada (SMILES LLC), por via postal, no endereço de fl. 49. Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1569-80.2010.5.10.0002

Reclamante	Fabiano Zanina Schelb
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por FABIANO ZANINA SCHELB, para condenar o BANCO DO BRASIL S.A. a pagar ao reclamante os títulos deferidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante do presente dispositivo. Autorizada a dedução dos valores devidos à PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL. Sobre as verbas deferidas, cujos valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, com observância da OJ 124 da SDI do C.TST e da prescrição, nos termos em que restou deferida. Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei e da súmula 368 do c. TST, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão sobre as horas extras e seus reflexos nos RSRs e nos décimos-terceiros salários. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Despacho

Processo Nº RT-1575-87.2010.5.10.0002

Reclamante	Antonio Roberto Vieira Goncalves
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA
----------	-----------------------

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ANTÔNIO ROBERTO VIEIRA GONÇALVES, para condenar o BANCO DO BRASIL S.A. a pagar ao reclamante os títulos deferidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante do presente dispositivo. Autorizada a dedução dos valores devidos à PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL. Sobre as verbas deferidas, cujos valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, com observância da OJ 124 da SDI do C.TST e da prescrição, nos termos em que restou deferida. Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei e da súmula 368 do c. TST, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão sobre as horas extras e seus reflexos nos RSRs e nos décimos-terceiros salários. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Despacho

Processo Nº RT-1585-34.2010.5.10.0002

Reclamante	Hilton Portela de Aguiar
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por HILTON PORTELA DE AGUIAR, para condenar o BANCO DO BRASIL S.A. a pagar ao reclamante os títulos deferidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante do presente dispositivo. Autorizada a dedução dos valores devidos à PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL. Sobre as verbas deferidas, cujos valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, com observância da OJ 124 da SDI do C.TST e da prescrição, nos termos em que restou deferida. Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei e da súmula 368 do c. TST, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão sobre as horas extras e seus reflexos nos RSRs e nos décimos-terceiros salários. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Despacho

Processo Nº RT-1594-93.2010.5.10.0002

Reclamante	Patricia Virmond Prates Correia
Advogado	CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamado para vista no prazo legal ao E.D oposto pela reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1662-43.2010.5.10.0002

Reclamante	Caroline Anderson Correa Gomes
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA
Reclamado	Instituto Vidas Parceiras

J . Homologo o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Libere-se a autora Alvarás substitutivos às guias TRCT e CD/SD, consoante acordado.

Desnecessária a intimação do INSS, ante a não incidência de contribuição previdenciária. Publique-se. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-9300-84.1997.5.10.0002

Processo Nº RT-93/1997-002-10-00.2

Reclamante	Adriana Rodrigues de Sousa
Advogado	MARIA DE LOURDES VILAROUCA FARIAS
Reclamado	Alice Arruda de Sousa

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o pericimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-14300-12.1990.5.10.0002

Processo Nº RT-143/1990-002-10-00.5

Reclamante	Francisco Jose Barbosa da Silva
Advogado	EUNICE PINHEIRO MARTINS
Reclamado	ATACADAO SAO PAULO LTDA
Advogado	CESAR ANTONIO X. NUNES
Reclamado	Alberto Eduardo Costa Juniro
Reclamado	Maria Izabel Mello da Cunha Costa
Reclamado	Maria de Fatima Brandao Sousa
Reclamado	Jose Aroldo de Sousa

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o pericimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas

processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Publique-se.

Brasília, 18/04/2011

ELIANA PEDROSO VITELLI

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-20100-88.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-201/2008-002-10-00.0

Reclamante	Cristiane Maria Sodre Barroso
Advogado	ANDRE SARAIVA DE PAULA
Reclamado	Ipesp - Instituto de Ensino, Pesquisa e Pos-Graduacao Ltda.
Advogado	WILLER TOMAZ DE SOUZA
Reclamado	Paulo Cesar de Sousa
Reclamado	Eduardo Cesar de Sousa

Posto isso, CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELOS EXECUTADOS, para no mérito, ACOLHÊ-LOS, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação precedente.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-27300-54.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-273/2005-002-10-00.5

Reclamante	Jephete Augusto Barbosa
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	HELIO CARVALHO SANTANA

libere-se a reclamada a guia da CEF ora acostada à contracapa dos autos.Ultimada a medida, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-36300-39.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-363/2009-002-10-00.0

Reclamante	Walter Pedro Roque da Silva Moura
Advogado	JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA
Reclamado	Alcatel-Lucent Brasil S.A
Advogado	DARIO ABRAHAO RABAY

Libero o crédito do exequente, ante sua concordância com a conta .

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial do BB nº 3700109703675, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 198.008,92 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 118.500,93

INSS Reclamante....: 11.800,91

INSS Terceiros.....: 6.922,16

I R P F.....: 28.543,13 (base de cálculo anexa)

Custas do Processo: 2.941,29

Custas Art.789.....: 638,46

Hon. Periciais.....: 1.212,32 (guia deverá ser autenticada em favor do Perito Ronaldo Varela Corrêa)

e o remanescente, zerando a conta, de INSS Reclamado.

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA, OAB Nº 26125/DF, CPF Nº 14482630187;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;
- 4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$;
- 5) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;
- 6) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no cód. 18770-4-STN;
- 7) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-62600-38.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-626/2009-002-10-00.0

Reclamante	Adriana Monteiro dos Santos
Advogado	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA SANTANA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União Federal
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado	Victor Joao Cugola

Considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino:

- 1)- a desconsideração da personalidade jurídica da executada, para fazer incidir a execução no patrimônio dos Sócios (Art.50 do Código Civil): DÉBORA FERREIRA PASSOS CÚGOLA (CPF nº 221.664.401-34)e VICTOR JOÃO CÚGOLA (CPF nº135.881.686-72);
- 2)- a citação dos sócios supra mencionados por edital, considerando encontrarem-se em local incerto e não sabido, conforme certificados nos autos do processo nº 00352-2009-002-10-00-0, para pagamento em 48 horas da dívida que se processa neste juízo (ou indicação de bens livres e desembaraçados, passíveis de penhora), sob pena de execução;
- 3)- a retificação na capa dos autos, para fazer constar no pólo passivo os nomes dos sócios, agora Executados;

Despacho

Processo Nº RT-82200-31.1998.5.10.0002

Processo Nº RT-822/1998-002-10-00.1

Reclamante	ELIAS DA COSTA PINHEIRO
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	LUCIO COSTA ENGENHARIA LTDA
Reclamado	Lucio Valerio Pinheiro Costa
Advogado	CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES
Reclamado	Sandra Elizabeth Lage Costa

Advogado

CRISTIANO DE FREITAS
FERNANDES

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por ELIAS DA COSTA PINHEIRO em face de LÚCIO COSTA ENGENHARIA LTDA, pugnano pela quitação das verbas trabalhistas e rescisórias a que faria jus, em razão do contrato de trabalho mantido entre as partes.

Após a prolação da sentença de fls. 30/32 em 18/08/1998, os autos foram arquivados provisoriamente até que o reclamante apresentasse novo endereço no qual poderia ser regularmente notificada a reclamada da decisão.

Em 06/02/2008, este Juízo de ofício, determinou o desarquivamento do feito, expedindo ofício à junta comercial do Distrito Federal a fim de localizar endereço dos sócios da reclamada, viabilizando assim a notificação da decisão prolatada nos autos, sendo que no dia 03/04/2008, restou regularmente notificada a reclamada da decisão na pessoa de seu sócio, Sr. Lúcio Valério Costa Pinheiro (fls. 80), com certidão de trânsito em julgado às fls. 81, razão pela qual deu-se início à execução trabalhista.

Após frustradas tentativas constritivas em desfavor da empresa executada (BACENJUD e RENAJUD, certidão negativa de fls. 114 e 109, respectivamente) procedeu-se a desconsideração de sua personalidade jurídica para que fossem atingidos bens dos sócios, Sr. Lucio Valério Costa Pinheiro e Sra. Sandra Elizabeth Lage Costa, também regularmente citados da execução às fls. 117 e 118, respectivamente.

Às fls. 166, o executado Lucio Valério Costa Pinheiro ofereceu à penhora bens de propriedade da empresa Eterc Engenharia Ltda, com anuência expressa desta para tanto, que após o cumprimento do mandado de penhora fls. 178, verificou-se que tais bens não eram suficientes à garantia da execução, informação da qual o referido executado teve ciência às fls. 181 e ofereceu à penhora outros bens também de propriedade da empresa Eterc.

Expedido o mandado de reforço de penhora, ficou certificado pelo sr. Oficial de justiça de que tais bens oferecidos à penhora não se localizavam no endereço da empresa Eterc, que aliás, tal empresa, no endereço do SIG Qd. 08, lote 2327, Brasília/DF, não mais funciona, razão pela qual procederam-se as penhoras através do sistema conveniado do BACENJUD nas contas da executada e seus sócios, logrando êxito em bloquear quantias tanto do Sr. Lucio Valério, quanto da Sra. Sandra Elizabeth (fls. 198/200), totalizando R\$ 3.266,91, ainda assim, não garantindo a execução trabalhista.

Instandos a manifestarem-se e apresentarem documentos comprobatórios de que tais valores bloqueados através do BACENJUD fossem revestidos de caráter salarial, os executados quedaram-se inertes (fls. 224), tendo sido autorizado ao exequente o levantamento de referidas quantias pelo alvará de fls. 223, comprovados o saque da quantia de R\$ 3.372,53 (fls. 229).

Interposto o Agravo de Petição pelos executados às fls. 232/235, que restou inadmitida por este Juízo (fls. 369), considerando não estar garantido o Juízo, vez que a penhora de fls. 178 está avaliada em R\$ 3.400,00, e a execução encontrava-se com valores superiores a R\$ 14.000,00.

Por meio da petição de fls. 371, o executado Lucio Valério indicou a penhora o veículo de sua propriedade de placa JIO4626, Pickup Montana Conquest 1.4L que, após comprovada a quitação do mesmo junto ao Banco financiador (fls. 385), restou determinado por este Juízo a expedição de mandado de penhora e avaliação, bem como a inscrição do bloqueio de transferência através do sistema RENAJUD (fls. 386).

Cumprido o mandado de penhora do referido veículo fls. 392/395, restou garantido o Juízo, posto que a avaliação do veículo (R\$

30.000,00) se deu no valor superior ao valor exequendo.

Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução pelos executados (fls. 396), bem como o prazo para oposição de impugnação aos cálculos pelo exequente (fls. 399), restou determinado por este Juízo a remoção do bem penhorado, bem como a designação de leilão (fls. 399/400), com alteração da restrição existente no veículo para restrição de circulação.

Às fls.408/411, na data de 14/10/2010, antes do prosseguimento da hasta pública já determinada para ocorrer no dia 22/10/2010, os sócios executados noticiaram a este Juízo o falecimento do exequente Elias da Costa Pinheiro na data de 12/09/2000, como fez prova a certidão de óbito de fls. 411, requerendo, diante da ausência de representação processual do patrono do exequente, a imediata suspensão do processo, nos termos do art. 265, § 1º do CPC, a declaração de nulidade dos atos processuais praticados a partir de 13/09/2000, até a efetiva substituição processual pelos sucessores do exequente, em especial, a suspensão da determinação da hasta pública designada para o dia 22/10/2010 às 15 horas.

Instado a se manifestar, o exequente requereu o prazo de 5 dias para diligenciar no sentido de esclarecer os fatos suscitados pelos executados, tendo sido deferido o prazo de 30 dias (fls. 421).

Este Juízo, por meio do despacho de fls. 423, determinou a suspensão do feito até a efetiva regularização do polo ativo da reclamação trabalhista, tendo em vista a comprovação de falecimento do exequente, bem como determinou a suspensão imediata do leilão anteriormente designado.

Irresignado com os termos do despacho de fls. 423, os executados manejaram Embargos de Declaração (fls. 429/430), do qual recebo como simples petição, aduzindo omissão no referido despacho, posto que deixou de analisar o pedido de nulidade dos atos praticados desde o óbito do exequente (12/09/2000) até a efetiva substituição processual por seus sucessores.

Por meio da petição de fls. 437/438, o executado Lucio Valério noticiou ainda que diante apenas da suspensão da hasta pública determinada às fls. 423, não lhe foi emitido o CRLV do veículo que se encontra penhorado, mas ainda de posse do executado, por existir ainda restrição de circulação nos dados do veículo, requerendo para tanto, a retirada da referida restrição.

Pois bem.

Verifica-se que diante do falecimento do exequente, restou determinado por este Juízo a suspensão do feito até ulterior deliberação face a necessidade de regularização do polo ativo, com a suspensão imediata da hasta pública do veículo penhorado às fls.392/395.

Verifico ainda que, conforme petição de fls. 431/432, inclusive a esposa do sr. Elias da Costa Pinheiro, doravante nominado de cujus, Sra. Petronilha Isidorio Pinheiro, também faleceu, sendo que os sucessores do de cujus ainda não providenciaram o Inventário.

A fim de viabilizar a regularização do polo ativo, defere-se ao patrono do exequente o prazo de 30 (trinta) para que promova a juntada de instrumento de mandato e documentos hábeis para comprovação dos beneficiários do crédito proveniente desta ação, tais como a declaração de dependentes junto ao INSS

Enquanto não procedida a regularização no polo ativo, determino que o patrono do exequente proceda a restituição em conta judicial à disposição da 2ª Vara do Trabalho de Brasília, a quantia de R\$ 3.372,53 recebida em 15/12/2009 e suas atualizações, tendo em vista o levantamento irregular de valores do crédito exequendo, no mesmo prazo para que promova a regularização do polo ativo, sob pena de execução.

Quanto ao pedido de desbloqueio do veículo de placa JIO4626 de

propriedade do sócio executado Lucio Valério, determino a retirada da restrição de circulação do veículo, mantendo-se apenas a restrição de transferência.

Passo à análise do pedido de nulidade do feito.

Em sua pretensão, requer o executado que a suspensão do feito tenha efeitos anteriores à notícia nos autos, para declarar a nulidade dos atos processuais posteriores ao falecimento do exequente, suspensão esta prevista nos §§ 1º e 2º do art. 265 do CPC, que visa manter a segurança jurídica dos atos processuais.

Nos termos do art. 878 da CLT, é possibilitado o prosseguimento dos procedimentos executórios pelo Juízo trabalhista, ex officio, de maneira a garantir a satisfação do crédito trabalhista, que se reverte de cunho salarial, independentemente do desinteresse das partes no procedimento executório.

Nos presentes autos, verifica-se que os atos praticados decorreram de atos judiciais ex officio (desarquivamento dos autos; expedição de ofício à Junta Comercial do DF; notificação da decisão à reclamada na pessoa dos sócios; liquidação do julgado; citação executória da reclamada; medidas constitivas de BACENJUD e RENAJUD; desconsideração da personalidade jurídica da executada para que se atingissem bens dos sócios) ou mesmo do próprio executado, qual seja, a indicação de bens à penhora.

Posto isso, não cabe neste momento a anulação dos atos praticados a partir de 12/09/2000, falecimento do exequente, tendo em vista que trataram-se de atos praticados por impulso oficial, tão pouco desconstituição da penhora dos bens indicados à penhora pelo próprio executado.

Publique-se para ciência das partes.

Intimem-se os dependentes do de cujus, enviando-lhes cópia deste despacho. do desinteresse das partes no procedimento executório.

Nos presentes autos, verifica-se que os atos praticados decorreram de atos judiciais ex officio (desarquivamento dos autos; expedição de ofício à Junta Comercial do DF; notificação da decisão à reclamada na pessoa dos sócios; liquidação do julgado; citação executória da reclamada; medidas constitivas de BACENJUD e RENAJUD; desconsideração da personalidade jurídica da executada para que se atingissem bens dos sócios) ou mesmo do próprio executado, qual seja, a indicação de bens à penhora.

Posto isso, não cabe neste momento a anulação dos atos praticados a partir de 12/09/2000, falecimento do exequente, tendo em vista que trataram-se de atos praticados por impulso oficial, tão pouco desconstituição da penhora dos bens indicados à penhora pelo próprio executado.

Publique-se para ciência das partes.

Intimem-se os dependentes do de cujus, enviando-lhes cópia deste despacho.

Despacho

Processo Nº RT-88900-13.2004.5.10.0002

Processo Nº RT-889/2004-002-10-00.5

Reclamante	Valdi Rodrigues Neto
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Rm Seguranca e Protecao Ltda
Reclamado	MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Reclamado	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Reclamado	LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial do BB nº 3700112698275, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 808,30 Atualizado até: 30/04/2011

INSS Reclamante...: 52,79

INSS Reclamado....: 158,74

INSS Terceiros....: 40,03

I R P F.....: 278,91 (base de cálculo anexa)

Custas do Processo: 222,26

e o remanescente, zerando a conta, de Custas Art.789.

OBSERVAÇÕES:

- 1) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 2) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;
- 3) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo anexa ;
- 4) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;
- 5) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no cód. 18770-4-STN;
- 6) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-100200-93.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1002/2009-002-10-00.0

Reclamante	Patricia de Faro Nazareth
Advogado	CLELIA SCAFUTO
Reclamado	Stet Clin - Clínica de Estética Avançada
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Considerando o decidido no v. Acórdão de fls.372/377, que DEU PARCIAL PROVIMENTO ao Apelo da reclamada, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com baixa na Distribuição. Antes porém, libere-se a reclamada o depósito recursal de fls.348.

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-110900-31.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1109/2009-002-10-00.9

Reclamante	Nilson de Santana
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda
Reclamado	Presta Construtora e Servicos Gerais Ltda
Advogado	ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	RONALDO SILVA DE ASSIS

Considerando o decidido no v. Acórdão de fls.274/278, que NEGOU PROVIMENTO ao Apelo das Partes, mantendo incólume a decisão de 1º grau, intime-se o reclamante para trazer aos autos sua CTPS em dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-112300-80.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1123/2009-002-10-00.2

Reclamante	Carlos de Alcântara Moreira
Advogado	STEVÃO GANDH COSTA
Reclamado	Rexam Beverage Can South America S.A.
Advogado	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por CARLOS DE ALCÂNTARA MOREIRA para condenar a empresa REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMÉRICA S/A, a pagar ao reclamante os títulos deferidos na fundamentação, tudo nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Os valores ilíquidos serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante deste dispositivo.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Honorários periciais relativos à perícia médica e à perícia de engenharia de trabalho, a cargo da ré, nos termos da fundamentação.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da legislação em vigor e da Súmula 368 do TST.

Custas de 2% sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 80.000,00, no importe R\$ 1600,00, a cargo do reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-178600-24.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1786/2009-002-10-00.7

Reclamante	Maurizan Texeira Magalhaes
Advogado	FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda
Advogado	ROBSON MORAIS LIÃO

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamante para vista no prazo legal ao E.D oposto pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-223800-21.1990.5.10.0002

Processo Nº RT-2238/1990-002-10-00.3

Reclamante	Wilton Barbosa da Silva
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	SIT SOCIEDADE DE INSTALACOES TECNICAS S/A
Advogado	GERALDO BERNARDES DA SILVA

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Credor para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias .

Edital

Edital

Processo Nº RT-226-49.2010.5.10.0002

Reclamante	Nero Carlos de Novais
Advogado	JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda.
Advogado	WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA
Reclamado	Jose Vicente Fonseca
Reclamado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda
Reclamado	Patricia Crhistina Alves Ramos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) Patricia Crhistina Alves Ramos para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.211,57 (90,90%)
 INSS Reclamante....: 68,38 (1,48%)
 INSS Reclamado.....: 196,61 (4,24%)
 INSS Terceiros.....: 49,58 (1,07%)
 Custas do Processo: 85,60 (1,85%)
 Custas Art.789.....: 21,40 (0,46%)

Total Geral: 4.633,14

Atualizado:30/04/2011

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 15, ABRIL de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1363-66.2010.5.10.0002

Reclamante	Islene Pires Rodrigues de Melo
Advogado	FERNANDO CALDAS DE SOUZA
Reclamado	Cooperativa Brasiliense de Transporte Automotivo Escolares, Turismo e Especiais do DF. - COOBATAETE
Advogado	LUCIANE CARVALHO MOURA MAIA
Reclamado	Alberto Rodrigues dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) Alberto Rodrigues dos Santos para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 9.030,23 (97,56%)
 Custas do Processo: 180,60 (1,95%)
 Custas Art.789.....: 45,15 (0,49%)

Total Geral: 9.255,98

Atualizado:30/04/2011

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 15, ABRIL de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1543-82.2010.5.10.0002

Reclamante	Barbara Iara Nobrega Auzier
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Transpev Processamento e Servicos Ltda
Reclamado	Cooperativa Centro Brasileira de Economia e Credito Mutuo dos Profissionais da Saude Ltda
Advogado	RODNEI VIEIRA LASMAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Transpev Processamento e Servicos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada ." O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do

Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 18, ABRIL de 2011.

Edital

Processo Nº RT-62600-38.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-626/2009-002-10-00.0

Reclamante	Adriana Monteiro dos Santos
Advogado	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA SANTANA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União Federal
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado	Victor Joao Cugola

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) Debora Ferreira Passos Cugola e Victor Joao Cugola para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.595,12 (96,64%)

INSS Reclamante....: 5,64 (0,21%)

INSS Reclamado.....: 15,52 (0,58%)

INSS Terceiros.....: 4,09 (0,15%)

Custas do Processo: 52,02 (1,94%)

Custas Art.789.....: 13,01 (0,48%)

Total Geral: 2.685,40

Atualizado:30/04/2011

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 11, ABRIL de 2011.

Edital

Processo Nº RT-125300-89.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-1253/2005-002-10-00.1

Reclamante	Antonia Cleide Ferreira da Silva
Advogado	LUIZ CARLOS BRITO SIMÕES
Reclamado	Akl Confecoes Ltda - Me

RETIFICAÇÃO EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

1º LEILÃO : _26_ / _04_ /2011, às _15_ h _00_ min

2º LEILÃO : _27_ / _04_ /2011, às _15_ h _00_ min

3º LEILÃO : _28_ / _04_ /2011, às _15_ h _00_ min

DEPOSITÁRIOS : ANDRE LUIS RAIMUNDO DA SILVA E JORGE FRANCISCO

Endereço : SHCGN 705 BLOCO R CASA 13 E CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK QUADRA U, LOTE 17, CONJUNTO CENTAURO, SOBRADINHO/DF

1- O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que no dia e horário supra designados será(ão) levado(s) a LEILÃO. Findo o primeiro leilão, não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, pelo valor mínimo da avaliação, fica

designado, desde já, sucessivos Leilões, conforme as datas indicadas no preâmbulo, com fundamento no disposto no § 3º do art.888, da CLT, confiados ao Leiloeiro público Sr. JORGE FRANCISCO.

2- RELAÇÃO DE BENS: DEPOSITÁRIO Sr. JORGE FRANCISCO

1(UM) LOTE CONTENDO 15 VESTIDOS DE CORES E TECIDOS VARIADOS, TIPO LONGOS E DE FESTA, ALGUNS VESTIDOS COM PEQUENAS, MAS APARENTE AVARIAS E OS OUTROS EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO E SEM USO, QUE SE REAVALIA, POR ORA, EM R\$250,00(DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)CADA VESTIDO,

TOTALIZANDO O LOTE EM R\$ 3.750,00(TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS),
DEPOSITÁRIO: ANDRE LUIS RAIMUNDO DA SILVA

1)3 VESTIDOS LONGOS DE FESTA TAMANHOS 40/42 ESTAMPAS VARIADAS TECIDO SEDA NOVOS COM PLISSADOS NO PEITO, AVALIADOS INDIVIDUALMENTE EM R\$ 600,00, TOTAL DE R\$ 1.800,00,

2)2 VESTIDOS LONGOS DE FESTA COM PEITO COM PAETES ESTAMPADOS TECIDO SEDA NOVOS COM PEITOS PRETOS COM PAETES, AVALIADOS INDIVIDUALMENTE EM R\$ 600,00, TOTAL R\$1.200,00,

3) 3 VESTIDOS DE SEDA SEM ESTAMPAS, LISO CORES: ROXO, ROSA, VERDE, LONGOS, NOVOS, AVALIADOS INDIVIDUALMENTE R\$ 500,00, TOTALIZANDO R\$ 1.500,00

4) 1 VESTIDO LONGO DE FESTA COM PEITO ESTRUTURADO COM RENDA FRANCESA, NOVO, PRETO, AVALIADO EM R\$800,00

5) 1 VESTIDO DE FESTA LONGO COM ROSA PINK COM PEITO PLISSADO, SAIA E BABADOS E PLISSADOS NOVO EM CETIM, AVALIADO EM R\$ 800,00

6) UM VESTIDO DE TAFETÁ COM GRAFITE, COM PLISSADO NO PEITO E PAETES NOVO, AVALIADO EM R\$ 800,00

7) UM VESTIDO DE CREPE DE SEDA COM VIOLETA, NOVO, COM PEITO PLISSADO, AVALIADO EM R\$ 700,00

8) 3 VESTIDOS CURTOS DE FESTA DE SEDA, SENDO 01 XADREZ, 01 SEDA COM PLISSADO NO BOJO, 01 DE SEDA PURA MARROM COM PEITO DE RENDA PRETO NOVOS, AVALIAÇÃO INDIVIDUAL R\$ 600,00 TOTAL R\$1.800,00

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 9.400,00

3- LOCAL: Os leilões realizar-se-ão na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios.

4- Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) fica ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT e, subsidiariamente, da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

5- A arrematação far-se-á observando-se o valor mínimo da avaliação no primeiro leilão, e o maior lance ofertado nos demais leilões, devendo o arrematante depositar no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do lance no ato e o restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

6- O(A) executado(a) poderá remir a execução somente antes da adjudicação ou da arrematação, nos termos do art. 651 do CPC, sob pena de preclusão.

7- O cônjuge, o descendente ou o ascendente do(a) executado, nessa ordem, poderá adjudicar o bem arrematado até 24 horas após o leilão, nos termos do art. 24, II da Lei nº6830/80 c/c art. 685 -A do CPC.

8- Fica advertido o(a) executado(a) que o pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá ao art. 173 do Provimento Geral Consolidado do TRT-10ª região. Caberá ainda ao(a) executado(a)

as despesas com remoção, guarda e conservação do bem.

9- A quitação no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo a comprovação nesse prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo o devedor pelas despesas decorrentes.

10- Ressalta-se que aos interessados na arrematação ou na adjudicação caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração para ciência quanto a eventuais débitos a título de multas, contribuições e impostos pendentes de pagamento, eis que tais débitos não serão abatidos do valor da arrematação ou da adjudicação.

11- Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada.

12- O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de outra praça.

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 22, MARÇO de 2011.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-69-39.2011.5.10.0003

Reclamante	William Pereira Soares
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Illumax Instalacoes e Representacoes Ltda
Advogado	JULIANE VARGAS
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda
Advogado	ULISSES VILLELA DE SOUZA

Apure-se o valor das contribuições previdenciárias incidentes sobre o montante do acordo.

Após, intime-se a 1ª reclamada para comprovar o pagamento ou o recolhimento correspondente, no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Valor apurado: R\$ 179,23. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-73-76.2011.5.10.0003

Reclamante	Lucideide Goncalves dos Santos
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Retiro o feito da pauta de audiência de julgamento do dia 19.04.2011 às 17h59min. Com fulcro no art. 253, I, do CPC, acolho a prevenção da 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos autos do processo 22/2011, e decido declinar da competência em favor daquele Juízo, para onde os autos deverão ser remetidos, via distribuição, com as nossas homenagens e observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Atente-se a Secretaria para os devidos registros no SAP..

Despacho

Processo Nº RT-102-29.2011.5.10.0003

Reclamante	Adalmir Nascimento Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Reclamado

Visual Locação de Serviços,
Construção Civil e Mineração Ltda

Intime-se o reclamante para receber o alvará de levantamento do FGTS e para comprovar o valor sacado no prazo de 5 dias, a fim de possibilitar a elaboração dos cálculos de liquidação. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-105-18.2010.5.10.0003

Reclamante	Edmar Francisco dos Santos
Advogado	HITOSHI ITO
Reclamado	Empreiteira Mario Xavier Ltda
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda
Advogado	DENISE BRAGA TORRES STAMM
Reclamado	Cinzel Engenharia Ltda
Advogado	CRISTIANA MEIRA MONTEIRO
Reclamado	Mario Xavier Mendes Deabreu
Reclamado	Solange Fernandes do Prado

Citem-se a 2ª e 3ª executadas, por seus procuradores, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens. Valor da execução: Para a 2ª executada, Soltec Engenharia Ltda. R\$ 2.765,48; Para a 3ª executada Cinzel Engenharia Ltda. R\$2.169,97. Data supra. Rosarita Machado de Barros Caron. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-180-57.2010.5.10.0003

Reclamante	Sandra Silva
Advogado	EVILÁZIO VIANA SANTOS
Reclamado	Orlando Mendes de Vasconcelos

Intime-se a exequente para ter vista na Secretaria das DIRPF's do sócio e para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado em caso de inércia. Data supra. Rosarita Machado de Barros Caron. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-184-94.2010.5.10.0003

Reclamante	Delfim Andrade da Mota
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Condomínio do Bloco D da SQS 212
Advogado	RUBER MARCELO SARDINHA

fl. 483, final - Garantida a execução, intemem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, iniciando-se pela executada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-257-32.2011.5.10.0003

Reclamante	Elvis Silverio Goncalves
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Visan Segurança Privada Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

1. Intime-se novamente a reclamada, via postal e DEJT, para anotar a CTPS obreira e para comprovar o pagamento tempestivo da primeira parcela do acordo, no prazo de 48 horas, sob pena de execução, nos moldes do art. 891 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-258-17.2011.5.10.0003

Reclamante	Edna Maria de Oliveira
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia
Advogado	DEONISIO DE OLIVEIRA

INTIME-SE O RECLAMANTE PARA RECEBIMENTO DA SUA CTPS.

Despacho**Processo Nº RT-260-84.2011.5.10.0003**

Reclamante Ligia Fernandes de Aguiar
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para contra-arrazoar, em 08 dias, o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Brasília - DF, 18/04/2011(2ª-feira).

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS Analista Judiciário

Despacho**Processo Nº RT-261-06.2010.5.10.0003**

Reclamante Alteir da Silva Andrade
 Advogado EDUARDO CLEMENTE
 Reclamado Abbas Mohammad Ahmad (Abbas Digital, Líbano Digital e Rio de Janeiro)
 Advogado MARIA ARACY GAMA FRANCO DE OLIVEIRA

FL. 139, 04 - (...) declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I. do CPC. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-279-90.2011.5.10.0003**

Reclamante Sindicato dos Motociclistas Profissionais do Distrito Federal - SINDMOTO
 Advogado FERNANDO PEREIRA ABREU
 Reclamado Central Park Restaurante Ltda
 Advogado DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, rejeito as preliminares arguidas.

No mérito julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL - SINDMOTO, em face de TELLE PIZZA PRINCIPAL, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Custas que importam em R\$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo Reclamante, as quais deverão ser pagas em cinco dias da publicação desta sentença.

Cientes as partes (Sumula 197, do C. TST).

Nada mais.

Encerrou-se.

ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-301-51.2011.5.10.0003**

Reclamante Adailza Pereira de Sousa
 Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

Reclamado União (Superior Tribunal de Justiça - STJ)

Advogado IDELFONSO ALVES LIMA JÚNIOR

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos em relação à segunda reclamada UNIÃO e, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, a pagar aos reclamantes ADAILZA PEREIRA DE SOUSA, GIRLAINE RODRIGUES DOS REIS e IVANEIDE DE JESUS LAGO as verbas supra, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação.

Custas que importam em R\$ 42,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 2.100,00, pela reclamada.

Não efetuado o pagamento das parcelas deferidas no prazo de quinze dias do trânsito em julgado da condenação deverá ser aplicada a multa de 10% sobre o valor do débito, estabelecida no art. 475-J do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes, sendo a segunda por mandado.

Nada mais.

Encerrou-se.

ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-305-88.2011.5.10.0003**

Reclamante Francisco Florencio de Castro Neto
 Advogado EVILÁZIO VIANA SANTOS
 Reclamado Rogério Almeida Moreira
 Reclamado Elson Geraldo da Silva

Tendo em vista a certidão negativa de fl. 24, intime-se o reclamante para informar o atual endereço do primeiro reclamado, no prazo de 02 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 852B, II, § 1º da CLT.

Retire-se o feito da pauta do dia 29/04/2011, às 09h15.

Designo para nova audiência o dia 06.05.2011, às 16h45.

Publique-se.

Intime-se o segundo reclamado, via postal.

Data supra. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho**Processo Nº RT-319-72.2011.5.10.0003**

Reclamante Dialuana Larissa Loup
 Advogado EZIDÊNIO PEREIRA DA SILVA
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Sentença: "DISPOSTIVO"

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, a pagar à Reclamante DIALUANA LARISSA LOUP as verbas a seguir, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo:

Multa de 40% sobre o FGTS

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação.

Custas que importam em R\$ 399,60 (trezentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 19.980,00 (dezenove mil, novecentos e oitenta reais), pela Reclamada.

Oficie-se ao INSS, DRT e CEF enviando-lhes cópia desta sentença, após o seu trânsito em julgado.

Cientes as partes (Súmula 197 do C. TST).

Nada mais.

Encerrou-se.

ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON

Juíza do Trabalho Substituta

"

Despacho

Processo Nº RT-339-63.2011.5.10.0003

Reclamante	Doralice Azambuja da Silva
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	VALDEMI MATEUS DA SILVA

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, decido acolher a prejudicial de prescrição para declarar prescritos os créditos anteriores a 18/11/2004, rejeitar a preliminar de ilegitimidade da CONTEC.

No mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada BANCO DO BRASIL S.A., a pagar à Reclamante DORALICE AZAMBUJA DA SILVA as verbas a seguir, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo:

Horas extras 7ª e 8ª e reflexos

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação.

Custas que importam em R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), pela Reclamada.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à Reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução ex officio, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal.

Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser

observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença.

Não efetuado o pagamento das parcelas deferidas no prazo de quinze dias do trânsito em julgado da condenação deverá ser aplicada a multa de 10% sobre o valor do débito, estabelecida no art. 475-J do Código de Processo Civil.

Oficie-se ao INSS, DRT e CEF enviando-lhes cópia desta sentença, após o seu trânsito em julgado.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.

ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-365-61.2011.5.10.0003

Reclamante	Jose Antonio Pereira Costa
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado	Loft Alimentos Ltda-Me - Neper Café
Advogado	TATIANA REIS DOMINGUES

Vistos.O motivo alegado pela reclamada não enseja o adiamento da audiência, uma vez que a patrona poderá substabelecer.Mantenho a audiência de instrução designada para o dia 25.04.2011 às 15 horas. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-374-23.2011.5.10.0003

Reclamante	Marcos Roberto Pereira Carvalho
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES

Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que VALDEIR PEREIRA GUEDES move em face de RÉGIA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. e HP HEWLETT PACKARD (Processo 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nº 1426/10), DECIDO:

a) extinguir, sem julgamento do mérito, o pedido de recolhimentos previdenciários referentes a todo o período laboral, nos termos do art. 267, IV, do CPC;

b) julgar IMPROCEDENTES os demais pleitos formulados na exordial.

Tudo em fiel observância à fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 474,52, calculadas sobre R\$ 23.726,37, valor da causa, nos termos do art. 789, da CLT, isento por ser beneficiário da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-517-12.2011.5.10.0003**

Reclamante Daniele Aparecida dos Santos
 Advogado LEONARDO VALENTE GOMES BEZERRA
 Reclamado Ednilson Mira Advocacia

ISTO POSTO, decido ARQUIVAR a presente reclamação trabalhista ajuizada por DANIELE APARECIDA DOS SANTOS contra EDNILSON MIRA ADVOCACIA, nos termos do art. 852-B, parágrafo 1º, da CLT, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Intime-se a reclamante. Nada mais. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho**Processo Nº RT-1041-43.2010.5.10.0003**

Reclamante Edean Rodrigues da Costa
 Advogado GILMAR LOURENÇO DA SILVA
 Reclamado DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Servicos Ltda Epp
 Advogado DEUSVALDO SOUSA DO LAGO

Vistos. O débito exequendo foi liberado de forma atualizada, até a data do trânsito em julgado da decisão dos embargos à execução (1º.4.2011). Portanto, nada a deferir quanto à nova atualização.

A multa do art. 475 -J do CPC importa em R\$ 659,40.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042/04899339-0, devendo liberar ao exequente, por meio do procurador Dr(a). GILMAR LOURENÇO DA SILVA, OAB Nº 29430/DF, CPF Nº 34068520178, o valor de R\$ 659,40.

O saldo residual deverá ser autenticado em uma guia de depósito, para posterior liberação à executada.

Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Publique-se, inclusive para que o exequente receba uma via deste despacho/alvará.

Despacho**Processo Nº RT-1167-93.2010.5.10.0003**

Reclamante Manoel Francisco Silva Neto
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.
 Advogado ANA PAULA COSTA MELO

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens. Brasília, 8 de abril de 2011. ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON. Juiz(a) do Trabalho. Valor do débito - R\$ 2.160,04 atualizado até 30/04/2011

OBS.: CITAÇÃO REPUBLICADA POR NÃO TER CONSTADO O VALOR DA EXECUÇÃO NA CITAÇÃO DE FL. 303

Despacho**Processo Nº RT-1337-65.2010.5.10.0003**

Reclamante Daniele Miguel da Costa
 Advogado EDUARDO SARDINHA CUNHA
 Reclamado Paulista Servicos e Transportes Ltda

Advogado

PRISCILA SILVA FREITAS

Garantida a execução com o bloqueio da conta bancária do executado, através do sistema bacen fl. 81.

Intime-se a executada, dando-lhe ciência do bloqueio em sua conta. Prazo legal. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho**Processo Nº RT-1426-88.2010.5.10.0003**

Reclamante Valdeir Pereira Guedes
 Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
 Reclamado Regia Comercio de Informatica Ltda.
 Advogado MÍRIAM SILVA BARCELOS
 Reclamado Hp Hewlett Packard
 Advogado EDUARDO LUIZ BROCK

Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que VALDEIR PEREIRA GUEDES move em face de RÉGIA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. e HP HEWLETT PACKARD (Processo 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nº 1426/10), DECIDO:

a) extinguir, sem julgamento do mérito, o pedido de recolhimentos previdenciários referentes a todo o período laboral, nos termos do art. 267, IV, do CPC;

b) julgar IMPROCEDENTES os demais pleitos formulados na exordial.

Tudo em fiel observância à fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 474,52, calculadas sobre R\$ 23.726,37, valor da causa, nos termos do art. 789, da CLT, isento por ser beneficiário da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-1470-10.2010.5.10.0003**

Reclamante Ana Carolina Kalume Maranhao
 Advogado MARCUS VINICIUS ARAÚJO SILVA
 Reclamado Cooperativa da Uniao de Educadores do Distrito Federal - Uneduc
 Reclamado Sociedade Educacional Brasilia S/C Ltda.
 Reclamado Associacao Educativa do Brasil - Soebras
 Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO
 Reclamado Fortium - Editora e Treinamento Ltda
 Advogado DANIEL HENRIQUE DE CARVALHO
 Reclamado Aprova - Livraria e Editora Ltda. Epp
 Advogado DANIEL HENRIQUE DE CARVALHO

Os autos do processo em epígrafe encontram-se em carga com a Exma. Juíza para prolação da sentença designada para o dia 27/04/2011, restando impossibilitada a expedição da certidão requerida no presente momento.

Aguarde-se a devolução dos autos para apreciação do requerimento do requerente.

Publique-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1475-32.2010.5.10.0003

Reclamante Anderson Teles da Silva
Advogado LUCYANA MARIA FERREIRA GOMES
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO

INTIME-SE O RECLAMANTE, VIA DEJT, PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA. PRAZO 08 DIAS.

Despacho

Processo Nº RT-19600-19.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-196/2008-003-10-00.2

Autor Marçal Bezerra Lima
Advogado EDUARDO JOSE DE CASTRO
Réu Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Intime-se a reclamada para receber o saldo residual - fls. 1241.

Julgo extinta a execução (art. 794, I do CPC). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-21300-35.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-213/2005-003-10-00.9

Reclamante Shirlei Nascimento Batista Ferreira
Advogado JOSÉ EMILIANO PAES LANDIM NETO
Reclamado Adriane Fontes Vieira (Colors Collection)
Advogado ALZÉS SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Apure-se o valor das contribuições previdenciárias incidentes sobre o montante do acordo.

Após, intime-se a reclamada para comprovar o pagamento ou o recolhimento correspondente, no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Valor apurado: R\$ 1.506,34. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-28600-48.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-286/2005-003-10-00.0

Reclamante Luciana Correia da Silva
Advogado ANDERSON FERREIRA GONCALVES
Reclamado Bilde Comércio do Vestuário Ltda ME Multi Shopping Raphael François Nunes e Adrienne François Nunes
Advogado MARIA FERNANDA KAULING
Reclamado Raphael Francois Nunes

Vistos. Convoio em penhora os valores bloqueados via BACENJUD em nome do sócio RAPHAEL FRANCOIS NUNES. Intimem-se a executada, via DEJT e o sócio por acima nominado por edital para os fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo comum de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-29300-82.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-293/2009-003-10-00.6

Reclamante Álvaro Pereira Nascimento
Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado ICS Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado GDF Governo do Distrito Federal
Advogado MONIQUE MARTINS SARAIVA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao exequente para contraminutar, em 08 dias, o agravo de petição interposto pela segunda executada.

Encaminhe-se intimação à primeira executada, POR EDITAL, para contraminutar, em 08 dias, o agravo de petição interposto pela segunda executada.

Brasília - DF, 18/04/2011 (2ª-feira).

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-33200-10.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-332/2008-003-10-00.4

Reclamante Luzia Maria dos Reis
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

Assino o prazo de cinco dias à exequente para receber o alvará e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-35000-69.1991.5.10.0003

Processo Nº RT-350/1991-003-10-00.7

Reclamante FRANCISCO DE ASSIS DO VALE
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado DM2 SERVICOS DE LOCACAO E PESSOAL LTDA (PRO- PRIETARIO: DEMERVAL MARTINS DE OLIVEIRA)
Reclamado Demerval Martins de Oliveira

Intime-se o exequente para ter vista na Secretaria das DIRPF's da sócia e para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado em caso de inércia. Data supra. Rosarita Machado de Barros Caron. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-45100-24.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-451/2007-003-10-00.6

Reclamante Mariana Lício do Couto Panisset
Advogado MARCIANO CORTES NETO
Reclamado União dos Bancos Brasileiros S.A. - UNIBANCO
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber o alvará de levantamento do seu crédito e para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-75200-30.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-752/2005-003-10-00.8

Reclamante Jose Pereira de Oliveira
Advogado HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE
Reclamado Braserv e Produtos de Eventos Ltda
Advogado JAIR AMARAL DA SILVA
Reclamado Supermercados Carrefour Norte
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

Vistos. O depósito recursal foi levantado pela segunda executada à fl. 292, verso.

A intimação dos procuradores das partes é feita, via de regra, pelo DEJT. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-86100-33.2009.5.10.0003***Processo Nº RT-861/2009-003-10-00.9*

Reclamante	Fabiana de Jesus Gomes
Advogado	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Federal Serviços Ltda
Advogado	KARINA MENDES DE LIMA ROVARIS
Reclamado	União Federal
Reclamado	Marileia Assuncao de Souza

Intime-se o exequente para ter vista na Secretaria das DIRPF's da sócia e para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado em caso de inércia. Data supra. Rosarita Machado de Barros Caron. Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-92400-45.2008.5.10.0003***Processo Nº RT-924/2008-003-10-00.6*

Reclamante	Alexandre Pereira de Carvalho
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
Reclamado	Transprev Processamento e Serviços Ltda.
Reclamado	ABBC Associação Brasileira de Bancos Comerciais
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Banco Safra S/A
Advogado	LEONARDO SANTANA CALDAS

Vistos.Indefiro a expedição de alvará para levantamento do depósito recursal efetuado pela terceira executada, por não transitada em julgado a conta de liquidação. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-105100-87.2007.5.10.0003***Processo Nº RT-1051/2007-003-10-00.8*

Reclamante	Sebastião Gomes da Silva
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado	OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA
Reclamado	Raul Canal
Advogado	RAUL CANAL
Reclamado	Diocese de Brasília da Igreja Católica Apostólica Brasileira
Advogado	RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
Reclamado	Igreja Católica Apostólica Brasileira
Advogado	HUDSON ARAUJO DE SÁ TELES RODRIGUES

Vistos.Homologo o acordo apresentado pelo exequente e DIOCESE DE BRASÍLIA DA IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA BRASILEIRA para que surta seus jurídicos e legais efeitos, no que concerne ao crédito obreiro.As custas processuais ficarão a cargo da executada, no valor anteriormente apurado pela SECAL.Não foram apuradas contribuições previdenciárias.A executada deverá comprovar o pagamento das custas no prazo de sessenta dias após o vencimento da última parcela, sob pena de execução.Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-106000-02.2009.5.10.0003***Processo Nº RT-1060/2009-003-10-00.0*

Reclamante	Luana Gonçalves Mota
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Brasil Telecom S.A.
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES

INTIME-SE A RECLAMADA, VIA DEJ.T, PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. PRAZO 08 DIAS.

Despacho**Processo Nº RT-106900-82.2009.5.10.0003***Processo Nº RT-1069/2009-003-10-00.1*

Reclamante	Rodrigo de Boni Petrocchi
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Limeira Ti Limeira Soluções em Tecnologia da Informação Ltda
Advogado	GUALTER DE CASTRO MELO
Reclamado	Construtora Limeira Ltda.
Advogado	GUALTER DE CASTRO MELO
Reclamado	Embras S.A.
Advogado	GUALTER DE CASTRO MELO
Reclamado	Amir Saud Limiera
Reclamado	Amir Saud Limeira

Intime-se o exequente para ter vista na Secretaria das DIRPF's do sócio e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado no caso de inércia. Data supra. Rosarita Machado de Barros Caron. Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-113700-29.2009.5.10.0003***Processo Nº RT-1137/2009-003-10-00.2*

Reclamante	Adriano da Silva Bonfim
Advogado	JOSE MARIA CEZAR NUNES CAMPOS
Reclamado	Engerou Construções Ltda.
Advogado	FRANK EDUARDO SILVA
Reclamado	EBC - Empresa Brasileira de Comunicações S.A. (Antiga Radiobrás)
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
Reclamado	Gustavo Rossi Roubaud

JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO. PUBLIQUE-SE.

Despacho**Processo Nº RT-114000-40.1999.5.10.0003***Processo Nº RT-1140/1999-003-10-00.3*

Reclamante	FRANCIVANIA LOPES DE ARAUJO
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA S/A
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR

Vistos.O depósito recursal efetuado nos autos (fl. 303) foi utilizado como parte do pagamento desta execução, complementado pelo depósito de fl. 313, verso. Publique-se para ciência da executada.

Despacho**Processo Nº RT-120600-28.2009.5.10.0003***Processo Nº RT-1206/2009-003-10-00.8*

Reclamante	José Gustavo Teixeira Pereira
Advogado	MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
Reclamado	Finasa - Promotora de Venda Ltda.
Advogado	LEONARDO FERNANDEZ ZAGO
Reclamado	Banco Finasa S.A.
Advogado	LEONARDO FERNANDEZ ZAGO

Intime-se a exequente, via DEJ.T, para receber o alvará, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-121400-56.2009.5.10.0003*Processo Nº RT-1214/2009-003-10-00.4*

Reclamante	Isaias Pereira da Cruz Fernandes
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS
Reclamado	Carlos Antonio de Sousa Almeida

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao exequente e à primeira executada para contraminutarem, em 08 dias, o agravo de petição interposto pela segunda executada, iniciando-se o prazo pelo exequente. Brasília - DF, 18/04/2011(2ª-feira).

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS Analista Judiciário

Despacho**Processo Nº RT-135500-16.2009.5.10.0003***Processo Nº RT-1355/2009-003-10-00.7*

Reclamante	Edson Ferreira Costa
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado	BIANCA BASSÔA REINSTEIN

Assino o prazo comum de dez dias às partes para trazerem aos autos cópias das CCT's do período de 08.11.2006 a 10.11.2008, a fim de possibilitar a liquidação de sentença. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-145900-85.1992.5.10.0003***Processo Nº RT-1459/1992-003-10-00.2*

Reclamante	ERICO CARDOSO QUINTANS (2)
Advogado	MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
Reclamado	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL(ELETRONORTE)
Advogado	JUNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO

Vistos.O alvará para levantamento do depósito recursal foi expedido à fl. 1082 e recebido pela executada à fl. 1089, verso. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-157100-93.2009.5.10.0003***Processo Nº RT-1571/2009-003-10-00.2*

Reclamante	Wilson Rodrigues Alves
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Guerby's
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES

Vistos. Homologo o acordo apresentado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Libere-se o depósito recursal de fl. 267 ao exequente. Intime-o ao recebimento, no prazo de 05 dias.

As custas processuais ficarão a cargo das executadas, no valor anteriormente apurado pela SECAL.

As custas pagas quando da interposição de recurso ordinário já foram compensadas no cálculo de fl. 231.

Quanto às contribuições previdenciárias, deverá ser observada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial da condenação e a parcela objeto do acordo, conforme disposto na OJ 376 do TST, ambas as cotas pela executada. Indefiro a exclusão do INSS

terceiros.

A executada arcará ainda com o IRPF incidente sobre o valor do acordo.

O pagamento dos encargos fiscais e previdenciários deverão ser comprovados pela executada no prazo de sessenta dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Publique-se.

Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-244300-71.1991.5.10.0003***Processo Nº RT-2443/1991-003-10-00.6*

Reclamante	NELY SILVA JANUARIA
Advogado	DENILSON FONSECA GONÇALVES
Reclamado	A L INFORMACAO E SISTEMAS LTDA CAP SOFTWARE
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Alvaro Lins Cavalcante Filho
Reclamado	Carlos Antonio Gadelha Lins Cavalcante
Reclamado	Pedro Luiz Gadelha Lins Cavalcante

Intime-se o exequente para ter vista na Secretaria das DIRPF's dos sócios e para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado em caso de inércia. Data supra. Rosarita Machado de Barros Caron. Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-800500-45.2008.5.10.0003***Processo Nº RT-8005/2008-003-10-00.0*

Exequente	Marildes Barbosa dos Santos
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Executado	GEZEBEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA. (DO GRUPO SUPERMERCADO BOM MOTIVO, NA PESSOA DE SEU SÓCIO EDIMAR BITTENCOURT)
Advogado	JOÃO LEITE
Executado	BM - Alimentos Ltda. (do Grupo Supermercado Bom Motivo, na pessoa de seu sócio Edimar Bittencourt)
Executado	BM - Alimentos Ltda. (do Grupo Supermercado Bom Motivo, na pessoa de seu sócio Edimar Bittencourt)
Executado	Edmar Bittencourt e Filhos Ltda. (do Grupo Supermercado Bom Motivo, na pessoa de seu sócio Edimar Bittencourt)

Julgo extinta a execução (art. 794, I do CPC). Publique-se.

Edital**Edital****Processo Nº RT-39-04.2011.5.10.0003**

Reclamante	Jaci Sousa do Nascimento
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União - Palácio do Planalto
Advogado	IDELFONSO ALVES LIMA JÚNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEP/Quadra 513, bloco B, lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Visual - Locacao,

Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda - CNPJ: 617589000171, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 73 dos autos, a seguir transcrito: INTIME-SE A PRIMEIRA RECLAMADA PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO ONDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, PRAZO DE OITO DIAS.Francisco Luciano de Azevedo Frota, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 18, ABRIL de 2011.

Edital

Processo Nº RT-517-46.2010.5.10.0003

Reclamante	Iranildo Rodrigues da Silva
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Via Delta Construtora Ltda. ME
Advogado	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
Reclamado	Gafisa S.A.
Advogado	FABIANA FREIRE BELTRÃO
Reclamado	Marcos Rodrigues de Lima
Reclamado	Diogo Assis Souza

EDITAL DE CITAÇÃO

§ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEP 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Via Delta Construtora Ltda. ME - CNPJ: 9216750000170, e seu sócios Diogo Assis de Souza, CPF: 051.154.836-29 e Marcos Rodrigues de Lima, CPF: 714.598.551-91, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 3.687,45, atualizado até 31/01/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 18, ABRIL de 2011.

Edital

Processo Nº RT-589-33.2010.5.10.0003

Reclamante	Ronildo Alves do Nascimento
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	LB Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado	Governo do Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEP 513, bloco B, lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: LB Serviços Terceirizados Ltda. - CNPJ: 8267507000118, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 93 dos autos, a seguir transcrito: INTIME-SE O RECLAMADO PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PROCEDER A ENTREGA DO TRCT CÓDIGO 01, PARA O LEVANTAMENTO DO FGTS E

CHAVE DE CONECTIVIDADE, CONFORME DETERMINADO NA SENTENÇA DE FLS. 50.Francisco Luciano de Azevedo Frota, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 18, ABRIL de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1100-31.2010.5.10.0003

Reclamante	Adson Patrick Araujo Boaventura
Advogado	LUCIANE CARVALHO MOURA MAIA
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
Advogado	VERA ELIZA MULLER
Reclamado	Roberpar Servicos de Impressao Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

§ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEP 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Roberpar Participações Ltda, CNPJ Nº 07.281.998/0001-99, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 1.100,00, atualizado até *****, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 18, ABRIL de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1416-44.2010.5.10.0003

Reclamante	Catarina Rocha Garofalo
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	Faculdades integradas da Terra de Brasília - Centro de Apoio de Vivencias Agrarias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEP 513, bloco B, lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Faculdades integradas da Terra de Brasília - Centro de Apoio de Vivencias Agrarias - CNPJ: 2671953000107, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 122 dos autos, a seguir transcrito: EM FACE DA PROMOÇÃO DA SECAL, ASSINO O PRAZO COMUM DE DEZ DIAS ÀS PARTES PARA TRAZEREM AOS AUTOS OS CONTRACHEQUES DA AUTORA DE TODO O PACTO LAABORAL, ELEMENTOS ESSENCIAIS À LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.Francisco Luciano de Azevedo Frota, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 18, ABRIL de 2011.

Edital

Processo Nº RT-70800-12.2001.5.10.0003

Processo Nº RT-708/2001-003-10-00.4

Reclamante JOELSON DE SOUZA SILVA
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
 Reclamado R G LANCHES LTDA/ME
 Reclamado Maria Goretti Ferreira Goncalves

EDITAL DE CITAÇÃO

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEP 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: R & G LANCHES LTDA/ME - CNPJ: e sua sócia Maria Goretti das Canarias Gonçalves, CPF 309.884.111-72, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 4.249,1, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 18, ABRIL de 2011.

Edital**Processo Nº RT-94600-88.2009.5.10.0003**

Processo Nº RT-946/2009-003-10-00.7

Reclamante Maurindo de Andrade
 Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Apoio Serviços de Conservação Ltda, sucessora e/ou incorporadora de VISA-VISAN SERVIÇOS LTDA
 Advogado GLAICON CORTES BARBOSA
 Reclamado Amadeu Pereira Borges
 Reclamado Visan Seguranca Privada Ltda
 Reclamado Anderson Medina Borges

EDITAL DE CITAÇÃO

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEP 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: ANDERSON MEDINA BORGES, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 238,41, atualizado até 31/01/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 18, ABRIL de 2011.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-6-45.2010.5.10.0004**

Reclamante Ricardo Alves Dutra

Advogado AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI
 Reclamado Brasal Combustíveis Ltda.
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Sent. fls. 479/480 Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados (fls. 464/467) para, no mérito, julga-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 411/442, e fixo definitivamente a execução no valor de R\$ 56.792,10 (cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e dois reais e dez centavos), atualizados até 31/01/2011, sem prejuízo de atualizações posteriores. Julgo subsistente o depósito de fls. 455. Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-8-78.2011.5.10.0004**

Reclamante Alcinei Alves de Souza
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS

Fl.525 Intimem-se as partes a se manifestarem, caso queiram, acerca do recurso interposto pela parte contrária, PRAZO COMUM DE OITO DIAS. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho**Processo Nº RT-40-83.2011.5.10.0004**

Reclamante Ernane Teixeira dos Santos
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Visual - Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda
 Reclamado União - Palácio do Planalto

Fl. 55 Intime-se a primeira Reclamada via editalícia e o Reclamante via DEJT, a se manifestarem, caso queiram, acerca dos presentes embargos de declaração, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho**Processo Nº RT-65-33.2010.5.10.0004**

Reclamante Antonio Celso de Jesus
 Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

Fl. 105 Tendo em vista que o valor do crédito do Exequente é inferior a R\$10.000,00, deixo de dar vista ao INSS em vista da solicitação da adoção de tal procedimento, consoante a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19 de fevereiro de 2010. Homologo os cálculos de fls.98-104, fixando o débito exequendo em R\$7.110,51, na data de 30.04.2011, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.98. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho**Processo Nº RT-72-25.2010.5.10.0004**

Reclamante Sidney Rodrigues de Paula
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho de fl. 380: "HOMOLOGO o acordo de fls. 369/371 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pagas à fl. 246v. Oficie-se à CEF determinando que, utilizando-se do numerário do depósito recursal de fl. 247, providencie a quitação de guia de depósito referente aos honorários assistenciais, no importe de R\$700,00, bem como, com o saldo remanescente, quitar outra guia de depósito que ficará à disposição do juízo. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-174-13.2011.5.10.0004

Reclamante José Reginaldo Mariz
Advogado CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado União
Advogado IDELFONSO ALVES LIMA JÚNIOR

Sent. fls.470/481 Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeito a prejudicial de prescrição e, no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOSÉ REGINALDO MARIZ em desfavor de UNIÃO para condenar a Reclamada a, no prazo de 15 dias, pagar ao Reclamante os reajustes salariais devidos desde 1/07/2009 e 1/07/2010, bem como seus reflexos, por serem meros consectários. A Reclamada deverá, ainda, proceder retificação das anotações contidas na CTPS obreira para fazer constar os reajustes salariais ora reconhecidos, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis (CLT, arts. 39, § 1º, e 54). Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula nº 381/TST). A Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre as diferenças salariais e reflexos em 13ºs salários, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005. Observem-se as disposições do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009) e a quitação via RPV ou precatório. Custas pela Reclamada fixadas em R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00, das quais a Reclamada é isenta (CLT, art. 790-A, I). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, na forma do art. 475, § 2º, do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho nos termos do art. 769 da CLT. Publique-se para ciência do Reclamante. Intime-se a Segunda Reclamada na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 65/2010/TRT 10ª Região - PRU 1ª Região. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-190-64.2011.5.10.0004

Reclamante Joselena Maria Carvalho da Silva
Advogado ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
Reclamado Planeta Kids Moda Juvenil Ltda. Me (Bêbe a Bordo)

Fl. 77 Intime-se o Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-228-76.2011.5.10.0004

Reclamante Eliésio Alves dos Santos
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Mib - Segurança e Vigilância Ltda
Advogado FREDERICO SOARES DE ARAGÃO

Fl. 106 Intime-se o Reclamante ao recebimento do seu alvará, devendo comprovar o valor sacado de FGTS em dez dias. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-271-47.2010.5.10.0004

Reclamante Cristiane dos Reis Santos Moreira
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado J Silva Produtos Alimentícios Ltda. (Nome Fantasia Mercado Garotão)
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA

Fl. 174 Tendo em vista que o valor do crédito do Exequente é inferior a R\$10.000,00, deixo de dar vista ao INSS em vista da solicitação da adoção de tal procedimento, consoante a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19 de fevereiro de 2010. Homologo os cálculos de fls.169-173, fixando o débito exequendo em R\$4.175,55, na data de 31.01.2011, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.169. Observe o Executado que os referidos cálculos homologados tratam de recálculo de custas processuais e encargos previdenciários e fiscais, nos termos do despacho de fl.153. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o seu débito no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-321-73.2010.5.10.0004

Reclamante Rodolpho Lessa Pimentel
Advogado RICARDO QUINTAS CARNEIRO
Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado ANDRÉ DE SÁ BRAGA

Sent. fls.280/281v Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução e a impugnação aos cálculos ajuizados (fls. 222/230 e 242/245) para, no mérito, julgar os embargos IMPROCEDENTES e a impugnação obreira PROCEDENTE, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Homologo os novos cálculos de fls. 271/278, fixando definitivamente a execução em R\$27.161,60 (vinte e sete mil, cento e sessenta e um reais e sessenta centavos), em 30/09/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Julgo subsistente a penhora de crédito às fls.188. Prossiga-se a execução em seus posteriores termos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-322-24.2011.5.10.0004

Reclamante Ednalva Souza Santos
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado Visual - Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda

Sent. fls.28/38 Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por EDNALVA SOUZA SANTOS em face de VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. para condenar a Ré a, no prazo de 15 dias: (i) proceder à baixa na CTPS da Reclamante com data de 17/12/2010, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis (CLT, arts. 39, § 1º, e 54); (ii) recolher na conta vinculada da Autora os depósitos de FGTS de todo o vínculo, bem como fornecer à Reclamante as guias TRCT acompanhadas da chave de conectividade, sob pena de expedição

de alvará e/ou indenização equivalente; e (iii) entregar à Autora as guias CD/SD para percepção do Seguro-Desemprego, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em expedição de alvará e/ou indenização substitutiva; (iv) pagar à Reclamante as seguintes parcelas, a serem apuradas em regular liquidação por cálculos: saldo de salário de 17 dias de Dezembro/2010; aviso prévio indenizado; férias vencidas, acrescidas de 1/3, relativas ao período aquisitivo 2009/2010; 10/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3; 13º salário integral/2010; multa do art. 477, § 8º, da CLT; e acréscimo do art. 467 da CLT. Observe-se a compensação acima determinada. Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula nº 381/TST). A Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre saldo de salário, aviso prévio indenizado e 13º salário, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005. Custas pela Reclamada fixadas em R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 10.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução. Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 14/04/2011. Publique-se para ciência da Reclamante. Intime-se a Reclamada por Edital. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-333-53.2011.5.10.0004

Consignante Ecs - Empresa Centralizadora de Serviços Administrativos, Financeiros e Processamento de Dados Ltda

Advogado WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS

Consignado Claudenilson Santos Costa

Fl. 41 Intime-se a consignante a, no prazo de cinco dias, proceder ao desentranhamento dos documentos, conforme termos da ata de fls.32, caso queira. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-411-47.2011.5.10.0004

Reclamante Samuel Carneiro Magalhaes

Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA

Reclamado Leal Serviços Automotivos e Comercio de Acessórios Ltda

Advogado JOSÉ DA SILVA LEÃO

Fl. 27 CTPS à contracapa. Intime-se a Reclamada a proceder as devidas anotações na CTPS do Reclamante, conforme termos do acordo de fl.21/21v, prazo de cinco dias, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-421-91.2011.5.10.0004

Reclamante Mauricio Estevao dos Santos

Advogado CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA

Reclamado Distrito Federal

Decisão fls.43/43v Trata-se de ação trabalhista proposta por MAURÍCIO ESTEVÃO DOS SANTOS em desfavor do DISTRITO FEDERAL, objetivando o pagamento de indenização pelo dano moral e material sofrido em decorrência do ato administrativo emanado da Secretaria de Estado e Gestão Administrativa do Distrito Federal que o considerou inapto a exercer a função a qual havia sido aprovado em concurso público na cota para deficientes

físicos. Deu-se à causa o valor de R\$ 50.000,00. Estabelece o artigo 114 da Constituição, em seu inciso VI, que compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho, consoante redação concedida pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004. Assim, desde 2004, passou a deter esta Justiça Federal Especializada competência, em "razão da matéria", para analisar ações indenizatórias que tivessem origem em contrato de trabalho, vigente ou encerrado. Todavia, no caso em tela o pólo passivo da lide não é integrado pelo empregador do reclamante, o que por si só afasta a competência desta Justiça Especializada. Com efeito, pelo que se depreende dos autos, o empregador do reclamante é a COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL-METRÔ, que detém personalidade jurídica distinta do Distrito Federal. Importante ressaltar ainda que o autor, acertadamente, já ingressou com ação anulatória de ato administrativo em desfavor do Distrito Federal perante a Segunda Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, ressaltando que a indenização pretendida tem por fundamento este mesmo ato administrativo. Destarte, declino da competência para uma das Varas da Fazenda Pública do Distrito Federal, a quem deverá ser de imediato encaminhados os autos após o trânsito em julgado desta decisão. Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-482-83.2010.5.10.0004

Reclamante Adauto Tadeu Mendes dos Santos

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Fl. 389 Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se o Exequente ao recebimento de seu alvará no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-510-17.2011.5.10.0004

Reclamante Ailton Martins de Carvalho

Advogado LUANA DE SOUZA SANDRI

Reclamado Etil Assessoria Empresarial Ltda

Decisão fls.35/35v Trata-se de ação cautelar inominada, com pedido liminar, proposta por AILTON MARTINS DE CARVALHO E OUTROS em face ETIL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Os autores alegaram que trabalharam para o réu, tendo sido dispensados sem justo motivo e que não receberam todas as verbas rescisórias a que fazem jus. Sustentaram que a requerida perdeu postos de serviços, deixando seus empregados desamparados e sem quitação de todas as verbas rescisórias devidas. Alegam que tem conhecimento de que existe fatura do réu pendente de pagamento junto ao Supremo Tribunal Federal, razão por que postulam, em sede de liminar, a determinação de bloqueio do crédito. Deram à causa o valor de R\$ 23.000,00. Nos termos dos artigos 798 e 799 do CPC, a concessão de liminar é medida extrema e excepcional que exige a constatação de relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do requerente se vier a ser reconhecido na decisão de mérito "fumus boni iuris" e "periculum in mora". Logo, para a viabilidade de concessão da medida liminar impõe-se a verificação de pressupostos fáticos e jurídicos reveladores do receio de lesão e evidência indiscutível de possibilidade de sucesso das teses jurídicas a serem levantadas na ação principal. No caso dos autos, constato que os requeridos não demonstraram de forma clara os requisitos exigidos para concessão

da medida. Os TRCTs de fls. 17/18, 19/20, 21/22 e 23/24 contêm ressalvas quanto aos depósitos de FGTS e a multa fundiária. Todavia, os autores não trouxeram aos autos cópia dos extratos da conta vinculada para demonstrar a ausência de depósitos e possíveis diferenças a serem pagas pela requerida, razão por que não vislumbro o "fumus boni iuris". De igual maneira, não há comprovação do "periculum in mora", uma vez que não há provas da insolvência da requerida e que ela irá encerrar suas atividades tão logo receba os créditos junto ao Supremo Tribunal Federal. Diante do exposto, ausentes os requisitos do "fumus boni iuris" e "periculum in mora", indefiro o requerimento liminar de bloqueio de créditos da requerente perante o Supremo Tribunal Federal. Cite-se a requerida para os fins previstos no art. 802 do CPC. Intimem-se os requerentes. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-544-26.2011.5.10.0004

Reclamante	Flávio Santos Alves
Advogado	RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	BÁRBARA MENDES LÔBO

Fl. 211 CTPS à contracapa. Intime-se o Reclamante ao recebimento de seu alvará para liberação do FGTS, bem como para suprimento da entrega das guias do seguro desemprego, juntamente com a CTPS, devendo comprovar o valor sacado de FGTS em 10 dias. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-569-05.2011.5.10.0004

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no DF-SÍNDISERVICOS/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	K. M. Servicos Gerais Ltda

Designo o dia 06/05/2011, às 14:00horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-572-57.2011.5.10.0004

Reclamante	Raimundo Francisco de Abreu Neto
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS SOUSA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Designo o dia 10/05/2011, às 14:30horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-574-27.2011.5.10.0004

Reclamante	Andrea Lima de Menezes
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Designo o dia 16/05/2011, às 14:45horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima

designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-577-79.2011.5.10.0004

Reclamante	Adelton Correia Braga
Advogado	RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO
Reclamado	Cm-Conservadora Mundial Ltda

Designo o dia 06/05/2011, às 14:10horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-580-34.2011.5.10.0004

Reclamante	Biana Reis de Sousa
Advogado	LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO
Reclamado	Caixa Economica Federal

Designo o dia 10/05/2011, às 14:15horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-582-04.2011.5.10.0004

Reclamante	Arnaldo Gustavo Andrade Lopes
Advogado	LEONARDO FERNANDES RANNA
Reclamado	Caixa Economica Federal

Designo o dia 10/05/2011, às 14:20horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-584-71.2011.5.10.0004

Reclamante	Jose Ribamar de Sousa Oliveira
Advogado	JOSE OSCAR DA SILVA
Reclamado	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda

Designo o dia 10/05/2011, às 14:25horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem

resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-585-56.2011.5.10.0004

Reclamante	Renato dos Reis Pinheiro
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Santa Teresa Participações e investimento Ltda

Designo o dia 06/05/2011, às 14:05horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-588-11.2011.5.10.0004

Reclamante	Jeova Monteiro dos Santos
------------	---------------------------

Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Sadia Sa

1. Designo o dia 16/05/2011, às 14:35horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-614-09.2011.5.10.0004

Reclamante	Ivanildes Bisinoti
Advogado	GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

1.Designo o dia 10/05/2011, às 14:00horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Citem-se as partes reclamadas, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.

6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).
Data supra. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-616-76.2011.5.10.0004

Reclamante	Matias Alves da Cunha
Advogado	SINVALINO MARIANO DA SILVA
Reclamado	Horizonte da Amazonia Transportes Ltda.

Designo o dia 10/05/2011, às 14:10horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338); 5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. 6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).
Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-617-61.2011.5.10.0004

Reclamante	Jeferson Mendes Santos
Advogado	TATIANE MOTA DOS SANTOS
Reclamado	Comissaria Aerea Brasilia Ltda

Designo o dia 06/05/2011, às 14:15horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e

confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338); 5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. 6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).
Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-623-68.2011.5.10.0004

Reclamante	Reginaldo Vieira de Coimbra
Advogado	RENAN ARAÚJO MACHADO
Reclamado	Engerede Engenharia e Representacao Ltda
Reclamado	União Federal

O reclamante requer a antecipação dos efeitos da tutela do pedidos de liberação do saldo da conta do FGTS pelos fatos e motivos expostos na exordial. A espera da decisão definitiva da lide para deferimento do pedido de saque do FGTS não constitui dano irreparável ou de difícil reparação ao patrimônio jurídico do autor, porque podem ser usufruídos a qualquer tempo. Portando, ante a ausência do pressuposto previsto no artigo 273, I, do CPC, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

2. Designo o dia 20/05/2011, às 14:50horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, Térreo, nesta Capital.

3. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

4. Ante a lavratura de Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010 celebrado entre o TRT da 10ª Região, a Procuradoria Regional Federal da 1ª Região e a Procuradoria Regional da União da 1ª Região (entidade responsável pela representação jurídica da segunda reclamada), citem-se as reclamadas, sendo a segunda consoante dispõe o acordo citado, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

6. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.

7. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

8. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).
Data supra.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-637-86.2010.5.10.0004

Reclamante Márcio Barbosa Alves
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado Tam Linhas Aéreas S. A.
Advogado BIANCA BASSÔA REINSTEIN

Fl. 473 Intime-se o Reclamante para se manifestar acerca do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, caso queira, prazo de oito dias. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-908-95.2010.5.10.0004

Reclamante Wagner Gomes de Jansel
Advogado ELYSSA GONÇALVES DA PAZ
Reclamado Anderson Mello de Paula Assessoria e Consultoria do Trabalho
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA

Fl. 332 Intime-se o Reclamante a depositar sua CTPS na Secretaria da Vara para que sejam procedidas as devidas anotações, prazo de dez dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação, no particular. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-1245-84.2010.5.10.0004

Reclamante Fabio Marques Queiroz
Advogado CLEBERSON ROBERTO SILVA
Reclamado Stetsom Eletrônica Ltda
Advogado VERA LUCIA DIAS CESCO LOPES

Despacho de fl. 1003: "De fato, verifica-se que à fl. 994v consta dois pagamentos à título de imposto de renda, efetuados em 30/11/2010 e 30/12/2010, não constando os recolhimentos referentes às demais parcelas, que são em um total de quatro, conforme se verifica pelos termos da ata de fls. 956/957. Sendo assim, intime-se a Executada a comprovar o recolhimento do imposto de renda das parcelas restantes, bem como a depositar à disposição do juízo a diferença entre os valores já recolhidos e aquele calculado pela D. Contadoria Judicial, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução, cabendo desde já esclarecer que as alegações de fls. 998/1000v desafiam recurso próprio, isso após a garantia integral do juízo." Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-1262-23.2010.5.10.0004

Reclamante Danilo Sérgio Cavalcanti Oliveira
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - Tcb
Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES

Fl. 289 Intime-se o Reclamante a juntar aos autos os documentos solicitados pela Contadoria Judicial em sua promoção de fl.288, observando estritamente seus termos, elementos necessários à devida liquidação do julgado. Prazo de 20 dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-1376-59.2010.5.10.0004

Reclamante Francisco Gonçalves Dantas
Advogado LÍCIA JULIANE DE ALMEIDA PAIVA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - Ics

Despacho de fl. 139: "Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, cabendo observar que na reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação." Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-1426-85.2010.5.10.0004

Reclamante Fernando Endryo Cardoso de Oliveira
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Naturetto Restaurante Natural Ltda Epp
Advogado WILKERSON FREITAS RODRIGUES

Fl. 171 Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se o Exequente ao recebimento de seu alvará no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-1561-97.2010.5.10.0004

Reclamante Embaixada do Egito
Advogado WASINGTON RODRIGUES BORGES
Reclamado Raquel Ferreira de Andrade
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Fl. 108 Intime-se o Reclamante para se manifestar acerca do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, caso queira, prazo de oito dias. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-1564-52.2010.5.10.0004

Reclamante Francisco de Assis Rodrigues da Silva
Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado Ecs-Empresa Centralizadora de Serviços Administrativos Financeiros e Processamento de Dados Ltda
Advogado JACKSON SARKIS CARMINATI

Fl. 98 Tendo em vista que o valor do crédito do Exequente é inferior a R\$10.000,00, deixo de dar vista ao INSS em vista da solicitação da adoção de tal procedimento, consoante a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19 de fevereiro de 2010. Homologo os cálculos de fls.89-97, fixando o débito exequendo em R\$2.878,82, na data de 30.04.2011, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.89. Intime-se o 2º Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-1709-11.2010.5.10.0004

Reclamante Naiara Silva Santos
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Silva Brito Pizzaria e Choperia Ltda
Advogado CLEBERSON ROBERTO SILVA

Fl. 67 Intime-se o Reclamante ao recebimento do seu alvará para liberação do FGTS, juntamente com a chave de conectividade, devendo, ainda, a Reclamada ser intimada ao recebimento do cheque de fl.59v. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho**Processo Nº RT-5200-95.1988.5.10.0004***Processo Nº RT-52/1988-004-10-00.8*

Reclamante Jose Marcedo Saraiva Lira
 Advogado THEOPISTO ABATH NETO
 Reclamado DISTRITO FEDERAL (SUCESSORA DA FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL)
 Advogado THIAGO CAMPOS PEREIRA

Fl. 546 Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se os Exequentes ao recebimento de seu alvará no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho**Processo Nº RT-6700-98.2008.5.10.0004***Processo Nº RT-67/2008-004-10-00.0*

Reclamante Agnaldo Monteiro da Conceição
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado Caixa Auxiliadora dos Praças da Polícia Militar do Distrito Federal - CAP
 Advogado NAILTON DE ARAUJO LIMA

Fl. 393 Concedo mais cinco dias ao Exequente para comprovação dos valores sacados. Intime-se. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho**Processo Nº RT-18500-89.2009.5.10.0004***Processo Nº RT-185/2009-004-10-00.0*

Reclamante Altino Roberto da Silva
 Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
 Reclamado Apolo 1 Prestadora de Serviços de Segurança e Limpeza Ltda.
 Advogado MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA
 Reclamado Paulo Roberto Cortes
 Reclamado Paulo Henrique Ribeiro Cortes

Fl. 133 Fica designado LEILÃO para o dia 07/05/2011 às 10:00 horas. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho**Processo Nº RT-31400-75.2007.5.10.0004***Processo Nº RT-314/2007-004-10-00.8*

Reclamante Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - SINDECOF
 Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
 Reclamado Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF
 Advogado GEOVANNA BEATRIZ CASTRO SILVA RIBEIRO

Fl. 165 Tendo em vista que o valor do crédito do Exequente é inferior a R\$10.000,00, deixo de dar vista ao INSS em vista da solicitação da adoção de tal procedimento, consoante a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19 de fevereiro de 2010. Homologo os cálculos de fls.162-164, fixando o débito exequendo em R\$2.459,02, na data de 30.04.2011, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.162. Intime-se o Reclamante, ora Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho**Processo Nº RT-41800-85.2006.5.10.0004***Processo Nº RT-418/2006-004-10-00.1*

Reclamante Ana Paula Ferreira Coelho Lacerda
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado MANOEL DE JESUS GOMES DE SOUSA

Fl. 864 Libere-se à Executada o saldo remanescente dos depósitos recursais, por meio da guia de levantamento de fl.767, intimando-o ao recebimento em cinco dias. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho**Processo Nº RT-60200-26.2001.5.10.0004***Processo Nº RT-602/2001-004-10-00.7*

Reclamante OJACIO JOSE PEDRO
 Advogado RUBENS SANTORO NETO
 Reclamado ASSOCIACAO DOS MORADORES DA GRANJA DO TORTO AMGRATO (+ 01)
 Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO
 Reclamado Serviço de Limpeza Urbana - SLU (antiga Belacap)
 Advogado ALEXANDRE VIANA PAES SOARES

Dê-se ciência ao Executado (SLU) dos termos do despacho de fls.405. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho**Processo Nº RT-113000-21.2007.5.10.0004***Processo Nº RT-1130/2007-004-10-00.5*

Reclamante Geraldo Pietragalla Filho
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Fl. 949 Intime-se o Executado a tomar ciência dos recolhimentos já efetuados às fls.945/948, bem como para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento da Previdência Privada Empregado (R\$14.198,79), bem como da Previdência Privada Empregador (R\$14.198,79), cabendo desde logo esclarecer que o saldo remanescente da conta judicial de fl.765, bem como os depósitos recursais de fls.414 e 494 lhes serão liberados após a comprovação dos referidos valores. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho**Processo Nº RT-117400-25.2000.5.10.0004***Processo Nº RT-1174/2000-004-10-00.9*

Reclamante WILSON DA SILVA
 Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

Despacho de fl. 404: "Despacho de fl. 404: "Homologo os cálculos de fls. 373/400, fixando o débito exequendo em R\$217.876,30, na data de 31.03.2011, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 373. Intime-se a Executada, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 horas, nos termos do art. 880/CLT, c/c art. 652, § 4º e 655, do CPC ." Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA" Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho**Processo Nº RT-119000-03.2008.5.10.0004***Processo Nº RT-1190/2008-004-10-00.9*

Reclamante Vansni Bispo Soares

Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado	MANUELA SIMÕES FALCÃO ALVIM DE OLIVEIRA
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado	BIANCA BASSÔA REINSTEIN

Fl. 551 Intime-se o Exequente a se manifestar acerca dos cálculos, caso queira, prazo legal, devendo, ainda, em igual prazo, informar o nome e CPF do advogado responsável pelo levantamento, para os fins da Lei nº 10.833/2003. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-125700-97.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-1257/2005-004-10-00.2

Reclamante	Neila Cristina Baldi
Advogado	WLADIMIR DE OLIVEIRA DURÃES
Reclamado	Gazeta Mercantil S.A.
Advogado	SANDRA REGINA P. CARVALHO DE LIMA
Reclamado	Investnews S.A.
Advogado	PAULO ANDRÉ VACARI BELONE
Reclamado	Editora JB S.A.
Advogado	RICARDO DA COSTA ALVES
Reclamado	JB Comercial S.A.
Advogado	RICARDO DA COSTA ALVES
Reclamado	Companhia Brasileira Multimídia CBM S.A.
Advogado	RICARDO DA COSTA ALVES
Reclamado	Docas Investimentos S.A.
Advogado	RICARDO DA COSTA ALVES
Reclamado	Luiz Fernando Ferreira Levy
Reclamado	Humberto Sequeiros Rodriguez Tanure
Reclamado	Jose Carlos Torres Hardman
Reclamado	Jose Antonio do Nascimento Brito
Reclamado	Ronaldo Carvalho da Silva

Sent. fls.974/975v Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Julgo subsistentes as penhoras efetivadas. Homologo os cálculos de fls. 923/931 e fixo definitivamente a execução no valor de R\$ 182.663,68 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), atualizados até 31/07/2010, sem prejuízo de atualizações posteriores. Transitada em julgada a presente decisão, prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-138300-14.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1383/2009-004-10-00.0

Reclamante	Joaquim Gomes da Costa
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Palma Engenharia Ltda.
Reclamado	Fujita Engenharia Ltda
Advogado	ARMANDO BARROSO DE FARIAS

Sent. fls. 131/133 Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Fixo definitivamente o valor da execução em R\$ R\$ 5.572,13 (cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais e treze centavos), em 28/02/2011, sem prejuízo de atualizações supervenientes. Julgo subsistente a penhora efetivada. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-138400-66.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1384/2009-004-10-00.5

Reclamante	Manoel Estevam de Moraes
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Palma Engenharia Ltda.
Advogado	FERNANDA BARREIROS ROCHA
Reclamado	Fujita Engenharia Ltda
Advogado	ARMANDO BARROSO DE FARIAS

Sent. fls.187/189 Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Fixo definitivamente o valor da execução em R\$ 3.482,20 (três mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), em 28/02/2011, sem prejuízo de atualizações supervenientes. Julgo subsistente a penhora efetivada. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-143100-85.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1431/2009-004-10-00.0

Reclamante	Eliton José dos Santos
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	MDF Móveis Ltda. - Star Móveis
Advogado	LAÍZA DOS SANTOS SILVA

Fl.442 Intime-se o Reclamante, via DEJT, na pessoa de seu procurador, ao recebimento de sua guia de fls.439, acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-157300-97.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1573/2009-004-10-00.8

Reclamante	Raimundo Juscelino da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Fl. 288 Tendo em vista que o valor do crédito do Exequente é inferior a R\$10.000,00, deixo de dar vista ao INSS em vista da solicitação da adoção de tal procedimento, consoante a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19 de fevereiro de 2010. Homologo os cálculos de fls.280-287, fixando o débito exequendo em R\$4.901,15, na data de 30.04.2011, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.280. Intime-se a Executada, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para os fins do art. 884/CLT, já que o juízo encontra-se totalmente garantido por meio do depósito recursal convolado em penhora à fl.217. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-212100-76.1989.5.10.0004

Processo Nº RT-2121/1989-004-10-00.9

Reclamante	Edvando Elias de Sales
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO ZOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL)
Advogado	THIAGO CAMPOS PEREIRA

Fl. 353 Intime-se o Exequente ao recebimento do alvará, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho**Processo Nº RT-904200-34.2008.5.10.0004***Processo Nº RT-9042/2008-004-10-00.2*

Reclamante Jose Henrique de Souza Pereira (32ª VT de São Paulo/SP)
 Reclamado Hotel Nacional S.A
 Advogado GALBA MAGALHAES VELOSO

Fl. 471 Rejeito liminarmente os embargos à execução, tendo em vista que o juízo não encontra-se garantido, cabendo observar que, conforme se observa pelo auto de penhora de fl.433, se penhorou eventuais créditos futuros. No mais, cumpra-se o determinado à fl.437. Intime-se a Executada.

Fl. 437 Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl.436, aguarde-se por 60 dias eventual chegada de numerário oriundo da penhora efetuada à fl.433 em nome da empresa Condor Transportes Urbanos Ltda. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Edital**Edital****Processo Nº RT-102-26.2011.5.10.0004**

Reclamante Manoel Feres da Conceição
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado Vortex - Engenharia Soluções Sistemas do Meio Ambiente Ltda
 Reclamado Rmf Engenharia Ltda. - Epp

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Vortex - Engenharia Soluções Sistemas do Meio Ambiente Ltda e RMF Engenharia Ltda. - Epp - CNPJ: 05.014.432/0001-75, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 8.138,95, atualizado até 30/04/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 18, ABRIL de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA
 Diretor de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-490-26.2011.5.10.0004**

Reclamante Robson Marcone Pestana dos Santos
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado E. V. Topografia Ltda
 Reclamado Brooskfield Mb Engenharia, Empreendimentos Imobiliários S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: E. V. Topografia Ltda - CNPJ: , reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido,

NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, às 14h40min do dia 09/05/2011, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 18, ABRIL de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA
 Diretor de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-568-20.2011.5.10.0004**

Reclamante Maria Auxiliadora da Silva
 Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Distrito Federal - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Instituto Candango de Solidariedade - CNPJ: 309.542/0001-40, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, às 14h50min do dia 23/05/2011, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação

específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 18, ABRIL de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1648-53.2010.5.10.0004

Reclamante Antonio de Sousa Brito
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado G F da Silva Pinturas

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: G F da Silva Pinturas - CNPJ: 10.015.163/0001-00, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 6.585,98, atualizado até 31/03/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 18, ABRIL de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-21400-84.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-214/2005-004-10-00.0

Reclamante Damião Pereira Alves
Advogado EDUARDO MILEN VIEGAS
Reclamado GCB Editora de Guias Comerciais do Brasil Ltda
Advogado CÁSSIA VITÓRIA MIRANDA RESENDE GREBE
Reclamado Ebid Editora Paginas Amarelas Ltda
Reclamado Gilberto Huber

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Gilberto Huber, CPF nº 004.995.527-68 nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e

oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 9.240,02, atualizado até 31/01/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 18, ABRIL de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-110600-39.2004.5.10.0004

Processo Nº RT-1106/2004-004-10-00.3

Reclamante ROBERTO CEZAR FERREIRA BOTELHO
Advogado HUDSON DE FARIA
Reclamado OFICINA FERRARI
Advogado VALDIR DE CASTRO MIRANDA
Reclamado Milton Alves de Oliveira
Advogado VALDIR DE CASTRO MIRANDA

EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO: Milton Alves de Oliveira

Endereço: Av. São Sebastião - Lote 100 - Aptº 102
São Sebastião/DF

Data e Hora do Leilão: 04/06/2011, às 10:00 horas

Data de emissão: 18/04/2011 (2ª feira)

Localidade do bem: São Sebastião - Lote 100

São Sebastião/DF

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26.06.70; da Lei n. 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

Relação de bens: Relação de bens: Um veículo GM/Celta 2P life, ano 2005, cor branca, renavam 859684954, 133.034 Km rodados, parabrisa rachado, banco dianteiro com rasgão no encosto de aproximadamente 10 cm, sem a tampa do combustível, avaliado em R\$ 19.000,00. Data da avaliação 27.11.2010.

Obs: Faça constar a informação de que há gravame de alienação fiduciária sobre o bem a ser leiloado e que o saldo devedor do financiamento informado à fl. 205/206, dos autos supradito, em 30/07/2010, era da ordem de R\$ 164,84.

Do leilão: Não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do leilão a ser realizado pelo leiloeiro público oficial nomeado pelo Juízo, Dr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, No SOF/Norte, Quadra 1, Conjunto A, Lote 8 - Brasília/DF, - Parque dos Leilões Elite, no dia e na hora acima fixados. O pagamento do título do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. A arrematação será efetuada através de pagamento à vista. Sobre o valor de arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda

serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, César Neves Viana, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinada pelo MM. Juiz do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-9-94.2010.5.10.0005

Reclamante	Rafael Souza Martins
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higirtec Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Samir Castelo Olympio
Reclamado	Aline Alves de Holanda

Vistos os autos.

Diante das informações prestadas pelo administrador Judicial Dr. PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO, nomeado na falência da 1ª executada ZL Ambiental Ltda (documentos juntados nos autos de nº1539-2009), dando conta de que o valor arrecadado não é suficiente para garantir as ações trabalhistas ajuizadas nesta Justiça especializada, bem como da decisão da 3ª Vara Empresarial de Belo Horizonte/MG, que convolou a Recuperação Judicial em Falência, revento a execução em desfavor da 2ª executada (Higiterc).

Despacho

Processo Nº RT-257-60.2010.5.10.0005

Reclamante	Flavio Correia de Souza
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO Brasília
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$62.907,29, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais. Expeça-se mandado de execução à reclamada, Serviço Federal De Processamento de Dados- SERPRO, na forma do artigo 730 do CPC."

Despacho

Processo Nº RT-405-71.2010.5.10.0005

Reclamante	Luis Carlos da Silva Santos
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Mateus de Jesus Ribeiro-ME (Vidraçaria Opção)
Advogado	DIEGO KEYNE DA SILVA SANTOS

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$4.589,13, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, Mateus de Jesus Ribeiro-ME (Vidraçaria Opção), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-415-18.2010.5.10.0005

Reclamante	Luiz Gonzaga de Castro Filho
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$ 4.825,72, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

O depósito recursal realizado em 29-09-2010 no valor de R\$5.000,00 (fl.258) garante integralmente a execução.

Intimem-se as partes dando-lhes ciência desta decisão, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado, que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC.

Caso o executado apresente embargos, deverá o exequente, querendo, no prazo já assinado, apresentar sua manifestação em contraposição."

Despacho

Processo Nº RT-513-66.2011.5.10.0005

Consignante	Brasfort Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Consignado	Espólio de Francisco Mendes Costa

ATO ORDINATÓRIO - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

De ofício, nos termos do

art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 03-05-2011 às 08h25min, para realização da audiência

relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes

02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) consignante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via DEJT, para depositar o

que entende devido no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art.

893, I, do CPC, bem como comparecer pessoalmente à audiência, sob

pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) consignado(a) será notificado(a) para levantar o depósito ou apresentar resposta, bem como comparecer pessoalmente, sob pena de

ser considerado(a) revel e confesso(a) quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Caso se aplique o disposto no art. 896, parágrafo único,

do CPC, deverá o(a) consignado(a) apresentar os valores que entende

devidos, de forma especificada e por escrito, na mesma sessão da

audiência. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja

discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) consignante

deverá

apresentar os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos,

deverá ser fornecido pelo(a) consignado o nº do CPF, CTPS, RG e do

PIS/PASEP, além de cópia da CTPS, bem como pelo(a) consignante o CPF,

CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social

e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à

apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do

art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1015-39.2010.5.10.0005

Reclamante	Jose Maria Dias de Araujo
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	BRENDA GUEDES DE FARIAS
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$9.044,24, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a 2ª reclamada, Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-1054-36.2010.5.10.0005

Reclamante	Francisca Vieira dos Santos
Advogado	LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
Reclamado	M de J Pereira da Silva Panificadora-ME (É Pão)
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$3.499,22, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, M. De J. Pereira Panificadora ME (É Pão), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-1103-77.2010.5.10.0005

Reclamante	Nilza Abadia Lopes
Advogado	MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA
Reclamado	Curinga dos Pneus Ltda.
Advogado	WANISSE ARAUJO DE SANTANA LEANDRO

(...) "Intimem-se as partes para, querendo, se manifestar, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante, acerca do laudo

pericial."

Despacho

Processo Nº RT-1130-60.2010.5.10.0005

Reclamante	Walkir Martins Santana Franco
Advogado	MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR
Reclamado	Bali Brasilia Automoveis Ltda
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

SENTENÇA: "CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais, para condenar a reclamada BALI BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA a pagar ao reclamante WALKIR MARTINS SANTANA FRANCO, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes parcelas: diferenças de 13º salários de todo o contrato, bem como do 13º salário, das férias proporcionais com 1/3; do aviso prévio constantes do TRCT de fls. 24 e de FGTS com multa de 40%, decorrentes da remuneração "por fora"; adicional de 50% sobre as horas que excederem a jornada legal de 44 horas semanais, com reflexos; restituição dos descontos realizados conforme contracheques a título de "Lig. Part. Nextel" na forma simples; restando indeferidos os demais pedidos, tudo nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária a serem calculados em regular liquidação de sentença.

A reclamada deverá proceder à retificação na CTPS do reclamante no que se refere à remuneração, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara, com as cominações legais.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.212/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei nº. 10.035/00, no Decreto nº. 3000/99 (art. 55) e na Súmula nº. 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

Para o cálculo de parcelas a serem, eventualmente, deferidas ao reclamante, deverá ser observada a remuneração registrada nos recibos de salário, e o valor de cada parcela deverá ser limitado àquele que lhe foi atribuído no pleito exordial.

A reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisum.

Custas processuais no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverão efetuar o pagamento no prazo de cinco dias. Oficie-se ao INSS e à Receita Federal, enviando cópia desta sentença, para as providências cabíveis. Publique-se. EISÂNGELA SMOLARECK. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1130-67.2010.5.10.0005

Reclamante	Jorgina Lauzimar Carneiro da Silva
Advogado	EDUARDO CLEMENTE
Reclamado	José Lúcio de Góes Filho
Advogado	EDSON MODESTO DE SOUZA

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$7.708,93, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se o reclamado, José Lúcio de Góes Filho, por mera publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência

desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-1428-52.2010.5.10.0005

Reclamante	Roniel de Jesus Ramos Moreno
Advogado	FELIPE JOSE PEREIRA SERVA
Reclamado	Planalto Service Ltda
Reclamado	Ministerio Publico da Uniao

(...)Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$720,47, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, Planalto Service Ltda, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-1479-63.2010.5.10.0005

Reclamante	Denis Washington da Silva
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Empresa Juiz de Fora de Servicos Gerais Ltda
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

Vistos os autos.

O processo se encontra extinto conforme decisão de fls. 282. Neste momento a executada requer expedição de ofício ao 4º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal para desconstituição da penhora sobre o imóvel da Unidade F, Lote nº 08, do Conjunto 03, da Quadra 26 do SMPW/SUL-DF, matrícula e registro imobiliário R-6-24431.

Defiro o pedido. Oficie-se ao referido cartório para desconstituição da penhora do imóvel, devendo prestar a in na maior brevidade possível.

Em seguida, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1622-52.2010.5.10.0005

Reclamante	Maria da Conceicao Costa Freitas
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA
Reclamado	Ph Servicos e Administracões Ltda
Advogado	LAURO ANTONIO CALENZANI
Reclamado	UNIÃO - Ministerio das Cidades

DECISÃO:"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito o que foi arguido como preliminar, extingo sem resolução de mérito o pedido de saldo de salário, com base nos artigos 267, I e 295, I e parágrafo único, I, do CPC, e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os demais pedidos para, condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada - observado o disposto no Verbete nº 37/2008 do Egrégio Tribunal Pleno do TRT da 10ª Região - a, no prazo de 48 horas, pagarem à reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJ 363, 382 e 400 da SDI I do C.TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de diferença do reajuste salarial do mês de abril no importe de R\$ 59,00 e multa do artigo 477 da CLT. Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pela reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária.

Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e

fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que as parcelas ora deferidas não são suscetíveis de incidência previdenciária.

Custas de R\$ 16,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 800,00) custas a cargo apenas da primeira reclamada, face às prerrogativas previstas no artigo 790-A da CLT. Ciente a reclamante e a primeira reclamada na forma da Súmula 197 do C. TST.

Intime-se a União.

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1627-74.2010.5.10.0005

Reclamante	Taciano Tres
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA

Vistos os autos.

Intimem-se as testemunhas constantes na ata de audiência de fls. 401, via postal, da nova designação da audiência, para o dia 09.06.2011, às 09h40, com a máxima urgência.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-35100-95.2003.5.10.0005

Processo Nº RT-351/2003-005-10-00.9

Reclamante	Adalgisa Emiliana Rodrigues
Advogado	ADRIANE NOBLE CORDEIRO
Reclamado	Simone Neves LIMEIRA
Advogado	GERALDO DE REZENDE SANTA ROSA
Reclamado	Simone Neves Limeira

Vistos os autos.

O exequente requer prosseguimento da execução, com a renovação da pesquisa da constrição de ativos financeiros, via bacenjud em desfavor dos sócios da executada, atualização dos cálculos e aplicação da multa do art. 601 do CPC.

Defiro, em parte, o pedido. Primeiramente, atualizem-se os cálculos.

Proceda a Secretaria a renovação da constrição de ativos financeiros, via Bacenjud em nome da executada: SIMONE NEVES LIMEIRA ME CNPJ:38.030.888/0001-88 e SIMONE NEVES LIMEIRA CPF: 579.430.521-53.

Caso reste infrutífera a pesquisa, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos dos executados que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJUD, bem como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

Frustradas todas as diligências, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Despacho

Processo Nº RT-50300-74.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-503/2005-005-10-00.5

Reclamante	Greziella Ferreira da Silva
Advogado	ROBSON FREITAS MELO

Reclamado COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura

Advogado MAICON ANDRADE MACHADO

Vistos os autos.

O exequente requer designação de audiência para tentativa de acordo, bem como atualização dos cálculos.

Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca do interesse da designação de audiência para tentativa de acordo.

Despacho

Processo Nº RT-68600-16.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-686/2007-005-10-00.0

Reclamante Alfredo Carlos Petit

Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR

Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO/DF

Advogado MARLENE DA CONCEICAO G MORAES

Vistos os autos.

Diante da certidão supra, intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, proceder a devolução dos valores levantados à maior, no importe de R\$5.252,94, sob pena de prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo in albis, proceda à Secretaria pesquisa para constrição de ativos financeiros, via Bacenjud, em desfavor da executada: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal METRO/DF CNPJ:38.070.074/0001-77.

Restando infrutífera a pesquisa, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-82500-66.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-825/2007-005-10-00.6

Reclamante Glauciana Francisco Maia Meira

Advogado JOSE ALDE MIR BORGES DE MATOS

Reclamado Nk Colchões Ltda. ME

Vistos os autos.

O reclamante requer aplicação das penalidades em decorrência da inadimplência do acordo entabulado às fls. 188.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca das alegações de inadimplência do referido acordo, sob pena de início da execução.

Decorrido o prazo in albis, prossiga a execução até seus ulteriores termos, conforme já determinado às fls. 196.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-89900-05.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-899/2005-005-10-00.0

Reclamante Vivadalto Oliveira de Araújo

Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA

Reclamado Dom Bosco Construções e Serviços Ltda

Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO

Reclamado Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Reclamado Roberto Henrique de Oliveira Lage

Reclamado Antônio Alberto Oliveira

Reclamado Wladimir Nery da Silva Neto

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$10.463,70, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Expeça-se Requisição de pequeno Valor.

Intime-se as partes, sendo a Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação por mandado.."

Despacho

Processo Nº RT-100800-08.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1008/2009-005-10-00.7

Reclamante Danilo de Aquino Aguiar

Advogado VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA

Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.

Advogado KARINA MENDES DE LIMA ROVARIS

Reclamado União Federal(Ministério da Agricultura)

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$9.450,01, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, Federal Serviços Gerais Ltda Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-131200-39.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-1312/2008-005-10-00.3

Reclamante Cristhian Eduardo Esteves Coutinho Rizzo

Advogado RAFAEL SILVA MELÃO

Reclamado Prompt Empregos Terceirização de Mão de Obra Ltda

Advogado CAMILA RIBERTO RAMOS

Reclamado Prompt Serviços e Mão de Obra Ltda.

Reclamado Nivaldo Graça

Reclamado Maria Mariotto Martins

Reclamado Fábio Rogério Graça Mansur

Reclamado Fernanda Martins Zanescio

Vistos os autos.

O Juízo Deprecado devolve a carta precatória sem o cumprimento, solicitando informações referente ao valor da execução e a última data de atualização.

Devolvam-se os autos da CP ao Juízo Deprecado, desta feita, devendo ser encaminhado cópia dos cálculos, devidamente atualizados.

Em seguida, prossiga com a execução nos termos do 5º parágrafo da decisão de fls. 270.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-140800-50.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1408/2009-005-10-00.2

Reclamante Jose Givanildo da Silva

Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA

Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.

Advogado CLEBER SIPOLI DA SILVA

Vistos os autos.

O exequente requer expedição de alvará para liberação do FGTS.

Indefiro o pedido, uma vez que a inicial não contempla tal pedido.

Cumpra-se o 7º parágrafo da decisão de fls. 369, intimando a Sra. Perita para o recebimento dos seus honorários.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-153000-89.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1530/2009-005-10-00.9

Reclamante Raquel Nunes Raw

Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO
OTERO VILLAR

Reclamado Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA
MONTEIRO

Reclamado União - Supremo Tribunal Federal

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$35.511,40, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-204400-45.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2044/2009-005-10-00.8

Reclamante João Paulo Vitor Lucena

Advogado JUSCELINO CUNHA

Reclamado ZL Ambiental Ltda.

Reclamado HIGIRTEC - Higienização e Terceirização Ltda.

Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$3.461,46, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intimem-se as reclamadas, ZL Ambiental Ltda e HIGITEC Higienização e Terceirização Ltda por mera publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-207100-91.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2071/2009-005-10-00.0

Reclamante Adleide Oliveira da Silva

Reclamado ZL Ambiental Ltda.

Reclamado Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC

Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$3.188,97, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intimem-se as reclamadas, ZL Ambiental Ltda e HIGITEC Higienização e Terceirização Ltda por mera publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-47-69.2011.5.10.0006

Reclamante Joelson Fernandes de Souza

Advogado JOÉTON GOMES DE ORNELAS

Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda.

Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

Vistos. Quitado integralmente o acordo, declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, II do CPC). Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Juiz do

Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-301-76.2010.5.10.0006

Reclamante Francisco de Assis da Silva

Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE

Reclamado Higiterc - Higienizacao E Terceirizacao Ltda

Reclamado Elias Gomes de Araújo

Reclamado Ricardo Silva Franco de Albuquerque

Vistos. Certifico que a consulta para localização de ativos penhoráveis, por mim procedida via INFOJUD, foi infrutífera em relação aos executados ELIAS GOMES DE ARAÚJO e RICARDO SILVA FRANCO DE ALBUQUERQUE. Assim, exauridas as possibilidades de localização de bens da executada, determino a abertura de vista ao exequente para requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, ficando desde já ciente de que a ausência de informações sobre bens penhoráveis ou outras providências para prosseguimento do feito, no prazo de um ano, implicará no arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 268, 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-324-22.2010.5.10.0006

Reclamante Francisco das Chagas Pereira

Advogado ISAC SOARES CÂMARA

Reclamado Atra Prestadora de Servicos Em Geral Ltda. - Em Recuperacao Judicial

Advogado RICARDO CORAZZA CURY

Reclamado Unilever Brasil Ltda.

Advogado ARISTIDES MALHEIROS

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 5 dias para vista e manifestação. Decorrido o prazo, à conclusão (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-351-05.2010.5.10.0006

Reclamante Kelly dos Santos Sampaio

Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO

Reclamado Empremede Saúde Assessoria e Consultoria do Trabalho

Reclamado Anderson Mello de Paula

Vistos. Certifico que a consulta para localização de ativos penhoráveis, por mim procedida via INFOJUD, foi infrutífera em relação ao executado ANDERSON MELLO DE PAULA.

Assim, exauridas as possibilidades de localização de bens da executada, determino a abertura de vista ao exequente para requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, ficando desde já ciente de que a ausência de informações sobre bens penhoráveis ou outras providências para prosseguimento do feito, no prazo de um ano, implicará no arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 268, 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-364-04.2010.5.10.0006

Reclamante Ivone de Oliveira Bastos Matos

Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Reclamado Faculdade Evangélica de Brasília Ltda.
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Vistos Positivada a dificuldade de alienação do bem penhorado, assino ao exequente o prazo de 5 dias para indicar outros meios de prosseguimento da execução. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-548-23.2011.5.10.0006

Reclamante Luis Rosa da Conceicao
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

ATO ORDINATÓRIO. certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 06/06/2011, às 14:10horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-549-08.2011.5.10.0006

Reclamante Marcelo de Lima
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado Efeta Construtora e Incorporadora Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 06/06/2011, às 14:00horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-550-90.2011.5.10.0006

Reclamante Joao Camilo Batista da Silva
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado DF Pisos do Brasil Ltda

ATO ORDINATÓRIO. certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 07/06/2011, às 14:20horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado por AR. Publique-se observando-

se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Brasília, 15 de abril de 2011

Despacho

Processo Nº RT-679-32.2010.5.10.0006

Reclamante Maria Sara de Sousa
Advogado KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES
Reclamado Power Cursos de Informatica
Advogado JOAQUIM LIMA RIBEIRO
Reclamado Jarde Alves dos Santos

Vistos. Certifico que a consulta para localização de ativos penhoráveis, por mim procedida via INFOJUD, foi infrutífera em relação ao executado JARDE ALVES DOS SANTOS.

Assim, exauridas as possibilidades de localização de bens da executada, determino a abertura de vista ao exequente para requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, ficando desde já ciente de que a ausência de informações sobre bens penhoráveis ou outras providências para prosseguimento do feito, no prazo de um ano, implicará no arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 268, 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-866-40.2010.5.10.0006

Reclamante Elenice Alves Duarte
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado M A Coimbra de Castro Lanchonete Ltda. - ME

Vistos. Homologo o cálculo e fixo o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações, acréscimos legais e incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 5.768,82 ; Atualizado até 30 de abril de 2011 Liq. Exequente...4.712,15 ; INSS reclamante...214,63; INSS; Reclamado...536,51 ; INSS Terceiros...155,55 ; INSS SAT...26,81 ; Custas do processo...98,54 ; Custas rt.789...24,63; Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-909-74.2010.5.10.0006

Reclamante Roubet Moita do Vale
Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

Vistos. Positivada a dificuldade de alienação do bem penhorado, assino ao exequente o prazo de 5 dias para indicar outros meios de prosseguimento da execução. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-1538-48.2010.5.10.0006**

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construcao e do Mobiliario de Brasília DF - STICMB
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado Alencar Tavares Engenharia Ltda

"Vistos. Converto o valor bloqueado, via BACEN-JUD, em penhora (fl. 60). Garantida a execução, assino às partes o prazo comum de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. Notifique-se a reclamada, por edital. Publique-se."

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-6900-36.2007.5.10.0006**

Processo Nº RT-69/2007-006-10-00.1

Reclamante Nadia Medeiros Vicosa
 Advogado JORGE JAEGER AMARANTE
 Reclamado Virgilio Raska Investimentos Imobiliarios Ltda.
 Advogado BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
 Reclamado George Virgilio Rodrigues
 Reclamado Sonia Maria Amorim Rodrigues

Vistos. Certifico que a consulta para localização de ativos penhoráveis, por mim procedida via INFOJUD, foi infrutífera em relação aos executados JOSE ARNAUD DE ABREU SOUZA, CÉLIA REGINA SOARS DE SOUZA GARCIA, GISELA MARIA DOMINGOS, MARÍLIA GONÇALVES e MILLENNIUM CONSULTORIA E TREINAMENTO. Assim, exauridas as possibilidades de localização de bens da executada, determino a abertura de vista ao exequente para requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, ficando desde já ciente de que a ausência de informações sobre bens penhoráveis ou outras providências para prosseguimento do feito, no prazo de um ano, implicará no arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 268, 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-31500-92.2005.5.10.0006**

Processo Nº RT-315/2005-006-10-00.3

Reclamante Patricia Rocha Fortes Rampelotto Toledo
 Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA
 Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
 Advogado FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, renovar à exequente o prazo de 15 dias para reapresentação dos cálculos, na forma prevista no item 1 de fl. 481 (base remuneratória inflexível), à vista dos esclarecimentos da SCJAE à fl. 527, independentemente de concordância quanto a tal parâmetro. Ultimada a providência pela parte, fazer nova remessa à SCJAE para confirmação das alterações e consolidação dos cálculos (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V). Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-33600-15.2008.5.10.0006**

Processo Nº RT-336/2008-006-10-00.1

Reclamante Hisdênia Oliveira Costa
 Advogado RAUL CANAL
 Reclamado Sociedade Pestalozzi de Brasília
 Advogado ERONILDO DE JESUS

Vistos. Quitado integralmente o débito declarado, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I e II. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-43800-91.2002.5.10.0006**

Processo Nº RT-438/2002-006-10-00.1

Reclamante Vilmar Arcanjo do Nascimento
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO
 Reclamado 5 Estrelas Special Service - Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda.
 Advogado ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
 Reclamado Banco Abn Amro Real S. A.
 Advogado PATRICIA MIDORI UJIHARA

Vistos. O alvará requerido já se encontra acostado à contracapa dos autos desde 28/06/2010 para o seu recebimento pela executada Banco ABN (Santander). Assino o último prazo de 5 dias para o seu recebimento. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo definitivo, devendo a parte interessada lá se dirigir para recebimento do mesmo. Publique-se Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-45900-24.1999.5.10.0006**

Processo Nº RT-459/1999-006-10-00.0

Reclamante Antonio Martins de Andrade
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado HML Decorações, Reformas, Pinturas e Serviços em Geral Ltda.
 Reclamado TV Globo Ltda.
 Advogado JACIARA VALADARES
 Reclamado H M L Psicólogos Associados Ltda.
 Reclamado Iolanda de Jesus Brito da Silva Lemos

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, indeferir o pedido de vista do exequente ao Dr. Aldêmio Ogliari, OAB/DF 4.373, como requerido, por ausência de poderes a ele outorgados (fls. 496/497 e 516/517) (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V). Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-51900-93.2006.5.10.0006**

Processo Nº RT-519/2006-006-10-00.5

Reclamante Helvia Terezinha de Araújo
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA

Vistos. Quitado integralmente o acordo, declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, II do CPC). Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-65300-19.2002.5.10.0006**

Processo Nº RT-653/2002-006-10-00.2

Reclamante Orlando de Angelis Filho
 Advogado JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado ALBERTO CAVALCANTE BRAGA

"(...)PELO EXPOSTO, não conheço dos embargos à execução, haja vista a preclusão operada para discussão neles pretendida, nos termos da fundamentação precedente. Custas, pela embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), a serem recolhidas ao final. Determino, à míngua de concessão de qualquer efeito suspensivo aos embargos ajuizados e independentemente do

trânsito em julgado da presente decisão, o imediato levantamento, junto à conta judicial nº 042/04863546-0 da ag. 3920 da CEF, do crédito bruto de R\$ 61.738,01 pelo exequente ORLANDO DE ANGELIS FILHO (CPF nº 090690541-91; PIS/PASEP Nº 10254242429), por meio de seu advogado ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELOS - OAB nº 12.351/DF, observando-se, junto a tal valor bruto, as transferências de: - R\$ 8.694,03 à conta vinculada de FGTS do exequente; - R\$ 1.759,88 (custas processuais) e R\$ 638,46 (custas do art. 789-A, IX, da CLT) à RFB; - R\$ 5.999,70 ao INSS a título de INSS/Empregado no código 1708; - R\$ 12.994,86 (INSS/Empregador + SAT) e R\$ 1.493,09 (INSS/Empregado) ao INSS no código 2909. Cópia assinada da presente decisão servirá como alvará judicial para junto à ag. 3920 da CEF para a movimentação bancária ora determinada. Intime-se o exequente diretamente. Publique-se." Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-81200-95.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-812/2009-006-10-00.5

Reclamante	Geanne Bezerra da Silva
Advogado	ANA LUIZA RIBEIRO CUNHA
Reclamado	CG alimentos Ltda.
Advogado	ILIDIO LOPES MUNDIM FILHO

Vistos. Homologo o cálculo e fixo o débito REMANESCENTE conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações, acréscimos legais e incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 637,69 ; Atualizado até 30 de abril de 2011 Liq. Exequente..544,92; INS Reclamante...0,19 ; INSS Reclamado...0,52 ; INSS Terceiros...0,14 Custas do processo...20,67; Diversos..71,25; Notifique-se a executada para pagamento espontâneo do débito, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-114400-30.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-1144/2008-006-10-00.2

Reclamante	Antonia das Neves Maciel
Advogado	TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA
Reclamado	Lídia Ferreira Costa
Reclamado	Renato Ferreira Feitosa Costa
Advogado	CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, à Secretaria para expedição de mandado de protesto contra os executados, conforme requerido. Efetivada a medida, aguarde-se por 90 dias (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, XXVI). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-122200-56.2001.5.10.0006

Processo Nº RT-1222/2001-006-10-00.2

Reclamante	Glaucimar Monteiro
Advogado	ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
Reclamado	Imaginex Comércio do Vestuário Ltda. - ME

Advogado	ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR
Reclamado	JJM Comércio do Vestuário Ltda. - EPP
Advogado	ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR
Reclamado	J. Ricardo de Abreu Dias
Advogado	ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR
Reclamado	João Ricardo de Abreu Dias
Advogado	ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR
Reclamado	José Roberto de Abreu Dias
Advogado	ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR
Reclamado	Maria Cecília de Abreu Dias Pessoa Guerra
Advogado	ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR
Reclamado	Maria Regina Lemos de Abreu Dias
Advogado	ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR

Vistos. Certifico que a consulta para localização de ativos penhoráveis, por mim procedida via INFOJUD, foi infrutífera em relação aos executados JOSÉ ROBERTO DE ABREU DIAS, MARIA CECÍLIA DE ABREU DIAS PESSOA GUERRA, JOÃO RICARDO DE ABREU DIAS, MARIA REGINA LEMOS DE ABREU DIAS, J. RICARDO DE ABREU DIAS, IMAGINEX COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA ME, JJM COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA EPP. Assim, exauridas as possibilidades de localização de bens da executada, determino a abertura de vista ao exequente para requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, ficando desde já ciente de que a ausência de informações sobre bens penhoráveis ou outras providências para prosseguimento do feito, no prazo de um ano, implicará no arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 268, 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-122600-89.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1226/2009-006-10-00.8

Reclamante	Alcibiades Rodrigues Gonçalves
Advogado	JOAO PORFIRIO FILHO
Reclamado	Decor Line Servicos Gerais Ltda
Advogado	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES
Reclamado	Dcorline - Conservação e Limpeza Ltda.
Advogado	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES
Reclamado	Edison Jose de Araujo

Vistos. Certifico que a consulta para localização de ativos penhoráveis, por mim procedida via INFOJUD, foi infrutífera em relação aos executados D'CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA e TEREZA RODRIGUES DE MIRANDA ARAÚJO. Assim, exauridas as possibilidades de localização de bens da executada, determino a abertura de vista ao exequente para requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, ficando desde já ciente de que a ausência de informações sobre bens penhoráveis ou outras providências para prosseguimento do feito, no prazo de um ano, implicará no arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 268, 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do

Trabalho da 10ª Região. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-126500-80.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1265/2009-006-10-00.5

Reclamante	Catiana Dias Guedes
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Espólio de Ademar Reis (Representado por Daniela Araújo Reis)
Advogado	ADRIANA BARBOSA DE CASTRO

"Vistos. Assim que comprovado o pagamento integral do lanço, lavre-se o devido auto de arrematação (CPC, arts. 693 e 694) para assinatura pelo arrematante. Não obstante vê-se que o depósito dos 20% da arrematação foi feito em processo diverso do acima. Assim, determino ao Banco do Brasil que proceda, no prazo de 2 dias, a transferência do saldo existente na conta judicial nº2700109627354 para uma conta judicial nos autos em epígrafe. Confiro força de ofício ao presente, assinando-o em duas vias. Efetivadas as medidas, assino ao arrematante o prazo de 5 dias para assinatura do auto. Após, intime-se o executado da assinatura do auto (CPC, art. 694), via postal. Publique-se." Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-165300-80.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1653/2009-006-10-00.6

Reclamante	Samuel Lopes de Araújo
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Espólio de Wilson Lemos de Sousa (Representado por Leandro Soares Lemos de Sousa)
Reclamado	Auto Posto Wilson Ltda.

"Vistos. Comprovado o pagamento integral do lanço (fl. 303) lavre-se o devido auto de arrematação (CPC, arts. 693 e 694) para assinatura pelo arrematante, observando-se os dados constantes de fl. 302. Efetivada a medida, assino ao arrematante o prazo de 5 dias para assinatura do auto. Intime-o diretamente. Após, assinado o auto, intemem-se os 3º, 4º e 5º executados da arrematação ocorrida (CPC, art. 694), por AR. Publique-se." Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-208600-92.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-2086/2009-006-10-00.5

Reclamante	Wanda Lucia Ribeiro
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar à executada o prazo de 5 dias para vista dos novos cálculos retificados pela exequente, à vista da aparente concordância obreira com a irrisignação contida nos embargos à execução. Na hipótese de anuência patronal com as modificações sugeridas, encaminhem-se os autos à SCJAE para consolidação dos novos cálculos sugeridos pelo exequente (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V). Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1538-48.2010.5.10.0006

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construcao e do Mobiliario de Brasília DF - STICMB
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Alencar Tavares Engenharia Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO / DECISÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Alencar Tavares Engenharia Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos. Converto o valor bloqueado, via BACEN-JUD, em penhora (fl. 60). Garantida a execução, assino às partes o prazo comum de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. Notifique-se a reclamada, por edital. Publique-se." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP/ QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-5-17.2011.5.10.0007

Reclamante	Debora Cavalcante Bezerra
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Rms-Comercio de Eletro-Eletronicos Ltda
Advogado	MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA

(fls. 251) Vistos, etc. 1. Nada a deferir, visto que o endereço indicado pela reclamante é o mesmo constante do mandado de fls. 246. 2. Intime-se. Brasília, 15/04/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-34-67.2011.5.10.0007

Reclamante	Zelina de Souza Oliveira
Advogado	RAMIRO LATERÇA DE ALMEIDA
Reclamado	Andre do Amaral Rezende
Advogado	MARCO ANTONIO GIL ROSA DE ANDRADE

(fls.38/39) Vistos os autos. Determino à reclamante que efetue a emenda da petição inicial, no prazo de 10 dias, para declinar:

- se a CTPS foi ou não anotada, pois ora informa que não houve anotação, e ora informa que as datas da CTPS não correspondem à realidade:

- o número médio de domingos trabalhados por mês;
- se recebeu os salários do pacto laboral, pois afirma, às fls. 02, que nada foi pago a título de salários;
- a que título pede indenização por danos materiais, indicando, especificamente, as verbas que compõem a referida indenização, com o respectivo valor. A emenda deve ser apresentada no prazo e vir acompanhada de uma cópia, sob pena de indeferimento da

petição inicial.

Designo audiência inaugural para o dia 20/05/2011 às 08:30 horas, a ser realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03).

Haverá fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial.

Cite-se o reclamado, no endereço informado às fls. 31. Publique-se em nome dos advogados atuantes no feito, inclusive para a intimação da autora. Brasília, 14 de abril de 2011

Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-505-83.2011.5.10.0007

Reclamante	Ana Ismeni da Silva de Oliveira
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	MA dos Santos Serviços - ME
Reclamado	União Federal (Ministério Público Militar)

(fls.20) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 17/05/2011, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intemem-se os Reclamantes, por seu procurador. Brasília/DF, 15 de abril de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-506-68.2011.5.10.0007

Reclamante	Geraldo José Silva
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (antes denominada Qualix Serviços Ambientais Ltda.)
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana - SLU

(fls.22) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 13/05/2011, às 09:10 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o 2º Reclamado, por mandado. 4. Após, cite-se a 1ª Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 14 de abril de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-511-90.2011.5.10.0007

Reclamante	Diogo da Silva Reis
Advogado	MARCO AURÉLIO GONSALVES
Reclamado	Santa Helena Urbanização e Obras Ltda.

(fls.19) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 10/05/2011, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de

audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intemem-se os Reclamantes e seu procurador. Brasília/DF, 15 de abril de 2011.

Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-512-75.2011.5.10.0007

Reclamante	Francisco das Chagas Bezerra Santos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda.

(fls.09) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 13/05/2011, às 09:15 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 15 de abril de 2011.

Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-514-45.2011.5.10.0007

Reclamante	Ornelino Lourenço de Jesus
Advogado	MARCONE OLIVEIRA PORTO
Reclamado	Visual - Locação, Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda.

(fls. 33) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 18/05/2011, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 15 de abril de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-516-15.2011.5.10.0007

Reclamante	Stenio Bento Ferreira
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Lojas Americanas S.A.

(fls.24) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 18/05/2011, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 15 de abril de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-610-94.2010.5.10.0007

Reclamante Edilson Edcarlos de Araújo
 Advogado AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
 Reclamado Braspress Transportes Urgentes LTDA.
 Advogado MARIA LUIZA SOUZA DUARTE

(CARGA). VISTOS, ETC. À VISTA DA CERTIDÃO SUPRA, INTIME-SE O(A) ADVOGADO DO(A) RECLAMANTE PARA QUE, NO PRAZO DE 48 HORAS, EFETUE A DEVOLUÇÃO DOS SUPRACITADOS AUTOS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, ALÉM DE OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS À ESPÉCIE.

Despacho

Processo Nº RT-1521-09.2010.5.10.0007

Reclamante Milena Bachir Alves
 Advogado ANDRÉ TADEU DE MAGALHÃES ANDRADE
 Reclamado Arcos Propaganda Ltda.
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

(fls. 563) - Vistos os autos. 1. Vista a Reclamada do recurso ordinário interposto pela Reclamante, no prazo de 08 dias. 2. Intime-se. Brasília/DF, 15 de abril de 2011. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-46700-34.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-467/2008-007-10-00.5

Reclamante Tatiane de Queiroz Teixeira
 Advogado APUÂM CARVALHO DA COSTA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade-ICS
 Reclamado Governo do Distrito Federal
 Advogado EDUARDO CORDEIRO ROCHA
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP
 Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

(CARGA). VISTOS, ETC. À VISTA DA CERTIDÃO SUPRA, INTIME-SE O(A) ADVOGADO DO(A) RECLAMANTE PARA QUE, NO PRAZO DE 48 HORAS, EFETUE A DEVOLUÇÃO DOS SUPRACITADOS AUTOS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, ALÉM DE OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS À ESPÉCIE.

Despacho

Processo Nº RT-83700-73.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-837/2005-007-10-00.1

Reclamante Abmael Ribeiro
 Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA

(fls.549) Vistos, etc. Intime-se o Reclamante, para que no prazo de 05 dias, comprove nos autos o valor levantado junto à conta judicial 042/04874934-1. Brasília, 15/04/2011.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-26500-69.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-265/2009-007-10-00.4

Reclamante Advilson Vicente Monteiro
 Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
 Reclamado Encadernadora Dorneles Ltda. - ME
 Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

EDITAL DE PRAÇA Nº 187/2011

Depositário: Olivar Dorneles da Silva.

Endereço de localização dos bens: SIBS QD. 03, CONJ. A, LOTE 48 - NÚCLEO BANDEIRANTE.

Data e Hora da 1ª Praça: 19/05/2011 ÀS 14:00 HORAS

Data e Hora da 2ª Praça: 02/06/2011 ÀS 14:00 HORAS

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que nos dias acima indicados, na sede desta VARA, será levado, a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, dos bens constantes da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrados no endereço supramencionado, na guarda do depositário acima referido. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitantes, e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia e hora epigrafados.

BEM:

01(UMA) MESA EM L EM MADEIRA CLARA COM 3 GAVETAS, PÉS EM FERRO, COR PRETA EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM APROXIMADAMENTE R\$ 400,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 400,00(QUTROCENTOS REAIS).

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15 de ABRIL de 2011.

Edital

Processo Nº RT-118600-77.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-1186/2008-007-10-00.0

Reclamante Marcílio Alves da Silva
 Advogado ALESSANDRA NUNES CABRAL
 Reclamado Magnífica Comércio de Calçados Ltda. ME
 Advogado MARCIO GOUVEA COURI
 Reclamado Lineu da Fonseca
 Reclamado Aparecida Oliverio Fonseca

EDITAL DE PRAÇA Nº179/2011.

Depositário: Lineu da Fonseca.

Endereço de localização dos bens: SCRS 313 BLOCO D LJ. 23.

Data e Hora da 1ª Praça:27/05/2011 - 14h05min.

Data e Hora da 2ª Praça:10/06/2011 - 14h05min.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que nos dias acima indicados, na sede desta VARA, será levado, a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, dos bens constantes da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrados no

endereço supramencionado, na guarda do depositário acima referido. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitantes, e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia e hora epigrafados.

BENS:

08(OITO) ESTANTES DE FERRO, TIPO PRATELEIRAS, 05 NA COR BEGE E 02 NA COR CINZA, ALTAS, COM VÁRIAS PRATELEIRAS, AVALIADAS EM R\$ 1.200,00; MESA DE ESCRITÓRIO EM MELAMINA OVO, ESTRUTURA EM PRETO COM 1.60 METRO DE COMPRIMENTO POR 0,67 CM DE LARGURA, COM 2 GAVETAS DE UM LADO GAVETEIRO MÓVEL DE 3 GAVETAS DO OUTRO, NO ESTADO DE USO, AVALIADA EM R\$ 210,00; LONGARINA DE FERRO TUBULAR PRETO COM ASSENTO E ENCOSTO EM CURVIN AZUL, APARENTE BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 200,00; 1 ARQUIVO DE AÇO PADRÃO, CINZA COM QUATRO GAVETAS DESLIZANTES APARENTE BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 150,00; 1 FAX PANASONIC CINZA, MODELO ANTIGO, R\$ 120,00; 1 LONGARINA COM 3 GAVETAS ACOLCHOADAS NA COR AZUL, NO ESTADO DE USO, AVALIADA EM R\$ 150,00; CONJUNTO DE BALCÃO EM L E ANEXO E ESTANTE COM A PARTE DEBAIXO COM GAVETA E PORTAS, E PRATELEIRAS NA PARTE DE CIMA EM MADEIRA (FÓRMICA) CLARA E FÓRMICA AZUL PISCINA NO TAMPO DO BALCÃO E DETALHES NAS PRATELEIRAS R\$ 2.000,00; MESA DE TRABALHO EM FERRO MEDINDO 2 X 12CM X 0,80 NO ESTADO, R\$ 200,00; NICHOS EM MADEIRA SIMPLES, MEDINDO 2 X 40 X 1 (18 NICHOS) NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 200,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.430,00(QUATRO MIL E QUATROCENTOS E TRINTA REAIS).

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, ABRIL de 2011.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-10300-81.2009.5.10.0008***Processo Nº RT-103/2009-008-10-00.2*

Reclamante	Benedito Messias Leite
Advogado	VALTER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Construtora Beter S.A.
Advogado	MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE
Reclamado	União Federal (Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF)
Advogado	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO

Ao Réu: "Vistos os autos...

Homologo os cálculos de fls. 266 e ss., fixando o débito exequendo em R\$ 333,35, atualizados até 30/4/2011, sem prejuízo de

posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 266. Em seguida, determino a citação da 1ª Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC.

D. S. Vanessa Reis Brisolla

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho**Processo Nº RT-83500-92.2007.5.10.0008***Processo Nº RT-835/2007-008-10-00.0*

Reclamante	Sindicato dos Empregados no Transporte de Valores nas Bases de Valores e Similares do Distrito Federal
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Confederal - Vigilância e Transportes de Valores Ltda.
Advogado	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA

Ao Réu: " J. Intime-se a Reclamada para atender à promoção da d. contadoria judicial, juntando ao feito a documentação necessária à liquidação do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias.

Pena de perícia na qual arcará com o ônus.

BSB-DF, 18 de abril de 2011.

Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho**Processo Nº RT-132800-52.2009.5.10.0008***Processo Nº RT-1328/2009-008-10-00.6*

Reclamante	José Péricles Freire Barroncas
Advogado	RICARDO K. PARISE
Reclamado	Associação Educativa do Brasil - Soebras
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO

Ao Executado: "J. A designação de audiência no atual momento processual não se mostra essencial ao deslinde do feito, já que as partes podem juntar termo de acordo para apreciação do Juízo. Desse modo, mantenho incólume o despacho de fl. 229. Intime-se. BSB-DF, 18 de abril de 2011. Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Edital**Edital****Processo Nº RT-21200-60.2008.5.10.0008***Processo Nº RT-212/2008-008-10-00.9*

Reclamante	Raimunda Gomes do Nascimento
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	SIDARTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Reclamado	União Federal (STJ - Superior Tribunal de Justiça).
Advogado	FABIANA AZEVEDO ARAUJO
Reclamado	Izac Severiano Bastos
Reclamado	Luiz Candido Rodrigues
Reclamado	Cláudio Augusto Coura Gonçalves
Reclamado	César Augusto Coura Gonçalves
Reclamado	Caio Natal de Oliveira Gonçalves

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VANESSA REIS BRISOLLA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no

uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Izac Severiano Bastos para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.817,84 (91,98%)

INSS Reclamante....: 43,04 (1,04%)

INSS Reclamado.....: 123,78 (2,98%)

INSS Terceiros.....: 32,63 (0,79%)

Custas do Processo: 106,89 (2,58%)

Custas Art.789.....: 26,72 (0,64%)

Total Geral: 4.150,90

Atualizado:31/07/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 18, ABRIL de 2011.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-111-70.2011.5.10.0009

Reclamante	Francisco Conceicao Souza
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia
Advogado	DEONISIO DE OLIVEIRA

(fl. retro): "Vistos.

1. Ante os efeitos infringentes dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado, concedo ao reclamante prazo de 05 dias para se manifestar.

2. Intime-se o reclamante, pelo seu advogado, via DJTE." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-231-16.2011.5.10.0009

Reclamante	Valdeck Lacerda
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS

(fls.369/375)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar IMPROCEDENTE a totalidade dos pedidos formulados na presente reclamação trabalhista.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor atribuído à causa na petição inicial, a serem recolhidas no prazo legal. Intimem-se as partes. Nada mais."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-242-45.2011.5.10.0009

Reclamante	Ilgo Antonio Hartmann
------------	-----------------------

Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

(fl. 257): "Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-274-50.2011.5.10.0009

Reclamante	Marcelo Silva Ferreira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

(fl. retro): "Vistos.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via DJTE, para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-275-69.2010.5.10.0009

Reclamante	Cleverson da Silva Souza
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Semco Manutenção Volante Ltda.
Advogado	PRISCILA RODRIGUES BRANDT
Reclamado	Iss Sulamericana Brasil Ltda.
Advogado	PRISCILA RODRIGUES BRANDT
Reclamado	Iss Servisystem do Brasil Ltda.
Advogado	PRISCILA RODRIGUES BRANDT

(fls.218)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios obreiros e, no mérito, REJEITÁ-LOS. Intimem-se. Brasília, quinta-feira, 14 de abril de 2011."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-509-17.2011.5.10.0009

Reclamante	Rute Rodrigues Marinho
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

(ata de fl. retro): "O presente feito foi incluído para esta data e horário por determinação do Exmo. Juiz.

O(A) reclamante desistiu da ação, conforme petição juntada à fls. retro.

Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/17, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Intime-se a reclamada, via postal." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-624-72.2010.5.10.0009

Data da divulgação: Terça-feira, 19 de Abril de 2011

Reclamante Jaqueline Moura Lima
 Advogado EVILÁZIO VIANA SANTOS
 Reclamado Valdemar Augusto Almeida Parise

(fls.78)"Vistos,etc. Face a certidão do Oficial de Justiça de fls. 63, intime-se o Exequente para manifestar-se, indicando meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com a consequente suspensão de seu curso por 1 ano, com vista a surtir os efeitos do artigo 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006. Prazo de 10 dias. Publique-se.

Data supra." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-840-33.2010.5.10.0009

Reclamante Jairo Vollardi Barroso
 Advogado HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
 Reclamado Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea
 Advogado DJALMA FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Despacho de fls. 985 : Vistos os autos.Instauro a execução. Homologo os cálculos discriminados às 978/984, fixando o débito exequendo em R\$ 7.118,39, valores atualizados até 30/04/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o Executado, por seu procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-969-38.2010.5.10.0009

Reclamante Jose Maria Alves Pinheiro
 Advogado FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO
 Reclamado Duarte Bastos Ltda (Bar Louco por Futebol e Caldos)
 Advogado BENJAMIM ANTONIO AFFONSO FILHO
 Reclamado Standiu, Neli Fabricio Ltda Me
 Advogado BENJAMIM ANTONIO AFFONSO FILHO

Despacho de fls. 43 : Vistos os autos.Instauro a execução referente aos recolhimentos previdenciários.Homologo os cálculos discriminados às fls. 39/42, fixando o débito exequendo em R\$ 1.374,78, valores atualizados até 30/04/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.Cite-se o 1º Executado, por seu procurador , via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1042-10.2010.5.10.0009

Reclamante Debora Barbosa Teixeira
 Advogado REGINA APARECIDA TEIXEIRA BONOTTO
 Reclamado Boobambu Academia da Crianca Ltda. ME
 Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS
 Reclamado Sílvia Lobato A. Moreno
 Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS
 Reclamado Stela Lobato Matias dos Santos
 Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS

Despacho de fls. 121 : Vistos os autos.Instauro a execução referente aos recolhimentos previdenciários.Homologo os cálculos discriminados às fls. 39/42, fixando o débito exequendo em R\$ 1.085,41, valores atualizados até 30/04/2011, sem prejuízo de

futuras atualizações.Cite-se o 1º Executado, por seu procurador , via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1611-11.2010.5.10.0009

Consignante Antares Engenharia Ltda.
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO
 Consignado Espólio de Elifas Levy Simão (representado por Marina Joana Simião)
 Advogado MARCELO DE OLIVEIRA FERREIRA

(fls.49)"Vistos. 1.Vista ao consignado acerca dos embargos declaratórios da consignante (fls. 44/45), no prazo de 5 (cinco) dias, em respeito à OJ nº 142, da SBDI-I do colendo TST.

2. Intime-se, por intermédio do procurador constituído nos autos do processo nº 1281-2010-009-10-00-0, via DEJT. Brasília, sexta-feira, 15 de abril de 2011." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1684-80.2010.5.10.0009

Reclamante Paulo Roberto do Livramento
 Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
 Reclamado Centro de Assistencia Social As Pessoas Portadoras de Deficiencia do Distrito Federal
 Reclamado Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
 Advogado ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

1-J. Nada a deferir, tendo em vista a decisão de fls.303/304 dos autos.

2-Tendo em vista que a 2ª Reclamada esta em local incerto e não sabido, renove-se a intimação de fl. 306, por edital. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-4900-83.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-49/2009-009-10-00.1

Exequente Edgar Gomes de Souza
 Advogado ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA
 Executado João Rocha Passos

(fls.78)"Vistos,etc. Face a certidão do Oficial de Justiça de fls. 63, intime-se o Exequente para manifestar-se, indicando meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com a consequente suspensão de seu curso por 1 ano, com vista a surtir os efeitos do artigo 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006. Prazo de 10 dias. Publique-se.

Data supra." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-14200-69.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-142/2009-009-10-00.6

Reclamante Elias Constancio de Moura
 Advogado ODU ARRUDA BARBOSA
 Reclamado Cinemark Brasil S.A.
 Advogado TANIA MACHADO DA SILVA

Despacho de fls. 646 : Vistos os autos.Instauro a execução referente aos recolhimentos previdenciários e fiscais.Homologo os cálculos discriminados às fls. 641/645, fixando o débito exequendo em R\$ 5.793,68, valores atualizados até 30/04/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.Cite-se o 1º Executado, por seu procurador , via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de

penhora.Publique-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-15800-28.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-158/2009-009-10-00.9

Reclamante	Jacqueline Torres Aragão Campos
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital
Advogado	FLAVIO DE SOUSA E SILVA

Garantida a execução, conforme guias de fls. 231 e 234, intime-se a Executada para os efeitos do art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-40300-66.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-403/2006-009-10-00.5

Reclamante	Maria Aparecida Domingues
Advogado	MAURICIO UCCI PINHEIRO
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA

Intime-se a Executada para recebimento do alvará acostado aos autos, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-46800-46.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-468/2009-009-10-00.3

Reclamante	Antonio Evangelista de Sales
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Laurito Ribeiro da Silva

(fls.76)"Vistos,etc. Face a certidão do Oficial de Justiça de fls. 75, intime-se o Exequente para manifestar-se, indicando meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com a conseqüente suspensão de seu curso por 1 ano, com vista a surtir os efeitos do artigo 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006. Prazo de 10 dias. Publique-se.

Data supra." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-48200-03.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-482/2006-009-10-00.4

Reclamante	Kelly Meire de Oliveira Defensor Moreira
Advogado	MARCO AURELIO GODOIS BRITO
Reclamado	Caixa Econômica Federal -CAIXA
Advogado	MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA

Despacho de fls. 513 : Vistos os autos.Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da promoção da D. Contadoria de fls.511/512, no prazo sucessivo de 30 dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-58500-19.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-585/2009-009-10-00.7

Reclamante	Ana Beatriz Bonjovani Sartori
Advogado	ELIANA TRAVERSO CALEGARI
Reclamado	Autotrac Comércio e Telecomunicações S.A.
Advogado	PATRICIA ARAÚJO LUPIANO

Reclamado	Cooperativa dos Profissionais de Crédito, Cobrança e Tlmk
Reclamado	Cooperativa dos Trabalhadores do Comércio Centro Oeste - COVEMCOOP

(fls.913/915)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito REJEITAR os da reclamada e ACOLHER PARCIALMENTE os embargos da reclamante, para prestar esclarecimentos e corrigir erro material, determinando que o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação sejam apurados sobre 26 dias trabalhados a cada mês. Renumerem-se os autos a partir da fl. 867, ante o equívoco na numeração da sentença embargada. Intimem-se. Brasília, quarta-feira, 13 de abril de 2011."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-59900-05.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-599/2008-009-10-00.0

Reclamante	Desudete Francisco de Santana
Advogado	JOAO CYRINO FILHO
Reclamado	Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo. - SATA (em recuperação judicial)
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

(fls.291/292)"...Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos à execução opostos pela executada, e no mérito julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, fixando o débito da executada nos termos do resumo de cálculo de fl. 215, excluídas apenas as contribuições sob a rubrica "Terceiros". Com o trânsito em julgado da presente decisão, promova a Secretaria a atualização do débito, com a exclusão ora determinada. Em seguida, expeçam-se alvarás de liberação ao exequente e à perita dos respectivos créditos, observada a retenção do valor antecipado dos honorários periciais, a ser restituído à respectiva conta do Tribunal, promovendo-se, após, os recolhimentos previdenciários e fiscais. Intimem-se as partes pelo DEJT, observando-se, quanto à executada, a alteração de sua representação judicial noticiada às fls. 238/239. Brasília, sexta-feira, 15 de abril de 2011."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-60200-30.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-602/2009-009-10-00.6

Reclamante	Roberto Moreira Alixandre
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	NL Pintura Ltda.
Reclamado	Nilton Cezar Duarte

(fls.86)"Vistos,etc. Vista ao Exequente da certidão do Oficial de Justiça de fls. 85, para manifestação, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos consignados a fls. 77. Prazo de 5 dias. Publique-se. Data supra."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-62700-45.2004.5.10.0009

Processo Nº RT-627/2004-009-10-00.5

Reclamante	ANTONIO GOMES MARTINS
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	CIALY COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (CHURRASCARIA COLORADO)

Advogado SÉRGIO ROGÉRIO MACHADO DA SILVA

Considerando os resultados infrutíferos das pesquisas BACENJUD e RENAJUD, intime-se o Exequente para fornecer meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-64000-66.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-640/2009-009-10-00.9

Reclamante Petrônio Braz dos Santos
 Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
 Advogado POLIANA COELHO PACHECO

Despacho de fls. 447 : Vistos os autos.Fixo a execução dos recolhimentos previdenciários em R\$ 1.669,39, valores atualizados até 31/04/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.Garantida a execução, intime-se a Executada, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo legal. Publique-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-65500-70.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-655/2009-009-10-00.7

Reclamante Fernando Silva Capuchinho
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
 Reclamado Potencial Pinturas
 Advogado DANIELLE ARAUJO FERREIRA

(fls.183)" Intime-se a Executada para levantamento do alvará, prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-74800-56.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-748/2009-009-10-00.1

Reclamante Jonatas da Silva Conceicao
 Advogado LANUSE DA SILVA QUEIROZ
 Reclamado Soma Empresa de Servicos Gerais Ltda.
 Advogado ANNA MARIA FELIPE BORGES
 Reclamado União (TRT DA 1ªR)

Tendo em vista os resultados infrutíferos das pesquisas BACENJUD e RENAJUD, intime-se o Exequente para fornecer meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de sobrestamento dos autos até o trânsito em julgado da sentença.

Despacho

Processo Nº RT-75500-08.2004.5.10.0009

Processo Nº RT-755/2004-009-10-00.9

Reclamante ANTONIO PEREIRA JUCA
 Advogado EMANUEL CARDOSO PEREIRA
 Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

(fls.781)"Vistos,etc. Tendo em vista o comprovante apresentado pelos Exequentes, sanado o equívoco referente aos alvarás, estando paga a execução, não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se as partes. À Secretaria para as devidas providências. Data supra."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-82200-24.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-822/2009-009-10-00.0

Reclamante Guilherme Siqueira Mendes
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda.
 Reclamado Conservo Brasilia Serviços Ltda.
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

(fls.179)"Expedido o alvará, intime-se o Exequente para levantamento, a qual concedo o prazo de 05 dias para requerer o que mais entender seu interesse, sob pena de extinção da execução.

DS."

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-82700-76.1998.5.10.0009

Processo Nº RT-827/1998-009-10-00.9

Reclamante MARIA DA SILVA NASCIMENTO
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
 Reclamado VINICIUS VENUS GOMES DA SILVA
 Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO

Despacho de fls. 426 : Vistos os autos.Tendo em vista certidão supra, intime-se a exequente para fornecer os números de sua Identidade e do CPF, no prazo de 05 dias, para cumprimento do despacho de fls. 423. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-112900-22.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-1129/2005-009-10-00.0

Reclamante Roberto Cardoso Barreto
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
 Reclamado Drogaria Vison Ltda.
 Advogado ROSA KARINA COLINS MARIZ SILVEIRA

Intime-se o Exequente para desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, conforme requerido à fl. 535, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-114800-98.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1148/2009-009-10-00.0

Reclamante Jules Charles Gundim Carvalhaes
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Banco Itaú
 Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

(fls.360)"Vistos,etc. Homologo o acordo de fls. 357/359, para que surtam seus jurídicos e regulares efeitos. Custas processuais já recolhidas pelo Reclamado (fls. 181 e 287). O Reclamado deverá comprovar nos autos, até 30 dias após o pagamento do acordo, os recolhimentos das parcelas previdenciárias e fiscais já reconhecidas e apuradas (fls. 296), sob pena de execução. Aguarde-se o total cumprimento do acordo para liberação dos depósitos recursais ao Banco Reclamado. Intimem-se as partes para ciência. Data supra."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-118900-33.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-1189/2008-009-10-00.6

Reclamante André Garcia Braga
 Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
 Reclamado Banco do Brasil
 Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA

(fls.647)"Vistos,etc. Recebo a petição do Exequente como Impugnação aos Cálculos. Vista ao Executado para, querendo, manifestar-se. Prazo de 5 dias. Publique-se. Data supra."
 Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-125300-05.2004.5.10.0009

Processo Nº RT-1253/2004-009-10-00.5

Reclamante FRANCIMAR FELIX DOS SANTOS
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
 Reclamado MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
 Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA
 Reclamado LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Euclides Correa Cordeiro
 Reclamado Antonio Pereira da Silva

(fls.563)"Vistos. 1. Primeiramente, restitua aos autos o advogado do exequente os documentos encaminhados pela Receita Federal, em dois dias. 2. Após, conclusos para apreciação do requerimento de penhora. 3. Intime-se. Brasília, sexta-feira, 15 de abril de 2011.
 Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-126200-12.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1262/2009-009-10-00.0

Reclamante Francisco Soares Campelo
 Advogado SONIA MARIA FREITAS
 Reclamado Adservis Multifertil Ltda
 Advogado FERNANDO GUEDES FERREIRA FILHO

Despacho de fls. 271 : Vistos os autos.Fixo o saldo remanescente da execução em R\$ 213,34, conforme cálculos discriminados às fls. 262/271, da Secretaria de Cálculos Judiciais, valores atualizados até 30/04/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o Executado, por intermédio de seu Procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-126800-72.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-1268/2005-009-10-00.4

Reclamante Monica Mendes Pereira
 Advogado ANDRÉ ALBERNAZ DE OLIVEIRA
 Reclamado Centro de Estudos Superiores Planalto Cesplan
 Advogado THEOPISTO ABATH NETO

(fls.282)"Vistos,etc. Face a manifestação da Exequente de fls. 281, intime-se a executada CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA para comprovar o pagamento da 6ª e última parcela do acordo homologado a fls. 269, sob pena de aplicação da multa de 100% por inadimplemento. Prazo de 48 horas. Publique-se. Data supra." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-133700-32.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1337/2009-009-10-00.3

Consignante Marlene Monteiro Pereira
 Advogado ERIVELTON SANTANA COSTA
 Consignado Maria José da Silva
 Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL

(fls.183)" Intime-se a Consignada para levantamento do alvará, prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-137600-23.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1376/2009-009-10-00.0

Reclamante Antônio Gomes Da Silva Neto
 Advogado MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
 Reclamado J. FConstruções e Assessoria Ltda.
 Advogado ENIO DRUMMOND
 Reclamado Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda.
 Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Reclamado Jairo Ferreira de Souza
 Reclamado Gilberto Batista de Souza

(fls.141)"Vistos,etc. Defiro o requerido pelo Exequente a fls. 40. Intime-se a empresa PAULO OTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA para informar o endereço do sócio executado GILBERTO BATISTA DE SOUZA, sob pena de sua inclusão na execução, face sua condenação subsidiária. Prazo de 10 dias. À Secretaria para as devidas providências. Data supra."

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-148900-79.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1489/2009-009-10-00.6

Reclamante Francisco Augusto Pinto
 Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO
 Reclamado Interclean S.A.
 Advogado ALITHEIA DE OLIVEIRA

(fls.276)"Vistos,etc. Nada a deferir ao requerido pelo Exequente, no sentido de liberar o valor já depositado, face ao despacho de fls. 260.Outrossim, no que tange ao petitório dos Requerentes GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A, ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA, PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA e PGP PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROCESSOS LTDA, nada a deferir. Reporto-me ao despacho de fls. 235. Publique-se para ciência das Partes. Após, expeça-se o alvará, conforme determinado a fls. 260. À Secretaria para as devidas providências. Data supra."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-175100-26.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1751/2009-009-10-00.2

Reclamante Jane Ribeiro Santiago
 Advogado EDLA TEIXEIRA BARBOSA
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado LEONARDO MORAES DE SOUZA FERREIRA SILVA
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado PAULO MARCELO DE CARVALHO

(fls.203)"Vistos,etc. Vista ao Exequente para, querendo, apresentar contra-minuta ao Agravo de Petição interposto pela CEF. Prazo de 8 dias. Nada a deferir ao Exequente, face ao agravo de fls. 187.

Publique-se. Data supra.

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-204800-47.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-2048/2009-009-10-00.1

Embargante	Jose Zito Oliveira dos Santos
Advogado	GLEI ROBERTO VILELA
Embargado	Alvaro Antonio Mota de Aquino
Advogado	DR. MANOEL G. DA SILVA

(fls.69)"J. Vista ao Embargado do Agravo de Petição interposto pelo Embargante para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contraminuta. Intime-se. Em, 15 de abril de 2011."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-211500-39.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-2115/2009-009-10-00.8

Reclamante	Eunice Silva de Resende de Almeida
Advogado	PAULO ROBERTO RESENDE BOAVENTURA
Reclamado	Capital - Empresa De Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União Federal

(fl. retro): "Vistos.

Intimem-se a reclamante por seu procurador, via DJTE, e a 1ª reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar pela reclamante." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Edital

Edital

Processo Nº RT-238-08.2011.5.10.0009

Reclamante	Ronaldo Mascena da Silva
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:(fls. 191/197) "CONCLUSÃO Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, quanto ao segundo reclamado (DISTRITO FEDERAL), e ainda quanto ao pleito de recolhimentos previdenciários sobre os salários já pagos aos reclamantes, bem como julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo segundo reclamante (NELSON FIGUEIRO JUNIOR) e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos pelo primeiro reclamante (RONALDO MASCENA DA SILVA), para condenar o primeiro reclamado a pagar ao primeiro reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas no item 3 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pelo reclamado, no importe de R\$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Haverá recolhimento das

contribuições previdenciárias apenas em relação à gratificação natalina reconhecida ao primeiro reclamante. É reconhecida aos reclamantes a justiça gratuita. Cientes os reclamantes e o segundo reclamado. Intime-se o primeiro reclamado por edital. Nada mais. Fernando Gabriele Bernardes Juiz do Trabalho." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de abril de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-489-60.2010.5.10.0009

Reclamante	Valdir da Cruz Oliveira
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia - FUB
Advogado	BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:(fl. 199) " Despacho de fls. 1 - Junte-se.2) Intime-se o reclamante e a 1ª reclamada, por Edital, para, querendo, contra-razoarem o Recurso Ordinário, interposto pela 2ª reclamada FUB, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo reclamante. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de abril de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-489-26.2011.5.10.0009

Reclamante	Jose Esmerino Magalhaes Filho
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Ma dos Santos Serviços - ME
Reclamado	Ministerio Publico Militar

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 17/05/2011 09h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Jose Esmerino Magalhaes Filho, por intermédio de seu procurador ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES - OAB/DF nº 8297 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ma dos Santos Serviços - ME, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 17/05/2011 09h00, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de abril de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-499-70.2011.5.10.0009

Reclamante	Pedro Pereira dos Santos
Advogado	MARCONE OLIVEIRA PORTO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 12/05/2011 08h35.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Pedro Pereira dos Santos, por intermédio de seu procurador MARCONE OLIVEIRA PORTO - OAB/DF nº 27631 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 12/05/2011 08h35, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e

cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)

3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de abril de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-502-25.2011.5.10.0009

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal-SINDISERVICOS/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Aj Servicos Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 12/05/2011 08h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal-SINDISERVICOS/DF, por intermédio de seu procurador JOMAR ALVES MORENO - OAB/DF nº 05218 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Aj Servicos Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 12/05/2011 08h40, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de abril de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1249-09.2010.5.10.0009

Reclamante	Rosana Alves Ferreira
------------	-----------------------

Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Calango Digital

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Calango Digital, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: (fl. 15/17) "CONCLUSÃO Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar o reclamado a pagar à reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas no item 1 supra, além de registrar-lhe a CTPS (item 3), observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), calculadas sobre R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita. Oficie-se a DRT/DF, em face do labor sem registro. Intimem-se as partes. Nada mais. FERNANDO GABRIELE BERNARDES Juiz do Trabalho" O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de abril de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-1368-67.2010.5.10.0009**

Reclamante Joao Luiz da Silva Sales
Advogado SIDNEY MORAIS LACERDA
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado Adser Servicos Ltda
Reclamado Logpar - Logistica e Participacoes Ltda
Reclamado Uniao Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADO(s) RECLAMANTE: João Luiz da Silva Sales e o RECLAMADO Adservis Multiperfil Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: (fl. 268) " 1 - Junte-se.2) Intimem-se o reclamante, a 4ª Reclamada LOGPAR, por Edital, e a 1ª, 2ª e 3ª reclamadas, via Postal, para, querendo, contra-razoarem o Recurso Ordinário, interposto pela 5ª Reclamada União, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo Reclamante. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03,

SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de abril de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-182200-32.2009.5.10.0009**

Processo Nº RT-1822/2009-009-10-00.7

Reclamante Rafaela de Souza Barros
Advogado EDILCE GOMES RODRIGUES
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado Carlos Antônio de Sousa Almeida
Reclamado Gustavo de Sousa Almeida

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADO(s) os RECLAMADO(s): AURORA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM INFORMATICA LTDA. - EPP, CGPAR EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA., COMPASSO PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA e DMZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 3.720,08 Atualizado até: 28/02/2011

Liq. Exequente.....: 3.629,34

Custas do Processo: 72,59

Custas Art.789.....: 18,15

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de abril de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-470-17.2011.5.10.0010**

Reclamante Adriana Dias de Medeiros
Advogado SIDNEY MORAIS LACERDA
Reclamado Futura - Servicos Profissionais Administrativos Ltda.

Vistos etc., Almejam as reclamantes, com pedido de antecipação de tutela, seja efetuado o bloqueio de crédito da reclamada junto ao órgão da Polícia Federal, com fins de quitar débitos trabalhistas. Alega, para tanto, que é caótica a situação financeira da reclamada. O pedido de bloqueio de crédito da reclamada configura medida

nominada no Direito pátrio: arresto. Constitui medida cautelar típica para apreensão judicial de bens do devedor com a finalidade de eliminar o perigo e garantir o sucesso da execução. Assim, o arresto é realizado mediante ação com o escopo de garantir a eficácia da futura execução, embora não se equipare a ela. É uma providência acautelatória preventiva e tem o seu processamento disciplinado pelo artigo 801 do CPC. No mesmo processo, cumularam-se ações de ritos e procedimentos diversos, contrariando o disposto no artigo 292, §1º, III, do CPC. 1- Portanto, julgo extinto o pedido, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, I, c/c 295, V do CPC. 2- Designo a data de 19/05/2011, às 14h05min, para AUDIÊNCIA INAUGURAL, devendo as partes comparecer, sob as cominações do art. 844 da CLT c/c 319 do CPC. 3- A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o nº do CPNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do proprietário e do sócio e em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual diretoria. 4- Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts. 485 da CLT e 407 do CPC). 5- Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art. 359 do CPC e súmula nº 338 do C.TST. 6- Intimem-se as reclamantes, através de seu procurador, acaso outorgado, informando nos termos do provimento citado o nº da CTPS, RG, CPF e do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, bem como apresentar, em audiência, a CTPS. 7- Notifique-se a reclamada. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-490-08.2011.5.10.0010

Reclamante	Carmelito dos Reis
Advogado	ONEIDA MARTINS RODRIGUES
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Vistos os autos. 1- A presente ação foi proposta por 04 reclamantes, todos pretendendo pagamento de verbas rescisórias. A cumulação subjetiva, desta forma, tumultua o processo, dificultando sobremaneira uma futura execução, haja vista as particularidades de cada caso, normalmente esplanadas desde a defesa, situação esta que vai de encontro aos princípios da celeridade e efetividade processuais. 2- Logo, não se verificam condições suficientes a manter todos os autores no pólo ativo da ação, razão pela qual extingo o presente processo sem julgamento do mérito em relação ao 2º, 3º, e 4º reclamantes, nos termos do art. 267, IV do CPC, mantendo no pólo ativo apenas o 1º reclamante. Outrossim, declaro a prevenção desta Vara para processar as Reclamações Trabalhistas que versem sobre as mesmas pretensões, protocoladas pelos reclamantes excluídos. 3- Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos relativos aos reclamantes excluídos da lide. 4- Custas pelos reclamantes excluídos, no importe de R\$ 374,06, calculadas de forma proporcional, dispensado na forma da Lei nº 1.060/50 c/c art. 790-A da CLT. 5- Intime-se o Reclamante, por seu procurador, e a Reclamada, via postal, no endereço constante nos autos, para AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 19/05/2011, às 14h10min, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT. 6- A Reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e, pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro

Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de SA, a Ata de Eleição da atual Diretoria. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1126-08.2010.5.10.0010

Reclamante	Eliana Rodrigues da Silva
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Riso Athelie Armarinho Ltda ME
Advogado	JOSÉ HAMILTON ARAUJO DIAS

Vistos os autos Intime-se a reclamada para comprovar nos autos a quitação dos débitos previdenciários referentes as competências de novembro/2009 a maio/2010 (inclusive do 13º salário de 2009), no prazo de 10 dias, sob de execução.

MÔNICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1252-58.2010.5.10.0010

Reclamante	Milton Ferreira Albernaz
Advogado	ANTONIO ALVES FILHO
Reclamado	Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal
Advogado	TAWFIC AWWAD

Fica o reclamante intimado para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário, interposto às fls. 145/156, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1512-38.2010.5.10.0010

Reclamante	Valdeline Rafael de Sousa
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	F.C.M Comércio de Alimentos Ltda - Epp

Fica o reclamante intimado para receber o alvará para levantamento do FGTS, bem como receber sua CTPS que se encontram na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1519-30.2010.5.10.0010

Reclamante	Jose Ailton Silva de Sousa
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

1-Fica intimado o reclamante para, querendo, manifestar-se sobre o recurso ordinário de fls. 239/246, prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1575-63.2010.5.10.0010

Reclamante	Cleides Catunda Lemos
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado	Camara dos Deputados

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que CLEIDES CATUNDA LEMOS movem em face de ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., ADSERVIS TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA. e UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS),

julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando as reclamadas, sendo a 1ª e 2ª de forma solidária e a 3ª reclamada de forma subsidiária, a pagarem à autora o que se apurar em liquidação por simples cálculos, com base na última remuneração de R\$6.315,29, a título de: a) 13º salário proporcional; b) férias vencidas de 2009/2010 e proporcionais com 1/3; c) acréscimo de 50% (art. 467 da CLT) sobre as parcelas incontroversas de 13º salário e férias com 1/3; d) diferença de FGTS referente aos meses de janeiro e julho/2009, fevereiro, junho e agosto/2010; e) indenização de 20% sobre o FGTS; f) multa do art. 477 § 8º da CLT. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, em relação às devedoras principais, observados os termos das Súmulas 200 e 381/TST. Em relação à União, incidem juros e atualizações reduzidos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009 a partir do redirecionamento da execução à devedora subsidiária. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverão as reclamadas efetuarem os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT n1 03/2005, autorizada a dedução relativa à autora, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre 13º salário incidirá contribuição previdenciária (art. 214, I, "61 e 91, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), observado o limite máximo do salário de contribuição (S. 368/TST), promovendo-se execução ex officio pelo juízo (artigos 114, '31 da CF/88 e 876, '1 único da CLT). Custas, pelas 1ª e 2ª reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. A União é isenta do pagamento de custas na forma do art. 1º, inciso VI do Decreto-Lei nº 779/69. Processo não sujeito à remessa necessária, na forma da S. 303, I, "a" e "b", do C. TST. Ciente a reclamante (S. 197/TST). Intimem-se as reclamadas, sendo a primeira, via DJ, a segunda, via postal e a União via PRU. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-5900-23.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-59/2006-010-10-00.4

Reclamante	Maria Alda Pereira Alves
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda
Reclamado	União Federal - Ministério do Esporte (Secretaria Nacional de Esporte)

1-Fica intimado o reclamante para recebimento de seu crédito, alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.
2-Comunique-se ao Núcleo de Precatórios sobre a quitação da presente execução.
3-Depois, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-8200-94.2002.5.10.0010

Processo Nº RT-82/2002-010-10-00.5

Reclamante	MARCOS ANDRE NUNES PINTO
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado	GAZETA MERCANTIL S/A
Advogado	SANDRA REGINA P. CARVALHO DE LIMA
Reclamado	LUIZ FERNANDO FERREIRA LEVY
Reclamado	PAULO ROGBERTO FERREIRA LEVY
Reclamado	HERBERT VICTOR LEVY
Reclamado	ROBERTO DE SOUZA AYRES

Reclamado	POLI PARTICIPAÇÕES S/A
Reclamado	JB COMERCIAL S.A
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA

Intime-se a executada para efetuar o pagamento da multa aplicada, no valor de R\$ 7.511,18, no prazo de 05 dias, sob pena de levar o imóvel penhorado à fl.316, à praça.

Decorrido o prazo sem o pagamento, designem-se praça e leilão para o imóvel referido, observando as formalidade legais.

Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-28600-90.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-286/2006-010-10-00.0

Reclamante	Maria Aparecida Santos Xavier
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA.
Reclamado	União Federal (Ministerio da Ciencia e Tecnologia)

Vistos os autos Intime-se o SINDISERVIÇOS, para recebimento do Alvará nº 304/2011, referente ao pagamento dos honorários advocatícios assistenciais, que já se encontra acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-54000-48.2002.5.10.0010

Processo Nº RT-540/2002-010-10-00.6

Reclamante	ILDIMAR DE OLIVEIRA MARQUES
Advogado	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
Reclamado	MASSA FALIDA DA TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS (N/P SINDICO ALFREDO LUIZ KULGEMAS)
Reclamado	INTERBRASIL STAR SISTEMA DE TRANSPORTE AEREO REGIONAL

Indefiro o requerido à fl. 674, visto que os cálculos já foram homologados à fl.395. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-67600-92.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-676/2009-010-10-00.2

Reclamante	Cicilia Maísa Maciel França
Advogado	NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA
Reclamado	Imperial Construções Administrações e Serviços Ltda.
Reclamado	Ministério das Cidades

Vistos os autos.

1 -Fica a reclamante intimada para o recebimento do Alvará para levantamento do FGTS, que já se encontra acostado na contracapa dos autos, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-90800-32.1989.5.10.0010

Processo Nº RT-908/1989-010-10-00.8

Reclamante	ADAIR DE ARAUJO ALVES (554)
Advogado	HUMBERTO MENDES DOS ANJOS
Reclamado	CODEVASF - CIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SAO FRANCISCO
Advogado	SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES

1-Diante do depósito de fls. 6388, julgo extinta a execução nos termos do artigo 791, inciso I do CPC.

2- Fica intimado o perito Gilson Santos Brandão para recebimento

de seus honorários, guia acostada a contracapa dos autos (depósito de fls. 6388).

3- Após remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-109100-90.1999.5.10.0010

Processo Nº RT-1091/1999-010-10-00.7

Reclamante	JUVENATO LUIZ DE SOUZA
Advogado	INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
Reclamado	POSTO SOF NORTE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado	Marcos Pereira Lombardi
Advogado	INÊS MENDES DE CASTRO

Vista ao executado, Marcos Ferreira Lombardi, do ofício do cartório, fl.526, pelo prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-127100-26.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-1271/2008-010-10-00.0

Reclamante	Nivaldo Moreira de Oliveira
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	CLEBER SIPOLI DA SILVA

Fica a executada intimada para recebimento do alvará n.308/2011, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-195100-44.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1951/2009-010-10-00.5

Reclamante	Ednaldo Florencio de Jesus
Advogado	SUZANA CRISTINA BARBOSA SAID
Reclamado	Interclean
Reclamado	Jordi Wiegerinck
Reclamado	Jose Manuel Baeta Tomas
Reclamado	Ricardo Nuno Rodrigues Pereira dos Reis

1 - Diante da certidão supra, vista ao exequente das declarações de bens dos sócios da executada, no balcão da Vara, pelo prazo de dias, para indicação de bens à garantia da execução.

2 - Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-200500-39.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-2005/2009-010-10-00.6

Reclamante	Eudífatima Peixoto de Carvalho
Advogado	RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
Reclamado	Maxbril Serviços Especializados com. Produtos Ltda
Advogado	FELIPE MOYSÉS ABUFARES

1-Fica intimado o reclamante para recebimento do saldo remanescente de seu crédito, depósito de fls. 263, guia acostada à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-801200-97.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-8012/2008-010-10-00.0

Exequente	Aline da Silva Gomes Cabral
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Executado	Drogaria San Diego Ltda.
Executado	Jose Wiston de Freitas
Advogado	ELY TALYULI JÚNIOR

Executado

Denilza Vilela de Franca

1 - Diante da certidão supra, vista ao exequente das declarações de bens dos sócios da executada, no balcão da Vara, pelo prazo de dias.

2 - Publique-se.... Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Edital

Edital

Processo Nº RT-340-27.2011.5.10.0010

Reclamante	Eliene Cardoso de Bastos
Advogado	FLÁVIO LUIZ SOUZA DE OLIVEIRA
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Conselho Federal de Contabilidade

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificado o Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda, CNPJ - 2109761000101, atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-Norte, Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília-DF referente ao processo supramencionado, no dia " 19 de MAIO de 2011 às 13h 55 min.", nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em 18, ABRIL de 2011.

MÔNICA RAMOS EMERY

Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

Edital

Processo Nº RT-341-12.2011.5.10.0010

Reclamante	Italo Murizine de Brito
Advogado	FLÁVIO LUIZ SOUZA DE OLIVEIRA
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Conselho Federal de Contabilidade

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificado o Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda, CNPJ - 2109761000101, atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-Norte, Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília-DF

referente ao processo supramencionado, no dia " 19 de MAIO de 2011 às 14:00h", nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em 18, ABRIL de 2011.

MÔNICA RAMOS EMERY

Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

Edital

Processo Nº RT-1402-39.2010.5.10.0010

Reclamante	Debora Cavalcante Belz
Advogado	RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR
Reclamado	Centro de Apoio de Vivencias Agrarias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que DÉBORA CAVALCANTE BELZ move em desfavor de CENTRO DE APOIO DE VIVÊNCIAS AGRÁRIAS CAVA, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na petição inicial, condenando a reclamada a pagar à autora, no prazo legal, o que se apurar em liquidação por simples cálculos, observado o salário de R\$ 5.186,09, a título de:

- salários retidos de janeiro a março/2009 (integrais);
- férias 2007/2008 de forma simples e proporcionais (3/12), ambas acrescidas de 1/3;
- 131 proporcional (3/12);
- acréscimo de 50% sobre salários retidos, férias simples e proporcionais com 1/3 e 131 salário proporcional;
- FGTS sobre os salários de janeiro/2004, março, maio, junho e julho/2005, janeiro, março a dezembro/2006, janeiro a dezembro/2007, janeiro a dezembro/2008, janeiro a março/2009;
- multa do art. 477 '8' da CLT.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST.

No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá o reclamado efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/05, autorizada a dedução relativa ao autor, pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes.

Sobre salários retidos e 131 salário proporcional incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, " 61, 91, IV, V, Aa@, Af@ e XXII do Decreto 3.048/99), promovendo-se execução ex officio pelo juízo (art. 114, ' 31 da CF/88 e 876, ' único da CLT).

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 900,00, calculadas sobre R\$ 45.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado.

Ciente a reclamante (S. 197/TST)." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, ABRIL de 2011.

MÔNICA RAMOS EMERY

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-40200-74.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-402/2007-010-10-00.1

Reclamante	Maria Silvani Costa Gomes
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CARLOS MARIO DA S. VELLOSO FILHO

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.319,20 (94,02%)

Custas do Processo: 67,13 (4,78%)

Custas Art.789.....: 16,79 (1,20%)

Total Geral: 1.403,12

Atualizado:30/04/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, ABRIL de 2011.

MÔNICA RAMOS EMERY

JUIZ DO TRABALHO

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-32-85.2011.5.10.0011

Reclamante Wesley de Souza Silva
 Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
 Reclamado Itau Unibanco S.A.
 Advogado DENISE BRAGA TORRES STAMM

Preenchidos os pressupostos processuais, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra razões. Prazo legal. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho**Processo Nº RT-128-03.2011.5.10.0011**

Reclamante Eliezer Alves de Melo
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

... Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal...

Despacho**Processo Nº RT-132-40.2011.5.10.0011**

Reclamante Jair Araujo de Freitas
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal -CAESB
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

... Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal...

Despacho**Processo Nº RT-206-94.2011.5.10.0011**

Reclamante Renato Amorim de Oliveira
 Advogado ALDEMIO OGLIARI
 Reclamado Cooperativa de Transportes Alternativos do Recanto das Emas. - COOTARDE
 Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE

DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo extinto o processo, com relação ao pedido de condenação de adicional noturno, sem resolução do mérito, com base no disposto no artigo 267, Inciso I do Código de Processo Civil e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada, COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS DO RECANTO DAS EMAS - COOTARDE a pagar ao reclamante, RENATO AMORIM DE OLIVEIRA as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos do Contador. Atendendo ao disposto no artigo 832, § 3º da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.035/00, declaro que têm natureza salarial as parcelas deferidas a título de diferenças de horas extras, e sobre tais parcelas incidirão contribuições previdenciárias do reclamante e da reclamada, as quais serão suportadas, integralmente, pela reclamada, conforme disposto no § 5º do artigo 33 da Lei 8.212/91, devendo comprovar o recolhimento nos autos, sob pena de execução. Correção monetária na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91, e juros de mora a partir do ajuizamento da ação, nos termos do contido no artigo 883 da CLT, devendo ser observado o disposto no Provimento CG/TST nº 01/96, com as alterações promovidas pelo Provimento CG/TST 03/2005 e, ainda, o disposto nas Súmulas 200 e 381 do TST. Quanto ao Imposto de Renda, será efetuada a retenção conforme determina o artigo 46 da Lei nº 8.541/92. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor de

R\$ 3.000,00 atribuído à condenação, para este fim. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho**Processo Nº RT-222-82.2010.5.10.0011**

Reclamante Orlirio Raimundo de Sousa
 Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA
 Reclamado Paulista Servicos e Transportes Ltda
 Advogado NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA
 Reclamado União Federal

DESPACHO PROFERIDO À FL. 208, A SEGUIR TRANSCRITO: "Expeça-se alvará em favor do reclamante para levantamento dos valores depositados a título de FGTS.

Após, intime-se o reclamante para receber o alvará, no prazo de 15 (quinze) dias, no mesmo prazo deverá comprovar o montante levantado, a fim de possibilitar a liquidação do presente feito".

Despacho**Processo Nº RT-242-39.2011.5.10.0011**

Reclamante Luana Morais de Oliveira Silva
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Singular Soluções e Serviços Gerais Ltda(Mário Cesar Pimentel de Sousa)
 Advogado CHRYSYAN JUNQUEIRA ROSSATO

DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada, SINGULAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA, a pagar à reclamante, LUANA MORAIS DE OLIVEIRA, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos. Atendendo ao disposto no artigo 832, § 3º da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.035/00, declaro que têm natureza salarial as parcelas deferidas a título de décimo terceiro salário e sobre tais parcelas incidirão contribuições previdenciárias da reclamante e da reclamada, autorizando-se esta a reter a parcela devida por aquela (art. 30, Inciso I, alínea "a", da Lei 8.212/91), observando-se, entretanto, no que tange à cota-parte da reclamante, o limite máximo do salário de contribuição, nos termos do item III da Súmula 368 do TST, devendo comprovar o recolhimento nos autos, sob pena de execução. Correção monetária na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91 e juros de mora a partir do ajuizamento da ação, conforme previsto no artigo 883 da CLT, devendo ser observado o disposto nas Súmulas 200 e 381 do TST. Quanto ao Imposto de Renda, será efetuada a retenção conforme determina o artigo 46 da Lei nº 8.541/92. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00 atribuído à condenação, para este fim. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho**Processo Nº RT-275-29.2011.5.10.0011**

Autor Alysson Richard de Lima
 Advogado LUANA BERNARDES VIEIRA
 Réu Wivian Patrícia Pinto Diniz
 Réu Visual - Locacao, Serviço, Construcao Civil e Mineracao Ltda

CONCLUSÃO Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar procedentes os pedidos formulados por ALYSSON RICHARD DE LIMA e OUTROS em face de VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, tornando definitiva a decisão liminar de fls. 458/459, que deferiu a penhora de créditos da requerida, medida que, por sua vez, mostrou-se infrutífera. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do dispositivo. Custas de

R\$8.000,00, calculadas sobre R\$400.000,00, valor que se arbitra à condenação, provisoriamente, a cargo da ré. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-281-36.2011.5.10.0011

Reclamante Weyslle Alves Gomes
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Valenge Construtora e Incorporadora Ltda
 Advogado JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

Indefiro considerando que o reclamado possui mais de um procurador constituído nos autos. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-364-86.2010.5.10.0011

Reclamante Jovelino Rosa Alves
 Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
 Reclamado MN - Engenharia Ltda
 Reclamado Mauro Ney Gaya de Oliveira
 Reclamado Nathalia Harckbart de Oliveira

considerando que todas as medidas implementadas por este Juízo para garantia da execução, restaram inócuas, efetuo nesse ato consulta ao sistema INFOJUD, disponibilizando desde já a última declaração de imposto de renda dos sócios executados (Mauro Ney Gaya de Oliveira CPF-102.105.201-91e Natlhalia Harckbart de Oliveira CPF-690.389.881-68) para consulta pelo Exequente. Os documentos ficarão acondicionados em local próprio em Secretaria para consulta apenas no balcão. Intime-se. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-397-42.2011.5.10.0011

Reclamante Marcos Jose Nunes de Souza
 Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
 Reclamado Hotel Saint Peter Servicos de Hotelaria Ltda

HOMOLOGO o presente ACORDO para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$160,00, de cujo pagamento fica isento, na forma da lei. O autor terá o prazo de cinco dias para informar se houve inadimplência, sob pena de se ter por quitado o pactuado. Tendo em vista que as parcelas do acordo são indenizatórias e que o montante não ultrapassa o teto fixado na portaria 176 de 19/02/2010-MF, dispensada a intimação da União para manifestar-se acerca do

ajuste. Cumprido o acordo, ao ARQUIVO DEFINITIVO. Publique para ciência das partes. s Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-406-38.2010.5.10.0011

Reclamante Izabella da Silva Machado
 Advogado MARCELO BARBOSA DE MORAIS
 Reclamado Valdac Ltda.
 Advogado SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI

Homologo os cálculos de fls. 203/210, para, fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em R\$ 1.910,57, atualizado até: 30/04/2011. Cite-se a executada para, em três dias, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-443-31.2011.5.10.0011

Embargante Claudia Maria Pimentel Sousa
 Advogado JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS

Embargado Grasielle Bezerra Silva
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS

CONCLUSÃO Diante dos fatos acima narrados, deixo de conhecer dos embargos de terceiro, pela impertinência da matéria trazida por intermédio de embargos, decorrendo daí a ilegitimidade ativa, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VI, c/c art. 1046, ambos do CPC, nos termos da fundamentação precedente que integra o presente decisum para todos os efeitos legais e jurídicos. Custas, pela Embargante, no importe de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), dispensadas na forma da lei, ante a declaração de fl. 7. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-488-35.2011.5.10.0011

Reclamante Maria Carolina Gomes Tavares
 Advogado FERNANDA BASILIO LAGE
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasília

Despacho à fl...por determinação do Exmo. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Acélio Ricardo Vales Leite o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 16/05/2011, às 14h15 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 18 de abril de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-493-91.2010.5.10.0011

Reclamante Anáilde Nogueira da Silva
 Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
 Reclamado Big Trans Comercial de Alimentos S.A.
 Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

Diante dos termos da certidão supra e considerando os termos do despacho de fls. 227, homologo os novos cálculos efetuados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução em R\$ 3.635,68, atualizado até 31/01/2011, relativos ao crédito bruto do Reclamante e honorários advocatícios, sem prejuízo de atualizações posteriores. Prossiga-se, observando o rito do art. 884, da CLT.

Intimem-se as partes para ciência dos novos cálculos, salientando que qualquer insurgência deve se ater aos critérios de atualização, sob pena de se ter o insurgente como litigante de má-fé, com aplicação da multa respectiva. Prazo sucessivo e preclusivo de 05 (cinco) dias, a começar pela Executada.

Despacho

Processo Nº RT-539-46.2011.5.10.0011

Reclamante Rosalino Muniz Filho
 Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO
 Reclamado Auto Shopping Derivados de Petroleo Ltda.

Despacho à fl.:...por determinação do Exmo. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Acélio Ricardo Vales Leite o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 11/05/2011, às 14h10 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 18 de abril de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-549-90.2011.5.10.0011

Reclamante Kelly Cristina Silva Lins
 Advogado CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA
 Reclamado Santana Servicos e Locacoes Ltda Me

Despacho à fl.:...por determinação do Exmo. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Acélio Ricardo Vales Leite o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 18/05/2011, às 14h00 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 18 de abril de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1001-37.2010.5.10.0011

Reclamante Otavio Batista da Silva
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
 Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC

Despacho

Processo Nº RT-1065-47.2010.5.10.0011

Reclamante Denise Maria Boechat Pizutti

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
 Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO
 "diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art.794, I do CPC."

Despacho

Processo Nº RT-1153-85.2010.5.10.0011

Reclamante Antonio Martins Ferreira
 Advogado CLINO BENEDITO BENTO
 Reclamado Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda.
 Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Neste momento, verifico a existência de erro material na sentença de fls. 90/94 ante a ausência de fixação do valor pertinente aos honorários periciais.

Assim, corrijo de ofício o mencionado erro material, na forma do art. 833 da CLT, fixando os honorários periciais em R\$2.250,00, a serem suportados pela reclamada, em favor do perito Carlos Augusto de Oliveira. Face a certidão supra, intime-se a reclamada para que no prazo de 10 dias, colacione aos autos os documentos solicitados pela Contadoria na promoção de fls. 104, sob pena de arbitramento, prazo no qual terá ciência também da correção de erro material ora efetuada...

Despacho

Processo Nº RT-1211-88.2010.5.10.0011

Reclamante Lourdes Maria Santos
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
 Reclamado Forninho Mineiro Confeitaria Ltda Me
 Advogado TEREZA ELAINE DIAS SAFE CARNEIRO

...Por motivo de reordenamento de pauta, adia-se a audiência de instrução para 03 maio de 2011, às 14:57 horas, dispensado o comparecimento das partes...

Despacho

Processo Nº RT-1237-86.2010.5.10.0011

Reclamante Ana Cleide Pereira da Silva
 Advogado GERALDO ANTONIO DE CASTRO
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Considerando manifestação retro, destituo a perita outrora designada e nomeio para realização dos trabalhos o Dr. Gustavo de Almeida, que deverá iniciá-los de imediato e concluí-los em até 45 dias.As partes terão vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pelo reclamante, a contar de 13 de junho de 2011.Adia-se a audiência de encerramento de instrução para 29 de junho de 2011 às 14:50 horas, facultado o comparecimento das partes.Publique-se para ciência das partes.Intime-se o perito.

Despacho

Processo Nº RT-1350-40.2010.5.10.0011

Reclamante Naldenir Alves Maia de Carvalho
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado Destak Engenharia e Servicos Gerais Ltda
 Reclamado Via Engenharia S. A.
 Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

DESPACHO PROFERIDO À FL. 69, A SEGUIR TRANSCRITO:
 "Vistos.

Diante do pagamento do débito, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042/04896025-5 (fl. 62), observando os seguintes PERCENTUAIS, conforme cálculos de fl. 5':

Total da execução R\$ 160,34 Atualizado até: 28/02/2011

INSS Reclamante...: (21,74%)

INSS Reclamado...: (62,50%)

INSS Terceiros...: (15,76%)

OBSERVAÇÕES:

1) INSS empregado - recolher no código 1708;
2) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

3) Emolumentos recolher por meio de guia GRU (Unidade Gestora 080016) TRT10, sob o código 18770-4-STN-emolumentos;

4) Zerar a referida conta.

Intimem-se as partes".

Despacho

Processo Nº RT-1494-14.2010.5.10.0011

Reclamante	Estevao Oracio de Lira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

...Cite-se a reclamada na pessoa de seu procurador, por meio de publicação no DEJ (art. 652, § 4º do CPC) - R\$32.856,75 até 30/04/2011, já com a dedução do valor depositado para fins recursais

Despacho

Processo Nº RT-1537-48.2010.5.10.0011

Reclamante	Cneio Lucio Cieslak de Oliveira
Advogado	JOSÉ MARIA CEZAR NUNES CAMPOS
Reclamado	Instituto Rui Barbosa do Brasil SS Ltda - Faculdade Michelângelo
Advogado	STEPHANIA FILGUEIRA BRITO SILVA
Reclamado	Associacao Rivail
Advogado	STEPHANIA FILGUEIRA BRITO SILVA

Defiro. Observe à Secretaria quando da liberação das guias relativas ao acordo homologado

Despacho

Processo Nº RT-1553-02.2010.5.10.0011

Reclamante	Ubiraci Alves Pereira
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN

DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada, TAM LINHAS AÉREAS S/A a pagar ao reclamante, UBIRACI ALVES PEREIRA as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos do Contador. Atendendo ao disposto no artigo 832, § 3º da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.035/00, declaro que têm natureza salarial as parcelas deferidas a título de adicional de periculosidade e as repercussões em décimo terceiro salário e sobre tais parcelas incidirão contribuições previdenciárias do reclamante e da reclamada, as quais serão suportadas, integralmente, pela reclamada, conforme disposto no § 5º do artigo 33 da Lei 8.212/91, devendo comprovar o recolhimento nos autos, sob pena de execução. Correção monetária na forma do disposto

no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91, e juros de mora a partir do ajuizamento da ação, nos termos do contido no artigo 883 da CLT, devendo ser observado o disposto no Provimento CG/TST nº 01/96, com as alterações promovidas pelo Provimento CG/TST 03/2005 e, ainda, o disposto nas Súmulas 200 e 381 do TST. Quanto ao Imposto de Renda, será efetuada a retenção conforme determina o artigo 46 da Lei nº 8.541/92. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 atribuído à condenação, para este fim. Intimem-se as partes. Intimem-se o perito, via postal. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1562-61.2010.5.10.0011

Reclamante	Dagno Oliveira Santos
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado	Banco Bradesco S/A
Advogado	FILIFE PENA MALVAR

Intimem-se o reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1656-09.2010.5.10.0011

Reclamante	Iraton Chaves de Almeida
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília-TCB
Advogado	CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

CONCLUSÃO Pelo exposto, declaram-se prescritas as pretensões anteriores a 14/12/2005; e, no mais, julga-se procedente em parte a demanda proposta por IRATON CHAVES DE ALMEIDA em face de SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo: adicional de insalubridade, no percentual de 40 sobre o salário mínimo legal vigente nas respectivas épocas, parcelas vencidas e vincendas, e reflexos em férias + 1/3, 13º salários e FGTS (a depositar), descontados os valores pagos ao mesmo título; honorários de advogado, em prol do Sindicato assistente, no importe de 15% sobre o valor total da condenação como apurado em liquidação, sem descontos. Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Honorários periciais, pela reclamada, nos termos da fundamentação. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$ 15.000,00, com custas de R\$ 300,00, pela reclamada. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-9700-22.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-97/2007-011-10-00.4

Reclamante	Evaldo Luis da Costa (na pessoa da pensionista Dirlene Santana da Costa)
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	VEST CON Editora Ltda.
Advogado	EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR

DESPACHO PROFERIDO À FL. 100, A SEGUIR TRANSCRITO: "DECORRIDO O PRAZO, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE NOS TERMOS DO ART. 884, §3º DA CLT".

Despacho

Processo Nº RT-23200-34.2002.5.10.0011*Processo Nº RT-232/2002-011-10-00.7*

Reclamante	ANDRE LUIZ OLIVA DO NASCIMENTO
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	COOPERATIVA PRODUCCOOP LTDA
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado	CRITATIVA PUBLICIDADE LTDA
Reclamado	TELEBRASILIA BRASIL TELECOM S/A
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Carlos Henrique Tavora de Andrade
Reclamado	Angelo Ferreira Lobo
Reclamado	Sergio Araujo Oliveira
Advogado	RAFAEL MUNIZ DOS SANTOS
Reclamado	Luciana de Vasconcellos Tavares

Ante o pagamento efetuado e os termos do presente petição, fica extinta a execução que aqui se processava (art. 794, I do CPC)...intimem-se...

Despacho**Processo Nº RT-24300-77.2009.5.10.0011***Processo Nº RT-243/2009-011-10-00.3*

Reclamante	Taisa Alves Modesto Palmeira
Advogado	MARCELO RIBEIRO MARCELINO DE PAULA
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA
Reclamado	Bradesco Vida e Previdência
Advogado	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA

CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço da impugnação aos cálculos e dos embargos à execução opostos, para, no mérito, julgar parcialmente procedentes ambos. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho**Processo Nº RT-25000-44.1995.5.10.0011***Processo Nº RT-250/1995-011-10-00.9*

Reclamante	ABADIA MARIA DE JESUS SPYRATOS
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	VINAS TASIO EDITORACAO LTDA

O advogado que assina o presente petição apresentou substabelecimento sem reservas às fls. 33. Observe o interessado. Considerando tratar-se de ação que tramita desde 1995, intime-se o exequente a informar nos autos o seu endereço atualizado, mediante apresentação de documento comprobatório recente, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Prazo de trinta dias. No mesmo prazo, o exequente deve informar também o CNPJ da executada, conforme determinação de fls. 37. Publique-se observando os advogados constituídos nos autos

Despacho**Processo Nº RT-33000-47.2006.5.10.0011***Processo Nº RT-330/2006-011-10-00.8*

Reclamante	Francisco Ferreira de Almeida
Advogado	MARGARIDA LIMA FRANCO DANTAS
Reclamado	Piano Pizza Ltda.
Advogado	ANTONIO EUGENIO LIMA MAXIMO
Reclamado	Paulo Rogerio Castro
Reclamado	Sandra Aparecida Castro
Reclamado	Eduardo Caixeta Albuquerque

Reclamado Roany Mendes de Souza

DESPACHO PROFERIDO À FL. 445, A SEGUIR TRANSCRITO: "EFETUO TAMBÉM CONSULTA AO SISTEMA INFOJUD, DISPONIBILIZANDO DESDE JÁ A ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DOS SÓCIOS/EXECUTADOS ACIMA MENCIONADOS, PARA CONSULTA PELO EXEQUENTE. OS DOCUMENTOS FICARÃO ACONDICIONADOS EM LOCAL PRÓPRIO EM SECRETARIA PARA CONSULTA APENAS NO BALCÃO. PRAZO DE DEZ DIAS. INTIME-SE".

Despacho**Processo Nº RT-34400-91.2009.5.10.0011***Processo Nº RT-344/2009-011-10-00.4*

Reclamante	Thiago Gustavo Melo
Advogado	THIAGO MOREIRA DA SILVA
Reclamado	Frigoestrela Frigorífico Estrela do Oeste Ltda.
Advogado	ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI

...Intime-se o exequente para, querendo, oferecer contrariedade aos embargos e para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo de cinco dias...

Despacho**Processo Nº RT-44000-64.1994.5.10.0011***Processo Nº RT-440/1994-011-10-00.5*

Reclamante	ARLINDO RODRIGUES DA SILVA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	BLUE STAR SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
Advogado	JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES
Reclamado	José Eduardo Pacheco
Advogado	CARLOS ALBERTO MAIA
Reclamado	Luiz Fernando Medeiros

O advogado que assina o presente petição apresentou substabelecimento sem reservas às fls. 85. Observe o interessado. Primeiramente, o autor deve atender aos termos do despacho de fls. 193, informando seu endereço atualizado, mediante apresentação de documento comprobatório recente, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Prazo de trinta dias. Atendida a determinação, venham-me so autos conclusos para apreciação do petição de fls. 182/184. Publique-se observando os advogados constituídos nos autos

Despacho**Processo Nº RT-49400-54.1997.5.10.0011***Processo Nº RT-494/1997-011-10-00.3*

Reclamante	ALBERTO CARDOSO DA CRUZ
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	PATRICIA CARDOSO GRISOLIA
Advogado	AVANI DIAS DE ARAUJO

O advogado que assina o presente petição apresentou substabelecimento sem reservas às fls. 56. Observe o interessado. Considerando tratar-se de ação que tramita desde 1997, intime-se o exequente a informar nos autos o seu endereço atualizado, mediante apresentação de documento comprobatório recente, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Atendida a determinação, venham-me so autos para protesto da executada. Publique-se observando os advogados constituídos nos autos

Despacho**Processo Nº RT-54300-60.2009.5.10.0011***Processo Nº RT-543/2009-011-10-00.2*

Reclamante	Elizeu Procópio de Souza Neto
------------	-------------------------------

Advogado	WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA
Reclamado	Jockey Club de Brasília
Reclamado	Ruy Cesar de Vasconcellos Azeredo

O dirigente Ruy Cesar de Vasconcellos Azeredo insurge-se contra a penhora efetuada em ativo financeiro de sua titularidade, argumentando que a conta atingida é destinada à percepção de seus proventos, sendo, pois, impenhoráveis os valores ali constantes. Observo que os documentos colacionados pelo petionário não lograram demonstrar que a conta atingida pela ordem judicial via Bacen-Jud destina-se exclusivamente ao recebimento de salário. O executado limitou-se a demonstrar que recebe proventos em conta corrente do Banco do Brasil (Agência 3380-4, Conta 667968-4), não existindo nos autos sequer a informação de que a penhora incidiu sobre esta conta. Ademais, e com relação à possibilidade de constrição da remuneração, mister esclarecer que o egr. Regional, em casos análogos, já flexibilizou tal vedação, inicialmente prevista no art. 649 do CPC, de modo a resguardar a defesa de direito de natureza similar àquela tutelada pelo diploma processual. Feitos os esclarecimentos, nada a deferir. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-64000-70.2003.5.10.0011

Processo Nº RT-640/2003-011-10-00.0

Reclamante	BEATRIZ GUERRIARI SABOYA EIDT
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	BANCO DO BRASIL S A
Advogado	LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA SAKUMA

Nada a deferir, ante o trânsito em julgado da decisão retro, conforme certificado às fls. 1005/verso...

Despacho

Processo Nº RT-70300-77.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-703/2005-011-10-00.0

Reclamante	Carlos Henrique Braz Henderson
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS
Advogado	DIEGO DA SILVA VENCATO

homologo os novos cálculos efetuados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução em R\$ 6.145,00, atualizado até 30/09/2010, relativos ao crédito bruto do Reclamante, recolhimentos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações posteriores. Prossiga-se, observando o rito do art. 884, da CLT.

Intimem-se as partes para ciência dos novos cálculos, salientando que qualquer insurgência deve se ater aos critérios de atualização, sob pena de se ter o insurgente como litigante de má-fé, com aplicação da multa respectiva. Prazo sucessivo e preclusivo de 05 (cinco) dias, a começar pela Executada.

Despacho

Processo Nº RT-86000-25.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-860/2007-011-10-00.7

Autor	Cláudia Ramos Lima
Advogado	RUI GUIMARAES DE DAVID
Réu	Caixa Econômica Federal- CEF
Advogado	FLÁVIO SILVA ROCHA

Primeiramente, concedo ao autor o prazo de dez dias para que especifique os pontos de insurgência quanto ao restabelecimento do plano de saúde, sob pena de preclusão. Intime-se

Despacho

Processo Nº RT-86200-42.2001.5.10.0011

Processo Nº RT-862/2001-011-10-00.0

Reclamante	JOAO DA COSTA GOMES
Advogado	JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES
Reclamado	MONTEPISO CONSTRUÇOES LTDA /ME
Reclamado	MOISES GOMES DA SILVA

Primeiramente, o exequente deve atualizar seu endereço nos autos, conforme já determinado às fls. 162. Renovo-lhe para tal o prazo de trinta dias. Intime-se

Despacho

Processo Nº RT-99500-90.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-995/2009-011-10-00.4

Reclamante	Francisco Robério Cunha de Mesquita
Advogado	JACKSON DI DOMENICO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União
Advogado	ANNA MARIA FELIPE BORGES

CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos pelo 2ª executado para, no mérito, acolhê-los parcialmente, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos. Determino que sejam expurgados da conta as custas e o INSS cota-parte terceiros. Intimem-se as partes, sendo a União por intermédio da PRU. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-111400-46.2004.5.10.0011

Processo Nº RT-1114/2004-011-10-00.8

Reclamante	JOSE WILLIAMS DA SILVA
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado	RJA SERVICOS LTDA
Reclamado	Gelza Maria Teodoro
Reclamado	Edite Portugal Silva
Reclamado	Velder Cristiano dos Santos
Reclamado	Cassia Verena Freire Costa

Vistos, etc.

A executada (RJA Serviços Ltda) e os seus sócios (Gelza Maria Teodoro, Edite Portugal Silva, Velder Cristiano dos Santos e Cassia Verena Freire Costa), foram devidamente citados da presente execução, (fls. 65/69 e 71 72), e não efetuaram o pagamento do débito.

As ordens judiciais de bloqueio de valores via Bacen-Jud de fls. 54 e 74, expedidas em desfavor da executada e seus sócios em questão, restaram infrutíferas (fls 55/57 e 75/79).

A consulta efetuada ao sistema RENAJUD, por sua vez, revelou que foram encontrados veículos em nome somente da executada e de um dos seus sócios, (Edite Portugal Silva), porém, com restrições (fls. 80/84).

A devedora principal e os seus sócios estão em local incerto e não sabido, o que impossibilita a penhora de bens em seus nomes.

Diante dos fatos, e considerando que todas as medidas implementadas por este Juízo para garantia da execução, restaram inócuas, efetuo nesse ato consulta ao sistema INFOJUD, disponibilizando desde já a última declaração de imposto de renda dos sócios executados (RJA Serviços Ltda) e (Gelza Maria Teodoro, Edite Portugal Silva, Velder Cristiano dos Santos e Cassia Verena Freire Costa), para consulta pelo Exequente. Os documentos ficarão acondicionados em local próprio em Secretaria para consulta apenas no balcão. Intime-se. Prazo de 30 dias.

Mauricio Westin Costa

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-124400-94.1996.5.10.0011***Processo Nº RT-1244/1996-011-10-00.0*

Reclamante	ANTONIO DE ARAUJO DOS SANTOS
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	PEDALINHO LANCHES LTDA
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Denis Castilho Rosa Pires

O advogado que assina o presente petição apresentou substabelecimento sem reservas às fls. 44. Observe o interessado. A parte deve, primeiramente, atender à determinação de fls. 99. Para tal, renovo-lhe o prazo de trinta dias...

Despacho**Processo Nº RT-129000-56.1999.5.10.0011***Processo Nº RT-1290/1999-011-10-00.1*

Reclamante	AUCILENE WAJNE MORAIS DOS SANTOS
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	TEOBALDO PEREIRA FARIAS
Reclamado	CONSORCIO NACIONAL UTICAR UTILAR

O advogado que assina o presente petição não possui procuração nos autos. Todavia, e considerando tratar-se de ação que tramita desde 1999, intime-se desde já o exequente, por sua advogada, a informar nos autos o seu endereço atualizado, mediante apresentação de documento comprobatório recente, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Prazo de trinta dias

Despacho**Processo Nº RT-135000-91.2007.5.10.0011***Processo Nº RT-1350/2007-011-10-00.7*

Autor	Marcelo Pereira Santos
Advogado	JESILENE ALVES SORIANO DA ROCHA
Réu	Ansett Tecnologia e Engenharia Ltda.
Advogado	JOSE FERNANDO MORO

...Vista às partes da designação de hasta pública no MM. Juízo Deprecado para o dia 05/07/2011 às 11:50 e 11:51 horas...

Despacho**Processo Nº RT-167100-31.2009.5.10.0011***Processo Nº RT-1671/2009-011-10-00.3*

Reclamante	Jorge Ferreira Borges
Advogado	NILVÂNIA DO PRADO SILVA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Observe o requerente o inteiro teor dos autos. Prazo de 5 dias, no silêncio retornem os autos ao arquivo provisório

Despacho**Processo Nº RT-169200-56.2009.5.10.0011***Processo Nº RT-1692/2009-011-10-00.9*

Reclamante	Marianna Souza Ferreira
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Finasa Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES
Reclamado	Banco Finasa S.A.
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES

DESPACHO PROFERIDO À FL. 431, A SEGUIR TRANSCRITO:
"Tendo em vista a certidão supra, libere-se ao reclamado a guia de

depósito recursal de fl. 291, devendo ser intimado para recebimento, em 15 (quinze) dias".

Despacho**Processo Nº RT-180000-46.2009.5.10.0011***Processo Nº RT-1800/2009-011-10-00.3*

Reclamante	Lucas Ferreira Lima Sobreira Rolim
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA CERRADOS
Advogado	LUCIANA TENÓRIO EBERT

... Intime-se o exequente para, querendo, oferecer contrariedade aos embargos e para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo de cinco dias...

Edital**Edital****Processo Nº RT-83400-65.2006.5.10.0011***Processo Nº RT-834/2006-011-10-00.8*

Reclamante	MARIA DE FATIMA FERREIRA OLIVEIRA
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
Reclamado	PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA
Advogado	MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA
Reclamado	PIRES SERVICOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Reclamado	PIRES INFRA ESTRUTURA SANEAMENTO LOGISTICO E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA
Reclamado	PIRES SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
Reclamado	Manuel Correia Botelho
Reclamado	Antonio dos Santos Cigarro
Reclamado	Manoel Grilo Correia Botelho

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE da 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os RECLAMADOS Manuel Correia Botelho, Antonio dos Santos Cigarro e Manoel Grilo Correia Botelho, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 3.453,08 Atualizado até: 31/03/2011

Liq. Exequente.....: 3.304,92

INSS Reclamante....: 14,07

INSS Reclamado.....: 40,45

INSS Terceiros.....: 10,67

Custas do Processo: 66,38

Custas Art.789.....: 16,59

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de abril de 2011.

MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor(a) de Secretaria

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho**

Despacho**Processo Nº RT-44-96.2011.5.10.0012**

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado Elande Ferreira Martins - Comercio e Servios - Me

DECISÃO: Vistos.

Homologo a presente transação para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$65,86, que deverão ser recolhidas até 25/11/2011, sob pena de execução.

Não são devidas contribuições previdenciárias e/ou fiscais, ante a natureza das parcelas do acordo.

Desnecessária a intimação da União (PGF) sobre os termos do acordo, nos termos da Portaria nº 176 de 19/02/2010 do Ministério da Fazenda, vez que o valor da transação não atinge o valor teto de contribuição (R\$10.000,00).

Intime-se a reclamada diretamente, pela via postal.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-86-48.2011.5.10.0012**

Reclamante Kellen Johana Mendes
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
 Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda/ Banco do Brasil
 Reclamado Banco do Brasil
 Advogado JOAO PAULO SILVA ALVES

Despacho: Vistos.

Assino ao reclamante o prazo legal, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto pela 2ª reclamada.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-122-27.2010.5.10.0012**

Reclamante Alex Dias de Aguiar Junior
 Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
 Reclamado Inter Vagas Serviços Locação de Mão de Obras Ltda
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
 Reclamado Silvania Aparecida da Costa Pintor ME (COPACABANA CREDITOS E FINANCIAMENTOS)
 Advogado IDOLINE ALVES

DESPACHO: Vistos.

Vista ao reclamante para manifestação, por 5 dias, acerca da presente petição patronal.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-406-98.2011.5.10.0012**

Impetrante SINDICATO DOS MOTORISTAS CEGONHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SIMOCEMG
 Advogado ALEXANDRE EDUARDO FERREIRA LOPES
 Aut. Coatora Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

DESPACHO: Vistos.

Incabível a reapreciação requerida. Nada a deferir (§1º do art. 10 da Lei 12.019/09).

Assino ao impetrante o prazo de 5 dias para recolhimento das

custas processuais, sob pena de inscrição do valor na dívida ativa da Fazenda Nacional.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-410-38.2011.5.10.0012**

Reclamante Marcelo de Queiroz Alves
 Advogado JOSE DE RIBAMAR DE SOUZA NOGUEIRA
 Reclamado Condomínio Edifício Jardim América
 Advogado ANDRÉ ALBERNAZ DE OLIVEIRA

DESPACHO: Vistos.

Registre-se o procurador da reclamada, ora constituído.

Defiro o pedido.

Adio a audiência inaugural anteriormente designada incluindo o feito na pauta do dia 03/05/2011, às 13h50.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via DEJT.

Brasília, 18 de abril de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-528-14.2011.5.10.0012**

Reclamante Levi Costa de Sousa
 Advogado HITOSHI ITO
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 12/05/2011 às 14h15 para audiência inaugural, à

qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT

e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-538-92.2010.5.10.0012**

Reclamante Roberto Jose dos Santos
 Advogado SIRLENE PEREIRA LIMA
 Reclamado Cef - Caixa Economica Federal
 Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

DESPACHO: Vistos.

Vista ao reclamante, por 5 dias, para manifestação acerca da presente petição patronal. O reclamante deverá pronunciar-se, ainda, acerca das contribuições devidas à FUNCEF no período da licença noticiada pela reclamada, apresentando os documentos reguladores próprios ao caso.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-540-28.2011.5.10.0012**

Reclamante Maria Acione Dourado de Jesus
 Advogado SÉRGIO LUIZ TOMAZ
 Reclamado Lyon - Servicos Terceirizados Ltda

DECISÃO: "Assim, demonstrado o liame de emprego (fls. 14 e 16), a dispensa imotivada (fls. 18 e 19), o contrato civil e respectivo crédito existente (fls. 26), cumpre deferir o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, eis que preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, pelo que determino o bloqueio de créditos da reclamada em face do MEC - Ministério da Educação e Cultura (contrato n.º 55/2011) até o limite de R\$ 33.000,00.

Expeça-se o mandado de bloqueio.

Publique-se para ciência das reclamantes.

Intime-se a ré acerca do bloqueio.

Aguarde-se a audiência já designada.

Brasília, 18 de abril de 2011." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-544-65.2011.5.10.0012

Reclamante Adauto Silva Sousa
 Advogado RENAN ARAÚJO MACHADO
 Reclamado Engerede Engenharia e Representacao Ltda
 Reclamado União Federal

DECISÃO:"Nesse compasso, não vislumbro as condições para o acolhimento do pedido do autor, carecendo, portanto, da esfera instrutória para tipificação da espécie da extinção contratual, o que afasta o proveito da regra antecipatória ditada pelo art. 273 do CPC. Indefiro.

Aguarde-se a audiência já designada para análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Notifiquem-se as reclamadas, sendo a 2ª através de mandado.

Publique-se para ciência do autor.

Brasília, 18 de abril de 2011." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-550-72.2011.5.10.0012

Autor Sonia Resende
 Advogado JOÃO RESENDE FILHO
 Réu Agencia de Promoção de Exportações do Brasil - Apex- Brasil

DECISÃO:" No que pese aos argumentos lançados na exordial, não vislumbro a ocorrência das condições fático-jurídicas a consubstanciar a fumaça do bom direito própria à concessão da liminar vindicada, particularmente à inequívoca não ocorrência do Processo Administrativo, conforme contido na Instrução Normativa nº 27/2000 da Apex Brasil, pois os documentos juntados, quais sejam, a própria Instrução Normativa, o telegrama solicitando o comparecimento à Instituição, o aviso prévio e o edital de aprovação no processo seletivo, isoladamente, não denotam a dita afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa a consagrar o proveito da medida na forma postulada.

Portanto, tenho que a identificação do alegado fato da ausência do devido processo legal, carece da esfera instrutória, não albergando então, o proveito em ordem liminar postulada.

Assim, indefiro a liminar pretendida.

Deste comando intime-se a autora.

Notifique-se a requerida para apresentar contestação, no prazo de 5 dias, bem como para que apresente ou indique as provas que pretende produzir.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2011. " Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1031-69.2010.5.10.0012

Consignante Bradiv Indústria e Comercio Ltda
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 Consignado Ione Ferreira Campos
 Advogado ANDRE RORIZ BUENO

DECISÃO:"Há de se observar que em momento algum a embargante alega obscuridade, contradição ou omissão deste Juízo no julgamento dos embargos à execução.

À vista disso, cristaliza-se que a assertiva embargante denota mero inconformismo com o resultado obtido, buscando mera alteração do julgado pela via imprópria, razão pela qual rejeito os embargos de declaração opostos.

Ex positis, resolvo conhecer dos embargos declaratórios opostos para, no mérito, REJEITÁ-LOS totalmente, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Publique-se.

Brasília-DF, 15 de abril de 2011."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1401-48.2010.5.10.0012

Reclamante Varuna Ribeiro de Andrade
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 Reclamado Sesc-Servico Social do Comercio-Administracao Regional do DF
 Advogado BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA

DESPACHO: Vistos.

Vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1603-25.2010.5.10.0012

Reclamante Marcio de Oliveira Bezerra
 Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
 Reclamado Hospital Santa Helena S/A
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

"Intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-45500-40.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-455/2009-012-10-00.7

Reclamante Rafael Monteiro Nascimento
 Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
 Reclamado JRF Representações e Acessórios Automotivos Ltda.
 Advogado LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA
 Reclamado Francisca Alves da Silva
 Reclamado Rivaldo Bento da Silva
 Advogado LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA

DECISÃO:"Ex positis, NÃO CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada, nos termos da fundamentação.

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$ 55,35 nos termos do artigo 789-A, VII, da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02, das quais fica dispensada por não ter dado causa à impugnação.

Nada mais.

Brasília, 15 de abril de 2011."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-57400-88.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-574/2007-012-10-00.8

Reclamante Carlos Alberto Gomes Marques
 Advogado CLAUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDES
 Reclamado Associação das Pioneiras Sociais
 Advogado SILVIA SEABRA DE CARVALHO

DESPACHO: Vistos.

Dê-se ciência às partes, por meio de seus respectivos procuradores, via DETJ, de que foi designado pela perita o dia 27/04/2011, às 15h, para realização da perícia técnica, nas dependências do Hospital Sarah Kubitschek, sito no Setor Hospitalar Sul em Brasília-DF, sendo que as partes que pretenderem acompanhar os trabalhos deverão aguardar no hall de

entrada da recepção principal do referido hospital.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-66900-57.2002.5.10.0012

Processo Nº RT-669/2002-012-10-00.7

Reclamante	JOSE JAILTON BARBOSA DANTAS
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ANA ELISABETH SILVA B. DE MELO

DECISÃO:"Pelo exposto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação.

Custas da presente decisão pela executada, no importe de R\$55,35, nos termos do art. 789-A, VII, da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02, dispensada por não ter dado causa à impugnação.

Publique-se.

Intime-se a UNIÃO, nos termos do convênio 65/2010.

Nada mais.

Brasília, 15 de abril de 2011." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-76300-85.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-763/2008-012-10-00.1

Reclamante	Francisca Carina dos Santos Carvalho
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Cactus Locação de Mão de Obra Ltda.
Advogado	KLÊNIA NASCIMENTO DE ARAÚJO

DECISÃO:"Ex positos, conheço da impugnação aos cálculos apresentados para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação.

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$ 55,35 nos termos do artigo 789-A, VII, da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02, dispensada por não ter dado causa à impugnação.

Publique-se.

Nada mais.

Brasília, 15 de abril de 2011."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-103700-74.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1037/2008-012-10-00.6

Reclamante	Eudson de Jesus
Advogado	ANTONIEL SILVA OLIVEIRA
Reclamado	Garra Empreendimentos e Serviços Ltda.
Reclamado	Departamento Nacional de Infraestrutura. - DNIT
Advogado	MARCELA ALI TARIF
Reclamado	Robson dos Santos
Reclamado	Geraldo Pinto dos Reis
Advogado	JOSE DOS REIS PAULO

DESPACHO: Vistos.

Registre-se o procurador do 6º executado, ora constituído.

Denego seguimento ao Agravo de Petição por incabível, tratando-se o despacho agravado de mera decisão interlocutória (art. 893, §1º e 897, § 1º, da CLT).

Vista ao exequente, pelo prazo de 5 dias, da presente

manifestação do 6º executado.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-111600-11.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1116/2008-012-10-00.7

Reclamante	Carlos Augusto Marques
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital. - NOVACAP
Advogado	FLAVIO DE SOUSA E SILVA

DECISÃO:"Ex positos, admito os embargos à execução opostos por COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP para, no mérito, ACOLHÊ-LOS a fim de determinar a exclusão das horas extras apuradas no período de 23/10/2003 a 2/11/2003 e de 24/10/2008 a 28/2/2010, nos termos da fundamentação.

Fixo o débito da executada, de acordo com a planilha de cálculos de fls. 798/810, em R\$ 119.032,91, atualizado até 31.10.2010, em:

Liq. Exequente.....: R\$ 72.013,73

INSS Reclamante.....: R\$ 7.703,47

INSS Reclamado.....: R\$ 15.901,57

INSS SAT.....: R\$ 2.385,28

I R P F.....: R\$ 19.053,45

Custas do Processo: R\$ 1.975,41

Tendo em vista o disposto no art. 114, VIII c/c art. 195, I-a e II, a ressalva do art. 240, todos da CF/1988, bem como a revogação do art. 94 da Lei 8.212/91, afastado dos cálculos apresentados a incidência da contribuição previdenciária a título de terceiros. Custas da presente decisão pela executada, no valor de R\$ 44,26 (art. 789-A, V da CLT), das quais fica dispensada por não ter dado causa aos embargos.

Intime-se a União, nos termos do convênio nº 65/2010.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2011."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-130000-10.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-1300/2007-012-10-00.6

Reclamante	Flávia Resende e Silva
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO

DESPACHO: Vistos.

No que tange à isenção de recolhimento de IRPF, nada a deferir, haja vista tratar-se de matéria objeto de agravo de petição.

Aguarde-se o fluxo do prazo para agravo de petição pelo exequente.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-137500-59.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1375/2009-012-10-00.9

Reclamante	Antonio Luiz Pereira dos Santos
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado	JF Construções e Assessorias Ltda.
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA

Reclamado Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi Brasília
 Advogado EDUARDO LOWENHHAUPT DA CUNHA

Despacho: Vistos.

Renovo ao reclamante o prazo de 5 dias para carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Publique-se.

Intime-se via postal.

Data supra. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-148100-42.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1481/2009-012-10-00.2

Reclamante Osmario Gomes Varjão
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
 Reclamado ZL Ambiental Ltda. (Massa Falida de) n/p adm. jud. Paulo Pacheco de Medeiros Neto (Massa Falida)

Despacho: Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art. 884 da CLT.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-162000-92.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1620/2009-012-10-00.8

Reclamante Patrícia Elias Gonçalves dos Reis
 Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA
 Reclamado Norte A Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda-Imbra.
 Advogado FABIO JOSE DE CARVALHO
 Reclamado Imbra S.A
 Reclamado Mariana Ilenburg Pimenta
 Advogado TATIANA REIS DOMINGUES
 Reclamado Stefano Samyr Simao

DESPACHO: Vistos.

Registrem-se o endereço e o procurador da 3ª executada, ora constituído.

Recebo a presente como embargos à execução.

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT, e, querendo, contestar os embargos opostos.

Efetivada a medida ou decorrido o prazo legal, intemem-se as demais executadas para contestarem os embargos, sendo as 2ª e 4ª por edital.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2011.

Edital

Edital

Processo Nº RT-43000-69.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-430/2007-012-10-00.1

Reclamante Lourival de Souza Santos
 Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações de Regionais - SUCAR)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Sr.(a)

INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "...Garantida a execução com o depósito de fl.209, intime-se a 1ª executada, para os fins de direito (art.884 da CLT). Intime-se por edital...". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP/513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). LAURA RAMOS MORAIS.

Brasília/DF 18, ABRIL de 2011.

Edital

Processo Nº RT-58200-87.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-582/2005-012-10-00.2

Reclamante Paulo César Ribeiro de Paiva
 Advogado WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA
 Reclamado Companhia Brasileira de Administração de Usuários de Saúde - CIBRAUS S.A.
 Advogado JOSE EDUARDO HADDAD
 Reclamado Cooperativa de Consumo e Gestão de Serviços de Saúde
 Advogado JOSE EDUARDO HADDAD
 Reclamado Heitor Wolff Junior
 Advogado MICHEL MURAKAMI
 Reclamado Altevir Burbello
 Advogado MICHEL MURAKAMI
 Reclamado Simone Sfaier
 Reclamado Claudine Marcos Sfaier
 Reclamado Gino Azzolini Neto
 Reclamado Marco Antonio Fagundes Cunha
 Reclamado Claudine Marcos Sfaier Filho
 Reclamado S M - Consultoria e Participações LTDA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS o Sr.(a) Simone Sfaier, Gino Azzolini Neto, Marcos Antonio Fagundes Cunha e S&M- Consultoria e Participações Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Despacho: "Vistos.

No que tange à presente petição, nada a deferir, haja vista que, tratando-se de terceiros estranhos à lide, a invocação relativa a bem imóvel objeto de constrição judicial (fl.679) deverá ser promovida pela via própria prevista em lei CPC art. 1046 - e não por mera petição, como pretendido.

Intemem-se os requerentes, na pessoa de seu procurador.

Intime-se o Sr. Paulo César Granado, na pessoa de seu procurador, para receber a guia de levantamento referente ao depósito de fl. 240, no prazo de 5 dias.

Intemem-se os executados, à exceção de Heitor Wolff Junior e Altevir Burbello, para tomarem ciência das penhoras em dinheiro efetuadas via sistema BACEN JUD, para os fins do art. 884 da CLT.

Decorrido o prazo sem manifestação, libere-se ao exequente o saldo total da conta 042.04810715-3 (fl. 501), o qual deverá receber

o documento e comprovar o valor sacado no prazo de 5 dias.

Comprovado o valor levantado, atualizem-se os cálculos deduzindo-se a referida importância e aguarde-se a manifestação da 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF no que tange ao pedido de reserva de crédito de fls. 758/759, pelo prazo fixado à fl. 760.

". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP/513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). LAURA RAMOS MORAIS.

Brasília/DF 18, ABRIL de 2011.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-4-14.2011.5.10.0013

Reclamante	Carlos Magno Camara Mafra
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB
Advogado	DÉBORA LEITE VILELA

Decisão de fls.469/474: (...) Fundamentos pelos quais REJEITO a preliminar argüida; julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em face das pretensões anteriores a 17/12/2005, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT, e, no mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por CARLOS MAGNO CÂMARA MAFRA em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ R\$ 30.000,00. Intime-se as partes. Nada mais. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-57-92.2011.5.10.0013

Reclamante	Oswaldo Goncalves Pateiro
Advogado	ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES
Reclamado	Conab
Advogado	DÉBORA LEITE VILELA

Decisão de fls.507/513: (...) Fundamentos pelos quais REJEITO a preliminar argüida; julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em face das pretensões anteriores a 18/01/2006, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT, e, no mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por OSVALDO GONÇALVES PATEIRO em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ R\$ 20.000,00. Intime-se as partes. Nada mais. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-109-88.2011.5.10.0013

Reclamante	Maria Cristina Serafim de Arruda
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado	Sbf Comercio de Produtos Esportivos Ltda
Advogado	CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA
Reclamado	Sbtec Comercio de Produtos Esportivos Ltda

Despacho de fl.325: Vistos, etc., As partes podem, a qualquer momento, colocar termo à lide, via conciliação. Assim, HOMOLOGO O ACORDO de fl. 316 para que seus termos produzam jurídicos e legais efeitos. Prejudicada a realização da perícia designada à fl. 245. Intime-se a Perita. Custas pela reclamante, que deverão ser dispensadas na forma da lei. Intime-se as partes, sendo o autor diretamente, via postal, e seu procurador via Diário.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-166-43.2010.5.10.0013

Reclamante	Carlos Santos da Silva
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO

Reclamado Cooperativa de Prof. Autonomos de Transp. de Samambaia
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

Despacho de fl. 83 - "Nos termos da portaria nº 176 de 2010 do Ministério da Fazenda, dispensa intimação da União sobre os termos do presente acordo uma vez que o seu valor é inferior ao teto do salário de contribuição. Designo leilão para o dia 25/5/2011 às 15h00 confiado ao leiloeiro público Sr. JORGE FRANCISCO ficando autorizado a promover oportunamente a remoção do bem penhorado(fl. 80). O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do DF, localizada no SCS Q. 02 BLOCO B ED PALÁCIO DO COMERCIO 1º ANDAR, AUDITÓRIOS. Para efeitos de publicação do edital, defiro ao exequente os benefícios da justiça gratuita. Publique-se o edital. A executada poderá remir a execução somente antes da adjudicação ou da arrematação, nos termos do art. 651 do CPC, sob pena de preclusão. Fica advertido o executado que o pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá ao art. 173 do Provimento Geral Consolidado do TRT- 10ª Região. Caberá ao executado, ainda, as despesas com remoção, guarda e conservação do bem. Ressalta-se que aos interessados na arrematação ou na adjudicação caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração para ciência quanto a eventuais débitos a título de contribuições e impostos pendentes de pagamento, bem como multas de trânsito, em caso de veículos automotores. Dê-se ciência ao executado, na forma do art. 697, § 5º do CPC(Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006). Intime-se o exequente/INSS. Intime-se o leiloeiro, encaminhado-se cópia do edital...".

Despacho

Processo Nº RT-176-87.2010.5.10.0013

Reclamante Giusley Vicente Magalhaes da Silva
Advogado FABIANO GONÇALVES DE CARVALHO
Reclamado Grupo Confiança Ltda. (Turbo Bsb Ltda.)

DESPACHO: Vistos, etc.De ordem, vista ao exequente do contido à fl. 82. Prazo cinco dias. Intime-se. 06/04/2011 Valmir Pereira dos Santos Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-207-73.2011.5.10.0013

Reclamante Luis de Moraes Antonio
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM

Decisão de fls.604/606: (...) Ante o exposto, decido 1 acolher a alegação de coisa julgada, e extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, inciso V, do CPC; 2 Conceder benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante. Custas devidas pelo reclamado, no importe de R\$520,,00, calculadas sobre o valor da causa, arbitrado na petição inicial em R\$26.000,00, dispensadas na forma da lei. Em face da antecipação do julgamento, intemem-se as partes, via DJTE.Brasília 06 de abril de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-391-29.2011.5.10.0013

Reclamante Maria de Fatima Araujo Costa
Advogado THIAGO LOPES DA SILVA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado ANDRÉ ISSA GÂNDARA VIEIRA

Ata de fls. 33 - Diante da ausência injustificada do reclamante, decide ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 8/19, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Despacho

Processo Nº RT-418-12.2011.5.10.0013

Requerente Dinalva Rodrigues de Carvalho Microempresa
Advogado GILBERTO AMADO DA SILVA
Requerido Esmeralda Ormondes de Souza

Despacho de fls.17/18: Vistos, etc. 1. Trata-se de Ação Cautelar de Exibição de Documento, incidental, interposta por DINALVA RODIGUES DE CARVALHO ME em desfavor de ESMERALDA ORMONDES DE SOUZA , no curso do processo nº 0000270-98.2011.5.10.0013.2. Afirma, outrossim, que a reclamante, ora reclamada no processo em epígrafe, é trabalhadora autônoma abrangida pelo Contrato de Locação de Bens móveis entre o SINCAA e SINCOBSCS.3. Assim , no sentido de comprovar em juízo que a RECLAMANTE era regularmente cadastrada no INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qualidade de CONTRIBUINTE INDIVIDUAL ou AUTÔNOMO, a RECLAMADA ora reclamante, requer intimação da RECLAMANTE no sentido de apresentar em juízo o seu cadastro perante o INSS bem como o pedido liminar de EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSS no sentido de INFORMAR A DATA DE CADASTRO DA RECLAMANTE naquele órgão. ? (fls. 03).4. O perigo da demora não restou demonstrado nos autos.5. O requerente se limitou a argumentar que há necessidade insofismável e irretorquível de comprovação da existência ou não de cadastro perante ao INSS, sem demonstrar efetivamente qual o risco de perecimento do direito.6. Faz mister ressaltar que o mero pedido de exibição de tais documentos não é suficiente para obter a concessão da medida cautelar.7. Pois, a tutela cautelar que é o objeto dos presentes autos, tem como fim a manutenção de estados de fato necessários a solução da lide e exige, para a sua concessão, a presença de seus requisitos - fumus boni iuris e periculum in mora , a autorizar a concessão da medida liminar que, nesse contexto, não vislumbro, por ora, presentes.8. Não vislumbro a ocorrência de perda de eficácia do processo principal.9. O documento almejado nesta cautelar poderá facilmente ser pleiteado nos autos da ação principal, por meio de simples petição, na hipótese de referida prova ser efetivamente indispensável e necessária ao deslinde da controvérsia. Ou seja, inexistente motivo para antecipação probatória requerida.10. Na lição de Francisco Manoel Teixeira filho (in Curso de Direito Processual do Trabalho - 2009) "o interesse reside na necessidade que a parte possuir, por intermédio da exibição, constituir ou assegurar certo meio de prova,... ausente o interesse, o autor é carecedor da ação, extinguindo-se o processo sem pronunciamento acerca do mérito"11. Assim, vejo que não existe interesse de agir, sendo o autor carecedor de ação, razão pela qual julgo-a extinta, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC

Despacho

Processo Nº RT-438-03.2011.5.10.0013

Requerente Tatianny Ferreira de Araújo
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Requerido ZL Ambiental Ltda.

DESPACHO: Vistos, etc. Intime-se a reclamante a trazer aos autos, no prazo de 10 dias, as peças necessárias à instrução da execução provisória, sob pena de arquivamento provisório dos autos.
Brasília, 05/04/2011 .

Despacho**Processo Nº RT-467-53.2011.5.10.0013**

Reclamante Sivandeildo Nascimento da Silva
 Advogado GILMAR LOURENÇO DA SILVA
 Reclamado Viacao Goiania Ltda

Despacho de fl.91/92: (...) Vistos, etc.1. Requer o reclamante a antecipação de tutela para a reintegração sob o argumento de que é suplente da Direção Executiva, estando incluso na estabilidade constitucional .2. São requisitos da tutela antecipada a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda a existência de abuso do direito de defesa ou seu caráter meramente protelatório.

3. Prova inequívoca é a evidente. Ainda que , em sede liminar, esteja a prova

pendente do contraditório, deve ser ela suficiente para espelhar num primeiro plano perfunctório, os fatos em que o autor ancora a sua pretensão. O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação é a idéia de tratar-se de dano que esteja para acontecer (imminente). Abuso de defesa seria a defesa elaborada sem nenhum fundamento jurídico, sem a mínima possibilidade de êxito, inconsistente e, de modo geral, toda aquela que for realizada mediante prática de quaisquer dos atos descritos no art. 17, do CPC.4. O art. 522 da CLT recepcionado pela Constituição Federal, conforme Súmula 369, II, do C. TST, limitou a sete o número de dirigente sindicais com direito a estabilidade, restando restando de dubia pertinência jurídica a tese ventilada pela exordial.5. Assim, indefiro a tutela requerida, por inexistência a verossimilhança.6. Designo audiência inaugural para o dia ____25/04/2011 às __10h00_min.7. Notifiquem-se as partes na forma do art. 841, caput, e § 1º, da CLT, para comparecimento pessoal (art. 843, da CLT), observados os termos deste despacho.8. Presume-se recebida a notificação 48 horas após à sua expedição, competindo à parte interessada a prova em contrário (Súmula 16, do C. TST)9. O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto (art. 843, § 1º, da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST).10. Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional (art. 843, §2º, da CLT).11. A representação pelo Sindicato profissional será admitida, ainda, quando se tratar de reclamação plúrima ou de cumprimento (art. 843, caput, da CLT).12. Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844, da CLT).13. Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subseqüentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a Ata de Eleição da atual diretoria.14. Em se tratando de rito ordinário, as partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT)15. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada à acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art. 359 do CPC.16. Intime-se o autor.17. Cite-se o réu.

Despacho**Processo Nº RT-479-04.2010.5.10.0013**

Reclamante Denise de Souza Costa
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.

Advogado FLÁVIA LEITE SOARES

Despacho de fl.646: Mantida a decisão de fls.526/553.Depósito recursal à fl.575. Intime-se a reclamada a trazer aos autos, no prazo de 5 dias, as guias para levantamento do FGTS e percepção do Seguro Desemprego, na forma da sentença cognitiva, sob pena de conversão das obrigações.

Despacho**Processo Nº RT-564-87.2010.5.10.0013**

Reclamante Luiz Gonzaga Teles de Araujo
 Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO
 Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Despacho de fls.224: Vistos, etc.,Reformada em parte a sentença de fls. 163/173 pela decisão de fls. 205/209.Excluída a 2ª reclamada da lide, proceda a Secretaria às anotações pertinentes.Traga o autor sua CTPS aos autos, no prazo de cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-790-92.2010.5.10.0013**

Reclamante Cleber Costa Miranda
 Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
 Reclamado Rapidão Cometa Logistica e Transporte S/A
 Advogado VERONICA DE SOUZA RIBEIRO CHAVES

Despacho de fl.227: Reformada a decisão de fls.144/153 pelo Acórdão de fls.212/224.Deposito recursal à fl.191. Intime-se a reclamada a trazer aos autos, no prazo de 5 dias, as guias para levantamento do FGTS e percepção do Seguro Desemprego, na forma da sentença cognitiva, sob pena de conversão das obrigações.

Despacho**Processo Nº RT-823-82.2010.5.10.0013**

Reclamante Rodrigo Carolino Barreto
 Advogado CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO
 Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda.
 (em recuperação judicial, na pessoa da administradora judicial Maria José Rodrigues Fróes, OAB/DF 4248)

Decisão de fls.53/54: (...) Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos de Declaração apresentados por RODRIGO CAROLINO BARRETO nos autos em que contende com MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., tudo nos termos da fundamentação retro.Intimem-se. Brasília, de abril de 2011.Rubens de Azevedo Marques Corbo Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho**Processo Nº RT-1061-04.2010.5.10.0013**

Reclamante Carolina Cordeiro de Sousa
 Advogado LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
 Reclamado Banco Bradesco S.A.
 Advogado WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO

Decisão de fls.290/305: (...) Fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTES EM PARTE o pleito vestibular, vertido na Reclamação Trabalhista, movida por CAROLINA CORDEIRO DE SOUSA em face de BANCO BRADESCO S/A, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas seguintes obrigações:Fundamentos pelos quais julgo IMPROCEDENTES o pleito vestibular, vertido na Reclamação Trabalhista, movida por BANCO BRADESCO S/A em face de CAROLINA CORDEIRO DE SOUSA.(...) Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$

R\$ 560,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ R\$ 28.000,00. Custas a serem arcadas pelo Reclamante e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 20,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ R\$ 1.000,00. Intime-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1074-03.2010.5.10.0013

Reclamante Juliana Arruda Moreira
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Companhia Thermas do Rio Quente
Advogado VANESSA PAIVA BORGES

Despacho fl.02: (...) Mantenho a decisão agravada. Certifique-se nos autos principais. Intime-se o agravado/reclamante para, querendo oferecer contrariedades ao agravo de instrumento interposto, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1242-05.2010.5.10.0013

Reclamante Leandro de Sousa Cruz
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Mr Santos Conservacao e Limpeza Ltda

Decisao de fs.70/71: (...) Razões e fundamentos pelos quais RESOLVO ACOLHER os Embargos de Declaração apresentado por LEANDRO DE SOUSA CRUZ, nos autos em que contende com MR SANTOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, para SUPRIR OMISSÃO tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1265-48.2010.5.10.0013

Reclamante Luiz Gonzaga da Cruz
Advogado PAULO GUILHERME MARÇAL RODRIGUES
Reclamado Viacao Cidade Brasilia Ltda
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

Despacho de fl.268: Mantida a decisão de fls.216/231. Não há depósito recursal nos autos. Traga o autor sua CTPS aos autos, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1412-74.2010.5.10.0013

Reclamante Marcia Correia de Souza
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Decisao de fs.139/140: (...) Razões e fundamentos pelos quais RESOLVO ACOLHER os Embargos de Declaração apresentado por MÁRCIA CORREIA DE SOUZA nos autos em que contende com COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL para SUPRIR OMISSÃO, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1442-12.2010.5.10.0013

Reclamante Kesley Miranda de Padua
Advogado INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES

Decisao de fs.43: (...) Razões e fundamentos pelos quais NÃO CONHEÇO DOS Embargos de declaração apresentados por GHR

COMERCIAL INTERNATIONAL TRDING LTDA, nos autos em que contendo com KELEY MIRANDA DE PADUA, tudo nos termos da fundação retro. Intimem-se. Após, façam-se os autos conclusos. Brasília 28 de março de 2011 Rubens de Azevedo Marques Corbo Juiz do Trabalho 13ªVTB.

DESPACHO: Vistos, etc. 1. Diz a reclamada que não há nos autos evidência de sua citação pelo que presente estria vício procedimental. 2. De fato, não há nos autos o retorno do comprovante SEED da notificação citação expedida. 3. Não obstante, na forma da Súmula 16 do C. TST, presume-se recebida a notificação citatória foi expedida em 12/11/2010, sexta-feira, sendo presumível, portanto, seu recebimento no dia 16/11/2010, considerando a ocorrência de sábado e domingo nos dia 13 e 14, respectivamente.

4. o termo inicial do quinquídio ficou assim projetado para 17/11/2010 e a audiência se fez verificar em 25/11/2010, de sorte que preme-se regular a citação. 5. A prova em contrário fica a cargo da reclamada. 6. Destaco, ainda, que a notificação foi dirigida ao endereço consignado no contrato social ora acostado pela requerente. 7. Destarte, na ausência de prova, tenho por regular a citação. Intime-se. Brasília 28/03/2011 Rubens de Azevedo Maraués Corbo Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1578-09.2010.5.10.0013

Reclamante Jussara Santos Figueiredo
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO

Decisão de fl. 827/849: (...) Fundamentos pelos quais julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em face das pretensões anteriores a 25/11/2005, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT, e, no mais, PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por ANNA WESLEY FERNANDO PRADO em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 30.000,00. Intimem-se as partes por seus procuradores. Nada mais. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1616-21.2010.5.10.0013**

Reclamante Fabiane Barbara Santos Faria
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Banco Bradesco Financiamentos
 Advogado FILIPE PENA MALVAR
 Reclamado Banco Finasa S/A
 Advogado FILIPE PENA MALVAR

Despacho de fls.90: Vistos, etc.1. Revejo o quanto decidido em audiência de instrução relativamente à prova requerida relativamente à quilometragem rodada.2. Conquanto a defesa apresentada não especifique a distância que entende pertinente, há ponderações e alegações fáticas a por cerceio na quilometragem indicada pela inicial.3. Assim, reabro o feito para permitir a prova da quilometragem rodada pela autora.4. Designo para tanto a data de 03/05/2011, às 13h30min.5. Ficam as partes advertidas quanto ao comparecimento pessoal para depoimentos, sob as cominações da ficta confissão.6. Testemunhas na forma do art. 825, da CLT.7.. Intime-se as partes pessoalmente e por seus procuradores.

Despacho**Processo Nº RT-1633-57.2010.5.10.0013**

Reclamante Tatiana Ribeiro Vilela
 Advogado ELY TALYULI JÚNIOR
 Reclamado Estok Comercio e Representacoes Limitada
 Advogado MARCELO MÜLLER LOBATO

Decisao de fs.192/193: (...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentado por TATIANA RIBEIRO VILELA, nos autos em que contende com ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LIMITADA, tudo nos termos da fundamentação retro.Intimem-se.

Despacho**Processo Nº RT-17400-43.2007.5.10.0013**

Processo Nº RT-174/2007-013-10-00.9

Reclamante Vanessa Ghisleni Zardin
 Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
 Reclamado Fundação Zerbini (INCOR - Instituto do Coração)
 Advogado TYAGO PEREIRA BARBOSA

Despacho: Vista à exequente, por 5 dias. intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-22600-65.2006.5.10.0013**

Processo Nº RT-226/2006-013-10-00.6

Reclamante SONILDA VIEIRA GONÇALVES
 Advogado RUBENS DONIZZETI PIRES
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado GUSTAVO PEREIRA MENDES

Decisão de fls.3212/3219: Vistos, etc.1. Apresentado laudo pericial com a nova conta (fls. 3128/3146) as partes divergem quanto a correta liquidação do julgado.2. A r. sentença primária julgou a lide nos seguintes termos (fls. 1883/1889):"1- Da desistência Declarando os reclamante Antônio Marcos Araújo Borges e Andrea Teles de Souza Oliveira a sua desistência relativamente ao período em que se ativaram como analistas, merece ser extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT.Registre-se que o momento em que formulada a desistência, vale dizer, antes da faculdade para defesa, dispensa a manifestação da parte contrária. (g.n.) (...)Por conseguinte, devidas diferenças do adicional de insalubridade em decorrência da observância do piso da categoria, com reflexos no saldo salarial,

natalinas integrais e proporcional, férias integrais e proporcionais, acrescidas do terço, FGTS e RSR's." (g.n.)Os embargos de declaração opostos foram julgados nos seguintes termos (fls. 1902/1903):"As invocações dos reclamantes fazem âncora no art. 359 da CLT, dispositivo este voltado a regular a exibição de documento ou coisa em poder da parte contrária ou de terceiro.Tem -se, ai, hipótese em que a posse do documento pela parte contrária ou por terceiro impede a produção da prova pela parte sobre a qual pesa o ônus da prova, facultando a lei adjetiva a determinação judicial de exibição, sob as cominações do art. 359.A invocação do instituto no presente caso é de todo imprópria.Ora, os instrumentos a fixarem os pisos respectivos não traduzem documento de posse exclusiva da reclamada impedindo a produção probatória dos autores.Não se trata, portanto, de hipótese a ensejar determinação judicial de exibição.De outro lado, a cominação fixada pela lei é a de presumir-se verdadeiros os fatos que, pelo documento ou coisa pretendia a parte ver evidenciado.Logo, não há relação lógica que autorize a concluir pela remuneração dos autores, porque não era esta o objeto da prova que as ditas tabelas evidenciariam.Além do mais, conforme se consignou, mesmo após a CF/88, a base de cálculo é o salário mínimo. A única exceção é o piso da categoria, o que foi acolhido pelo r. decisório, não havendo margem jurídica para a adoção da remuneração."n (g.n.)O v. acórdão de fls. 1960/1971, reformou a r. sentença nos seguintes termos: " ... para reformar a r. sentença e deferir o pagamento da 7ª e da 8ª horas trabalhadas como horas extraordinárias, acrescidas de 50% sobre o valor da hora normal, somente no período imprescrito, ou seja, a partir de 07/03/2000, e nos períodos em que os empregados laboraram 8 (oito) horas diárias, no exercício da função de avaliadores executivos. Por serem habituais, o valor da horas extras deve repercutir nas demais parcelas que compõem a remuneração, gerando assim diferenças que devem integrar o quantum debeat. O valor das horas extras habituais deverá ser apurado sua média física, na forma indicada pela Súmula n.º 347 , do C. TST, e seus reflexos devem incidir sobre as parcelas indicadas no item "a" dos pedidos, que remete à fls. 6 da exordial, ou seja, sobre as férias simples e dobradas (incluindo o terço constitucional), as gratificações natalinas, o FGTS, e sobre os repousos semanais remunerados, inclusive quanto ao sábado nos períodos de vigência dos Acordos Coletivos de 2004/2005 e 2005/2006. Para atendimento do disposto no art. 832, §3º, da CLT, declarar que o adicional de 50% sobre a 7ª e 8ª horas laboradas, bem como os seus reflexos em repousos semanais remunerados, décimos terceiros salários e férias não indenizadas são parcelas passíveis de contribuição previdenciária."Os embargos de declaração de fls. 2034/2037 esclareceu o v. acórdão nos seguintes termos:"Com efeito, o v. Aresto Turmário reconheceu a habitualidade das horas prestadas pelos Reclamantes, deferindo assim os cabíveis reflexos sobre "as férias simples e dobradas (incluído o terço constitucional), as gratificações natalinas, o FGTS e sobre os repousos semanais remunerados, inclusive quanto ao sábado nos períodos de vigência dos Acordos Coletivos de 2004/2005 e 2005/2006" (fls. 1.970/1.971). (g.n.)(...)Registro que as horas extras habituais passam a integrar a remuneração para todos os efeitos, mas sem alterar o valor do piso normativo da categoria, o qual, por sua vez, constitui a base de cálculo do adicional de insalubridade, nos termos da Súmula nº 17 do col. TST. Assim, não há de se falar em qualquer reflexo de horas extras sobre adicional de insalubridade, pois o adicional em tela tem base de cálculo fixa, que pode ser, conforme o caso, o salário mínimo ou o salário profissional previsto em lei ou norma coletiva. Improcede, portanto, o pedido de reflexos das horas extras habituais sobre o adicional de insalubridade.

(g.n.)(...)Quanto à repercussão das horas extras no sábado, também deve ser sanada omissão, pontuando-se que esta Egrégia Turma entendeu que o pedido é procedente somente nos períodos de vigência dos Acordos Coletivos de 2004/2005 e 2005/2006, pois o item i) dos pedidos faz referência ao item 7 da exordial, o qual por sua vez, diz que o pleito em questão "está previsto nos acordos coletivos de trabalho" (fls. 010), ou seja, entendeu-se que a parte se referiu somente aos acordos trazidos aos autos. Vale ressaltar que a aplicação de norma coletiva depende da sua colação aos autos, para ciência do Juízo. (g.n.)

(...)Acerca das horas extras vincendas, novamente assiste ao recorrente, motivo pelo qual concedo efeito modificativo ao julgado, para fazer constar na conclusão e no dispositivo do v. acórdão que a condenação ao pagamento da 7ª e 8ª horas trabalhadas, como extraordinárias, deve também abranger as parcelas vincendas, na forma da letra "a" dos pedidos formulados na petição inicial (fl. 011), até o momento da liquidação da sentença, momento que deverão ser devidamente apuradas." (g.n.)Analisando as contas apresentadas pelas partes, verificou-se que: 1. os cálculos dos exequentes não observaram a prescrição declarada, ou seja, 07/03/2000:

"Na hipótese sob exame, o reclamado pretende ver enfocada a pretensão pela sexta e sétima horas laboradas como extra em alteração de função, vislumbrando aí ato único do empregador a nortear a aplicação da prescrição extintiva ou, eventualmente, a prescrição das pretensões anteriores a 07/03/00. Ocorre, não obstante, que a pretensão por horas extras resguarda fundamento na lei, e como tal encontra-se sujeita à prescrição parcial. Logo, ajuizada a ação somente em 07/03/06, não de ser consideradas prescritas as pretensões anteriores a 07/03/00.

Acolho parcialmente a preliminar argüida "Compulsando os autos, a título de exemplo, a planilha de fls. 2093 demonstra que o Sr. Agnaldo Ribeiro de Almeida teve os cálculos elaborados desde ago/98, estando incorreta a conta apresentada neste sentido. Registro que os mesmos parâmetros permaneceram para os outros exequentes. Assim, merece reparo a conta neste sentido para utilizar o termo inicial o marco temporal impescito, ou seja, 07/03/2000.

2. Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo e reflexos. Os cálculos autorais também contém incorreções quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade. A r. sentença deferiu o adicional de insalubridade "em decorrência da observância do piso da categoria, com reflexos no saldo salarial, natalinas integrais e proporcional, férias integrais e proporcionais, acrescidas do terço, FGTS e RSR's." (g.n.) Observando-se os cálculos, verifica-se que o piso utilizado não corresponde ao previsto nos instrumentos coletivos. O expert cita o exemplo do mês 09/2000, às fls. 2093, onde os autores utilizaram o piso no valor de R\$ 790,43, não obstante o instrumento normativo fixar o piso no importe de R\$ 502,34, (fls. 3151)

Outrossim, também não foram apurados os reflexos do respectivo adicional de insalubridade sobre os Rsr's, o que ficou deferido em condenação. Assim, também merece reparo a conta quanto à base de cálculo utilizada e os reflexos do adicional de insalubridade dos Rsr's.

3. Adicional Noturno - Integração - Base de Cálculo das Horas Extras. Afirmo o perito que foi indevidamente incluída na conta o adicional noturno na base de cálculo das horas extras.

Nos termos da Súmula 264 do C. TST, "a remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa".

(g.n.) Assim, resta cristalino que a parcela "adicional noturno" deve compor a base de cálculo das horas extras, inclusive daquelas decorrentes do labor nos dias destinados aos feriados. Neste tópico, correto os cálculos. 4. Reflexo das Horas Extras - Sábados Aduz o perito que também pairam incorreções quanto à inclusão dos sábados nos reflexos das horas extras considerando o determinado pelo Eg. TRT.O v. acórdão deferiu as horas extras no sábado, somente nos períodos de vigência dos Acordos Coletivos de 2004/2005 e 2005/2006, pois o item i) dos pedidos faz referência ao item 7 da exordial, o qual por sua vez, diz que o pleito em questão "está previsto nos acordos coletivos de trabalho". Considerando que o marco prescricional não foi observado, incorretos os sábados antecedentes a vigência dos acordos de fls. 277 (01/09/2004). Assim, merece reparo a conta neste aspecto. 5. Reflexo das Horas Extras sobre RSR, Férias +1/3, e 13º salário sobre o FGTS. O Eg. TRT determinou que o valor das horas extras habituais deverá ser apurado sua média física, na forma indicada pela Súmula n.º 347, do C. TST, e seus reflexos devem incidir sobre as parcelas indicadas no item "a" dos pedidos, que remete à fls. 6 da exordial, ou seja, sobre as férias simples e dobradas (incluindo o terço constitucional), as gratificações natalinas, o FGTS, e sobre os repousos semanais remunerados, inclusive quanto ao sábado nos períodos de vigência dos Acordos Coletivos de 2004/2005 e 2005/2006. Neste sentido, mantêm-se a conta apresentada pelos autores. 6. INSS - SAT Afirmo o perito que o índice utilizado pelos reclamantes estariam incorretos já que utilizado o percentual de 3% e não de 1%. A contribuição relativa ao SAT - que reverte ao INSS - está prevista nos artigos 7º, XXVIII, da Carta Magna e 22, II, da Lei Federal nº 821/91 e se destina ao financiamento das prestações por acidente de trabalho. A alíquota (1%, 2% ou 3%) varia de acordo com o grau de risco da atividade preponderante de cada empresa. O percentual a ser aplicado no cálculo do SAT deve observar as disposições contidas no Anexo V, do Decreto n.º 3.048/99 (Inteligência do art. 202, III e §4º do Decreto n.º 3.048/99), uma vez que este é definido de acordo com a atividade preponderante da empresa, pois o intuito é estabelecer um único percentual para ser aplicado sobre a folha de pagamento do empregador.

A executada é empresa com atividades de instituições financeiras integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo e do Sistema Financeiro de Habitação, como agente do Tesouro Nacional no cumprimento de programas governamentais de cunho sócio-econômico, tendo sob sua gestão os recursos do Programa de Integração Social - PIS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Também exerce atividades típicas de bancos comerciais, sendo autorizadas a receber depósitos à vista em conta corrente, estando arrolada no Código 6423-9/00, do Anexo V, do Decreto 3048/1999 (RELAÇÃO DE ATIVIDADES PREPONDERANTES E CORRESPONDENTES GRAUS DE RISCO - CONFORME A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS), indicando o percentual de 2% para a referida alíquota. Assim, incorreta a alíquota aplicada, devendo ser utilizado o índice de 2% para os recolhimentos de SAT - Seguro de Acidente de Trabalho. Merece reparo a conta, neste aspecto. Cálculos ofertados pela Executada 1. Exclusão dos dias Não trabalhados O executado, quando da elaboração da conta, exclui os dias não trabalhados pelos reclamantes. O título judicial não faz alusão à exclusão dos dias não trabalhados, não devendo estes serem excluídos dos cálculos, razão porque merece a conta reparo. 2. Reflexo das Horas Extras - Sábados Aduz o perito que também pairam incorreções quanto à inclusão dos sábados nos reflexos das horas extras considerando o determinado pelo Eg. TRT.O v.

acórdão deferiu as horas extras no sábado, somente nos períodos de vigência dos Acordos Coletivos de 2004/2005 e 2005/2006, pois o item i) dos pedidos faz referência ao item 7 da exordial, o qual por sua vez, diz que o pleito em questão "está previsto nos acordos coletivos de trabalho". Considerando que o marco prescricional não foi observado, incorretos os sábados antecedentes a vigência dos acordos de fls. 277 (01/09/2004). Assim, merece reparo a conta neste aspecto. 3. Reflexo das Horas Extras sobre RSR, Férias +1/3, e 13º salário sobre o FGTS. O Eg. TRT determinou que o valor das horas extras habituais deverá ser apurado sua média física, na forma indicada pela Súmula n.º 347, do C. TST, e seus reflexos devem incidir sobre as parcelas indicadas no item "a" dos pedidos, que remete à fls. 6 da exordial, ou seja, sobre as férias simples e dobradas (incluindo o terço constitucional), as gratificações natalinas, o FGTS, e sobre os repousos semanais remunerados, inclusive quanto ao sábado nos períodos de vigência dos Acordos Coletivos de 2004/2005 e 2005/2006. Neste sentido, mantêm-se a conta apresentada pelos autores. 4. Exequentes - Antônio Marcos Araújo Borges e Andrea Teles de Souza Oliveira. Quanto a não inclusão os exequentes Antônio Marcos Araújo Borges e Andrea Teles de Souza Oliveira, estes requereram sua desistência relativamente ao período em que se ativaram como analistas, sendo extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT. No entanto, o título judicial defere outras parcelas tais como horas extras, reflexos e diferenças de adicional de insalubridade. Assim, estes devem ser incluídos na conta. 5. Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo e reflexos. Os cálculos autorais também contém incorreções quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade. A r. sentença deferiu o adicional de insalubridade "em decorrência da observância do piso da categoria, com reflexos no saldo salarial, natalinas integrais e proporcional, férias integrais e proporcionais, acrescidas do terço, FGTS e RSR's." (g.n.) Observando-se os cálculos, verifica-se que o piso utilizado não corresponde ao previsto nos instrumentos coletivos. O expert cita o exemplo do mês 09/2000, às fls. 2093, onde os autores utilizaram o piso no valor de R\$ 790,43, não obstante o instrumento normativo fixar o piso no importe de R\$ 502,34, (fls. 3151) Outrossim, também não foram apurados os reflexos do respectivo adicional de insalubridade sobre os Rsr's, o que ficou deferido em condenação. Assim, também merece reparo a conta quanto à base de cálculo utilizada e os reflexos do adicional de insalubridade dos Rsr's, sendo este tópico ventilado também quanto aos cálculos ofertados pelos autores. 6. Reflexo do Adicional de Insalubridade no DSR Deferindo o título tais reflexos e não existindo na conta apresentada pela executada, merece reparo a conta. Conclusão Intime-se o perito para retificação da conta apresentada, compensando-se os valores já levantados pelos exequentes. Prazo de 15 dias. Intime-se.

Brasília, 6 de abril de 2011.

a, exclui os dias não trabalhados pelos reclamantes. O título judicial não faz alusão à exclusão dos dias não trabalhados, não devendo estes serem excluídos dos cálculos, razão porque merece a conta reparo. 2. Reflexo das Horas Extras - Sábados Aduz o perito que também pairam incorreções quanto à inclusão dos sábados nos reflexos das horas extras considerando o determinado pelo Eg. TRT. O v. acórdão deferiu as horas extras no sábado, somente nos

períodos de vigência dos Acordos Coletivos de 2004/2005 e 2005/2006, pois o item i) dos pedidos faz referência ao item 7 da exordial, o qual por sua vez, diz que o pleito em questão "está previsto nos acordos coletivos de trabalho". Considerando que o marco prescricional não foi observado, incorretos os sábados antecedentes a vigência dos acordos de fls. 277 (01/09/2004). Assim, merece reparo a conta neste aspecto. 3. Reflexo das Horas Extras sobre RSR, Férias +1/3, e 13º salário sobre o FGTS. O Eg. TRT determinou que o valor das horas extras habituais deverá ser apurado sua média física, na forma indicada pela Súmula n.º 347, do C. TST, e seus reflexos devem incidir sobre as parcelas indicadas no item "a" dos pedidos, que remete à fls. 6 da exordial, ou seja, sobre as férias simples e dobradas (incluindo o terço constitucional), as gratificações natalinas, o FGTS, e sobre os repousos semanais remunerados, inclusive quanto ao sábado nos períodos de vigência dos Acordos Coletivos de 2004/2005 e 2005/2006. Neste sentido, mantêm-se a conta apresentada pelos autores. 4. Exequentes - Antônio Marcos Araújo Borges e Andrea Teles de Souza Oliveira. Quanto a não inclusão os exequentes Antônio Marcos Araújo Borges e Andrea Teles de Souza Oliveira, estes requereram sua desistência relativamente ao período em que se ativaram como analistas, sendo extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT. No entanto, o título judicial defere outras parcelas tais como horas extras, reflexos e diferenças de adicional de insalubridade. Assim, estes devem ser incluídos na conta. 5. Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo e reflexos. Os cálculos autorais também contém incorreções quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade. A r. sentença deferiu o adicional de insalubridade "em decorrência da observância do piso da categoria, com reflexos no saldo salarial, natalinas integrais e proporcional, férias integrais e proporcionais, acrescidas do terço, FGTS e RSR's." (g.n.) Observando-se os cálculos, verifica-se que o piso utilizado não corresponde ao previsto nos instrumentos coletivos. O expert cita o exemplo do mês 09/2000, às fls. 2093, onde os autores utilizaram o piso no valor de R\$ 790,43, não obstante o instrumento normativo fixar o piso no importe de R\$ 502,34, (fls. 3151) Outrossim, também não foram apurados os reflexos do respectivo adicional de insalubridade sobre os Rsr's, o que ficou deferido em condenação. Assim, também merece reparo a conta quanto à base de cálculo utilizada e os reflexos do adicional de insalubridade dos Rsr's, sendo este tópico ventilado também quanto aos cálculos ofertados pelos autores. 6. Reflexo do Adicional de Insalubridade no DSR Deferindo o título tais reflexos e não existindo na conta apresentada pela executada, merece reparo a conta. Conclusão Intime-se o perito para retificação da conta apresentada, compensando-se os valores já levantados pelos exequentes. Prazo de 15 dias. Intime-se.

Brasília, 6 de abril de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-26600-11.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-266/2006-013-10-00.8

Reclamante	Cleusa de Queiroz Fernandes
Advogado	JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA
Reclamado	Caixa Econômica dos Praças da PM/DF

Decisão de fls. 3212/3219: Vistos, etc. 1. Apresentado laudo pericial com a nova conta (fls. 3128/3146) as partes divergem quanto a correta liquidação do julgado. 2. A r. sentença primária julgou a lide nos seguintes termos (fls. 1883/1889): "1- Da desistência

Declarando os reclamante Antônio Marcos Araújo Borges e Andrea Teles de Souza Oliveira a sua desistência relativamente ao período em que se ativaram como analistas, merece ser extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT. Registre-se que o momento em que formulada a desistência, vale dizer, antes da faculdade para defesa, dispensa a manifestação da parte contrária. (g.n.) (...) Por conseguinte, devidas diferenças do adicional de insalubridade em decorrência da observância do piso da categoria, com reflexos no saldo salarial, natalinas integrais e proporcional, férias integrais e proporcionais, acrescidas do terço, FGTS e RSR's." (g.n.) Os embargos de declaração opostos foram julgados nos seguintes termos (fls. 1902/1903): "As invocações dos reclamantes fazem âncora no art. 359 da CLT, dispositivo este voltado a regular a exibição de documento ou coisa em poder da parte contrária ou de terceiro. Tem-se, aí, hipótese em que a posse do documento pela parte contrária ou por terceiro impede a produção da prova pela parte sobre a qual pesa o ônus da prova, facultando a lei adjetiva a determinação judicial de exibição, sob as cominações do art. 359. A invocação do instituto no presente caso é de todo imprópria. Ora, os instrumentos a fixarem os pisos respectivos não traduzem documento de posse exclusiva da reclamada impedindo a produção probatória dos autores. Não se trata, portanto, de hipótese a ensejar determinação judicial de exibição. De outro lado, a cominação fixada pela lei é a de presumir-se verdadeiros os fatos que, pelo documento ou coisa pretendia a parte ver evidenciado. Logo, não há relação lógica que autorize a concluir pela remuneração dos autores, porque não era esta o objeto da prova que as ditas tabelas evidenciariam. Além do mais, conforme se consignou, mesmo após a CF/88, a base de cálculo é o salário mínimo. A única exceção é o piso da categoria, o que foi acolhido pelo r. decisório, não havendo margem jurídica para a adoção da remuneração." n (g.n.) O v. acórdão de fls. 1960/1971, reformou a r. sentença nos seguintes termos: "... para reformar a r. sentença e deferir o pagamento da 7ª e da 8ª horas trabalhadas como horas extraordinárias, acrescidas de 50% sobre o valor da hora normal, somente no período imprescrito, ou seja, a partir de 07/03/2000, e nos períodos em que os empregados laboraram 8 (oito) horas diárias, no exercício da função de avaliadores executivos. Por serem habituais, o valor das horas extras deve repercutir nas demais parcelas que compõem a remuneração, gerando assim diferenças que devem integrar o quantum debeat. O valor das horas extras habituais deverá ser apurado sua média física, na forma indicada pela Súmula n.º 347, do C. TST, e seus reflexos devem incidir sobre as parcelas indicadas no item "a" dos pedidos, que remete à fls. 6 da exordial, ou seja, sobre as férias simples e dobradas (incluindo o terço constitucional), as gratificações natalinas, o FGTS, e sobre os repousos semanais remunerados, inclusive quanto ao sábado nos períodos de vigência dos Acordos Coletivos de 2004/2005 e 2005/2006. Para atendimento do disposto no art. 832, §3º, da CLT, declarar que o adicional de 50% sobre a 7ª e 8ª horas laboradas, bem como os seus reflexos em repousos semanais remunerados, décimos terceiros salários e férias não indenizadas são parcelas passíveis de contribuição previdenciária." Os embargos de declaração de fls. 2034/2037 esclareceu o v. acórdão nos seguintes termos: "Com efeito, o v. Aresto Turmário reconheceu a habitualidade das horas prestadas pelos Reclamantes, deferindo assim os cabíveis reflexos sobre "as férias simples e dobradas (incluindo o terço constitucional), as gratificações natalinas, o FGTS e sobre os repousos semanais remunerados, inclusive quanto ao sábado nos períodos de vigência dos Acordos Coletivos de 2004/2005 e 2005/2006" (fls.

1.970/1.971). (g.n.) (...) Registro que as horas extras habituais passam a integrar a remuneração para todos os efeitos, mas sem alterar o valor do piso normativo da categoria, o qual, por sua vez, constitui a base de cálculo do adicional de insalubridade, nos termos da Súmula nº 17 do col. TST. Assim, não há de se falar em qualquer reflexo de horas extras sobre adicional de insalubridade, pois o adicional em tela tem base de cálculo fixa, que pode ser, conforme o caso, o salário mínimo ou o salário profissional previsto em lei ou norma coletiva. Improcede, portanto, o pedido de reflexos das horas extras habituais sobre o adicional de insalubridade. (g.n.) (...) Quanto à repercussão das horas extras no sábado, também deve ser sanada omissão, pontuando-se que esta Egrégia Turma entendeu que o pedido é procedente somente nos períodos de vigência dos Acordos Coletivos de 2004/2005 e 2005/2006, pois o item i) dos pedidos faz referência ao item 7 da exordial, o qual por sua vez, diz que o pleito em questão "está previsto nos acordos coletivos de trabalho" (fls. 010), ou seja, entendeu-se que a parte se referiu somente aos acordos trazidos aos autos. Vale ressaltar que a aplicação de norma coletiva depende da sua colação aos autos, para ciência do Juízo. (g.n.)

(...) Acerca das horas extras vincendas, novamente assiste ao recorrente, motivo pelo qual concedo efeito modificativo ao julgado, para fazer constar na conclusão e no dispositivo do v. acórdão que a condenação ao pagamento da 7ª e 8ª horas trabalhadas, como extraordinárias, deve também abranger as parcelas vincendas, na forma da letra "a" dos pedidos formulados na petição inicial (fl. 011), até o momento da liquidação da sentença, momento que deverão ser devidamente apuradas." (g.n.) Analisando as contas apresentadas pelas partes, verificou-se que: 1. os cálculos dos exequentes não observaram a prescrição declarada, ou seja, 07/03/2000:

"Na hipótese sob exame, o reclamado pretende ver enfocada a pretensão pela sexta e sétima horas laboradas como extra em alteração de função, vislumbrando aí ato único do empregador a nortear a aplicação da prescrição extintiva ou, eventualmente, a prescrição das pretensões anteriores a 07/03/00. Ocorre, não obstante, que a pretensão por horas extras resguarda fundamento na lei, e como tal encontra-se sujeita à prescrição parcial. Logo, ajuizada a ação somente em 07/03/06, não de ser consideradas prescritas as pretensões anteriores a 07/03/00.

Acolho parcialmente a preliminar argüida "Compulsando os autos, a título de exemplo, a planilha de fls. 2093 demonstra que o Sr. Agnaldo Ribeiro de Almeida teve os cálculos elaborados desde ago/98, estando incorreta a conta apresentada neste sentido. Registro que os mesmos parâmetros permaneceram para os outros exequentes. Assim, merece reparo a conta neste sentido para utilizar o termo inicial o marco temporal imprescrito, ou seja, 07/03/2000.

2. Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo e reflexos. Os cálculos autorais também contém incorreções quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade. A r. sentença deferiu o adicional de insalubridade "em decorrência da observância do piso da categoria, com reflexos no saldo salarial, natalinas integrais e proporcional, férias integrais e proporcionais, acrescidas do terço, FGTS e RSR's." (g.n.) Observando-se os cálculos, verifica-se que o piso utilizado não corresponde ao previsto nos instrumentos coletivos. O expert cita o exemplo do mês 09/2000, às fls. 2093, onde os autores utilizaram o piso no valor de R\$ 790,43, não obstante o instrumento normativo fixar o piso no importe de R\$ 502,34, (fls. 3151)

Outrossim, também não foram apurados os reflexos do respectivo adicional de insalubridade sobre os Rsr's, o que ficou deferido em

condenação. Assim, também merece reparo a conta quanto à base de cálculo utilizada e os reflexos do adicional de insalubridade dos Rsr's.

3. Adicional Noturno - Integração - Base de Cálculo das Horas Extras. Afirma o perito que foi indevidamente incluída na conta o adicional noturno na base de cálculo das horas extras.

Nos termos da Súmula 264 do C. TST, "a remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa". (g.n.) Assim, resta cristalino que a parcela "adicional noturno" deve compor a base de cálculo das horas extras, inclusive daquelas decorrentes do labor nos dias destinados aos feriados. Neste tópico, correto os cálculos. 4. Reflexo das Horas Extras - Sábados Aduz o perito que também pairam incorreções quanto à inclusão dos sábados nos reflexos das horas extras considerando o determinado pelo Eg. TRT.O v. acórdão deferiu as horas extras no sábado, somente nos períodos de vigência dos Acordos Coletivos de 2004/2005 e 2005/2006, pois o item i) dos pedidos faz referência ao item 7 da exordial, o qual por sua vez, diz que o pleito em questão "está previsto nos acordos coletivos de trabalho". Considerando que o marco prescricional não foi observado, incorretos os sábados antecedentes a vigência dos acordos de fls. 277 (01/09/2004). Assim, merece reparo a conta neste aspecto. 5. Reflexo das Horas Extras sobre RSR, Férias +1/3, e 13º salário sobre o FGTS. O Eg. TRT determinou que o valor das horas extras habituais deverá ser apurado sua média física, na forma indicada pela Súmula n.º 347, do C. TST, e seus reflexos devem incidir sobre as parcelas indicadas no item "a" dos pedidos, que remete à fls. 6 da exordial, ou seja, sobre as férias simples e dobradas (incluindo o terço constitucional), as gratificações natalinas, o FGTS, e sobre os repousos semanais remunerados, inclusive quanto ao sábado nos períodos de vigência dos Acordos Coletivos de 2004/2005 e 2005/2006. Neste sentido, mantêm-se a conta apresentada pelos autores. 6. INSS - SAT Afirma o perito que o índice utilizado pelos reclamantes estariam incorretos já que utilizado o percentual de 3% e não de 1%. A contribuição relativa ao SAT - que reverte ao INSS - está prevista nos artigos 7º, XXVIII, da Carta Magna e 22, II, da Lei Federal nº 821/91 e se destina ao financiamento das prestações por acidente de trabalho. A alíquota (1%, 2% ou 3%) varia de acordo com o grau de risco da atividade preponderante de cada empresa. O percentual a ser aplicado no cálculo do SAT deve observar as disposições contidas no Anexo V, do Decreto n.º 3.048/99 (Inteligência do art. 202, III e §4º do Decreto n.º 3.048/99), uma vez que este é definido de acordo com a atividade preponderante da empresa, pois o intuito é estabelecer um único percentual para ser aplicado sobre a folha de pagamento do empregador.

A executada é empresa com atividades de instituições financeiras integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo e do Sistema Financeiro de Habitação, como agente do Tesouro Nacional no cumprimento de programas governamentais de cunho sócio-econômico, tendo sob sua gestão os recursos do Programa de Integração Social - PIS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Também exerce atividades típicas de bancos comerciais, sendo autorizadas a receber depósitos à vista em conta corrente, estando arrolada no Código 6423-9/00, do Anexo V, do Decreto 3048/1999 (RELAÇÃO DE ATIVIDADES PREPONDERANTES E CORRESPONDENTES GRAUS DE RISCO - CONFORME A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS), indicando o percentual de 2% para a referida alíquota. Assim, incorreta a alíquota aplicada, devendo ser utilizado

o índice de 2% para os recolhimentos de SAT - Seguro de Acidente de Trabalho. Merece reparo a conta, neste aspecto. Cálculos ofertados pela Executada 1. Exclusão dos dias Não trabalhados O executado, quando da elaboração da conta, exclui os dias não trabalhados pelos reclamantes. O título judicial não faz alusão à exclusão dos dias não trabalhados, não devendo estes serem excluídos dos cálculos, razão porque merece a conta reparo. 2. Reflexo das Horas Extras - Sábados Aduz o perito que também pairam incorreções quanto à inclusão dos sábados nos reflexos das horas extras considerando o determinado pelo Eg. TRT.O v. acórdão deferiu as horas extras no sábado, somente nos períodos de vigência dos Acordos Coletivos de 2004/2005 e 2005/2006, pois o item i) dos pedidos faz referência ao item 7 da exordial, o qual por sua vez, diz que o pleito em questão "está previsto nos acordos coletivos de trabalho". Considerando que o marco prescricional não foi observado, incorretos os sábados antecedentes a vigência dos acordos de fls. 277 (01/09/2004). Assim, merece reparo a conta neste aspecto. 3. Reflexo das Horas Extras sobre RSR, Férias +1/3, e 13º salário sobre o FGTS. O Eg. TRT determinou que o valor das horas extras habituais deverá ser apurado sua média física, na forma indicada pela Súmula n.º 347, do C. TST, e seus reflexos devem incidir sobre as parcelas indicadas no item "a" dos pedidos, que remete à fls. 6 da exordial, ou seja, sobre as férias simples e dobradas (incluindo o terço constitucional), as gratificações natalinas, o FGTS, e sobre os repousos semanais remunerados, inclusive quanto ao sábado nos períodos de vigência dos Acordos Coletivos de 2004/2005 e 2005/2006. Neste sentido, mantêm-se a conta apresentada pelos autores. 4. Exequentes - Antônio Marcos Araújo Borges e Andrea Teles de Souza Oliveira. Quanto a não inclusão os exequentes Antônio Marcos Araújo Borges e Andrea Teles de Souza Oliveira, estes requereram sua desistência relativamente ao período em que se ativaram como analistas, sendo extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT. No entanto, o título judicial defere outras parcelas tais como horas extras, reflexos e diferenças de adicional de insalubridade. Assim, estes devem ser incluídos na conta. 5. Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo e reflexos. Os cálculos autorais também contém incorreções quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade. A r. sentença deferiu o adicional de insalubridade "em decorrência da observância do piso da categoria, com reflexos no saldo salarial, natalinas integrais e proporcional, férias integrais e proporcionais, acrescidas do terço, FGTS e RSR's." (g.n.) Observando-se os cálculos, verifica-se que o piso utilizado não corresponde ao previsto nos instrumentos coletivos. O expert cita o exemplo do mês 09/2000, às fls. 2093, onde os autores utilizaram o piso no valor de R\$ 790,43, não obstante o instrumento normativo fixar o piso no importe de R\$ 502,34, (fls. 3151) Outrossim, também não foram apurados os reflexos do respectivo adicional de insalubridade sobre os Rsr's, o que ficou deferido em condenação. Assim, também merece reparo a conta quanto à base de cálculo utilizada e os reflexos do adicional de insalubridade dos Rsr's, sendo este tópico ventilado também quanto aos cálculos ofertados pelos autores. 6. Reflexo do Adicional de Insalubridade no DSR Deferindo o título tais reflexos e não existindo na conta apresentada pela executada, merece reparo a conta. Conclusão Intime-se o perito para retificação da conta apresentada, compensando-se os valores já levantados pelos exequentes. Prazo de 15 dias. Intime-se.

Brasília, 6 de abril de 2011.

a, exclui os dias não trabalhados pelos reclamantes. O título judicial não faz alusão à exclusão dos dias não trabalhados, não devendo estes serem excluídos dos cálculos, razão porque merece a conta reparo. 2. Reflexo das Horas Extras - Sábados Aduz o perito que também pairam incorreções quanto à inclusão dos sábados nos reflexos das horas extras considerando o determinado pelo Eg. TRT. O v. acórdão deferiu as horas extras no sábado, somente nos períodos de vigência dos Acordos Coletivos de 2004/2005 e 2005/2006, pois o item i) dos pedidos faz referência ao item 7 da exordial, o qual por sua vez, diz que o pleito em questão "está previsto nos acordos coletivos de trabalho". Considerando que o marco prescricional não foi observado, incorretos os sábados antecedentes a vigência dos acordos de fls. 277 (01/09/2004). Assim, merece reparo a conta neste aspecto. 3. Reflexo das Horas Extras sobre RSR, Férias +1/3, e 13º salário sobre o FGTS. O Eg. TRT determinou que o valor das horas extras habituais deverá ser apurado sua média física, na forma indicada pela Súmula n.º 347, do C. TST, e seus reflexos devem incidir sobre as parcelas indicadas no item "a" dos pedidos, que remete à fls. 6 da exordial, ou seja, sobre as férias simples e dobradas (incluindo o terço constitucional), as gratificações natalinas, o FGTS, e sobre os repousos semanais remunerados, inclusive quanto ao sábado nos períodos de vigência dos Acordos Coletivos de 2004/2005 e 2005/2006. Neste sentido, mantêm-se a conta apresentada pelos autores. 4. Exequentes - Antônio Marcos Araújo Borges e Andrea Teles de Souza Oliveira. Quanto a não inclusão os exequentes Antônio Marcos Araújo Borges e Andrea Teles de Souza Oliveira, estes requereram sua desistência relativamente ao período em que se ativaram como analistas, sendo extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT. No entanto, o título judicial defere outras parcelas tais como horas extras, reflexos e diferenças de adicional de insalubridade. Assim, estes devem ser incluídos na conta. 5. Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo e reflexos. Os cálculos autorais também contém incorreções quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade. A r. sentença deferiu o adicional de insalubridade "em decorrência da observância do piso da categoria, com reflexos no saldo salarial, natalinas integrais e proporcional, férias integrais e proporcionais, acrescidas do terço, FGTS e RSR's." (g.n.) Observando-se os cálculos, verifica-se que o piso utilizado não corresponde ao previsto nos instrumentos coletivos. O expert cita o exemplo do mês 09/2000, às fls. 2093, onde os autores utilizaram o piso no valor de R\$ 790,43, não obstante o instrumento normativo fixar o piso no importe de R\$ 502,34, (fls. 3151). Outrossim, também não foram apurados os reflexos do respectivo adicional de insalubridade sobre os Rsr's, o que ficou deferido em condenação. Assim, também merece reparo a conta quanto à base de cálculo utilizada e os reflexos do adicional de insalubridade dos Rsr's, sendo este tópico ventilado também quanto aos cálculos ofertados pelos autores. 6. Reflexo do Adicional de Insalubridade no DSR Deferindo o título tais reflexos e não existindo na conta apresentada pela executada, merece reparo a conta. Conclusão Intime-se o perito para retificação da conta apresentada, compensando-se os valores já levantados pelos exequentes. Prazo de 15 dias. Intime-se.

Brasília, 6 de abril de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-61000-51.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-610/2006-013-10-00.9

Reclamante	Avânio Barbosa Gomes
Advogado	RAQUEL CRISTINA RIEGER
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos ECT
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

Decisão de fls.731/732: (...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos à Execução apresentada nos autos em que figuram como partes AVÂNIA BARBOSA GOMES e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, tudo nos termos da fundamentação retro.

Custas ao final, pela executada, no importe de R\$ 44,26, isenta nos termos da lei. Intime-se.

Brasília, de abril de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-61100-40.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-611/2005-013-10-00.2

Reclamante	Maria Simone Xavier Da Silva
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado	De Chai Industria e Comércio de Roupas Ltda (Side Play)
Reclamado	Norobe Industria Comércio Importação e Exportação Ltda EPP
Reclamado	Yarden Industria e Comércio de Confeções Ltda
Reclamado	Yamit Industria e Comércio de Confeções Ltda
Reclamado	Joseph Cattán

Despacho de fl. 340: Vista à exequente, por 5 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-66000-37.2003.5.10.0013

Processo Nº RT-660/2003-013-10-00.3

Reclamante	ANTONIA MARIA DOS SANTOS
Advogado	MARCONI GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado	REAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
Advogado	BRUNO DEGRAZIA MÖHN
Reclamado	MM BAR E RESTAURANTE (FREI CANECA)
Advogado	ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
Reclamado	MCB BAR RESTAURANTE E CERVEJARIA LTDA (FREI CANECA DRAFT)
Advogado	ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
Reclamado	Graciomário de Queiroz
Advogado	GILSON CARLOS ELVIRA LOPES
Reclamado	Wilma Aparecida Lobo de Queiroz
Advogado	FERNANDO CASSIO PEREIRA DA COSTA

Despacho de fl. 684 - Vistos, etc. CPE à contracapa. Inicialmente, dê-se vista às partes da decisão de fls. 181/185 da CPE. Prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-126700-66.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1267/2009-013-10-00.2

Reclamante	Jucineia Matias Silva
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	GVB Serviços e Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO

Despacho de fl.763: Vistos. Libero o crédito ao exequente.

Despacho**Processo Nº RT-202500-03.2009.5.10.0013***Processo Nº RT-2025/2009-013-10-00.6*

Reclamante	Brunna da Silva Gonçalves
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Despacho: Vistos, etc. Em cumprimento ao despacho de fls. 197, intime-se a reclamada para, querendo, oferecer contrariedade ao recurso interposto pelo reclamante às fls. 183/186, prazo legal.01/04/2011 Rubens de Azevedo marques Corbo Juiz do Trabalho

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-527-23.2011.5.10.0014**

Reclamante	Renato Lopes de Sousa
Advogado	CLEDSON BISCOLI
Reclamado	Capital Tecnologia e Equipamentos Ltda

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 16/5/2011 às 14h01min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 15 de abril de 2011 (sexta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho**Processo Nº RT-528-08.2011.5.10.0014**

Reclamante	Daniel Feitosa Barbosa
Advogado	RONALDO FERREIRA TOLENTINO
Reclamado	CGC Tecnologia Ltda

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 16/5/2011 às 14h08min, devendo as partes

comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 15 de abril de 2011 (sexta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho**Processo Nº RT-533-30.2011.5.10.0014**

Reclamante	Edes de Sousa Brandao
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 12/5/2011 às 14h43min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 15 de abril de 2011 (sexta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho**Processo Nº RT-535-97.2011.5.10.0014**

Reclamante Edivaldo Gomes da Silva
 Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
 Reclamado Silva Montalvao Construtora Ltda EPP

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 4/5/2011 às 14h36min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 15 de abril de 2011 (sexta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho**Processo Nº RT-537-67.2011.5.10.0014**

Reclamante Anderson de Oliveira Matias
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
 Reclamado Visan Servicos Gerais Tecnicos Ltda

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 16/5/2011 às 13h39min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último

quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante, por sua procuradora. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 15 de abril de 2011 (sexta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho**Processo Nº RT-538-52.2011.5.10.0014**

Consignante Expresso Sao Jose Ltda
 Advogado GERSON PEDRO DA SILVA
 Consignado Jonathas Oliveira da Silva Alkmim

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 16/5/2011 às 14h16min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT, c/c 897/CPC. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. O consignado apresentará sua resposta (defesa) em audiência, acompanhada da prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos, ficando desde já advertido que o não comparecimento importará na revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Defiro o depósito no prazo legal de cinco dias. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Intime-se a consignante, por seu procurador. Notifique-se o consignado, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 15 de abril de 2011 (sexta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho**Processo Nº RT-539-37.2011.5.10.0014**

Reclamante Nelson Pinto Ferreira
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 16/5/2011 às 13h46min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último

quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 15 de abril de 2011 (sexta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-541-07.2011.5.10.0014

Reclamante	Deusedina Gomes Santos Teixeira
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda.
Reclamado	Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 19/5/2011 às 13h46min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial, observando as formalidades de praxe e as prerrogativas da segunda ré. Brasília-DF, 15 de abril de 2011 (sexta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-542-89.2011.5.10.0014

Reclamante	Wilson Santos da Silva
Advogado	JOAO DA SILVA REIS
Reclamado	Drogasmil Medicamentos e Perfumaria S.A.

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 16/5/2011 às 14h22min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa

audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 15 de abril de 2011 (sexta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-543-74.2011.5.10.0014

Reclamante	Liliane Gomes da Aparecida
Advogado	THIAGO BEZE
Reclamado	Start Producoes e Eventos Ltda
Reclamado	Redecard S/A

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 16/5/2011 às 14h29min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 15 de abril de 2011 (sexta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-544-59.2011.5.10.0014

Reclamante	Vilian Gomes Ribeiro da Silva
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado	Delta Construcoes S/A

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo

audiência para o dia 16/5/2011 às 13h53min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se a reclamante, por sua procuradora. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 15 de abril de 2011 (sexta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-1386-73.2010.5.10.0014

Reclamante	Barbara Nascimento Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

"Vistos os autos. Considerando que o patrono do reclamante não tem poderes para transigir, designo audiência de conciliação em execução em que a reclamada é parte para o dia 29.04.2011 dos seguintes processos: Proc. 1386/2010, às 08h30min; Proc. 1388/2010, às 08h32min; Proc. 1389/2010, às 08h34min; Proc. 1390/2010, às 08h36min; Proc. 1391/2010, às 08h38min; Proc. 1393/2010, às 08h40min; Proc. 1394/2010, às 08h42min; Proc. 1395/2010, às 08h44min; Proc. 1396/2010, às 08h46min; Proc. 1397/2010, às 08h48min; Proc. 1398/2010, às 08h50min; Proc. 1399/2010, às 08h52min; Proc. 1400/2010, às 08h54min; Proc. 1401/2010, às 08h56min; Proc. 1402/2010, às 08h58min; Proc. 1403/2010, às 09h; Proc. 1405/2010, às 09h02min; Proc. 1406/2010, às 09h04min; Proc. 1407/2010, às 09h06min; Proc. 1408/2010, às 09h08min; Proc. 1410/2010, às 09h10min; Proc. 1411/2010, às 09h12min; Proc. 1412/2010, às 09h14min; Proc. 1413/2010, às 09h16min; Proc. 1414/2010, às 09h18min; Proc. 1415/2010, às 09h20min; Proc. 1417/2010, às 09h22min; Proc. 1418/2010, às 09h24min; Proc. 1419/2010, às 09h26min; Proc. 1420/2010, às 09h28min; Proc. 1421/2010, às 09h30min; Proc. 1422/2010, às 09h32min; Proc. 1423/2010, às 09h34min; Proc. 1424/2010, às 09h36min; Proc. 1425/2010, às 09h38min; Proc. 1426/2010, às 09h40min; Proc. 1427/2010, às 09h42min; Proc. 1428/2010, às 09h44min; Proc. 1429/2010, às 09h46min; Proc. 1438/2010, às 09h48min; Proc. 1439/2010, às 09h50min; Proc. 1440/2010, às 09h52min; Proc. 1441/2010, às 09h54min; Proc. 1443/2010, às 09h56min; Proc. 1444/2010, às 09h58min; Proc. 1445/2010, às 10h; Proc. 1446/2010, às 10h02min; Proc. 1447/2010, às 10h04min; Proc. 1448/2010, às 10h06min; Proc.

1449/2010, às 10h08min; Proc. 1452/2010, às 10h10min; Proc. 1453/2010, às 10h12min; Proc. 1454/2010, às 10h12min; Proc. 1455/2010, às 10h16min; Proc. 1456/2010, às 10h18min; Proc. 1458/2010, às 10h20min. Intimem-se as partes, as quais deverão comparecer pessoalmente, acompanhados de seus respectivos advogados. Publique-se e expeça-se edital para intimação da executada." Brasília-DF, 18 de abril de 2011. Juíza do Trabalho Cilene Ferreira Amaro Santos.

Edital

Edital

Processo Nº RT-365-28.2011.5.10.0014

Reclamante	Maria Artemizia Lima da Silva
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado	Visual - Locacao de Servicos, Construcao Civil e Mineracao Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente citada a reclamada Visual - Locacao de Servicos, Construcao Civil e Mineracao Ltda, em local incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL nos autos da ação em epígrafe, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AV. W/3 NORTE - QD. 513, BL. "B", LOTES 02 e 03, SALAS 227, 228 e 231, 2º ANDAR - BRASÍLIA-DF, no dia 12/5/2011 às 13h35min. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado, digitei aos dezoito dias do mês de abril de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1386-73.2010.5.10.0014

Reclamante	Barbara Nascimento Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA EM EXECUÇÃO

A Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª

VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., dos seguintes termos a seguir transcritos:

"Vistos os autos. Considerando que o patrono do reclamante não tem poderes para transigir, designo audiência de conciliação em execução em que a reclamada é parte para o dia 29.04.2011 dos seguintes processos: Proc. 1386/2010, às 08h30min; Proc. 1388/2010, às 08h32min; Proc. 1389/2010, às 08h34min; Proc. 1390/2010, às 08h36min; Proc. 1391/2010, às 08h38min; Proc. 1393/2010, às 08h40min; Proc. 1394/2010, às 08h42min; Proc. 1395/2010, às 08h44min; Proc. 1396/2010, às 08h46min; Proc. 1397/2010, às 08h48min; Proc. 1398/2010, às 08h50min; Proc. 1399/2010, às 08h52min; Proc. 1400/2010, às 08h54min; Proc. 1401/2010, às 08h56min; Proc. 1402/2010, às 08h58min; Proc. 1403/2010, às 09h; Proc. 1405/2010, às 09h02min; Proc. 1406/2010, às 09h04min; Proc. 1407/2010, às 09h06min; Proc. 1408/2010, às 09h08min; Proc. 1410/2010, às 09h10min; Proc. 1411/2010, às 09h12min; Proc. 1412/2010, às 09h14min; Proc. 1413/2010, às 09h16min; Proc. 1414/2010, às 09h18min; Proc. 1415/2010, às 09h20min; Proc. 1417/2010, às 09h22min; Proc. 1418/2010, às 09h24min; Proc. 1419/2010, às 09h26min; Proc. 1420/2010, às 09h28min; Proc. 1421/2010, às 09h30min; Proc. 1422/2010, às 09h32min; Proc. 1423/2010, às 09h34min; Proc. 1424/2010, às 09h36min; Proc. 1425/2010, às 09h38min; Proc. 1426/2010, às 09h40min; Proc. 1427/2010, às 09h42min; Proc. 1428/2010, às 09h44min; Proc. 1429/2010, às 09h46min; Proc. 1438/2010, às 09h48min; Proc. 1439/2010, às 09h50min; Proc. 1440/2010, às 09h52min; Proc. 1441/2010, às 09h54min; Proc. 1443/2010, às 09h56min; Proc. 1444/2010, às 09h58min; Proc. 1445/2010, às 10h; Proc. 1446/2010, às 10h02min; Proc. 1447/2010, às 10h04min; Proc. 1448/2010, às 10h06min; Proc. 1449/2010, às 10h08min; Proc. 1452/2010, às 10h10min; Proc. 1453/2010, às 10h12min; Proc. 1454/2010, às 10h12min; Proc. 1455/2010, às 10h16min; Proc. 1456/2010, às 10h18min; Proc. 1458/2010, às 10h20min. Intimem-se as partes, as quais deverão comparecer pessoalmente, acompanhados de seus respectivos advogados. Publique-se e expeça-se edital para intimação da executada." Brasília-DF, 18 de abril de 2011. Juíza do Trabalho Cilene Ferreira Amaro Santos."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de abril de 2011.

RENATA DE ANDRADE
Diretora de Secretaria

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1-50.2011.5.10.0016

Impetrante	Infisa-Infinity Itaunas Agricola S/A
Advogado	ANTONY ARAUJO COUTO
Aut. Coatora	Secretário das Relações do Trabalho

Isto posto, resolve a egrégia 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF CONHECER do Mandado de Segurança ajuizado por INFISA INFINITY ITAUNAS AGRÍCOLA S/A em face de SECRETÁRIO DAS RELAÇÕES DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO para, no mérito, CONCEDER a segurança pleiteada, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela União, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), valor mínimo legal, das quais é isenta, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Intimem-se o impetrante, na pessoa de seus procuradores.

Intime-se a União, pessoalmente, observados os termos do convênio vigente. Intime-se o Ministério Público do Trabalho/PRT 10ª Região, pessoalmente, nos próprios autos. Oficie-se ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), dando-lhe ciência desta decisão, anexando-lhe cópia.

Considerando a concessão da segurança, à remessa oficial dos autos ao Egrégio TRT/10ª Região, independentemente de interposição de recurso pelas partes, nos termos da Lei nº 12.016/2009, art. 14, § 1º.

Despacho

Processo Nº RT-49-43.2010.5.10.0016

Reclamante	Domingos da Silva Oliveira
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Agr - Empreiteira de Obras Ltda
Advogado	PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA GONÇALVES TOLENTINO
Reclamado	Gezidenio Roberto Soares
Advogado	HUMBERTO PIRES
Reclamado	Antonio Lino da Costa

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria, inicialmente, intima o exequente para vista, por cinco dias, dos documentos trazidos e requerimento ora formulado pelo sócio executado.

Despacho

Processo Nº RT-71-04.2010.5.10.0016

Reclamante	Nelson Goncalves
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Indefiro o pedido de homologação do acordo, já que não há título executivo a amparar a pretensão das partes. Intimem-se as partes por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-93-28.2011.5.10.0016

Reclamante	Lucirleide Rodrigues Cardoso
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Coopertran-Cooperativa dos Transportes Publicos do Distrito Federal
Advogado	LUCIANE COELHO CARVALHO

Ante a concordância do exequente com a forma de pagamento proposta pela executada, defiro o pedido desta última e determino que comprove o pagamento de 30% do valor da dívida, no importe de R\$ 1.418,17, em cinco dias, sob pena de execução. As seis parcelas posteriores serão pagas, conforme requerido pela executada, de 30 em 30 dias, no valor de R\$ 551,51 cada. Os depósitos serão efetuados na agência 3920 da CEF ou 4200 do BB, e deverão ser comprovados nos autos, sob pena de execução.

Comprovados os pagamentos iniciais, serão liberadas guias ao exequente, até o limite de seu crédito e posteriormente, serão efetuados os recolhimentos, por meio dos demais créditos depositados mensalmente. Publique-se, para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-172-07.2011.5.10.0016

Reclamante Miriam Rodrigues de Souza
Advogado ANA CLAUDIA MENDES SALIBA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda.)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Defiro o pedido, devendo a executada comprovar o pagamento do débito, no prazo de quinze dias, conforme requerido. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-174-74.2011.5.10.0016

Reclamante Carlos Andre Martins dos Santos
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda.)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Defiro o pedido, devendo a executada comprovar o pagamento do débito, no prazo de quinze dias, conforme requerido. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-239-69.2011.5.10.0016

Reclamante Odair Marques Ferreira de Souza
Advogado MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado EBO Engenharia e Incorporação Ltda
Advogado INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

Por ocasião da réplica à contestação (fls. 66/69), requereu o reclamante a inclusão do senhor Gilson Borges Amaral no polo passivo da ação, sob os fundamentos de que desconhece tal pessoa e que pretende refutar a afirmação patronal de que foi ele o empreiteiro responsável por sua contratação para prestar serviços no canteiro de obras da reclamada.

O pedido é, de plano, indeferido, seja pela existência de óbice legal nas ações de rito sumaríssimo (art. 852-B da CLT); seja porque, já contestada a ação pelo réu, é vedado ao autor alterar o polo passivo da ação.

Intime-se o reclamante, por sua procuradora, para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-302-94.2011.5.10.0016

Reclamante Sebastiao Geraldo Guimaraes
Advogado CLEONICE FERREIRA DE BARROS
Reclamado Igreja Presbiteriana de Brasilia
Advogado VALDIR CAMPOS LIMA

Considerando que a guia referente à parcela do acordo ainda se encontra à contracapa dos autos, a Secretaria intima o reclamante para o seu recebimento, em cinco dias, para posterior arquivamento dos autos, conforme requerido pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-425-92.2011.5.10.0016

Reclamante Marcia Saraiva Silva
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda.)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Defiro o pedido do reclamante e homologo a desistência quanto ao

Distrito Federal, nos termos do art. 267, VIII do CPC, cuja parte deverá ser excluída da lide.

Em razão da exclusão do Distrito Federal da lide, o processo prosseguirá pelo rito sumaríssimo.

Observe a Secretaria.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Intime-se a 1ª reclamada.

Intime-se a 2ª reclamada por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-770-92.2010.5.10.0016

Reclamante Ana Cristina Freire Holanda
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado M M Telecom - Engenharia e Servicos de Telecomunicacoes Ltda
Advogado ANDRÉA DA SILVA ALVES

A Secretaria intima a exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e da penhora efetuada.

Despacho

Processo Nº RT-821-06.2010.5.10.0016

Reclamante Priscila Rocha Monte Serrat Aragao
Advogado RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
Reclamado Associacao do Laboratorio de Sistemas Integraveis Tecnologico Nordeste
Advogado EDUARDO ALEXANDRE DE QUEIROZ BARCELOS E GUIMARÃES

Ante a quitação do débito, declaro extinta a execução. Intimem-se as partes sendo o reclamante para recebimento dos alvarás em 5 dias devendo nos 10 dias subsequentes comprovar a movimentação dos referidos.

Despacho

Processo Nº RT-1059-25.2010.5.10.0016

Reclamante Odair Gomes da Silva
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ODAIR GOMES DA SILVA em face de TAM LINHAS AÉREAS S.A., para condená-la, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei. A reclamada comprovará o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00 valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1066-17.2010.5.10.0016

Reclamante Jose Carlos da Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima a reclamada para atender à promoção da Contadoria, informando o termo final do cálculo, comprovando a evolução salarial do cargo "Agente Operacional", de todo o período, demonstrativos referentes às férias gozadas e quantidades de horas extras até o termo final,

informando, ainda, a metodologia adotada pela CAESB quando da apuração da gratificação de desempenho corporativo. Prazo de quinze dias.

Despacho

Processo Nº RT-1075-76.2010.5.10.0016

Reclamante	Antonio Francisco da Silva
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Serralheria Nova Braz Cubas Ltda.
Reclamado	Cristalmais Brasília Industria Comercio e Servicos Ltda.
Advogado	DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA

A ata de acordo deixou de especificar se a 2ª reclamada responde solidariamente, subsidiariamente ou mesmo deve ser excluída da lide. Instados o exequente e a 1ª reclamada a se manifestarem sobre o pedido da 2ª reclamada de fls.23, a Serralheria Nova Braz Cubas, representada pelo mesmo procurador, alega a fls.43 que a obrigação pelo pagamento do referido acordo é de sua exclusiva responsabilidade. O autor, por sua vez, requereu a permanência da empresa Cristalmais no polo passivo da lide. O 2º reclamado, presente na audiência em que o aludido acordo foi homologado, não se manifestou e/ou requereu que a responsabilidade pelo pagamento do acordo fosse exclusivamente da 1ª reclamada. Posto isso, considero a empresa Cristalmais Brasília Indústria, Comércio e Serviços Ltda, 2ª reclamada, como responsável subsidiária pelo cumprimento do acordo. Aguarde-se o decurso do prazo de 5 dias, previsto na ata de acordo, para pagamento da 3ª parcela. Intimem-se as partes para ciência do presente.

Despacho

Processo Nº RT-1101-74.2010.5.10.0016

Reclamante	Antonio Fernandes da Silva Ribeiro
Advogado	LINO HIGUTI
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda.
Advogado	JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI

Pelo exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos por ANTONIO FERNANDES DA SILVA RIBEIRO e OUTRO, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Audiência encerrada às 16h46min. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1136-34.2010.5.10.0016

Reclamante	Rosangela Querino dos Santos
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Coobrataete - Cooperativa Brasiliense de Transportes Autonomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal
Advogado	MARIA ELIZABETE LOPES LEITE
Reclamado	Luciene Vaz de Brito Vargas
Reclamado	Roberto Domiciano de Carvalho

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima a subscritora da autorização para apor assinatura, já que a peça se encontra apócrifa e que a vista se dará em Secretaria, já que há prazo em comum aos diversos executados.

Despacho

Processo Nº RT-1402-21.2010.5.10.0016

Reclamante	Wellington Batista Resende
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima a reclamada para atender à promoção da Contadoria, informando o termo final do cálculo, trazendo as folhas de ponto de 11/2010 até o termo final e os contracheques percebidos pelo autor de 10/2005 até o termo final. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-1411-80.2010.5.10.0016

Reclamante	Joao Evangelista Barros
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado	Termoclima Engenharia Ltda

Expeça-se novo alvará em favor do reclamante para o levantamento do seguro-desemprego, fazendo constar a data de admissão e afastamento, assim como o salário do obreiro, intimando-se o reclamante ao recebimento. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1605-80.2010.5.10.0016

Reclamante	Sinval dos Santos Breder
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI
Reclamado	Funcef - Fundação dos Economíarios Federais
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima, inicialmente, a 1ª reclamada para vista dos recursos ordinários interpostos pela 2ª reclamada e pelo reclamante, este último na forma adesiva. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1607-50.2010.5.10.0016

Reclamante	Patricia Guimaraes Dal Secchi
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI

Despacho de fls. 841: "Vistos, etc. Corrijo erro material constante da ata de audiência de 18/04/2011, para constar a data correta designada para JULGAMENTO do feito: onde se lê: "Designa-se para JULGAMENTO a data de 02/02/2011, às 17h55min."; leia-se: "Designa-se para JULGAMENTO a data de 02/05/2011, às 17h55min.". Intimem-se as partes por seus procuradores."

Despacho

Processo Nº RT-1647-32.2010.5.10.0016

Reclamante	Angelina da Silva Costa
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado	J R de Sousa Panificadora

Expeça-se alvará em favor da reclamante para o levantamento do FGTS depositado posteriormente pelo reclamado. Intime-se o reclamante para recebimento do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-1708-87.2010.5.10.0016

Reclamante	Andreia Luiza de Souza
Advogado	GISELE DA SILVA BARBOSA
Reclamado	Gerdau Comercial de Aços S.A.
Advogado	HENRIQUE ROCHA NETO

Conforme estabelecido à audiência inaugural, as partes comprometeram-se a trazer suas testemunhas espontaneamente, salvo aquelas que viessem a ser ouvidas em outra localidade. Posto isso, indefiro o pedido de intimação de testemunha, devendo as partes trazê-las espontaneamente sob pena de preclusão. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-8400-10.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-84/2007-016-10-00.7

Autor	Givanildo Pimentel dos Santos
Advogado	AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR
Réu	Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	FERNANDO AUGUSTO PINTO
Réu	Honorio Pereira de Carvalho
Réu	Paulo Roberto de Carvalho Pereira
Advogado	FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA

Indefiro a expedição de mandado penhora dos veículos restringidos via sistema RENAJUD, bem como a solicitação de ofício à Polícia Rodoviária Federal/DETRAN, o primeiro ante a localização desconhecida dos referidos bens, já que a executada encontra-se em local incerto e não sabido o segundo visto que desnecessário, por já solicitado, por meio eletrônico, a apreensão de todos os veículos da(s) executada(a).

Quanto a multa por ato atentatório à dignidade da justiça, esta só deve

ser aplicada quando há a comprovação da prática de ato doloso capaz de afrontar a autoridade judiciária. Por não caracterizado o dolo, indefiro a aplicação da multa.

Ante o exposto, renovo o prazo de trinta dias ao exequente para vista, em secretaria, das declarações de imposto de renda dos sócios executados, devendo indicar meios EFETIVOS ao prosseguimento na execução, informando a localização de quaisquer bens indicados à penhora, sob pena de suspensão do processo por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-25800-66.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-258/2009-016-10-00.3

Reclamante	Jorge Wilton Barnabé Coelho
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
Reclamado	Encadernadora Dorneles Ltda.ME
Advogado	FILLIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO

A Secretaria intima o exequente para recebimento do alvará n.º285/2011 que está acostado à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-29100-41.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-291/2006-016-10-00.0

Reclamante	Flavio Marques Terra
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para pagamento do débito abaixo, em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Total da execução R\$ 4.984,56 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 4.929,21

Diversos.....: 55,35

Despacho

Processo Nº RT-36300-65.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-363/2007-016-10-00.0

Reclamante	Herculano de França Carvalho
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

Intimem-se as partes para vista dos novos cálculos apresentados pela Contadoria, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar do exequente.

Despacho

Processo Nº RT-41600-76.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-416/2005-016-10-00.1

Reclamante	Rafael Marx Magalhães Rocha Ferreira
Advogado	BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO
Reclamado	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.

Posto isto, INDEFIRO O PEDIDO CAUTELAR.Intime-se o(a) exequente para indicar meios efetivos ao prosseguimento na execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo do processo, caso em que será expedida certidão da dívida trabalhista, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-42900-83.1999.5.10.0016

Processo Nº RT-429/1999-016-10-00.1

Reclamante	ARENILDO GOMES TEIXEIRA
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	MARCENARIA R F LTDA
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Raimunda da Silva Sousa
Advogado	RENAN ARAÚJO MACHADO
Reclamado	Flaviano de Sousa Neves
Advogado	RENAN ARAÚJO MACHADO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o exequente para ciência de que os autos se encontram na Secretaria da Vara, não havendo necessidade de desarquivamento e que a vista se dará no balcão de Secretaria, ante o cumprimento das diligências determinadas no despacho de fl. 301;

Despacho

Processo Nº RT-72600-60.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-726/2006-016-10-00.7

Reclamante	VALERIA CHARBEL NORTON ASSIS
Advogado	MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado	MARIA ROSALI MARQUES BARROS

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima a reclamada para atender à promoção da Contadoria, fornecendo as folhas de frequência do período de 26/07/2001 a 18/07/2005 e informando os valores relativos às gratificações decorrentes das jornadas de 8h e 6h do mesmo período. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-87800-73.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-878/2007-016-10-00.0

Reclamante	Neuza Virissimo da Silva Pontes
Advogado	RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Reclamado	Banco Bradesco S/A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Reclamado Bradesco Vida e Previdência S/A
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

A Secretaria intima os executados para vista acerca do agravo petição de interposto pela exequente, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-99100-03.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-991/2005-016-10-00.4

Reclamante Alicia da Rocha Silva
Advogado WALTER VIANA SILVA
Reclamado Viação Planeta Ltda +3
Advogado RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
Reclamado Viação Satélite Ltda
Advogado RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
Reclamado Rodoviário União Ltda
Advogado RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
Reclamado Codipe Comercial de Peças e Veículos Ltda
Advogado RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

A Secretaria intima as executadas para vista acerca do agravo petição interposto pelo exequente, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-115100-44.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-1151/2006-016-10-00.0

Reclamante Maurilio Moreira Matos
Advogado EURÍPEDES JOSÉ DE FARIAS
Reclamado Poligono Engenharia Ltda.
Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR

Conforme aduzido pelo reclamado, o reclamante levantou quantia maior do que o seu crédito, em vista da atualização efetuada às fls. 498.

Assim, intime-se o reclamante, por seu procurador, para devolver a quantia de R\$ 2.605,07, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-121200-44.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-1212/2008-016-10-00.0

Reclamante Ramóm Martinez Pimenta
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado RSI - Informática Ltda.
Advogado MARCUS VINICIUS LAIRA
Reclamado Politec Tecnologia da Informação S. A.
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima a 1ª executada para vista da impugnação aos cálculos trazida pelo exequente. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-130500-74.2001.5.10.0016

Processo Nº RT-1305/2001-016-10-00.9

Reclamante JOSE DE RIBAMAR SILVA
Advogado ISRAEL NONATO DA SILVA JUNIOR
Reclamado REINO DA DINAMARCA
Advogado FATIMA TERESA CRUZ

Não há nulidade na decisão que determinou o pagamento da multa, em vista da utilização da intimação na pessoa do procurador, por

esta Justiça especializada, para o pagamento do débito. Indefiro, ainda, o pedido de revisão do cálculo, já que não cabe no momento processual, uma vez que iniciada a execução e tal revisão somente é possível após a garantia do Juízo, nos termos do art. 884 da CLT. Intime-se o reclamante/executado apenas para ciência. Intime-se o reclamado/exequente para que diga, no prazo de cinco dias, se tem interesse em executar as multas aplicadas ao obreiro.

Despacho

Processo Nº RT-144500-98.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1445/2009-016-10-00.4

Reclamante Eric de Oliveira Campos
Advogado RONALDO FERREIRA TOLENTINO
Reclamado DBA Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado JADIR SANTOS FERREIRA

Ante a quitação declaro extinta a execução. Intimem-se as partes, para ciência da extinção da execução bem como de que poderão obter cópias dos recolhimentos previdenciários, após comprovação da transferência determinada.

Despacho

Processo Nº RT-156500-33.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1565/2009-016-10-00.1

Reclamante Edmundo Rodrigues Nascimento Neto
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Palma Engenharia Ltda.
Advogado FERNANDA BARREIROS ROCHA

O exequente requer a inclusão da empresa Fujita Engenharia Ltda no polo passivo da execução, ao fundamento de que esta empresa, juntamente com a executada, formalizaram contrato com o Governo do Estado do Ceará para a realização de obras de engenharia. Nesse sentido, fornece documentos, inclusive cópias de despachos de outros juízos de primeiro grau deferindo o pedido ora formulado.

Importante ressaltar que a mera reunião de duas ou mais empresas na forma de consórcio para a realização de obra contratada não permite concluir, em princípio, pela existência de identidade societária entre as empresas consorciadas, muito menos presumir que tais empresas formem grupo econômico, nos termos do art. 2º, § 2º, da CLT.

No Direito do Trabalho, a responsabilidade solidária decorrente dos entes que compõem o mesmo grupo econômico permite uma interpretação ampla, potencializando, desse modo, as possibilidades de garantia do crédito trabalhista. Por outro turno, essa interpretação elasticada da norma não implica a dispensa de averiguação quanto a existência de vínculos concretos entre as sociedades.

É cediço que a distinção de personalidades jurídicas está intrínseca à formação de um grupo econômico. Entretanto, a comunhão de sócios e a identidade de objetivos sociais são elementos que viabilizam a interferência de uma empresa nas diretrizes de outra, inclusive, no que tange à administração de contratos individuais de trabalho.

No presente caso, os documentos de fls. 63 a 75 não demonstram, de forma precisa e incontroversa, a existência de elo administrativo e/ou gerencial entre as empresas. Tampouco se verifica a presença de sócios comuns nos respectivos quadros societários. As semelhanças existentes entre as duas empresas são frágeis e insuficientes para a comprovação de que a executada e a Fujita Engenharia Ltda pertencem ao mesmo grupo econômico, limitando-se, em tese, ao exercício da mesma atividade econômica e a realização de um projeto em conjunto.

Vale dizer que as ponderações acima relatadas, contudo, não exaurem a discussão. Cabe ao exequente, se for de seu interesse,

apresentar outras provas que comprovem suas alegações. Desse modo, indefiro a solicitação de fls. 62.

Intime-se o exequente para que comprove por outros meios as alegações ora evocadas no tocante à existência de grupo econômico, observando o presente despacho, ou ainda, requeira o que for de seu interesse. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-160700-83.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1607/2009-016-10-00.4

Reclamante	Marcelo de Sousa Leandro
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Igreja Universal do Reino de Deus (IURD)
Advogado	ISIS DA SILVA LIMA

Ante a quitação débito, declaro extinta a execução. Intimem-se as partes, para ciência da extinção da execução bem como de que poderão obter cópias dos recolhimentos previdenciários....

Despacho

Processo Nº RT-166400-40.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1664/2009-016-10-00.3

Reclamante	Maura Feliciano Costa
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	ISRAEL PINHEIRO TORRES

...intime-se a 2ªreclamada para vista da impugnação aos cálculos, apresentada pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-184700-50.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1847/2009-016-10-00.9

Reclamante	Rosilene Mendeiros Saldanha
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Massa Falida de ZL Ambiental Ltda na pessoa do administ. judicial Paulo Pacheco de Medeiros Neto (Massa Falida)
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Higirtec - Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO

A Secretaria expede nova certidão para habilitação do crédito, fazendo constar que se trata de 2ª via, atualizando-se o débito, antes, até 29.04.2011, intimando-se a reclamante ao recebimento, em cinco dias, para posterior devolução dos autos ao arquivo em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-188100-72.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1881/2009-016-10-00.3

Reclamante	Edinaldo Gomes da Silva
Advogado	OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
Reclamado	Cinzel Engenharia Ltda.
Advogado	CRISTIANA MEIRA MONTEIRO
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Pelo exposto, julgo:IMPROCEDENTES os pedidos formulados por EDINALDO GOMES DA SILVA em face da segunda reclamada, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB; e,PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados em desfavor de CINZEL ENGENHARIA LTDA, para condená-la, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se

apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei.Não há incidência de recolhimentos previdenciários.Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-215100-47.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-2151/2009-016-10-00.0

Reclamante	Inaldo Limeira da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança LTDA
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais LTDA
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados e dos embargos à execução opostos pelas executadas.

Editais

Editais

Processo Nº RT-764-85.2010.5.10.0016

Reclamante	Isabel Cristina Vieira de Carvalho
Advogado	EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAÚJO
Reclamado	FTB Faculdade da Terra de Brasília
Advogado	GUSTAVO MICHELOTTI FLECK
Reclamado	Integra Participação Ltda
Reclamado	Jose Caitano Neto
Reclamado	Leonardo Pujatti
Reclamado	Ilson Silva de Oliveira
Reclamado	Jorge Manoel Vieira Guimaraes

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Leonardo Pujatti, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 7.349,02 Atualizado até: 28/02/2011

Liq. Exequente.....: 6.869,76

INSS Reclamante....: 73,00

INSS Reclamado.....: 191,62

INSS Terceiros.....: 41,06

Custas do Processo: 138,86

Custas Art.789.....: 34,72

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de abril de 2011.

TEREZA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA
Diretor(a) de Secretaria

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho**Processo Nº RT-190-25.2011.5.10.0017**

Reclamante Marcela Soares Rocha
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR
 Reclamado Casa da Redação - Assessoria de Imprensa e Comunicação Ltda Me
 Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Vistos. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada. Homologo o acordo de fls. 55/56 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As partes declaram que o presente acordo tem natureza indenizatória a título de dano moral, conforme discriminação de fls. 55. Custas pela reclamante no importe de R\$ 84,00, calculadas sobre o valor do acordo de R\$ 4.200,00, dispensadas na forma da lei. Fica estipulada multa de 100% em caso de inadimplência, fls. 55

Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Dispensada a intimação da União sobre os termos do acordo conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19.02.2010. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJ. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Edital**Edital****Processo Nº RT-267-34.2011.5.10.0017**

Reclamante Marilene Monteiro de Carvalho
 Advogado LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND
 Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
 Reclamado União Federal (Ministério da Ciência e Tecnologia)

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 24 de MAIO de 2011 às 14:00 HORAS, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 15 de ABRIL de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital**Processo Nº RT-285-55.2011.5.10.0017**

Reclamante Lindomar Raimundo de Sousa
 Advogado LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND
 Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
 Reclamado União

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da

17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 26 de MAIO de 2011 às 13:55 HORAS, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos(arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 18 DE ABRIL de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital**Processo Nº RT-286-40.2011.5.10.0017**

Reclamante Antonio Ronaldo Soares de Sousa e Sousa
 Advogado LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND
 Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
 Reclamado União

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 26 de MAIO de 2011 às 14:00 HORAS, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos(arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 18 DE ABRIL de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital**Processo Nº RT-287-25.2011.5.10.0017**

Reclamante Ana Lucia Gomes da Silva
 Advogado LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND
 Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
 Reclamado União

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 26 de MAIO de

2011 às 14:05 HORAS, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 18 DE ABRIL de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-288-10.2011.5.10.0017

Reclamante	Wully Rodrigues da Silva
Advogado	LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND
Reclamado	Visual - Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	União

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Visual - Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 26 de MAIO de 2011 às 14:00 HORAS, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos(arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 18 DE ABRIL de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-289-92.2011.5.10.0017

Reclamante	Jose Pereira de Oliveira
Advogado	LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	União

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 26 de MAIO de 2011 às 14:15 HORAS, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar

necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 18 DE ABRIL de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-290-77.2011.5.10.0017

Reclamante	Fábio da Silva Soares
Advogado	LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	União

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 26 de MAIO de 2011 às 14:20 HORAS, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art.846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 18 DE ABRIL de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-291-62.2011.5.10.0017

Reclamante	William dos Santos
Advogado	LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	União

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 26 de MAIO de 2011 às 14:25 HORAS, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s)

representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 18 DE ABRIL de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-292-47.2011.5.10.0017

Reclamante	Josuy Costa da Silva
Advogado	LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	União

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 26 de MAIO de 2010 às 14:30 HORAS, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 18 DE ABRIL de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-293-32.2011.5.10.0017

Reclamante	Gildasio Rodrigues Mourao
Advogado	LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	União

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 30 de MAIO de 2011 às 13:45 HORAS, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o

presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 18 DE ABRIL de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-295-02.2011.5.10.0017

Reclamante	Jussara Rodrigues da Conceição
Advogado	LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	União

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 30 de MAIO de 2011 às 13:55 HORAS, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 18 DE ABRIL de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-297-69.2011.5.10.0017

Reclamante	Maria Cleusa da Conceicao Sousa
Advogado	LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	União

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 30 de MAIO de 2011 às 14:00 HORAS, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 18 DE ABRIL de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital**Processo Nº RT-298-54.2011.5.10.0017**

Reclamante Adafra Ferreira Sobrinho
 Advogado LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND
 Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
 Reclamado União

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 30 de MAIO de 2011 às 14:05 HORAS, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 18 DE ABRIL de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital**Processo Nº RT-299-39.2011.5.10.0017**

Reclamante Robson Lima de Souza
 Advogado LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND
 Reclamado Visual - Locação Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
 Reclamado União

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Visual - Locação Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 30 de MAIO de 2011 às 14:10 HORAS, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 18 DE ABRIL de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital**Processo Nº RT-300-24.2011.5.10.0017**

Reclamante Jose Dauri Silva Guimaraes
 Advogado LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND
 Reclamado Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.
 Reclamado União

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 30 de MAIO de 2011 às 14:15 HORAS, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 18 DE ABRIL de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital**Processo Nº RT-301-09.2011.5.10.0017**

Reclamante Limarques Zuzarte Siqueira
 Advogado LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND
 Reclamado Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.
 Reclamado União

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 30 de maio de 2011 às 14:20 HORAS, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 18 DE ABRIL de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho**

Processo Nº RT-6-66.2011.5.10.0018

Reclamante Grace Mary Moreno da Silva
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS

J. Ao Recorrido/Reclamado, prazo legal. Intime-se.
 Brasília-DF, 18.04.2011.

Despacho**Processo Nº RT-96-74.2011.5.10.0018**

Reclamante Ana Marcia Soares de Souza
 Advogado RIVELTON COSTA DA SILVA
 Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A

J.A recorrida/Reclamante, prazo legal. Intime-se.
 Brasília-DF, 18.04.2011.

Despacho**Processo Nº RT-109-73.2011.5.10.0018**

Reclamante Edivaldo Amorim da Rocha
 Advogado THIAGO MOREIRA DA SILVA
 Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia
 Advogado FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

Ao recorrido/reclamante, prazo legal.I.

Despacho**Processo Nº RT-124-42.2011.5.10.0018**

Reclamante Tatiana de Oliveira
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

A recorrida/reclamane, prazo legal.I.

Despacho**Processo Nº RT-175-53.2011.5.10.0018**

Reclamante Francisco de Andrade Lima
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por FRANCISCO DE ANDRADE LIMA em face de COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB a) Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação de sentença: horas extras e reflexos. Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art. 789, § 9º, da CLT. Juros e correção monetária com observância da Súmula 368 do TST. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento Geral Consolidado do TST, com observância da Súmula 381 do TST. Custas, pela reclamada, arbitradas em R\$ 300,00 calculadas sobre R\$15.000,00 valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-176-38.2011.5.10.0018**

Reclamante Mathias Jose de Araujo Filho
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por MATHIAS JOSÉ DE ARAÚJO FILHO em face de COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB a) Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação de sentença: horas extras e reflexos. Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art. 789, § 9º, da CLT. Juros e correção monetária com observância da Súmula 368 do TST. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento Geral Consolidado do TST, com observância da Súmula 381 do TST. Custas, pela reclamada, arbitradas em R\$ 300,00 calculadas sobre R\$15.000,00 valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-226-64.2011.5.10.0018**

Reclamante Ronee Antunes Soares
 Advogado JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA
 Reclamado Santa Helena Vigilancia Ltda

Intime-se o Reclamante para manifestar-se acerca das informações da d. Contadoria, no prazo de 05 dias. Em eventual silêncio da parte, arquivem-se os autos com baixa.

Brasília-DF, 18.04.2011

Despacho**Processo Nº RT-340-37.2010.5.10.0018**

Reclamante Juarez Ferreira de Souza
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Valenge Construtora e Incorporadora Ltda
 Advogado ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR

Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794 do CPC. Comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos com baixa.

Despacho**Processo Nº RT-367-83.2011.5.10.0018**

Reclamante Getulio Almeida Santos
 Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

J. Defiro o pedido, uma vez que presentes as hipóteses de cabimento previstas no inciso I do art. 253 do CPC, já que caracterizada a prevenção daquele Juízo para as ações de conhecimento ajuizadas posteriormente àquela Cautelar. Declino, pois, a competência, para a MM. 16ª Vara do Trabalho de Brasília, órgão para o qual os autos deverão ser remetidos via distribuição.
 Brasília-DF, 18.04.2011

Despacho**Processo Nº RT-488-48.2010.5.10.0018**

Reclamante Bimbo Apollo Sebastian Barga
 Advogado DIEGO RICARDO MARQUES
 Reclamado Faculdade Michelangelo (De Propriedade do Instituto Rui Barbosa do Brasil Ss Ltda)
 Advogado WELLINGTON DE QUEIROZ
 Reclamado Grupo Cruzeiro do Sul (Proprietário da UDF Centro Universitário do DF)
 Advogado MARCIA FERREIRA COSTA DE ARAUJO

J. Expeça-se alvará para levantamento dos depósitos do FGTS,

intimando o reclamante para o recebimento em 05 dias. Devendo em igual prazo comprovar o valor levantado

Despacho

Processo Nº RT-525-75.2010.5.10.0018

Reclamante Francisco dos Santos Magalhaes
Advogado CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA
Reclamado Tapeçaria e Decoração Sobradinho

j. Defiro o prazo requerido, por 30 dias.

Brasília-DF, 18.04.2011

Despacho

Processo Nº RT-710-16.2010.5.10.0018

Reclamante Ednei dos Santos Teles
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Rolando Jose de Sousa -Me(Kadore Construções)
Advogado LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO
Reclamado Base Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE SOUSA

Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794 do CPC. Decorrido o prazo para eventual apresentação de recurso, arquivem-se os autos com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-937-06.2010.5.10.0018

Reclamante Minervino Alves da Silva Neto
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco Bradesco S/A
Advogado WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO

Manifestem-se as partes, acerca dos esclarecimentos periciais de fls. 1036/1037, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo reclamado, em 18.04.2011, inclusive. Intime-se o reclamante

Despacho

Processo Nº RT-1105-08.2010.5.10.0018

Reclamante Carla Caputo Laboissiere
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura - SETEC/Faculdade Alvorada
Advogado MARIA CLAUDINEA SOBRINHO

J. Intime-se a reclamante para receber sua CTPS em 05 dias. Após, ao cálculo.

Despacho

Processo Nº RT-1237-65.2010.5.10.0018

Reclamante Rosa Maria Severino
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Setec - Faculdade Alvorada
Advogado MARIA CLAUDINEA SOBRINHO

J. Manifeste-se a reclamante em 05 dias, acerca dos cálculos de fls. 129, bem como, da manifestação da reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1574-54.2010.5.10.0018

Reclamante Ricardo Matos de Lima
Advogado MARIA CECÍLIA HERMES RODRIGUES
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI

A recorrida/reclamada, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-1657-70.2010.5.10.0018

Reclamante Carlos Magno de Sousa Barros

Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES

Manifeste-se a reclamada, em querendo, acerca do laudo pericial, pelo prazo de cinco dias. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a a data de 06/05/2011, às 13h35min, dispensado o comparecimento das partes.

Despacho

Processo Nº RT-1662-92.2010.5.10.0018

Reclamante Ednilson Oliveira e Silva
Advogado AFONSA EUGENIA DE SOUZA
Reclamado Lb Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado União(Tribunal Superior Eleitoral)

Ao recorrido/reclamante, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-1673-24.2010.5.10.0018

Reclamante Marilane de Albuquerque Silva
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado GILBERTO VACILES BILACCHI JUNIOR

Ex positis, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARILANE DE ALBUQUERQUE SILVA, condenando o BANCO DO BRASIL S/A a adimplir as seguintes obrigações:

a) pagar as horas extras e os reflexos deferidos na fundamentação;
b) efetuar o recolhimento das contribuições cota-parte empregador e cota-parte empregado devidas à PREVI incidentes sobre as horas extras deferidas neste julgado, abatendo as últimas dos créditos da autora. Liquidação por cálculos. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, última contada a partir do mês da prestação dos serviços, exceto no que tange às parcelas resilitórias, que deverá ser observada a última data para o pagamento de tais verbas. Os juros devem incidir a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 833, da CLT e Enunciado 200 do C. TST, e não sofrerão incidência fiscal. Descontos fiscais na forma da lei, observando-se a Súmula nº 368 do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST. Custas devidas pelo reclamado no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação ao final. INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-1675-91.2010.5.10.0018

Reclamante Giovanni Antonio Andrighetti
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado GILBERTO VACILES BILACCHI JUNIOR

Ex positis, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por GIOVANI ANTÔNIO ANDRIGHETTI, condenando o BANCO DO BRASIL S/A a adimplir as seguintes obrigações:

a) pagar as horas extras e os reflexos deferidos na fundamentação;
b) efetuar o recolhimento das contribuições cota-parte empregador e cota-parte empregado devidas à PREVI incidentes sobre as horas extras deferidas neste julgado, abatendo as últimas dos créditos do autor. Liquidação por cálculos. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, última contada a partir do mês da prestação dos serviços, exceto no que tange

às parcelas resilitórias, que deverá ser observada a última data para o pagamento de tais verbas. Os juros devem incidir a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 833, da CLT e Enunciado 200 do C. TST, e não sofrerão incidência fiscal. Descontos fiscais na forma da lei, observando-se a Súmula nº 368 do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST. Custas devidas pelo reclamado no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação ao final. INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-26100-56.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-261/2008-018-10-00.9

Reclamante	Jacqueline Carneiro Borges
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA

Ante o exposto, conheço da impugnação aos cálculos para, no mérito, acolhê-la nos termos da fundamentação retro, parte integrante deste dispositivo. Ausente controvérsia quanto ao valor bruto do crédito apurado, mantenho valor da execução em R\$ 142.068,83, conforme parcelas discriminadas às fls. 778, ressalvadas atualizações posteriores a 30/07/2010. Custas processuais, pelo executado, no importe de R\$ 55,35 a serem recolhidas ao final (art. 779-A, VII da CLT) Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-30600-73.2005.5.10.0018

Processo Nº RT-306/2005-018-10-00.2

Reclamante	Denise Aparecida Gomes da Silva
Advogado	MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
Reclamado	Agência de Promoção de Exportações do Brasil
Advogado	DENISE CUNHA ORTIGA VASSALLO

J. Verifico que a Executada recusa-se a pagar o valor integral da execução, considerando que o imposto de renda é valor a ser deduzido do crédito do reclamante, conforme se observa no consolidado dos cálculos. Intime-se a Reclamada, pela última vez, para pagar o valor devido, desta feita atualizado, no valor de R\$12.846,53, no prazo de 48 horas.

Brasília-DF, 18.04.2011

Despacho

Processo Nº RT-49000-96.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-490/2009-018-10-00.4

Reclamante	Joeli Elis Slomski de Lucca
Advogado	JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
Reclamado	Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.
Advogado	CHRISTIAN BARBALHO DO NASCIMENTO
Reclamado	VRG Linhas Aéreas S.A.
Advogado	CHRISTIAN BARBALHO DO NASCIMENTO
Reclamado	Varig Logística S.A. -Em recuperação judicial
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
Reclamado	Fundação Ruben Berta
Advogado	JOSE ROBERTO ZAGO
Reclamado	S.A. Viação Aérea Rio Grandense - Em recuperação judicial
Advogado	RICARDO PAIVA GAMA TALYULI

J. Indefiro a liberação do depósito recursal, porquanto, a sentença primária foi mantida na sua íntegra. I. O reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-53800-70.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-538/2009-018-10-00.4

Reclamante	Edmilson da Rocha Silva
Advogado	RENATO SENNA ABREU E SILVA
Reclamado	Hsbc Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Hsbc Vida e Previdência Brasil S.A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Intime-se a reclamada para proceder as anotações na CTPS do autor, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-59100-18.2006.5.10.0018

Processo Nº RT-591/2006-018-10-00.2

Reclamante	Maria Rosângels Galindo Marinho de Oliveira
Advogado	MARCO AURÉLIO GODOIS BRITO
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CAIXA
Advogado	LEONARDO DA SILVA PATZLAFF

Intime-se a executada para atender a promoção da Contadoria no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-62400-80.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-624/2009-018-10-00.7

Reclamante	Maria Leonor Almeida Borges
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
Reclamado	Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 406.266,41 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 398.300,40

Custas do Processo: 7.966,01

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-95200-06.2005.5.10.0018

Processo Nº RT-952/2005-018-10-00.0

Autor	Acácia Maria Rodrigues Morais
Advogado	LUIZ ANTONIO CASTAGNA MAIA
Réu	Banco de Brasília - BRB
Advogado	LARYSSA ROCHA DE SOUZA MAIA

Vistos etc.

Conforme perícia apresentados pelo sr. Perito de fls. 1539/1562, fixo os honorários periciais no valor de 2.572,46, intime-se a reclamada para efetuar o pagamento, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-97600-22.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-976/2007-018-10-00.0

Reclamante	Wallace de Assis Campos de Sousa
Advogado	BRUCE FLÁVIO DE JESUS GOMES
Reclamado	Labor Seleção e Treinamento de Pessoal
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.940,74 Atualizado até: 30/04/2011

INSS Reclamante....: 406,50

INSS Reclamado.....: 1.823,20

INSS Terceiros.....: 528,72

INSS SAT.....: 182,32

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-111600-61.2006.5.10.0018

Processo Nº RT-1116/2006-018-10-00.3

Reclamante	José Francisco de Lacerda
Advogado	VICENTE COSTA DE SOUZA
Reclamado	Service Way Locação de Mão de Obra Ltda.
Reclamado	Raimundo José Pereira Marchão
Reclamado	Sicinato Lima de Sousa

Dê-se ciência ao exequente, acerca da praça designada para o dia 29.04.2011 as 10.00 horas no Juízo deprecado.

Despacho

Processo Nº RT-126700-51.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1267/2009-018-10-00.4

Reclamante	Ana Paula da Silva Bastos
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Sev. Gerais Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	Banco do Brasil.
Advogado	ISRAEL PINHEIRO TORRES

J. Reconsidero o despacho retro quanto a extinção. À impugnada/Reclamada, prazo legal. Intime-se. Brasília-DF, 18.04.2011

Despacho

Processo Nº RT-201100-36.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-2011/2009-018-10-00.4

Reclamante	Luis Eugenio Vieira Silva
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LEILA GONÇALVES PEREIRA DE ÁVILA

Ante a garantia do Juízo, intime-se o reclamado para querendo, embargar a execução, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-211400-57.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-2114/2009-018-10-00.4

Reclamante	Vicente Dias da Costa
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança LTDA
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais LTDA
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Ao embargado/exequente, prazo legal.I.

Edital**Edital**

Processo Nº RT-1121-59.2010.5.10.0018

Reclamante	Alex Morais Vieira
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	Box 01 Carwash

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Box 01 Carwash, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 8.765,02 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 7.510,21

INSS Reclamante....: 245,27

INSS Reclamado.....: 586,81

INSS Terceiros.....: 170,17

INSS SAT.....: 58,67

Custas do Processo: 155,11

Custas Art.789.....: 38,78

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de abril de 2011.

ANA LÚCIA MENDES SOARES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-188800-42.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1888/2009-018-10-00.8

Reclamante	Orivaldo Noberto Rodrigues
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado	FNS Panificadora e Confeitaria Ltda-ME
Advogado	FELIPE AGUIAR COSTA LUZ
Reclamado	Darlan Guimarães Viana Costa
Reclamado	Darley Guimarães Costa

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Darlan Guimarães Viana Costa, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 1.783,43 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 1.766,50

INSS Reclamante....: 0,14

INSS Reclamado.....: 0,38

INSS Terceiros.....: 0,10

Custas do Processo: 13,05

Custas Art.789.....: 3,26

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de abril de 2011.

ANA LÚCIA MENDES SOARES
Diretor(a) de Secretaria

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-19-62.2011.5.10.0019

Reclamante Vanessa de Castro Fernandes
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
Reclamado União Federal

3.DISPOSITIVO.Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move VANESSA DE CASTRO FERNANDES em face de UNIÃO FEDERAL.I - Julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a reclamada a pagar ao reclamante, acrescidos de juros e correção monetária tão somente o pedido de: a) intervalo intrajornada de 1 hora, nos moldes do art. 71 § 4º a CLT e OJ nº 308 da SDI, I do C. TST e reflexos nas parcelas de 13º salários, depósitos de FGTS, adicional de insalubridade, adicional noturno, RSR e férias acrescidas de 1/3, pelo período imprescrito até o ajuizamento da ação, EXLUÍDOS os períodos de afastamentos constantes nas fichas financeiras.Juros e correção na forma da lei. Improcedentes todos os demais pedidos. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo legal.Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis, inclusive art.876,§ único da CLT.

Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que intervalo intrajornada e reflexos em 13º salários se referem a natureza salarial pela qual há incidência de descontos previdenciários e fiscais.Custas no importe de R\$ 10,8 calculadas sobre o valor que ora arbitro a causa de R\$ 540,000 reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça, bem como a reclamada é isenta de custas.Intimem-se as partes, sendo a reclamada na forma firmada pelo convênio do E. TRT da 10ª Região. Nada mais. Retire-se o feito de pauta do dia 19.4.2011 e inclua-se na presente data. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-55-41.2010.5.10.0019

Reclamante Kelly Cristina de Oliveira Esteves
Advogado AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Reclamado APOIO SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO Ltda
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado Amadeu Pereira Borges (Apoio Serviços de Conservação Ltda)
Reclamado Anderson Medina Borges (Apoio Serviços de Conservação Ltda)

Despacho de fls. 137:"Vistos.Considerando que a correspondência de fls. 134 foi devolvida sem a regular entrega ao destinatário, sob a justificativa de "mudou-se", conforme atesta o expediente de fls. 133/verso, intime-se o exequente, por meio de seu procurador para, no prazo 10 (dez) dias, indicar o correto endereço do sócio executado/ANDERSON MEDINA BORGES, para regular intimação e ou requerer o que entender de direito, visando o prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-73-62.2010.5.10.0019

Reclamante Nayara Lobo Soares
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Decorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado Conselho Federal de Administração
Advogado ALBERTO JORGE SANTIAGO CABRAL
Reclamado Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo
Reclamado Edison Jose de Araujo

Despacho de fls. 353:"Considerando a certidão supra, intime-se a exequente, via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-120-02.2011.5.10.0019

Reclamante Antonia Silva Andrade
Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA
Reclamado Maria Estael de Oliveira Paz
Advogado ALESSANDRO MARCONE FERRAZ MATTOS

Despacho de fls. 29:"Vistos.Considerando a certidão supra, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder as anotações na CTPS do autor conforme determinação de fls. 26, sob pena de pagamento de multa de um salário mínimo revertido a demandante."

Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-141-12.2010.5.10.0019

Reclamante Irismar Pereira da Silva
Advogado ANDRÉA CRISTINA BATISTA SANTOS
Reclamado Tania Sciammarello Rezende Silva

Despacho de fl. 70. Vistos os autos. Dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, observado o documento carreado às fls. 62/63. Intime-se via DEJT. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-222-58.2010.5.10.0019

Reclamante Tuani Rodrigues Silva
Advogado EDUARDO CLEMENTE
Reclamado Lumadu Comércio de Calçados Ltda. EPP
Advogado SERGIO FERREIRA VIANA

DESPACHO DE FL. 171: "ASSINO à reclamada mais 05 (cinco) dias de prazo, com vistas à exibição da chave de conectividade, conforme solicitado à fl. 170." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-245-67.2011.5.10.0019

Reclamante Adairse Ramos de Almeida
Advogado PATRICIA SANTOS MACIEL DE OLIVEIRA
Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

DESPACHO DE FL. 21: "As alegações veiculadas à fl. 20 não tem o condão de alterar a decisão passada através da Assentada de fl. 16, pelo que prejudicada a respectiva pretensão. No mais, aguarde-se o prazo assinado ao autor por meio da determinação de fl. 18. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-246-86.2010.5.10.0019

Reclamante Madian Rocha Leite
 Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR
 Reclamado Elucimar Gonçalves Rodrigues

Despacho de fl. 75. Libere-se a Carteira de Trabalho a sua titular, intimando-a para seu levantamento no prazo de 05 (cinco) dias. Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-383-34.2011.5.10.0019**

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no DF-SÍNDISERVICOS
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Brasconserv Construções e Servicos Ltda

Despacho de fls.: "Vistos.Haja vista a necessidade de reordenamento de pauta em face do que consta às fls. 77-verso, retire o feito da pauta de audiência do dia 27/04/2011, às 14h10min. Designo a audiência inaugural para o dia 04/05/2011, às 14h43min. Intime-se o(a) reclamante por intermédio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a) por mandado, restando mantidas as cominações anteriores, especialmente quanto à aplicação de revelia e confissão na hipótese de ausência à audiência". Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-462-47.2010.5.10.0019**

Reclamante Marcelino Manoel dos Santos
 Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
 Reclamado Paulo Maia Supermercados Ltda - Super Maia
 Advogado FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA

III CONCLUSÃO.Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, COM APRECIACÃO DO MÉRITO, quanto aos pedidos relativos ao período anterior a 09/04/2005, com fulcro no art. 269, IV, do CPC); e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante MARCELINO MANOEL DOS SANTOS em face da reclamada PAULO E MAIA SUPERMERCADOS LTDA "SUPER MAIA" para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação:pagar adicional de insalubridade, no importe equivalente a 20% sobre o salário mínimo, durante todo o período do pacto não atingido pela prescrição, conforme se apurar em liquidação, deduzidos os valores recebidos da ré a título de adicional de periculosidade, a partir de quando passou a ser paga tal parcela, conforme os contracheques colacionados aos autos.pagar reflexos do adicional de insalubridade no aviso prévio, no décimo terceiro e nas férias acrescidas de um terço pagos por meio do TRCT; e ainda nos depósitos de FGTS de todo o pacto e indenização de 40%, observada a dedução do cômputo do adicional de periculosidade, nos recolhimentos mensais, conforme contracheques, e nos pagamentos resilitórios, conforme TRCT.pagar os honorários devidos ao Perito do Juízo, ora fixados em R\$1.000,00.Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei

10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o adicional de insalubridade e seus reflexos sobre décimo terceiro.A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e ao INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada.Intimem-se as partes.Cumpra-se a determinação de desentranhamento contida no item "A".Nada mais.Brasília/DF, 15 de abril de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-480-34.2011.5.10.0019**

Reclamante Ana Lucia Pereira Ramos
 Advogado SYLVIA PEREIRA DA SILVA
 Reclamado Captar Serviços Técnicos Ltda

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 02/05/2011 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

Despacho**Processo Nº RT-481-19.2011.5.10.0019**

Reclamante Erika Araujo Meirelles
 Advogado RÔMULO PINHEIRO BEZERRA DA SILVA
 Reclamado M.L Comercio do Vestuario Ltda. - Epp

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente

feito para o dia 02/05/2011 14h45, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

Despacho

Processo Nº RT-488-11.2011.5.10.0019

Reclamante	Rizete de Sousa Barros
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Ghf Comercial Internacional Trading Ltda
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 03/05/2011 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações

contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(s) reclamado(s) deveram ser notificado(s) via postal".

Despacho

Processo Nº RT-489-93.2011.5.10.0019

Reclamante	Silvania Maria Fernandes
Advogado	SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado	Josyra Sampaio

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 03/05/2011 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

Despacho

Processo Nº RT-490-78.2011.5.10.0019

Reclamante	Antonio Francisco dos Santos
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE
Reclamado	Viplan Viacão Planalto Ltda

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 10/05/2011 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão

quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

Despacho

Processo Nº RT-491-63.2011.5.10.0019

Reclamante	Dayana Gomes de Souza
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	Mais barato - Comércio de Alimentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 10/05/2011 14h40, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

Despacho

Processo Nº RT-492-48.2011.5.10.0019

Reclamante	Cefas Ramos Tavares
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Cmm Engenharia e Construcoes Ltda
Reclamado	Construtora Tenda S/A

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 03/05/2011 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para

comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(s) reclamado(s) deveram ser notificado(s) via postal".

Despacho

Processo Nº RT-496-85.2011.5.10.0019

Reclamante	Aginaldo Gonsalves Montes
Advogado	MARIA FERREIRA MAIA TEIXEIRA
Reclamado	Transportes Zilli Ltda

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 11/05/2011 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

Despacho

Processo Nº RT-498-55.2011.5.10.0019

Reclamante	Girlane dos Santos Vieira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Kj Comercial de Calçados Ltda

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 11/05/2011 14h40, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via

DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

Despacho

Processo Nº RT-500-25.2011.5.10.0019

Reclamante	Pamella Sento SÉ Almeida
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	3ª Dimensão Tomografia da Face

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 03/05/2011 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

Despacho

Processo Nº RT-502-92.2011.5.10.0019

Reclamante	Ondina Teixeira das Dores
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do

permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 12/05/2011 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

Despacho

Processo Nº RT-504-62.2011.5.10.0019

Reclamante	Wenner Christino de Souza Pereira
Advogado	LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA
Reclamado	P M Servicos de Telemarketing Ltda
Reclamado	Telnet Consultoria Tecnica Ltda
Reclamado	Embratel Participacoes S.A.

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 05/05/2011 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e

sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(s) reclamado(s) deveram ser notificado(s) via postal".

Despacho

Processo Nº RT-507-17.2011.5.10.0019

Reclamante	Cilirio de Lima Monteiro
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado	Condominio do Bloco H da SQS 207

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 03/05/2011 14h40, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

Despacho

Processo Nº RT-512-39.2011.5.10.0019

Reclamante	Cleomar Mendonca
Advogado	RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO
Reclamado	CM Conservadora Mundial Ltda

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 04/05/2011 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94),

ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

Despacho

Processo Nº RT-513-24.2011.5.10.0019

Reclamante	Carpegiano da Silva de Sousa
Advogado	RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA
Reclamado	Empreendimentos Imobiliarios Alvorecer S/A - Spe

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 04/05/2011 14h45, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

Despacho

Processo Nº RT-514-09.2011.5.10.0019

Reclamante	Kleitton Castro Vianna
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 12/05/2011 14h45, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via

DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

Despacho

Processo Nº RT-516-76.2011.5.10.0019

Reclamante	Gilberto da Costa Pinheiro
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Santa Teresa Participacoes e Investimentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 05/05/2011 14h45, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

Despacho

Processo Nº RT-901-58.2010.5.10.0019

Reclamante	Maria Amelia Soares de Amorim
Advogado	FABIANO GONÇALVES DE CARVALHO

Reclamado	Colossal do Brasil Servicos Ltda Epp (n/p Andréia Alves de Souza e Anderson Ferreira Queiroz da Silva fls. 73)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	CAROLINA PERRELLI LINDOSO

Despacho de fl. "Intime-se o para o recebimento de sua CTPS, no prazo de 05 dias".

Despacho

Processo Nº RT-1136-25.2010.5.10.0019

Reclamante	Jose de Ribamar Gomes Ribeiro
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda.
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante JOSE DE RIBAMAR G. RIBEIRO em face da reclamada IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTE LTDA, para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação: pagar ao reclamante 2,5 horas extras a cada semana de todo o pacto, com acréscimo do adicional legal de 50%; pagar os reflexos das horas extras em décimos terceiros salários, férias acrescidas de um terço e depósitos de FGTS do período em que devidas, bem como as respectivas diferenças na indenização de 40%; pagar ao reclamante doze horas extras relativas à viagem demonstrada pelo autor, com o devido acréscimo do adicional de 50%, bem como as oito horas extras prestadas no domingo 05/10/2008, estas acrescidas do adicional de 100% (Lei 605/49, art. 9º); pagar indenização relativa ao trabalho em intervalo destinado a repouso e alimentação, no valor equivalente ao de uma hora normal de trabalho, com o devido acréscimo de 50%, por dia efetivamente trabalhado. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, as diferenças salariais e as horas extras, bem como seus reflexos em décimos terceiros salários. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e ao INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada. Intimem-se as partes. Providencie a Secretaria a correção na autuação acima determinada. Nada mais. Brasília/DF, 15 de abril de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1165-75.2010.5.10.0019

Reclamante	Graziella Lima Cotrim
------------	-----------------------

Advogado ANTONIO BEZERRA NETO
Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias

"Intime-se o reclamante para o recebimento de sua CTPS, no prazo de 05 dias".

Despacho

Processo Nº RT-1316-41.2010.5.10.0019

Reclamante Aurea Ferreira Gomes
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Planalto Service Ltda.
Advogado PRISCILA SILVA FREITAS

DESPACHO DE FL. 106: "A questão reportada pela executada através da peça de fl. 103, concernente à execução da multa por pagamento em atraso da parcela do acordo, já foi objeto de deliberação pelo Juízo, conforme decisão de fl. 89, que INDEFERIU a postulação no particular, pelo que prejudicada a respectiva pretensão, porquanto resta mantida a determinação em comento, por seus próprios e jurídicos efeitos. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1484-43.2010.5.10.0019

Reclamante Alex dos Santos Rodrigues
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN

3.DISPOSITIVO.Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move ALEX DOS SANTOS RODRIGUES em face de TAM LINHAS AEREAS S/A.I - Julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a reclamada a pagar ao reclamante, acrescidos de juros e correção monetária tão somente o pedido de: a) adicional de periculosidade de 30% incidentes sobre os salários bases (art. 193 da CLT)comprovados nos autos, bem como reflexos nas parcelas de 13º salários, férias acrescidas de 1/3, depósitos de FGTS acrescidos de 40%, horas extras pagas e RSR, incluindo feriados;B) multa da CCT e baixa da CTPS conforme fundamentação.Honorários periciais conforme fundamentação.Juros e correção na forma da lei. Improcedentes todos os demais pedidos.Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo legal.Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis, inclusive art.876,§ único da CLT.Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que adicional de periculosidade e reflexos em 13º salários se referem a natureza salarial pela qual há incidência de descontos previdenciários e fiscais.Custas pela reclamada no importe de R\$ 220,00 calculadas sobre o valor que ora arbitro a causa de R\$ 11.000,00 reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça, Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1569-29.2010.5.10.0019

Reclamante Jeronimo de Jesus Santana
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI

Despacho de fls.: "Vistos.Por preenchidos os pressupostos legais, recebo os recursos ordinários interpostos pelas partes. Intimem-se o(a) as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso interposto pela parte contrária no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas

homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1651-60.2010.5.10.0019

Reclamante Geny Pereira dos Santos Oliveira
Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
Reclamado Camponesa Comercio de Alimentos Ltda. - Me
Advogado LINCOLN DE OLIVEIRA

III CONCLUSÃO.Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante GENY PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA em face da reclamada CAMPONESA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação:pagar a multa do art. 477 da CLT;pagar à reclamante as diferenças de férias acrescidas de um terço, décimos terceiro salários e depósitos de FGTS e multa do art. 477, decorrentes do valor de R\$350,00 mensal recebido durante todo o pacto sem o devido registro;pagar à autora as diferenças relativas aos reajustes previstos nas normas convencionais, os quais deverão incidir sobre a quantia mensal de R\$ 350,00, no percentual de 9,83%, a partir de 1º/05/2008 (fl. 39), e 7,22%, a partir de 1º/05/2009 (fl. 65), com reflexos sobre produtividade, férias, gratificações natalinas, depósitos de FGTS e multa do art. 477 da CLT. pagar 5h30min extras por semana, durante todo o pacto laboral, acrescidas do adicional de 50%;pagar indenização relativa ao trabalho em intervalo destinado a repouso e alimentação, no valor equivalente ao de uma hora normal de trabalho acrescida de 50% por dia efetivamente trabalhado;pagar o décimo terceiro proporcional, na razão de 11/12 e férias proporcionais acrescidas de um terço, na razão de 8/12, relativos ao período de de 10/04/2010 a 10/12/2010 (fl. 130).A base de cálculo das horas extras e intervalo será a remuneração descrita nos contracheques, incluindo todas as parcelas salariais, bem como o valor pago sem registro, no importe mensal de R\$ 350,00, incluindo os reajustes convencionais.O valor pago a título de adiantamento de 13º salário deverá ser compensado (fl. 126 doc. 5).Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, as horas extras, as diferenças decorrentes dos reajustes não concedidos, bem como aquelas decorrentes dos reflexos da remuneração paga sem registro em gratificações natalinas.A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos ao IR e ao INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.

Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pela autora, o limite máximo do salário de contribuição.A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre a remuneração paga sem registro, durante todo o pacto laboral.Custas, no importe de R\$140,00, calculadas sobre

R\$7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 15 de abril de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-19900-64.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-199/2007-019-10-00.0

Reclamante	Claudia Francisca de Carvalho
Advogado	CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
Reclamado	GMAC Prestadora de Serviços de Mão de Obra Ltda.
Advogado	LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Reclamado	Banco GMAC S.A.
Advogado	MARCELO KANITZ

Despacho de fl. 1066. Vistos os autos. 1) Em aos termos da certidão exarada à fl. 1010, convolo a execução provisória em definitiva, além de julgar extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. 2) HOMOLOGO a retificação de cálculos de fls. 1012/1021, fixando a execução no importe de R\$1.191.261,24 (um milhão, cento e noventa e um mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos), em 31/03/2009, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações, na forma da lei. Frise-se que o total, acrescido das atualizações legais, incidentes até 30/04/2011, equivale a R\$1.476.125,88 (um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos).

3) Libere-se à exequente, por alvará judicial, o valor de seu crédito, no qual deverá constar especificamente determinação para recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda e custas processuais, tomando-se por parâmetro os cálculos já atualizados, devendo os respectivos valores ser suportados pelo saldo da conta nº 042/04832357-3 (fl. 875).

4) Confeccionado o documento, deverá a exequente ser instada a recebê-lo no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se as partes via DEJT.

Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-20400-67.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-204/2006-019-10-00.4

Reclamante	Maria Lúcia Pimentel Gomes
Advogado	CORNÉLIO JUNIOR ROSA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	OSIVAL DANTAS BARRETO

DESPACHO DE FL. 793, parte final: Libere-se à executada o saldo da conta judicial nº 042/04899814-7, devendo a guia correspondente ser levantada em 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-34800-81.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-348/2009-019-10-00.3

Reclamante	Leina Souza de Oliveira
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Eximia Recursos Humanos
Reclamado	Vivo S.A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado	Jose Ulisses Paiva dos Anjos

DESPACHO DE FL. 191: "Considerando que exauridos os atos executórios em face da devora principal, sem que importasse

nenhum efeito prático, já que infrutíferas as diligências, DETERMINO a instauração da execução em desfavor da executada subsidiária, a qual deverá ser intimada, por meio de seu patrono, via DEJT para, no prazo de 48 horas, pagar o valor remanescente da execução no importe de R\$3.442,29, atualizado até 30/04/2011, observado que o débito encontra-se parcialmente garantido pelo depósito recursal (R\$2.561,50)." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-47700-96.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-477/2009-019-10-00.1

Reclamante	Manoel Rodrigues Militão
Advogado	ELCIO GONCALVES DA SILVA
Reclamado	Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho de fls.: "Vistos. Haja vista necessidade de reordenamento de pauta, retire o feito da pauta de audiência do dia 02/06/2011, às 14h47min. Designo a audiência de encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória para o dia 04/08/2011, às 14h47min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, sendo o reclamante para ciência quanto à data para realização do exame de audiometria (21/06/2011, às 07h30min), das instruções para realização do exame (fls. 657/658) e para receber o documento de fls. 621. Fica autorizada a Secretaria a promover o desentranhamento da solicitação de exame de audiometria (fls. 621) cuja cópia encontra-se às fls. 622, com entrega ao reclamante, o qual deverá apresentá-lo na data da realização do exame. Após o recebimento do resultado, intime-se a perita para ciência com posterior entrega do laudo. As partes serão intimadas para manifestação quanto ao laudo oportunamente". Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-49200-03.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-492/2009-019-10-00.0

Reclamante	Edimilson Ferreira da Silva
Advogado	AROLD OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Reclamado	Cemusa Brasília S.A.
Advogado	RAFAEL GOMES RODRIGUES

Despacho de fls. 390: "Vistos. Haja vista o teor da certidão supra, homologo os cálculos de fls. 388/389 e fixo a execução em R\$ 31.424,95 (trinta e um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos), em 30/04/2011, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei, conforme planilha de cálculos às fls. 388.

Intime-se a executada, por meio de seu procurador, via DEJT, para pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-61900-11.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-619/2009-019-10-00.0

Reclamante	Andréia Santos Dos Reis
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Monte Sinai Serviço e Locação de Mão-de-Obra Ltda

Despacho de fls.: "Vistos. Intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, comprovar a apresentação do alvará levantado em 23/02/2011 na Caixa Econômica Federal, sob pena de

cancelamento e mantida a atualização de fls. 134, porquanto necessária a devolução e/ou transferência para processo diverso da importância remanescente das contas judiciais".

Despacho

Processo Nº RT-68200-86.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-682/2009-019-10-00.7

Reclamante	Alexandre Duarte Sousa
Advogado	DANIEL VENTURA SANCHES
Reclamado	Business S Telemarketing Ltda
Advogado	RAFAEL AMÂNCIO DE LIMA
Reclamado	GP Telemarketing e Informática Ltda (SG Ltda Informática)
Advogado	RAFAEL AMÂNCIO DE LIMA
Reclamado	G P Projetos e Sistemas Ltda

DESPACHO DE FL. 329: "Não há falar em incidência de multa de 100%, haja vista que o parcelamento do débito foi processado na forma do art. 745-A do CPC, sem que tenha havido nenhuma transação. No mais, dê-se vista dos autos à primeira executada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre as alegações do exequente veiculadas à fl. 326, notadamente no que se reporta à quitação do parcelamento. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-75100-22.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-751/2008-019-10-00.1

Reclamante	Fábio Bruno Santos da Silva
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda. EPP (Wagner Mattos Barcelar e Carlos Augusto Guimarães Calaça
Reclamado	BrasilTelecom S.A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado	Ronaldo Rufino de Carvalho (Sócio da SF Comércio de Alimentos Ltda. EPP)
Reclamado	Gisele Munhoz Ribeiro da Costa (Sócia da SF Comércio de Alimentos Ltda. EPP)
Reclamado	Ana SF Cristina Munhoz da Costa (Sócia da SF Comércio de Alimentos Ltda-EPP)
Reclamado	Wagner Mattos Bacelar (Sócio da SF Comércio de Alimentos Ltda-EPP)
Reclamado	Carlos Augusto Guimarães Calaça (Sócio da SF Comércio de Alimentos Ltda-EPP)

Despacho de fl. 553. Vistos. Libere-se por alvará, o crédito dos reclamantes, condicionado ao recolhimento fiscal (IRPF) e previdenciários, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-94100-08.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-941/2008-019-10-00.9

Reclamante	Newton Carlos Guimarães da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda. - SESLA
Advogado	DECIO PLINIO CHAVES
Reclamado	Anhanguera Educacional S/A
Advogado	DECIO PLINIO CHAVES

DECISÃO DE FL. 367: "Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC.DETERMINO o recolhimento, por parte da Caixa Econômica Federal - Agência 3920, do saldo total das contas judiciais nº 042/04891551-9 e 042/04898263-1, a título de contribuição previdenciária, imposto de renda e custas processuais, observados os percentuais definidos no espelho de

cálculo de fl. 342, a saber: 22,73% do total - INSS Recte (código 1708), 55,46% do total - INSS Empregador + SAT e 11,89% do total - INSS Terceiros (ambos código 2801). Mais ainda, 0,21% do total referente ao imposto de renda - {base de cálculo = R\$16.709,32, em 31/01/2011} - (código 5936) e o restante do total a título de custas processuais (código 18740-2 - Unidade Gestora 080016). Para maiores esclarecimentos, encaminhe-se cópia da planilha de fl. 342 e das guias de fls. 349 e 361. Ressalte-se que o valor de imposto de renda acima reportado equivale somente a diferença devida nesse particular, posto que já recolhido o valor de R\$3.520,15, em 14/01/2011, em virtude de levantamento prévio autorizado ao credor por meio do alvará judicial 19ª VTB/DF nº 650/2010. Intimem-se as partes via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-99300-64.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-993/2006-019-10-00.3

Reclamante	Márcia Duarte Lage
Advogado	SANDRA LUCIA GUERREIRO DA S. DE ARAUJO
Reclamado	ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO
Reclamado	Ministério da Saúde/União

DESPACHO DE FL. 622: "O prazo para eventual questionamento quanto a decisão passada às fls. 616/617 está em curso, o qual findará em 25/04/2011, não havendo oportunidade de restituição do respectivo prazo. No que se reporta ao benefício do seguro desemprego, tal pretensão pode ser sanada por meio de alvará judicial, o que fica, desde já, determinado. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-108500-90.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1085/2009-019-10-00.0

Autor	Conservo Serviços Gerais Ltda.
Advogado	SAMUEL OLIVEIRA MACIEL
Réu	União Federal

Despacho de fls.: "Vistos.Intime-se a reclamante para apresentar procuração válida e inclusive com poderes para receber e dar quitação, no prazo de 10 dias, tudo visando a possibilitar o levantamento da guia de fls. 55". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-110700-75.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-1107/2006-019-10-00.9

Reclamante	Jander César Albuquerque Faria
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	King Science - Treinamento Acessoria Consultoria em Informática Telecomunicações Eletrônica e Assistência Técnica Ltda
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Adonai José da Cruz (Sócio da King Science - Centro de Treinamento Ltda)
Reclamado	Gilmar Vitorio Copetti (Sócio da King Science - Centro de Treinamento Ltda)
Reclamado	Americo Adnauer Heckert (sócio da King Science - Centro de Treinamento Ltda)
Advogado	AMÉLIA CRISTINA SOARES SANTANA
Reclamado	Grethe Vieira Blamberg da Cruz (Sócia da King Science - Centro de Treinamento Ltda)

DESPACHO DE FL... "Dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre os

Embargos à Execução ora opostos pelo quarto executado. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-117300-15.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-1173/2006-019-10-00.9

Reclamante	Cândido Moraes Nascimento
Advogado	ANA MARIA RIBAS MAGNO
Reclamado	ARAUJO TAFFLNER COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E INSTALAÇÃO TÉCNICA LTDA.
Advogado	IVAN ANISIO BRITO
Reclamado	Edenilson Araujo Dutra
Reclamado	Arlindo Anacleto (Sócio da Araujo Taffner Comércio e Instalações Técnicas Ltda)

Despacho de fls.: "Vistos. Ciência ao exequente quanto à certidão negativa de fls. 282.

Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória expedida às fls. 280". Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-120600-48.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-1206/2007-019-10-00.1

Reclamante	Cláudio Roberto Menezes de Araújo
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	FELIPE MONTENEGRO MATTOS

DESPACHO DE FL... "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Agravo de Petição ora interposto pela executada (peça registrada sob nº 00.066.403/2011). Assim, intime-se o exequente, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo A.P., observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-175500-10.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1755/2009-019-10-00.8

Reclamante	Vivaldina Cruz da Conceição
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Contex - Construtora Ltda. (Valquirio Carlos Irmão - Rep. Legal)
Advogado	KARLA ANDREA PASSOS
Reclamado	Maria Aparecida de Oliveira
Reclamado	Larissa Carlos de Oliveira Santos

Despacho de fls.: "Vistos. Intime-se o(a) exequente para, em face do que consta na certidão de fls. 166, requerer o que entender de direito visando ao prosseguimento do feito no prazo de 10 dias". Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-176800-07.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1768/2009-019-10-00.7

Autor	Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Réu	WRC Comércio de Produtos Alimentícios LTDA EPP (SHOPPING DO PANIFICADOR - alimentos marciador)
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Réu	WRR Comércio de Produtos Alimentícios LTDA EPP (SHOPPING DO PANIFICADOR - alimentos marciador)
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Réu	WRC Comércio de Produtos Alimentícios LTDA - EPP (SHOPPING DO PANIFICADOR - alimentos marciador)
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Réu	SHOPPING PANIFICADOR DO BAIRRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (Shopping do Panificador)
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Réu	SHOPPING DO PANIFICADOR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (Shopping do Panificador - mais atacadista)
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

DESPACHO DE FL. 1127: "Extrai-se dos autos a indisponibilidade das partes em firmar qualquer tipo de transação, situação que emerge na firme posição dos interessados quanto a esse fim, observada por meio dos atos até aqui realizados, evidenciando a improbabilidade de obtenção de conciliação, de modo que não se justifica, dessa maneira, a designação de audiência apenas para esse particular, mesmo porque não há vaga na pauta, pelo que INDEFIRO, por ora, a pretensão da devedora veiculada à fl. 1126. De outro lado, poderá o interessado apresentar proposta de acordo, em petição conjuntamente formulada, com a devida anuência do credor, para posterior análise do Juízo. No mais, aguarde-se a realização da perícia. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Edital

Edital

Processo Nº RT-99800-33.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-998/2006-019-10-00.6

Reclamante	Carmem Lúcia Oliveira Santos
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Luis Antonio Capelasso
Reclamado	Luis Antonio Capelasso (sócio da Nutricional Comércio de Produtos Alimentícios Ltda)
Reclamado	Maria Lucia Capelasso
Reclamado	União

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Maria Lucia Capelasso, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo INSS às fls. 52/58. Por ora, torno sem efeito o despacho exarado à fl. 220. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). LAURA RAMOS MORAIS.

Brasília/DF 18, ABRIL de 2011.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-13-52.2011.5.10.0020

Reclamante	Josirene de Sousa Costa
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	IGOR BECALE GODOY

Às Partes,ATA de fls.417/419."...Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terão as partes o prazo comum de 5 dias,a contar de 15/04/2011 e o(a)reclamada(a)a contar de 30/05/2011.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliadora a data de 30/06/2011,às 13h45 min, facultada a presença das partes.

As partes deverão comparecer,sob pena de confissão.

A reclamante informa que já apresentou quesitos.

O PDRITO DEVERÁ COMUNICAR A SECRETARIA,PARA QUE AS PARTES SEJAM INFORMADAS DA DATA DA INSPEÇÃO NO ESTABELECIMENTO DA RECLAMADA.

Despacho

Processo Nº RT-433-57.2011.5.10.0020

Reclamante	Eliete Lôpo dos Reis
Advogado	ELIANE LOPO DOS REIS RODRIGUES
Reclamado	Maria Marinho Confecções Ltda - ME

Desp.de fl.48,J.Defiro o que aqui é requerido.

Retire-se o feito da pauta do dia 26/05/2011,às 13 h30 min,incluindo -o na pauta do dia 06/07/2011,às 13h40 min.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-515-88.2011.5.10.0020

Reclamante	José Domingos Ferreira de Jesus
Advogado	ERIKA FONSECA MENDES
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda

Designo o dia 10/06/11, às 14:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-516-73.2011.5.10.0020

Reclamante	Mary Araújo Borges Rodrigues
Advogado	JOSE CARLOS VELOSO FILHO
Reclamado	BRB Banco de Brasília S/A

Designo o dia 16/06/11, às 13:55 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será

INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-517-58.2011.5.10.0020

Reclamante	Gumercindo da Costa Nunes
Advogado	CARMEN PLA PUJADES DE AVILA
Reclamado	Araucária Empreendimentos Imobiliários S/A

Designo o dia 10/06/11, às 14:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-518-43.2011.5.10.0020

Reclamante	Eurenice Ferreira Pinto de Carvalho
Advogado	MARCONE OLIVEIRA PORTO
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

Designo o dia 26/05/11, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-524-84.2010.5.10.0020

Reclamante	Hudson Cogo Candido
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Desp.de fl.803, J.Diante da possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pelo autor,imprescindível a manifestação da parte contrária (OJSBDI 1 nº142).Intime-se a ré dos embargos de declaração opostos pelo autor.Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-529-72.2011.5.10.0020

Reclamante	Reinaldo da Silva Bezerra
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Auto Shopping Derivados de Petróleo Ltda

Designo o dia 10/06/11, às 15:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-531-42.2011.5.10.0020

Reclamante	Gustavo Javier Castro Silva
Advogado	MÔNICA GONÇALVES DA CUNHA CASTRO
Reclamado	Instituto Euro Americano de Educação Ciência e Tecnologia - UNIEURO

Designo o dia 15/06/11, às 13:55 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-621-84.2010.5.10.0020

Reclamante	Jefferson Dourado Gomes
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado	Oracle do Brasil Sistemas Ltda
Advogado	MILA MARIA DE LIMA GOMES E UMBELINO LÔBO
Reclamado	Hn Solucoes em Recursos Humanos Ltda
Advogado	ALEXANDRE GUIMARÃES FARAH
Reclamado	Pires Servicos Gerais a Bancos e Empresas Ltda
Reclamado	Adecco Top Services Rh S.A.
Advogado	ROGERIO DA SILVA VENANCIO PIRES

AS Partes, Decisão de fls.735/737...Inteiro teor na Secretaria da Vara.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço do Recurso, e no mérito, lhe dou provimento, para sanar omissão e prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação, que o integra.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus Procuradores, via publicação no DEJT.

Brasília, 14 de abril de 2011.

Nada mais.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

3Processo: 0000621-84.2010.5.10.0020 Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1272-19.2010.5.10.0020

Reclamante	Maria Margaret Miranda Lins
Advogado	JORGE LUIS SILVEIRA DA SILVA
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF

Advogado

ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO

A RÉ ATA DE FLS.379.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 01/06/2011, às 13h35min, dispensada a presença das partes. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1416-90.2010.5.10.0020

Reclamante	João Aparecido Evangelista da Silva
Advogado	RAQUEL REGINA BARBOSA
Reclamado	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero
Advogado	CARLOS EDUARDO COIMBRA GOMES

Às Partes, ATA de fls.344/347."...Deferida prova pericial.Nomeado(a) como perito Sr. MARCIO ANDREY ROSELLI,... Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terão as partes o prazo comum de 5 dias, a contar de 15/04/2011. Do laudo pericial as partes poderão se manifestar no prazo sucessivo de 5 dias, sendo o(a) reclamante a partir de 23/05/2011, e o(a) reclamado(a) a contar de 30/05/2011.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 22/06/2011, às 13h35min, facultada a presença das partes.

Despacho

Processo Nº RT-1429-89.2010.5.10.0020

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília-DF
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Renasand Prestadora de Serviços de Pintura Ltda - Me

Desp.de fl.75, Considerando que o autor vem celebrando conciliações em diversos processos envolvendo a mesma matéria, inclusive extrajudicialmente, determino a reabertura de instrução e a intimação do autor para, em 05 dias, manifestar se há interesse na designação de audiência de conciliação.

Após, venham-me conclusos os autos.

Intime-se o autor

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1514-75.2010.5.10.0020

Reclamante	Dilcelia Rodrigues da Silva
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI

Às Partes, Decisão de fls.703/705,"...Inteiro teor na Secretaria da Vara. CONCLUSÃO

Isso posto, conheço e acolho os Embargos de Declaração interpostos pela ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES EM PARTE, sanando as omissões detectadas e dando-lhes efeito modificativo na forma do Enunciado 278/TST, para deferir a compensação da diferença entre as gratificações de função decorrentes do exercício de 8 horas de trabalho e a que seria devida pela prestação de 6 horas, pelas razões retro expendidas que passam a integrar o decisum embargado para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 05 de abril de 2011.

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira

Juíza do Trabalho Titular

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-6700-65.1999.5.10.0020

Processo Nº RT-67/1999-020-10-00.8

Reclamante ANTONIO CARLOS FERREIRA DE LIMA
 Advogado ALDEMIO OGLIARI
 Reclamado UNIBRAS UNIAO BRASILEIRA DE SERVICOS LTDA
 Advogado FABIO JOSE GOMES AGUIAR

Desp.de fl.341,Ao requerente,J.Defiro a vista pelo prazo aqui requerido.

Intime-se o requerente. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-21600-87.1998.5.10.0020

Processo Nº RT-216/1998-020-10-00.8

Reclamante ALMERINDA CARDOSO DE OLIVEIRA
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado LIFP COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
 Advogado PAULO CESAR CHAGAS

Desp.de fl.478,J.Intime-se o exequente para ciência e manifestação em 5 dias,do teor do presente ofício,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-44200-19.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-442/2009-020-10-00.2

Reclamante Ana Karenina da Graça Mendes
 Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
 Reclamado Ilma Pereira
 Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS

Às Partes,desp.de fls.129,J.Expeça-se edital para leilão dos bens penhorados à fls.90 para o dia 04/06/2011,às 10:00 horas.

Expeça-se o edital,intimem-se as partes e o leiloeiro. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-46400-33.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-464/2008-020-10-00.1

Reclamante Elisabete Boteon Gimenez Soares
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

Desp.de fl.691,J.Defiro a dilação do prazo do despacho de fl.687 por 15 dias,pela autora,como aqui requerido.

Intime-se a autora. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-51600-55.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-516/2007-020-10-00.9

Reclamante Maria do Amparo Pereira de Oliveira
 Advogado ANA MARIA RIBAS MAGNO
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Saúde)
 Advogado FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS

Desp.de fls.308,(ao autor)Intime-se o(a)autor para ciência e manifestação,no prazo de cinco dias,da certidão de fls.307 do

Oficial de Justiça,sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-80300-22.1999.5.10.0020

Processo Nº RT-803/1999-020-10-00.8

Reclamante LUIZ GONZAGA COSTA ROCHA
 Advogado FABIO SOARES JANOT
 Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRA FOS - ECT
 Advogado TAWFIC AWWAD

Desp.de fls.526,Às partes,J.Quanto aos pedidos ralacionados aos extratos da conta vinculada do autor,indefiro,visto que cabe ao autor a juntada dos referidos documentos.

Intime-se o autor para ciência.Intime-se a reclamada para ciência e manifestação,no prazo de 5 dias,acerca das presentes solicitações,sob pena da lei. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-83600-55.2000.5.10.0020

Processo Nº RT-836/2000-020-10-00.2

Reclamante FRANCISCO DE SOUSA
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
 Reclamado CHURRASCARIA KANEKAO LTDA (NA PESSOA DE CLARICE COSTA MILAN)
 Advogado BENHUR TADEU COSTAMILAN

Desp.de fl.452,(às Partes)Intime-se o exequente para indicar meios de prosseguimento na execução,no prazo de 5(cinco)dias,sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 1(um)ano. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-91400-90.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-914/2007-020-10-00.5

Reclamante Fernando Ferreira da Silva
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado MAURÍLIO RAMOS DE SÁ
 Reclamado União Federal

Ao Autor desp.de fl.180,

Desentranhe-se o alvará de fls. 178, devolvendo-o ao exequente para cumprimento das ordens ali elencadas, com cópia dos depósitos de fls. 122, 129, 137, 147 e 166, todos efetuados junto à CEF.

Quanto às demais alegações de fls. 176, verifica-se que o percentual de quitação está expresso nos itens 2 e 3 do alvará e o nome e OAB do advogado que levantará os créditos subentendido no item 2 (patrono do exequente) e item 3 (procurador constituído nos autos); por óbvio o procurador deverá comparecer à CEF munido da procuração e de sua OAB para identificação.

Intime-se o autor.

Data supra.

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira
 Juíza do Trabalho Titular
 da 20ª Vara do Trabalho/DF

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-96200-16.1997.5.10.0020

Processo Nº RT-962/1997-020-10-00.0

Reclamante JOAO CARVALHO CUNHO
Reclamado EMA SERVICOS DE PINTURA LTDA -
SUCESSORA DE PANTALEAO
SERVIÇOS DE PINTURA
Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE
SANT'ANNA

Desp.de fls.308,(ao autor)Intime-se o(a)autor para ciência e manifestação,no prazo de cinco dias,da certidão de fls.402 do Oficial de Justiça,sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-116500-62.1998.5.10.0020

Processo Nº RT-1165/1998-020-10-00.1

Reclamante ELSON LIMA ANDRADE
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado ELEVADORES ATLAS S/A
Advogado ARISTIDES FELICIANO JUNIOR

Desp.de fl.434,J.Intime-se a ré para ciência e manifestação,em 5 dias,do teor da presente petição,sob as penas da lei. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-121400-10.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-1214/2006-020-10-00.7

Reclamante Simone Maria Santos
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO
MARTINS
Reclamado LINO MARTINS PINTO - IMOB
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Grupo Ok Construções e
Incorporações S.A.
Advogado FERNANDA BANDEIRA ANDRADE

Desp.de fl.377(Às partes)V.Julgo boa e subsistente a penhora de fls.217....Assim,designo,o dia 04/06/2011,às 10h00min.,para a realização do leilão e, confiados ao leiloeiro público oficial,Sr.PAULO HENRIQUE TOLENTINO,com endereço na SOF NORTE QUADRA 01-CONJUNTO "A"-LOTE -08,-BRASILIA/DF,ora nomeado,ficando autorizado a prover,oportunamente,a remoção do bem penhorado...Expeça-se e publique-se o edital.Intimem-se as partes,fiel depositário e o leiloeiro,diretamente,via postal...Inteiro teor na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-122100-78.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1221/2009-020-10-00.1

Reclamante Maria Francisca da Silva Macedo
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Creche Comunitária Anjo da Guarda
Advogado CRISTIANO DE FREITAS
FERNANDES

Desp.de fl.121,J.Intime-se a ré para,no prazo de 5 dias,comprovar o pagamento da 5ª parcela,sob pena de execução. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-171000-20.1994.5.10.0020

Processo Nº RT-1710/1994-020-10-00.6

Reclamante ILTON RENATO MEINHART (1)

Advogado CLAUDIO SANTOS DA SILVA
Reclamado BIANCHESSI CIA AUDITORES
Advogado JANDIR JOSE DALLELUCCA

Desp.de fls.628,Ao Exeq.J.Os sócios indicados à fls.610 ainda não foram citados.

Preliminarmente indique o exequente,em 5 dias os endereços dos sócios de fls.610,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano

Após expeça-se o mandado respectivo. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-49-28.2010.5.10.0021

Reclamante Evangelista Almeida Chaves
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Fiança Empresa De Segurança Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vistos. Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

A reclamada deverá, no mesmo prazo, entregar as guias TRCT, sob pena de execução.

Entregues as guias, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo. Brasília, 18 de abril de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-181-85.2010.5.10.0021

Reclamante Lucas Marcos dos Santos
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado BRB- Banco de Brasília S/A
Advogado JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos.

Intime-se.

Brasília, 18 de abril de 2011.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-231-14.2010.5.10.0021

Reclamante Cloves Silva Ferreira
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO

Data da divulgação: Terça-feira, 19 de Abril de 2011

Reclamado	Paulo Sergio silva
Advogado	OSMAR FERREIRA DE PAIVA
Reclamado	Henrique Candido de Oliveira
Advogado	OSMAR FERREIRA DE PAIVA
Reclamado	Daniel Magalhães de Oliveira
Advogado	OSMAR FERREIRA DE PAIVA

Vistos.

Considerando as diligências negativas de BACEN JUD e RENAJUD, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se.

Brasília, 18 de abril de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-285-77.2010.5.10.0021**

Reclamante	Suely Gomes de Oliveira
Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
Reclamado	Bona Cucina Pizzaria Ltda.
Advogado	ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA
Reclamado	Helder Assis Bonifácio
Advogado	ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA

Vistos.

Intime-se a exequente para, em sessenta dias, indicar bens dos executados passíveis de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-300-46.2010.5.10.0021**

Reclamante	Itamar Ferreira dos Santos
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Casa Bahia Comrcial Ltda - Casas Bahia
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 38.393,99 Atualizado até: 31/03/2011

Liq. Exequente.....: 31.138,68

INSS Reclamante....: 1.583,50

INSS Reclamado.....: 3.491,89

INSS Terceiros.....: 1.012,66

INSS SAT.....: 349,21

Custas do Processo: 654,44

Custas Art.789.....: 163,61

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Brasília, 18 de abril de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-348-68.2011.5.10.0021**

Reclamante	Leonardo Andrade e Castro
Advogado	HÉLIA FERNANDA PINHEIRO
Reclamado	União Nacional dos Analistas e Técnicos de Finanças e Controle
Advogado	ARGEU RAMOS DA SILVA
Reclamado	Sindicato Nacional dos Analistas e Técnicos de Finanças e Controle
Advogado	ARGEU RAMOS DA SILVA

Anotem-se os dados do procurador dos reclamados, conforme requerido à fl. 101, expedindo-se nova capa de processo.

Defiro vista dos autos, por 48 horas.

Intimem-se os reclamados.

Despacho**Processo Nº RT-537-46.2011.5.10.0021**

Reclamante	Franklen Evangelista de Souza
Advogado	ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 19/05/2011, às 8h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), por Edital.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 18 de abril de 2011.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-542-68.2011.5.10.0021**

Reclamante	Raimundo Nonato Moreira da Silva
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Associação dos Servidores do Banco Central- ASBAC Brasília

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 15/06/2011, 9h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 18 de abril de 2011.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-543-53.2011.5.10.0021**

Reclamante	Alcione da Costa Pinto
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO

Reclamado Centro de Assistência Social As Pessoas Portadoras de Deficiência do Distrito Federal

Reclamado DFTrans - Transporte Urbano do Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 15/06/2011, às 8h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) primeiro(a) reclamado(a), por Edital.

Notifique-se o(a) segundo(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 18 de abril de 2011.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-544-38.2011.5.10.0021

Reclamante Shirley Carolina Cardelino Quirino de Mesquita Costa

Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Reclamado Academia Casa Corpo Brasilia Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 27/06/2011, às 10h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 18 de abril de 2011.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1049-63.2010.5.10.0021

Reclamante Luiz Antonio Oliveira

Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA

Reclamado Fortsul Serviços Construção e Saneamento Ltda.

Advogado SIMONE RODRIGUES DE SOUZA

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 207, observando o mesmo percentual apurado à fl. 181.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-1103-29.2010.5.10.0021

Reclamante Patrese Renan Ximendes Vieira

Advogado RAFAEL DE ANDRADE SILVA

Reclamado Admkt Comunicacao e Administracao Ltda

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD se revelaram infrutíferas, cumpra-se a parte final do despacho da fl. 61, intimando-se o exequente para indicar bens da executada passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-1255-77.2010.5.10.0021

Reclamante Paulo Vitor de Souza Felipe

Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO

Reclamado Igor Contro Romão Comércio de Bebidas (Empório da Cachaça)

Advogado PRISCILA MOUSINHO DE MOURA FÉ

Vistos.

Considerando o insucesso da diligência realizada, bem como o valor do débito do executado, nestes autos, determino a expedição de certidão de crédito.

Declaro extinta esta execução.

Intime-se a União (PGF), inclusive, para recebimento da certidão.

Intime-se, ainda, o executado, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1265-24.2010.5.10.0021

Reclamante Jéssica Lina Alves Bezerra

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado HN Soluções em Recursos Humanos Ltda

Advogado LYCURGO LEITE NETO

Reclamado Condomínio Pro-Indiviso do Parkshopping

Advogado VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS

Vistos.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS, intime-se a primeira reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação da primeira reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo.

Despacho

Processo Nº RT-1384-82.2010.5.10.0021

Reclamante Maria Gorete Nascimento

Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

Reclamado Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda

Advogado ADRIANO MAGALHÃES PINHO
COELHO
Reclamado Banco do Brasil SA
Advogado SANDRO PISSINI ESPINDOLA

Vistos.

Da petição do reclamante a fls.138/160, abre-se vista às reclamadas, em cinco dias, sob pena de elaboração dos cálculos, conforme manifestação do exequente.

Brasília, 18 de abril de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1416-87.2010.5.10.0021

Reclamante Ana Aline Torres Campos
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Norte a Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda
Reclamado Imbrapar Sul Participações Societárias S/A
Reclamado GP Investimentos S/A
Advogado MAURICIO MALHEIROS DE MIRANDA MONTEIRO
Reclamado Arbeit Participações e Empreendimentos Ltda
Reclamado Santa Clara Cirurgias Odontológicas Ltda
Reclamado Smiles LLC

Vistos.

Indefiro o requerimento da reclamante quanto a dilação do prazo para juntada de laudo pericial com base na ata de fl. 105.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1420-27.2010.5.10.0021

Reclamante Debora Cavalcante Belz
Advogado RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR
Reclamado Faculdade Evangélica de Brasília SS Ltda
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado Faculdade Evangélica de Taguatinga SS Ltda.

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 27.456,30 Atualizado até: 31/03/2011

Liq. Exequente.....: 17.075,01

FGTS Deposito.....: 3.957,38

INSS Reclamante....: 639,25

INSS Reclamado.....: 2.143,20

INSS Terceiros.....: 482,22

INSS SAT.....: 107,16

I R P F.....: 2.449,07

Custas do Processo: 482,41

Custas Art.789.....: 120,60

Citem-se as executadas para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

A primeira por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e a segunda reclamada via editalícia.

Brasília, 18 de abril de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1532-93.2010.5.10.0021

Reclamante Raquel Mendes Cardoso

Advogado THIAGO BEZE
Reclamado Manchester Serviços Ltda
Advogado PAULA DOS SANTOS ECHAMENDE

Considerando que o acórdão das fls. 113/115 deu provimento ao recurso da reclamada, julgando totalmente improcedente a ação, expeça-se alvará para liberação do depósito recursal da fl. 93 à reclamada.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, receber o alvará expedido.

Por fim, recebido o alvará pela ré, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1574-45.2010.5.10.0021

Reclamante Rafael Mesquita Pires
Advogado JOSÉ AVÉLARQUE DE GÓIS
Reclamado RTH Academia Ltda - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, cumpra-se a parte final do despacho da fl. 58/60, intimando-se o exequente para indicar bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Brasília, 18 de abril de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1599-58.2010.5.10.0021

Reclamante José Eugênio Cunha da Costa
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-12000-92.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-120/2005-021-10-00.6

Reclamante Aldair Miguel dos Santos
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Alberanice Rosendo da Silva
Reclamado Alberanice Rosendo da Silva

Vistos.

Intime-se o exequente para indicar bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Brasília, 18 de abril de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-82700-88.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-827/2008-021-10-00.5

Reclamante Roberto da Silva Rocha
Advogado MARCELE MENEZES NASCIMENTO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Reclamado União Educacional de Brasília - Uneb

Advogado ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA

Antem-se os dados do novo procurador do executado, conforme requerido à fl. 618.

Defiro a reabertura do prazo do executado para se manifestar sobre os agravos interposto. Prazo legal.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-119100-04.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-1191/2008-021-10-00.9

Reclamante Mateus André Moreira de Jesus
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado Kyoto Star Motors Ltda. MTZ
Advogado PATRÍCIA LIMONGI PINTO COELHO

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Ficam liberadas ao exequente os valores das guias de fls. 359, 388, 389, 390,398, 400, 408, 415 e 416, cujas cópias para levantamento encontram-se acostadas à contracapa dos autos.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 399, observando o seguinte percentual:

Conta n.º: 04886369-1; Valor: R\$ 17.079,93.

01 - Autenticar em uma guia de retenção de IRPF, 84,5184%, (Lei nº 10.833/2003). Base de cálculo R\$ 57.396,18.

02 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. RENAULT CAMPOS LIMA, OAB/DF nº 4303, conforme procuração da fl.09 dos autos, o percentual de 15,2905%, relativo ao restante do seu crédito líquido.

03 Transferir para a conta 04887908-3 o saldo remanescente, encerrando a conta.

Oficie-se à CEF, solicitando a transferência de todo o saldo da conta 04884774-2 para a conta 04887908-3, unificando-as, informando o saldo atual.

Intime-se o autor para vir receber o alvará, em cinco dias.

Comprovado o cumprimento do alvará, venham conclusos os autos para novas determinações quanto ao saldo remanescente.

Brasília, 18 de abril de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-140400-85.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1404/2009-021-10-00.3

Reclamante Gilson Pinheiro Lopes
Advogado GUSTAVO VARELA
Reclamado Sindicato dos Empregados em Serviços de Saúde de Brasília/DF - Sindsaúde
Advogado RAUL CANAL

Vistos.

Há depósitos relativos ao BACEN/JUD a fls.255,256, 269,277 e 283, Insuficientes para garantia do débito remanescente, conforme cálculos de fls. 242 e atualização de fls. 258.

Indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora.

Brasília, 18 de abril de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-164500-07.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1645/2009-021-10-00.2

Reclamante Joilson Sodre Filho
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado CESIS Consultoria em Regulamentação e Registro de Produtos em Agronegócios Ltda.

Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO

Vistos.

Observo que a reclamada procedeu a baixa da CTPS do reclamante, porém não após assinatura e carimbo.

Torno sem efeito o ata ordinatório de fl. 253.

Intime-se a reclamada para, em cinco dias, proceder a assinatura na CTPS do reclamante, que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Assinada a CTPS, intime-se o reclamante para recebê-la.

Despacho

Processo Nº RT-166100-63.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1661/2009-021-10-00.5

Reclamante Monica Xavier Alves
Advogado NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA
Reclamado Fortium Editora e Treinamento Ltda
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
Reclamado Anamaria Prates Barroso
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
Reclamado Claudio Renato do Canto Farag
Reclamado Ruthe Prates Barroso
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

Vistos.

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Brasília, 18 de abril de 2011.

Edital

Edital

Processo Nº RT-526-17.2011.5.10.0021

Reclamante Andressa Magalhães Santos
Advogado FREDERICO TOLÉDO MELO
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 18/05/2011, às 8h45min.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) Primeiro Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/05/2011, às 8h45min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP/513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE CEP 70760.530 - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a)

Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de abril de 2011.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-537-46.2011.5.10.0021

Reclamante	Franklen Evangelista de Souza
Advogado	ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 19/05/2011, às 8h45min.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/05/2011, às 8h45min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE CEP 70760.530 - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de abril de 2011.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-543-53.2011.5.10.0021

Reclamante	Alcione da Costa Pinto
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Centro de Assistência Social As Pessoas Portadoras de Deficiência do Distrito Federal
Reclamado	DFTrans - Transporte Urbano do Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 15/06/2011, às 8h50min.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) Primeiro Reclamado Centro de Assistência Social às Pessoas Portadoras de Deficiência do Distrito Federal, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 15/06/2011, às 8h50min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE CEP 70760.530 - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844

- CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de abril de 2011.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1238-41.2010.5.10.0021

Reclamante	Wesley Gomes Costa
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO
Reclamado	Adser Servicos Ltda
Reclamado	União (Câmara dos Deputados)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Adser Servicos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Intime-se a reclamada Adser Servicos Ltda, por edital, para vista do recurso do reclamante, prazo legal."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE CEP 70760.530 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de abril de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1420-27.2010.5.10.0021

Reclamante	Debora Cavalcante Belz
Advogado	RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR
Reclamado	Faculdade Evangélica de Brasília SS Ltda
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	Faculdade Evangélica de Taguatinga SS Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Faculdade Evangélica de Taguatinga SS Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 27.456,30 Atualizado até: 31/03/2011

Liq. Exequente.....: 17.075,01

FGTS Deposito.....: 3.957,38

INSS Reclamante....: 639,25

INSS Reclamado.....: 2.143,20

INSS Terceiros.....: 482,22

INSS SAT.....: 107,16

I R P F.....: 2.449,07

Custas do Processo: 482,41

Custas Art.789....: 120,60

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de abril de 2011.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-121-02.2011.5.10.0111

Reclamante Frederico Antonio de Souza Ferreira
Advogado JASON FONSÊCA RODRIGUES REIS
Reclamado Estação Sorriso

"2. DA CONCLUSÃO

POSTO ISSO, decido CONHECER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS por ESTAÇÃO SORRISO, reclamado, em face de FREDERICO ANTONIO DE SOUZA FERREIRA, reclamante e, no mérito, REJEITÁ-LOS, consoante fundamentação esposada, que passa a fazer parte integrante do presente decism.

Resolvido está o mérito da demanda (art.269, I, CPC).Sem custas e sem honorários.

Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-178-54.2010.5.10.0111

Reclamante Thiago Lopes Macena
Advogado LIANNA EVANGELISTA DE SOUSA
Reclamado Globex Utilidades S A
Advogado CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA

"Tendo em vista promoção da d. contadoria, intime-se o reclamado para apresentar os cartões de ponto do reclamante dos meses de setembro/2006 à novembro/2006, junho/2007 e janeiro/2009, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-340-49.2010.5.10.0111

Reclamante Bruno Pereira dos Santos
Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado Joaquina Lopes da Costa ME
Advogado MARCONDES BRAULIO DE PAIVA

Despacho às partes:"Por satisfeitas as obrigações da executada, declaro extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-459-10.2010.5.10.0111

Reclamante Adelmo dos Santos
Advogado LEONARDO XAVIER RANGEL
Reclamado Antec Construtora Ltda Me

Despacho ao exequente:"Tendo em vista que as diligências do BACEN e RENAJUD restaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias."

Despacho

Processo Nº RT-485-08.2010.5.10.0111

Reclamante Regivania Casimiro Moraes
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado W. R. M. Cury - Me
Advogado RUBENS CURCINO RIBEIRO

Despacho à exequente:"Tendo em vista que as diligências do BACEN e RENAJUD restaram infrutíferas, intime-se a exequente para indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias."

Despacho

Processo Nº RT-516-28.2010.5.10.0111

Reclamante Kamila Aldenir da Costa
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado JRR Comercio de Limento Ltda
Advogado ANTÔNIO VALE LEITE

Despacho/decisão às fls. 190:À reclamante"Libere-se o depósito recursal de fl.139 à reclamante, nos termos do acordo firmado às fls. 175/176.Intime-se, inclusive para, querendo, se manifesta acerca do RO.Após, vista à PGF acerca do recolhimento."

Despacho

Processo Nº RT-525-87.2010.5.10.0111

Reclamante Eliane de Matos Silva
Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS
Reclamado Nnb Pre-Escola Comercio de Livros Ltda Me
Advogado JOÃO MARCOS DE WERNECK FARAGE

Despacho às fls.124.As partes:" J.Diante da expressa concordância da executada, libere-se o crédito da Exequente observando o recolhimento dos tributos.julgo extinta a execução,(art. 794,I,do CPC). Intimem-se as partes". executada."

Despacho

Processo Nº RT-565-69.2010.5.10.0111

Reclamante Jassyleide de Oliveira Lima
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado José Bernardo Pereira Me
Advogado CLÁUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA

Despacho às fls. 160.Ao executado:" Convento em penhora a importância bloqueada no importe de R\$ 2.783,87 de titulariedade do executado supra.Intime-se executado, no prazo de 5 (dias)."

Despacho

Processo Nº RT-589-97.2010.5.10.0111

Reclamante Emidio Gomes Costa
Advogado LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
Reclamado Supermercado Então - Comercial de Alimentos C. Correia LTDA - ME
Advogado JULIANO ABADIO CALAND JULIÃO

"Tendo em vista que a executada não se desincumbiu do seu ônus de comprovar que, durante o período do vínculo de emprego, a sucedida era optante do simples, indefiro o pleito de fls. 111/112.Cabe esclarecer que a executada/sucessora responde também pelas obrigações previdenciárias e fiscais decorrentes dos vínculos de empregos firmados pela sucedida.

Prossiga a execução." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-624-57.2010.5.10.0111

Reclamante Neuza Ribeiro de Araújo
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA

Reclamado Eurípedes Lúcio Filho (nome fantasia - Picanhas Lanchonete e Pizzaria Ltda)
Advogado CLÁUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA

"A autora requer que a penhora recaia sobre os bens da empresa Gula Gula lanchonete e Pizzaria Ltda, sob o argumento de que esta sucedeu o executado, "mantendo os mesmos empregados, atividade e ponto comercial (mesmo endereço) e utensílios profissionais, tendo apenas mudado o nome fantasia (...)". Indefiro o pleito, tendo em vista que o Oficial de Justiça certifica, às fls. 65, que no endereço do executado qual seja: Quadra 08, casa 27 - Setor Oeste - Gama, encontram-se apenas bens de estrito uso doméstico e não a empresa Gula Gula Lanchonete e Pizzaria Ltda. Intime-se a reclamante." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-844-55.2010.5.10.0111

Reclamante Lilian Cipriano da Silva
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÉGO
Reclamado José Lúcio de Góis Filho (Candidato a Deputado Federal Nas Eleições 2010)

Despacho de fls. às partes: Fica designado o leilão do bem penhorado para 25/05/2011, às 15h. Nomeio para tal encargo o leiloeiro oficial Jorge Francisco, que observará a data de 25/05/2011 às 15h para realização da hasta."

Despacho

Processo Nº RT-4000-85.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-40/2009-111-10-00.5

Reclamante José Henrique Trega de Oliveira
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Evolution Recapagem e Reforma de Pneus

Despacho de fls. à Recte.: "Acerca dos documentos requeridos, vista ao autor, prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-27000-22.2006.5.10.0111

Processo Nº RT-270/2006-111-10-00.1

Reclamante Andersene do Nascimento Cirino
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Ponte Norte Internet e Informática Ltda -ME
Reclamado Lucinete Marques dos Santos
Reclamado Azarias Costa Farias

Despacho/Decisão.fls 294: Ao Recte."Considero inócua a medida objeto do requerimento do Exequite, inclusive porque o Juízo já adotou medidas mais efetivas, também sem efetividade.Não obstante, encaminho o débito ao protesto notarial, nos termos do acordo de cooperação celebrado entre o TRT/10 Região e o Instituto de Estudos de protestos de Títulos do Brasil-Seção DF.Intime-se o Reclamante. Cumpra-se."

Despacho

Processo Nº RT-27500-54.2007.5.10.0111

Processo Nº RT-275/2007-111-10-00.5

Reclamante Rogério Silva Reis
Advogado CLAUDI MARA SOARES
Reclamado Faculdades Euro-Brasileiras Para A Educação Superior Privada S/A. +2
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Reclamado João Paulo Ferreira Guimarães
Reclamado Rafael Ferreira Guimarães

Reclamado Sociedade Brasil Central de Educação e Cultura Ltda -Faculdade JK (sucessora das faculdades Eurobras S/A)

Despacho de fls. às partes: "Libere-se o crédito ao exequite, recolhendo os tributos aos cofres da União. Declaro extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-40200-28.2008.5.10.0111

Processo Nº RT-402/2008-111-10-00.7

Reclamante Wilson Lopes de Lima+2
Advogado CLAUDER MADUREIRA GUEDES DA SILVA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS+1
Reclamado Distrito Federal +1
Advogado JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA
Reclamado Adilson de Queiroz Campos
Reclamado Jose Vital de Araújo Fagundes
Reclamado Lazaro Severo Rocha
Reclamado Ronam Batista de Souza

Despacho de fls. ao Exequite: "Libere-se o crédito ao exequite. Intime-se o autor para receber o alvará, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-46500-06.2008.5.10.0111

Processo Nº RT-465/2008-111-10-00.3

Reclamante Miss Leide Juliana Da Costa
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Esperidião Rocha Baleeiro
Advogado ALEXANDRE HENRIQUE DE PAULA

Despacho ao executado:"Em face da certidão supra, intime-se o executado para apresentar os comprovantes dos recolhimentos sociais das 5 (cinco) parcelas vencidas de R\$ 302,00 (fl. 118), no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento na execução."

Despacho

Processo Nº RT-81900-47.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-819/2009-111-10-00.0

Reclamante Jafer Fonseca Araújo
Advogado KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO
Reclamado Barros Comercial de Alimentos
Advogado ROBSON FREITAS MELO

"3. CONCLUSÃO

POSTO ISSO decido CONHECER DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS por BARROS COMERCIAL DE ALIMENTOS, executado, e, no mérito, NÃO OS ACOLHO, nos termos dos fundamentos supra, que integram este dispositivo.Intimem-se as partes.Custas pelo embargante no valor de R\$44,26 (art.789-A, da CLT). Prossiga-se a execução."

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-104800-24.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-1048/2009-111-10-00.9

Reclamante Ivoneide Panta Ferreira
Advogado KATIUSCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Unisaber Centro de apoio de Vivências Agrárias -Cava
Advogado GUSTAVO MICHELOTTI FLECK
Reclamado Ison Silva de Oliveira

Advogado	GUSTAVO MICHELOTTI FLECK
Reclamado	Jorge Manoel Vieira Guimaraes
Advogado	GUSTAVO MICHELOTTI FLECK
Reclamado	Osead - Organizacao Social Evangelica das Assembleias de Deus

Despacho de fls. às partes: "Considero a OSEAD intimada do despacho que converteu em penhora o valor penhorado. Libere-se o crédito da reclamante, observando os recolhimentos dos tributos, mantendo o saldo remanescente à disposição do Juízo até ulterior deliberação. Julgo extinta a execução (artigo 794, I, do CPC). Intimem-se as partes."

Edital

Edital

Processo Nº RT-42-23.2011.5.10.0111

Reclamante	Clarindo de Franca Barbosa
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Panificadora Pão e Mel (Representante Legal: Rodolfo Antunes Rocha)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O Dr Leador Machado, Juiz Auxiliar da Vara do Trabalho do Gama/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado, Panificadora Pão e Mel (Representante Legal: Rodolfo Antunes Rocha) sito em local incerto e não sabido, INTIMADO da Decisão de fls. 20/22: "POSTO ISSO, decido JULGAR PROCEDENTE a presente reclamatória proposta por CLARINDO DE FRANÇA BARBOSA em face de PANIFICADORA PÃO E MEL (REPRESENTANTE LEGAL: RODOLFO ANTUNES ROCHA para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, os pedidos deferidos na fundamentação, consoante seus comandos. Liquidação por cálculo. Os recolhimentos alusivos à previdência social e fiscal correrão por conta da reclamada, podendo, contudo, descontar a parte pertinente do autor. A demandada deverá comprovar tais recolhimentos nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado. Em atenção à Lei nº 10.035/00, com exceção das horas extras, saldo de salário, intervalo intrajornada, DSR e gratificações natalinas, as demais parcelas têm natureza indenizatória. Deverá a reclamada efetuar o pagamento do valor da condenação, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, na forma do art. 889, da CLT.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$218,78, calculadas sobre R\$ 10.939,35, valor arbitrado à condenação. Ciente o reclamante (Súm. 197 do TST). Intime-se a reclamada, (...)." Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 18, ABRIL de 2011. Leador Machado, Juiz Auxiliar da Vara do Trabalho do Gama/DF.

Edital

Processo Nº RT-99-41.2011.5.10.0111

Reclamante	Jairo Augusto Soares
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS
Reclamado	Euflausino Santos das Chagas Me
Reclamado	Brookfield Incorporacoes S.A.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O Dr Leador Machado, Juiz Auxiliar da Vara do Trabalho do Gama/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado, Euflausino Santos das Chagas Me sito em local incerto e não sabido, INTIMADO da Decisão de fls. 94/99: "Ante o exposto, nos autos do Processo nº 0099-41.2011.5.10.0111 que tramita frente à Vara do Trabalho do Gama - DF, onde JAIRO AUGUSTO SOARES contende com EUFLASINO SANTOS DAS CHAGAS e BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A, nos termos da fundamentação, declaro a ilicitude a terceirização entabulada e julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar as reclamadas, de forma solidária, na obrigação de fazer consistente na retificação da CTPS para constar o salário reconhecido e na obrigação de pagar ao autor, em 48 horas, verbas rescisórias, horas extras e multas nos valores expressos na inicial e na fundamentação. Concede-se à Reclamante os benefícios da gratuidade da justiça com base no § 3º do artigo 790 consolidado, artigo 14 da Lei 5584/70. Improcedem os demais pedidos. Resolvido está o mérito da demanda (art. 269, I do CPC). Os recolhimentos previdenciários - excetuando sua incidência sobre as parcelas previstas no art. 28, § 9º, alíneas "a" a "x" da Lei 8212/91) - vinculados ao trabalhador através de NIT, deverão ser comprovados nos autos no prazo de 48 horas, sob pena de serem convertidos em indenização e execução.

Juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 do C. TST.

Deverá o imposto de renda ser calculado mês a mês, o que faz com que a faixa salarial em questão esteja isenta de retenção.

Não pagando a reclamada os valores no prazo indicado, deverá, em cinco dias, indicar bens suficientes para honrá-los, considerando-se a inércia ato atentatório à dignidade da justiça, o que fará incidir multa de 20% sobre o valor liquidado (art. Arts. 832, § 1º, CLT e 600 -1, CPC). Persistindo a inadimplência desconsiderar-se-á a pessoa jurídica e seguirá a execução em face dos sócios ou responsáveis (art. 50 CC e art. 25 CDC), inclusive no que pertine ao protesto da sentença e negativação junto às instituições de crédito (Acordo 014/2011/TRT10). As citações serão processadas na pessoa dos advogados das partes via DEJT (art. 832, § 2º, CLT; 236-7 e 475-J, § 1º, CPC c/c art. 5º, LXXVIII,CF).

Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 307,78 calculadas sobre R\$ 15.389,39, valor da condenação. Intime-se a primeira reclamada.(...)." Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 18, ABRIL de 2011. Leador Machado, Juiz Auxiliar da Vara do Trabalho do Gama/DF.

Edital

Processo Nº RT-844-55.2010.5.10.0111

Reclamante	Lilian Cipriano da Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	José Lúcio de Góis Filho (Candidato a Deputado Federal Nas Eleições 2010)

EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO Nº 0844-2010-111-10-00-8

Fiel depositário(a): José Lúcio de Góis Filho, com endereço na SQN 309, Bloco P, Apt. 613, Asa Norte, Brasília-DF.

Data, hora e local do leilão: 25/05/2011 às 15h00min- Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 02, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios.

Data da Emissão: 18, ABRIL de 2011

Relação dos bens:

1-(Uma) Mesa de mármore, medindo aproximadamente 3,40mx1,40m, apoiada por três pilares de mármore, apresenta uma fenda ao meio, em bom estado de conservação que, nesta data, avalio no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

O Dr. LEADOR MACHADO, Juiz da Vara do Trabalho do Gama, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo supra, torna público que no dia, hora e local acima designados, será (ão) levado (s) a Leilão o (s) bem(ns) constante (e) da relação acima, encontrado (s) no(s) endereço(s) indicados, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) dito(s) bem(ns) deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26/06/1970, da Lei nº 6830, de 22/09/1980, do Código de Processo Civil e do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10ª Região. O ato expropriatório será realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, o qual fica autorizado a promover a remoção do bem e providenciar as diligências necessárias para bem cumprir o encargo. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, devidamente atualizado, respondendo ainda pelas despesas daí decorrentes. A remuneração do leiloeiro obedecerá ao disposto no artigo 173 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, sendo de 5% sobre o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição se requerida após a praça ou o leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remetente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso; diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor de avaliação dos bens removidos, pela guarda e conservação dos bens, na forma do artigo 789-A, VIII, da CLT. As despesas da comissão do leiloeiro incidirão a partir do 5º dia após a publicação deste edital. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, comissão de 3% sobre o valor do acordo ou do pagamento. Observará ainda os artigos 174 e 175 do mesmo provimento. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Se pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em seu nome. O lance efetuado por cheques será reconhecido para tal fim somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Dado e passado por ordem do Excelentíssimo Juiz da Vara do Trabalho do Gama-DF em 18, ABRIL de 2011, conferido e por mim assinado. José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-12-52.2010.5.10.0101

Reclamante	Antonio de Jesus Gome de Souza
Advogado	MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado	CIMA Industria e Comercio de Ferros e Metais LTDA
Advogado	IVAN ALVES LEÃO

Defiro ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias para vir retirar o alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-90-12.2011.5.10.0101

Embargante	Zilda Maria de Moraes Guimaraes
Advogado	JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA
Embargado	Adriana Aparecida dos Santos
Embargado	Airton Jose de Lima
Embargado	Angela de Fatima Ferreira Lima Freitas
Embargado	Cristina da Cunha Oliveira
Embargado	Carmendes Francisco dos Santos
Embargado	Eliardo Alves Vieira
Embargado	Fabiano Henrique Saraiva Pereira
Embargado	Francimar Florencio da Cosa
Embargado	Helma Francisca de Souza
Embargado	Irineide Miranda de Souza e Silva
Embargado	Jose Carlos Touret de Faria
Embargado	Jose Teles de Lima Junior
Embargado	João Cesar Jost
Embargado	Juarez Aguiar de Andrade
Embargado	Ludmily de Lima Leite
Embargado	Mariza Francisca Damando Costa
Embargado	Roberto Galdino Ribeiro
Embargado	Silvia Helena Soares
Embargado	Terezinha Solange Taveira de Almeida

Despacho à fl. 64: "Vistos os autos. Manifeste-se o embargante acerca dos termos das certidões dos Oficiais de Justiça às fls. 60 e 63, sob as penas da lei, prazo de 10 dias.

Oportunamente apreciarei a falta de citação conforme consta às fls. 32, 44, e 47.

Intime-se." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-97-04.2011.5.10.0101

Reclamante	Cledson Silva de Paula
Advogado	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado	Sb Contabilidade Ltda
Advogado	ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Sb Servicos de Cobranca e Apoio Empresarial Ltda Me
Advogado	ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA

Denego seguimento ao recurso ordinário patronal por deserto, vez que o benefício da justiça gratuita não se estende ao empregador. Intime-se o autor para trazer aos autos sua CTPS para fins de anotação do contrato de trabalho reconhecido entre as partes. Prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-156-89.2011.5.10.0101

Reclamante	Daniel Souza Levino
Advogado	JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda

Despacho à fl. 54: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante a entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, prazo de 5 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a referida obrigação[...]" Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-164-66.2011.5.10.0101

Reclamante	Laleni dos Santos Silva
Advogado	MARCIEL PEREIRA DE PAIVA
Reclamado	Colegio Triangulo Ltda

Advogado FILLIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO

A par da certidão acima, reputo presentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

Recebo o recurso ordinário interposto pela parte autora.

Intime-se a reclamada para apresentar as contra-razões ao recurso interposto, no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-169-25.2010.5.10.0101

Reclamante Maria de Fátima Rodrigues
 Advogado PAULO CESAR MACHADO FEITOZA
 Reclamado Coopercool - Cooperativa de Profissionais de Apoio às Atividades Comerciais e Industrial LTda
 Advogado RODOLFO RODRIGUES GALVÃO
 Reclamado Newco Rgis Brasil Participações LTda
 Advogado CAROLINA HERNANDES GRASSI
 Reclamado Rgis Brasil Serviços de Estoques Ltda
 Advogado ALEX MACHADO CAMPOS
 Reclamado Rgis Internacinal Holding
 Advogado ALEX MACHADO CAMPOS

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso adesivo interposto pelo autor.

Intimem-se as reclamadas para contra-arrazoar o recurso obreiro, no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-193-53.2010.5.10.0101

Reclamante Francisco Laecio da Silva
 Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
 Reclamado Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda
 Advogado ELISA ALONSO BARROS

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso adesivo interposto pela ré.

Intime-se a parte autora para contra-arrazoar o recurso obreiro, no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-222-69.2011.5.10.0101

Reclamante Urivania Falcao dos Santos
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
 Reclamado Df Hospitalar Medicina Estetica e Odontologia Ltda Epp

Despacho à fl. 22: "Vistos os autos. Intime-se a reclamante a entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, prazo de 5 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a referida obrigação[...]" Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-271-47.2010.5.10.0101

Reclamante Claudio Ednei Nascimento Santos
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
 Reclamado Fidelcino Alves de Jesus
 Advogado MARLUCIA FERNANDES DA SILVA

Intime-se o reclamado para anotar a CTPS obreira, conforme determinação inserta no item 01 da sentença de fls. 80/84,

comprovar os recolhimentos previdenciários pertinentes e entregar as guias de seguro-desemprego, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-313-62.2011.5.10.0101

Reclamante Joel Cardoso Pinto
 Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
 Reclamado Ello Produtos Reciclaveis Ltda Me
 Advogado SERGIO FERREIRA VIANA

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00313-2011-101-10-00-9

AUTOR: Joel Cardoso Pinto

RÉU: Ello Produtos Reciclaveis Ltda Me

Em 11 de abril de 2011, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h17min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) autor e seu advogado.

Presente o preposto do(a) réu, Sr(a). PAULO ROBERTO NISTA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ELISA SANDER LOLLI, OAB nº 30002/DF.

Presente a esta audiência a estudante de Direito, Dalila Santos de Abreu.

Diante da ausência injustificada do(a) autor, o(a) réu requereu a aplicação da confissão quanto à matéria de fato.

O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença.

Considerando que o autor não foi intimado diretamente da antecipação da audiência anteriormente designada, não foi possível a realização da presente audiência.

Designa-se para prosseguimento da INSTRUÇÃO a data de 09/05/2011, às 15 horas.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

INTIME-SE DIRETAMENTE O AUTOR.PUBLIQUE-SE.Audiência encerrada às 15h21min.Nada mais.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-331-83.2011.5.10.0101

Reclamante Cleuton Moreira de Barros
 Advogado CRISTIANE PEREIRA VIANNA DE OLIVEIRA
 Reclamado Couto Interiores - (Sócio - Gilson Reis Couto)
 Advogado ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS

Defiro à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para trazer aos autos a chave de conectividade para possibilitar o levantamento do FGTS. Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-338-75.2011.5.10.0101

Reclamante Amélia Eloy Santana Braga
 Advogado JOSÉ MACIEL SANTANA
 Reclamado União Brasiliense de Educação e Cultura - UBEC
 Advogado MARCELO DE BRAGANÇA NUNES LEITE

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso ordinário interposto pela parte autora.

Intime-se a reclamada para apresentar as contra-razões ao recurso interposto, no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ

DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-529-57.2010.5.10.0101**

Reclamante Neilon Alves Souza
 Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO
 ALVARENGA ROSA
 Reclamado O Kara Festas n/p de seu representante legal

Despacho à fl. 92: "Vistos os autos. Não obstante o teor da certidão supra, manifeste-se o reclamante sobre o cumprimento do acordo, prazo de 5 dias, sob pena de presumir-se em dia a referida obrigação. Intime-se." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-534-45.2011.5.10.0101**

Reclamante Andrea Costa Ferreira
 Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES
 Reclamado Centro de Ensino e de Habilitacao e Reabilitacao Especial Ltda Epp

Verifico o feito tramita sob o rito sumaríssimo, tendo constado indevidamente na ata de fl. 102 a faculdade de arrolamento de testemunhas pelas partes.

Assim, por incompatível com o rito processual eleito, revogo os termos da referida ata, no particular, e indefiro o requerimento obreiro, a teor do que consta da norma do § 2º do artigo 852-H da CLT.

Aguarde-se a realização da audiência designada. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-553-51.2011.5.10.0101**

Reclamante Jefferson Torquato de Queiroz
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
 Reclamado Brasal Refrigerantes S/A

Em 18 de Abril de 2011, na Eg. 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, sob a direção do MM Juiz JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, realizou audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h13min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes as partes.

O reclamante desistiu da ação, conforme petição de fl. 17.

A reclamada manifestou-se informando sua concordância quanto ao pleito em questão.

Homologa-se a desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 8/9, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Desentranhados os documentos ou decorrido o prazo recursal, ao arquivo.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 4.419,22, calculadas sobre R\$ 220.961,07, dispensadas na forma da lei.

Audiência encerrada às 13h15min. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-697-25.2011.5.10.0101**

Reclamante Yasmin Galdino da Silva
 Advogado JOVINA ELISÂNGELA DOS SANTOS FIGUEIREDO
 Reclamado Marcelo Fonseca Pinto Epp - Colcci

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral

Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 18/2011 às 13.30h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-699-29.2010.5.10.0101**

Reclamante Alerson Diniz Roldao
 Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
 Reclamado Taguasul Comercio de Alimentos Ltda
 Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso adesivo interposto pelo autor.

Intime-se a reclamada para contra-arrazoar o recurso obreiro, no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-699-92.2011.5.10.0101**

Reclamante Clarivaldo Costa Marinho
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado Front Quality Service Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 18/05/2011 às 13.50h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-702-47.2011.5.10.0101**

Reclamante Rita Vieira da Silva
 Advogado MAYARA DE ANDRADE BEZERRA
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 30/05/2011 às 13.40h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-708-54.2011.5.10.0101**

Reclamante Maria Quiteria dos Santos
 Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
 Reclamado Socorro Lacerda Marinheiro

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/05/2011 às 13.10h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-711-09.2011.5.10.0101**

Reclamante Joao Estevao dos Santos
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o

presente feito foi incluído na pauta do dia 19/05/2011 às 13.40h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-714-61.2011.5.10.0101

Reclamante Tiago Jesus Brito de Morais
Advogado ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE
Reclamado Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/05/2011 às 14.10h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-718-98.2011.5.10.0101

Reclamante Thiago Goncalves de Oliveira
Advogado RUBIA CRISTINA PÔRTO
Reclamado Dell Line Fotografias

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 23/05/2011 às 13.20h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-719-83.2011.5.10.0101

Reclamante Lucimar de Faria Lima
Advogado JURANDI FERREIRA SANTOS
Reclamado Clebio Luz da Costa
Reclamado Leandro Hurtado Dias

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 23/05/2011 às 14.00h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-720-68.2011.5.10.0101

Reclamante Odair Jose Barbosa Costa
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Vale do Ipe Construcao e Urbanizacao Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 23/05/2011 às 14.10h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-730-15.2011.5.10.0101

Reclamante Eurismar Muniz Lima
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Loc- Fontoura Empreendimentos Ltda-Me

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/05/2011 às 14.30h

quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-731-97.2011.5.10.0101

Reclamante Anderson de Brito Lima Leite
Advogado JOÃO BARBOSA DE SOUZA FILHO
Reclamado Atacadao Distribuicao Comercio e Industria Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 25/05/2011 às 14.40h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-732-82.2011.5.10.0101

Reclamante Vania Rosimere Silva Ramos
Advogado POLYANA MARIA SANTANA DA SILVA
Reclamado Distribuidora Brasiliense de Artigos Escolares e Bazar Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 25/05/2011 às 13.10h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-733-67.2011.5.10.0101

Reclamante Roberta Botelho Chagas
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES
Reclamado Associacao Objetivo de Ensino Superior - Assobes

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 25/05/2011 às 13.20h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-734-52.2011.5.10.0101

Reclamante Lidiana Sammya da Silva
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado MJM Ltda (logurtes)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 25/05/2011 às 13.30h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-735-37.2011.5.10.0101

Reclamante Elizario do Nascimento
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Consorcio Brasilia 2014

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 25/05/2011 às 13.40h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-737-07.2011.5.10.0101**

Reclamante Silvaneide Afoncina de Oliveira
 Advogado LOURDES SANCHES PINTO
 CAMPANELLA
 Reclamado Sadia S.A.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 25/05/2011 às 14.40h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-739-74.2011.5.10.0101**

Reclamante Francisco Jose dos Santos
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado Valor Ambiental Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 25/05/2011 às 14.20h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-740-59.2011.5.10.0101**

Reclamante Eder Junior Martins Coelho
 Advogado JOAO RODRIGUES NETO
 Reclamado Valor Ambiental Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 25/05/2011 às 14.30h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-741-44.2011.5.10.0101**

Reclamante Antonio de Deus
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
 Reclamado Benedito Eugenio Ferreira

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 25/05/2011 às 14.40h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-742-29.2011.5.10.0101**

Reclamante Ernanda Veturiana dos Santos
 Advogado RODRIGO OTÁVIO SOARES
 RIBEIRO
 Reclamado Ana Paula Gonçalves da Paixão

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/05/2011 às 13.10h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-743-14.2011.5.10.0101**

Reclamante Eliene da Conceicao Rodrigues
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA

Reclamado Hilda Silva Brandão

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/05/2011 às 13.20h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-744-96.2011.5.10.0101**

Reclamante Cleriston Oliveira dos Santos
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
 Reclamado DF Comercial de Frios Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/05/2011 às 13.30h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-788-52.2010.5.10.0101**

Reclamante Jailson Vieira da Silva
 Advogado CICINATO CARVALHO TRINDADE
 Reclamado Bicalho Balancas - Assintencia Tecnica Ltda
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
 Reclamado Smm Comercio de Balancas, Refrigeracao Ltda
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO

Denego seguimento ao recurso patronal, por intempestivo. Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação de sentença. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-1138-40.2010.5.10.0101**

Reclamante Alisson Moreira da Costa Silva
 Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
 Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada
 Advogado ALEXANDRO BUENO PATRICIO

Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os esclarecimentos do perito, no prazo comum de cinco dias. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1313-34.2010.5.10.0101**

Reclamante Nivaldo de Sa Goncalves
 Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado FLÁVIA LEITE SOARES

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso adesivo interposto pelo autor.

Intime-se a reclamada para contra-arrazoar o recurso obreiro, no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-1345-39.2010.5.10.0101**

Reclamante Gledes Aparecido Bispo da Trindade
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado Construtora Rpd Ltda

Despacho à fl. 56: "Vistos os autos. Expeçam-se alvarás para liberação do FGTS e requerimento do seguro-desemprego, anote-

se a CTPS do reclamante nos termos da sentença e intime-se a retirar referidos documentos em 5 dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1363-60.2010.5.10.0101

Reclamante Fabio Teixeira Gomes
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Advogado ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO

Vistos os autos.

Vista ao exequente para impulsionar a execução no prazo de 60 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1423-33.2010.5.10.0101

Reclamante Sebastiao Mendes Pereira
Advogado CLÁUDIA VANESSA LEMOS
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o apelo patronal.

Intime-se a parte autora para apresentar as contra-razões ao recurso, no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1558-45.2010.5.10.0101

Reclamante Katia Rodrigues Cavalcante
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Advogado DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA

Indefiro o requerimento obreiro, posto que não transitada em julgado a sentença de mérito.

Subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo patronal. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1755-97.2010.5.10.0101

Reclamante Ricardo Pereira de Jesus
Advogado REJANE DE LIMA
Reclamado Ette Construtora Ltda
Reclamado Ebm Incorporadora S/A
Advogado DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JUNIOR

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o apelo patronal.

Intime-se a parte autora para apresentar as contra-razões ao recurso, no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1756-82.2010.5.10.0101

Reclamante Arlindo Souza de Castro
Advogado REJANE DE LIMA
Reclamado Ette Construtora Ltda
Reclamado Ebm Incorporadora S/A

Advogado DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JUNIOR

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o apelo patronal.

Intime-se a parte autora para apresentar as contra-razões ao recurso, no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1757-67.2010.5.10.0101

Reclamante Silvaneí Joaquim da Silva
Advogado REJANE DE LIMA
Reclamado Ette Construtora Ltda
Reclamado Ebm Incorporadora S/A
Advogado DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JUNIOR

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o apelo patronal.

Intime-se a parte autora para apresentar as contra-razões ao recurso, no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1778-43.2010.5.10.0101

Reclamante Antonio Gilvan Carvalho Filho
Advogado ANDREIA SANTOS PILICERIO
Reclamado Restaurante Chopperia Fritelle Ltda - Me

Despacho à fl. 49: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante a entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, prazo de 5 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a referida obrigação." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1780-13.2010.5.10.0101

Reclamante Francisco Genivaldo da Silva
Advogado REJANE DE LIMA
Reclamado Ette Construtora Ltda
Reclamado Ebm Incorporadora S/A
Advogado DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JUNIOR

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o apelo patronal.

Intime-se a parte autora para apresentar as contra-razões ao recurso, no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1781-95.2010.5.10.0101

Reclamante Celson Marques de Almeida
Advogado REJANE DE LIMA
Reclamado Ette Construtora Ltda
Reclamado Ebm Incorporadora S/A
Advogado DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JUNIOR

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o apelo patronal.

Intime-se a parte autora para apresentar as contra-razões ao recurso, no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para

processamento do apelo. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1833-91.2010.5.10.0101

Reclamante Ana Lucia dos Santos Silva
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
 Advogado ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO

Intime-se a exequente para impulsionar a execução no prazo de 60 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1951-67.2010.5.10.0101

Reclamante Elida Maria de Oliveira de Almeida
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
 Reclamado Mariana Decoracoes Ltda-Epp
 Reclamado Lojas Mariana Ltda ME

Despacho à fl. 135: "Vistos os autos. Intime-se a reclamante a entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, prazo de 5 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a referida obrigação."

Despacho

Processo Nº RT-1955-07.2010.5.10.0101

Reclamante Debora Cavalcante Belz
 Advogado RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR
 Reclamado Unicerto - Uniao Educacional Certo
 Advogado JOAO RODRIGUES NETO

Considerando a possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos declaratórios opostos pela ré, imprescindível a manifestação da parte contrária 9OJSBD11 nº 142). Destarte, dê-se vista à reclamante dos embargos de declaração opostos pela reclamada. prazo de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação da recorrida ou transcorrido in albis o prazo assinado, voltem-se conclusos os autos. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1979-35.2010.5.10.0101

Reclamante Thais Luana Souza Xavier de Andrade
 Advogado RUBIA CRISTINA PÔRTO
 Reclamado Futura Capacitação Profissional Ltda.
 Advogado ANSELMO LUCIO MEIRELES DE LIMA AYELLO

Indefiro o pleito da reclamante de execução da última parcela do acordo, posto que a guia referente ao seu pagamento encontra-se à sua disposição na contracapa dos autos. Aguarde-se o vencimento do prazo estabelecido para quitação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre o acordo. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2061-66.2010.5.10.0101

Reclamante Agostinho Guedes de Moura Junior
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
 Reclamado Atlantis Artefatos Fibra Vidro Ltda. - EPP
 Advogado FERNANDA VIEIRA MATOS DE ALBUQUERQUE

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso ordinário interposto pela parte autora.

Intime-se a reclamada para apresentar as contra-razões ao recurso interposto, no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para

processamento do apelo. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2063-36.2010.5.10.0101

Reclamante Marivaldo Porfirio da Cruz
 Advogado CICINATO CARVALHO TRINDADE
 Reclamado Direcional Engenharia S/A
 Advogado GUILHERME CAMPOS COELHO

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o apelo patronal.

Intime-se a parte autora para apresentar as contra-razões ao recurso, no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2076-35.2010.5.10.0101

Reclamante Leidiane Santos Silva
 Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
 Reclamado Solange A. dos Santos Queiroz

"Intime-se a reclamante para retirar a CTPS anotada que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2122-24.2010.5.10.0101

Reclamante Cleber Luis Sanchez Prates
 Advogado LUDMILA DE JESUS BARROS
 Reclamado Brasdelta Servicos de Digitacao Ltda Me

Despacho à fl. 33: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante a entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, prazo de 5 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a referida obrigação." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2248-74.2010.5.10.0101

Reclamante Sinario dos Santos Oliveira
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
 Reclamado Comercial de Alimentos Itamar Ltda
 Advogado ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

Indefiro o pleito da reclamante de execução da última parcela do acordo, posto que a guia referente ao seu pagamento encontra-se à sua disposição na contracapa dos autos.

Aguarde-se o vencimento do prazo estabelecido para quitação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre o acordo. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2319-76.2010.5.10.0101

Reclamante Elias Augusto Ribeiro
 Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
 Reclamado Premed - Distribuidora de Produtos Farmaceuticos, Acessórios e Perfumaria
 Advogado ROXANA HARTMANN PEIXOTO

Acolho as ponderações da douda patrona da reclamada e mantenho a data anteriormente designada para realização da instrução processual, qual seja, 25/04/2011, às 15h45min. Cientes os presentes. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-15800-82.2005.5.10.0101

Processo Nº RT-158/2005-101-10-00.2

Reclamante	União
Reclamado	Obeid Comercio e Servicos Ltda
Advogado	VLAVIANA BRANDÃO LUCAS

Vistos os autos.

Determino ao gerente da agência n. 4200-5 do Banco do Brasil que proceda ao recolhimento do saldo existente na conta judicial n. 3300115424467, sendo R\$ 179,67 - INSS/EMPREGADO (CÓDIGO 1708 - PIS 12812130271), R\$ 73,97 - CUSTAS PROCESSUAIS e o saldo remanescente a título de INSS/EMPREGADOR (CÓDIGO 2909 - CNPJ 03.731.455/0001-75), e apresente os comprovantes da operação no prazo de cinco dias.

Determino ao gerente da agência n. 3309 da CEF que proceda à restituição da quantia depositada na conta judicial n. 3309.042.01521912-0 à conta corrente de onde foi penhorada por meio do BACENJUD e transferida por intermédio do ID n. 072011000000116244, e apresente os comprovantes da operação no prazo de cinco dias.

A PRESENTE DECISÃO POSSUI FORÇA DE OFÍCIO.

Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

A União está dispensada de atuar no feito, conforme Portaria MF n. 176/2010.

Após a apresentação dos comprovantes das determinações supra, arquivem-se os autos definitivamente.

PUBLIQUE-SE.

Despacho

Processo Nº RT-21100-20.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-211/2008-101-10-00.8

Reclamante	Ana Paula de França Alves
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Suzana guedes dos santos
Reclamado	Israel araujo porto

Vistos os autos.

Vista ao exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-23400-86.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-234/2007-101-10-00.1

Reclamante	Antonia Dias Ribeiro
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	Maria Abadia Santana
Reclamado	Rebeka da Silva Simões

Vistos os autos.

Vista à exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-32400-42.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-324/2009-101-10-00.4

Reclamante	Andre Carlos da Silva
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado	NATHALIA GUARILHA ALVES

Vistos os autos.

Vista às partes para os fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela executada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-90700-31.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-907/2008-101-10-00.4

Reclamante	Renê Silva Machado
Advogado	CARLOS ABRAHAO FAIAD

Reclamado	Mercearia Brazlândia LTDA
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

Fica o advogado do reclamante intimado para ciência de que a publicação disponibilizada no dia 07/04/2011, com data de publicação para o dia 08/04/2001, deve ser desconsiderada em virtude da localização dos autos nesta Serventia. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-92500-60.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-925/2009-101-10-00.7

Reclamante	Jose Marciano Silva dos Santos Filho
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Nona Pinna Pizzaria Ltda ME
Advogado	JOÃO AFONSO GASPARY SILVEIRA

"3- Confeccionados os alvarás, intemem-se as partes para recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias;" Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-95600-23.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-956/2009-101-10-00.8

Reclamante	Marinalva da Silva Santos
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Luiz Carlos Garcia

Defiro a suspensão do andamento do feito requerido pelo exequente, todavia, apenas pelo prazo de 01 (um) ano, pelo que, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório por tal prazo, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada, deverá ser expedida certidão de crédito trabalhista e posterior arquivamento dos autos definitivamente, na forma do art. 270 do mesmo provimento já citado.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-96200-15.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-962/2007-101-10-00.8

Reclamante	Dione Iara Rodrigues Figueredo
Advogado	ANDRIZZA F. Z. D. WERNER
Reclamado	Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/A Ltda
Advogado	RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
Reclamado	Banco Panamericano S/A
Advogado	RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

A parte exequente, inconformada com a decisão proferida em sede de embargos à execução, interpõe Agravo de Petição para o TRT. Fica mantida a decisão por seus próprios fundamentos.

Intime-se a executada/agravada para contraminutar o recurso no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos para processamento do Agravo. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-106600-88.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-1066/2007-101-10-00.1

Reclamante	Neide Maria da Silva
Advogado	WALTER MORAES
Reclamado	Edivaldo Rodrigues Alves

Vista ao exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.

Despacho

Processo Nº RT-122500-77.2008.5.10.0101*Processo Nº RT-1225/2008-101-10-00.9*

Reclamante	Antonio Alcivan da Silva
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	Jonhson Rodrigues Fernandes
Reclamado	Alessandra Silva Santos Nery Fernandes Me
Reclamado	Rogério Almeida Moreira
Reclamado	Alessandra Silva Santos Nery Fernandes

Intime-se o exequente para impulsionar a execução no prazo de 60 dias.

Despacho**Processo Nº RT-124200-88.2008.5.10.0101***Processo Nº RT-1242/2008-101-10-00.6*

Reclamante	Ludmila dos Santos Melo
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Leandra Rangel Schweichardt Costa
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO

Despacho à fl. 96: "Vistos os autos. Não obstante o teor da certidão supra, intime-se novamente a reclamada conforme termos finais do despacho à fl. 88 para retirar a guia referente ao seu crédito, prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-129200-35.2009.5.10.0101***Processo Nº RT-1292/2009-101-10-00.4*

Reclamante	Romilda Soares Vieira Teodolino
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda - Casas Bahia
Advogado	PAULO ANDRÉ VACARI BELONE

Vistos os autos.

Verifica-se a oposição de impugnação aos cálculos pela exequente, motivo pelo qual concedo à executada vista para manifestação no prazo de cinco dias.

Havendo o decurso do prazo ou apresentada manifestação, conclusos os autos para julgamento dos incidentes opostos.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-142200-44.2005.5.10.0101***Processo Nº RT-1422/2005-101-10-00.5*

Reclamante	Ebenezer Carvalho dos Santos
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Jeova Cardoso de Oliveira
Reclamado	Michela Queiroz de Almeida

Intime-se o exequente para impulsionar a execução no prazo de 60 dias.

Despacho**Processo Nº RT-181800-77.2002.5.10.0101***Processo Nº RT-1818/2002-101-10-00.0*

Reclamante	ELIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA (sucessora de COOPERATIVA HABITACIONAL CENTRALJUS LTDA

Despacho à fl. 306: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca dos termos da certidão do Oficial de Justiça à fl. 305, prazo de 30 dias. Intime-se." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE

ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-217900-84.2009.5.10.0101***Processo Nº RT-2179/2009-101-10-00.6*

Reclamante	Ana Lucia de Oliveira
Advogado	EDSONINA OLIVEIRA DE SOUSA
Reclamado	JF Materiais de Construção
Advogado	VÂNIA SEVERINO BARBOSA
Reclamado	Bruno Flávio Vieira

Vistos os autos.

Vista ao exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-240800-61.2009.5.10.0101***Processo Nº RT-2408/2009-101-10-00.2*

Reclamante	Jamil Rodrigues de Freitas
Advogado	MICHELLE DE ARAUJO PÓVOA
Reclamado	Consórcio Metroman
Advogado	CARLA MARIA MARTINS GOMES
Reclamado	Serveng Civilsan S.A Empresas Associadas de Engenharia
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
Reclamado	Simens Ltda
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Intimem-se as partes para se manifestar sobre o laudo pericial ora juntado aos autos, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Editais**Editais****Processo Nº RT-711-09.2011.5.10.0101**

Reclamante	Joao Estevao dos Santos
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) os(as) RECLAMADO(S) ACIMA EPIGRAFADO(S), para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19 de maio de 2011 às 13h40min, à AUDIÊNCIA INICIAL (não será Una) relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei(art.844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, ABRIL de 2011

Editais**Processo Nº RT-814-50.2010.5.10.0101**

Reclamante	Rodrigo Gomes da Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA

Reclamado Broockfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A
 Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI
 Reclamado Colossal do Brasil Serviços Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s)2º Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.661,84 (91,89%)
 INSS Reclamante.....: 72,99 (1,18%)
 INSS Reclamado.....: 182,45 (2,96%)
 INSS Terceiros.....: 52,91 (0,86%)
 INSS SAT.....: 27,37 (0,44%)
 I R P F.....: 20,09 (0,33%)
 Custas do Processo: 115,10 (1,87%)
 Custas Art.789.....: 28,77 (0,47%)
 Total Geral: 6.161,52
 Atualizado:30/04/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, ABRIL de 2011

Edital**Processo Nº RT-906-28.2010.5.10.0101**

Reclamante Ana Karolina do Nascimento
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
 Reclamado Shopping do Estudante Papelaria Livraria e Informatica Ltda.
 Advogado RAIMUNDO OLIVEIRA BRITO

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

INSS Terceiros.....: 198,85 (16,20%)
 INSS Pacto Laboral: 1.028,56 (83,80%)
 Total Geral: 1.227,41
 Atualizado:30/04/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, ABRIL de 2011

Edital**Processo Nº RT-1503-94.2010.5.10.0101**

Reclamante Luciana Figueredo Machado e outros (6)
 Reclamado Associação Brasileira de Assistência às Pessoas com Câncer
 Advogado DANIEL JUNQUEIRA DA SILVA

EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO :RICARDO DA SILVA CAMPOS

Localização dos Bens:QNA 44, CASA 30 TAGUATINGA NORTE/DF.

Data e hora do Leilão:26/05/2011, a partir das 15horas.

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):01(uma)cadeira longuete, estofado azul, pés pretos, com 03 lugares, em ótimo estado, avaliada em R\$150,00(cento e cinquenta reais); 01- (uma) mesa de escritório em L, dividido em 03 partes, tampo azul, pés cinza, em bom estado, hoje avaliada em R\$280,00(duzentos e oitenta reais); - 02(dois)balcões expositores na cor cinza, de ferro, com vidro transparente, em bom estado, avaliados em R\$250,00(duzentose cinquenta reais)cada.- 08(oito) cadeiras com estofado azul, pés pretos, em bom estado, no valor de R\$60,00(sessenta reais) cada.- 03(três) cadeiras tipo secretária, na cor azul, pés pretos, giratorias, em bom estado, no valor de R\$ 100,00(cem reais) cada. -02(duas) mesas de escritorio, na cor azule cinza, em bom estado, avaliadas em R\$130,00(cento e trinta reais)cada.-01(um) computador contendo windous XP instalado, processador AMD Sempron (TM) 2300,1.58ghz, com 480MB de memoria RAM dois HDs sendo um de 11,7 GB e6,92GB, monitor de 14' da Samsung na cor cinza, mouse multilaser de Z cliques e teclado, CPU com unidade de CD hoje avaliada em R\$500,00(quinhentos reais)-01(uma)estante de aço, com 06 prateleiras, na cor cinza, em ótimo estado, avaliado em R\$350,00(trezentos e cinquenta reais).-01(uma) impressora HP psc 1315- all-in-one, com scanner e copladora, avaliada em R\$250,00(duzentos e cinquenta reais) - 01(uma) mesa para computador, de madeira, na cor marfim, em regular estado, avaliada em R\$100,00(cem reais).- 02(dois) arquivos de aço, cor cinza, com 04 gavetas, em bom estado, avaliados em R\$250,00(duzentos e cinquenta reais) cada.- 01(um)armário, na cor azul e cinza, de duas portas em bom estado, avaiado em R\$180,00(cento e oitenta reais). -01(um) comutador contendo monitor Philips 14' na cor cinza, Windous XP, intel processador celeron, CPU 2.53 Ghz,448MB de memória RAM, HD de 39, oGB e HD de 33,2 GD, CPU com leitora de CD, teclado e mouse, avaliado em R\$700,00(setecentos reais). - 01(um) armário tipo cabcabecera de cama, com três gavetas, na cor azul e cinza, em bom estado, avaliado em R\$150,00(cento e cinquenta reais) Valor total da avaliação:R\$4.700,00(quatro mil e setecentos reais).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº5.584, de 26-06-1970, da Lei nº6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DO LEILÃO: a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição obedecerá ao prazo estipulado no

artigo 651 do CPC. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lançamento efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, ABRIL de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1666-74.2010.5.10.0101

Reclamante	Ana Lucia Pereira da Silva
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Imbra (Implantes Odontológicos do Brasil)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(S) os(as) reclamado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "INTIME-SE A RECLAMADA SOBRE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELO AUTOR, NO PRAZO DE DEZ DIAS". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, ABRIL de 2011

Edital

Processo Nº RT-1703-04.2010.5.10.0101

Reclamante	Antonio Fernando de Sousa
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Comercial de Alimentos R.C.A. Ltda-Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(S) os(as) reclamado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos ...Intime-se a reclamada a entregar as guias para saque do FGTS e para requerimento do Seguro-desemprego, prazo de 5 dias, nos termos da sentença passada em julgado...". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de

costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, ABRIL de 2011

Edital

Processo Nº RT-2153-44.2010.5.10.0101

Reclamante	Maciel Lima Canuto
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Advogado	ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(S) o(s) reclamado(s) ACIMA EPIGRAFADOS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar a demandada a pagar ao autor, no prazo de cinco dias, as seguintes parcelas: a) salário retido do mês de maio de 2010; b) aviso prévio; c) férias integrais, acrescidas do terço constitucional; d) gratificação natalina proporcional (6/12); e) multas dos arts. 467 e 477, §8º, da CLT, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Condeno, ainda, a reclamada a entregar ao obreiro as guias para levantamento do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, com acréscimo da multa de 40%, sob pena de execução. A reclamada procederá entrega das guias do seguro-desemprego, sob pena de pagar indenização equivalente.

A reclamada deverá proceder à baixa na CTPS do obreiro, conforme definido na fundamentação, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo.

Para efeito do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, registro que as contribuições previdenciárias incidirão sobre o salário retido e a gratificação natalina.

Incidem juros, a partir de ajuizamento da ação (CLT, art. 883) e correção monetária, observado o entendimento consolidado na Súmula nº 381 c. TST, ou seja, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado a partir do dia 1º. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais), calculadas sobre R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), valor ora arbitrado à condenação.

Ciente o reclamante (Súmula nº 197 do c.TST).

Intime-se a reclamada, por meio de Oficial e Justiça". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01-Lote 20 Taguatinga /DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, ABRIL de 2011.

Edital

Processo Nº RT-7100-78.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-71/2009-101-10-00.9

Reclamante	Kênia Rodrigues Dantas
Advogado	ADRICESER ANTONIO DE AVILA

Reclamado Jmartini Construtora e Incorporadora Ltda
 Advogado WEVERTON CARDOSO
 Reclamado Jmartini Construtora e Incorporadora Ltda na pessoa do sócio Everton Luiz Augusto de Oliveira Martini

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 14.596,48 (45,24%)
 INSS Reclamante....: 466,40 (1,45%)
 INSS Reclamado.....: 941,42 (2,92%)
 INSS Terceiros.....: 2.626,92 (8,14%)
 INSS Pacto Laboral: 12.770,85 (39,59%)
 I R P F.....: 471,30 (1,46%)
 Custas do Processo: 310,69 (0,96%)
 Custas Art.789.....:77,67(0,24%)
 TotalGeral:32.261,73 ual:31/03/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
 Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, ABRIL de 2011

Edital**Processo Nº RT-42100-04.1993.5.10.0101***Processo Nº RT-421/1993-101-10-00.9*

Reclamante CRISTIANE ALVES RODRIGUES
 Advogado MILTON SOARES DE MELO
 Reclamado ARRUDAS BAR (na pessoa do sócio Manoel Neto Arruda)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 8.394,48 (92,73%)
 INSS Reclamante....: 99,58 (1,10%)
 INSS Reclamado.....: 248,96 (2,75%)
 INSS Terceiros.....: 72,19 (0,80%)
 INSS SAT.....: 24,89 (0,27%)
 Custas do Processo: 169,88 (1,88%)
 Custas Art.789.....: 42,47 (0,47%)

Total Geral: 9.052,45

Atualizado:30/09/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
 Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, ABRIL de 2011

Edital**Processo Nº RT-86100-30.2009.5.10.0101***Processo Nº RT-861/2009-101-10-00.4*

Reclamante Aureci Dias da Silva
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado Flavia Tatiane Nascimento Brito de Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.737,39 (80,03%)
 INSS Reclamante....: 160,86 (7,41%)
 INSS Reclamado.....: 225,14 (10,37%)
 Custas do Processo: 37,97 (1,75%)
 Custas Art.789.....: 9,49 (0,44%)

Total Geral: 2.170,85

Atualizado:30/04/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
 Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, ABRIL de 2011

Edital**Processo Nº RT-86600-96.2009.5.10.0101***Processo Nº RT-866/2009-101-10-00.7*

Reclamante Derlei Barbosa dos Santos
 Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA
 Reclamado Midori Comércio e Ajardinamento Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(S) o(s) reclamado(s) ACIMA EPIGRAFADOS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Posto isto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido....JUIZ DO TRABALHO ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01-Lote 20 Taguatinga /DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
 Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, ABRIL de 2011.

Edital**Processo Nº RT-86900-63.2006.5.10.0101***Processo Nº RT-869/2006-101-10-00.8*

Reclamante Romulo Cesar Melo de Almeida
 Advogado GUILHERME TELES GEBRIM
 Reclamado Telia Cristina Pereira da Rocha
 Reclamado Sebastiao Mendonca

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ

DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 13.482,95 (56,06%)

INSS Reclamante.....: 500,88 (2,08%)

INSS Reclamado.....: 1.451,22 (6,03%)

INSS Terceiros.....: 1.325,37 (5,51%)

INSS Pacto Laboral: 5.153,24 (21,43%)

I R P F.....: 1.744,21 (7,25%)

Custas do Processo: 314,57 (1,31%)

Custas Art.789.....: 78,65 (0,33%)

Total Geral: 24.051,09

Atualizado:30/04/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, ABRIL de 2011

Edital

Processo Nº RT-97300-34.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-973/2009-101-10-00.5

Reclamante	Joana Batista do Nascimento
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos LTDA.

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 975,19 (97,56%)

Custas do Processo: 19,50 (1,95%)

Custas Art.789.....: 4,88 (0,49%)

Total Geral: 999,57

Atualizado:30/04/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, ABRIL de 2011

Edital

Processo Nº RT-112900-32.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1129/2008-101-10-00.0

Reclamante	Kleber Pereira Godinho
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	AZ Comércio e Serviços Ltda ME

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Execução de R\$4.000,00

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, ABRIL de 2011

Edital

Processo Nº RT-116700-34.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1167/2009-101-10-00.4

Reclamante	Marilene Sales de Araujo
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	JC Serviços Especializados LTDA n/p de seu representante legal
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Valor da execução R\$3.000,00

Processo ainda não calculado pelo sistema.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, ABRIL de 2011

Edital

Processo Nº RT-131200-08.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1312/2009-101-10-00.7

Reclamante	Antonio Orlando Soares Moreira
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	MN Engenharia e Comercio Ltda n/p de Mauro Ney Gaya de Oliveira
Advogado	MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.602,15 (100,00%)

Total Geral: 5.602,15

Atualizado:31/01/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR

Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, ABRIL de 2011

Edital

Processo Nº RT-143100-85.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1431/2009-101-10-00.0

Reclamante União
Reclamado Mario Benjamin Peter Loewenhaupt
Reclamado Domingos Sampaio da Cruz

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

INSS Pacto Laboral: 559,98 (100,00%)

Total Geral: 559,98

Atualizado:31/12/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, ABRIL de 2011

Edital

Processo Nº RT-198700-91.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1987/2009-101-10-00.6

Reclamante Marcos Rogerio Ortolani
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Alcom Comercio de Alumínio Ltda ME
Advogado LUIS ITAMAR RIBEIRO

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 10.499,85 (97,18%)

INSS Reclamante....: 41,32 (0,38%)

Custas do Processo: 210,83 (1,95%)

Custas Art.789....: 52,70 (0,49%)

Total Geral: 10.804,70

Atualizado:30/04/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, ABRIL de 2011

Edital

Processo Nº RT-212300-82.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2123/2009-101-10-00.1

Reclamante Cosme de Jesus Costa
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Solange Alves Pires

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(s) os(as) reclamado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos...Intime-se a reclamada a procedet à devida anotação e a entregar as guias para saque do FGTS e habilitação no seguro-desemprego, prazo de 10 dias, nos termos da sentença oassada em julgado..." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, ABRIL de 2011

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-51-12.2011.5.10.0102

Reclamante Railane Sousa Lima
Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado Cipo Brasília Pizzaria e Restaurante Ltda

Vistos, etc.

Expeça-se alvará para liberação do FGTS.

Intime-se o reclamante para o recebimento.

Recebido o alvará ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-82-32.2011.5.10.0102

Reclamante Wilton Gomes Aragão
Advogado LOURIVAL SOARES DE LACERDA
Reclamado Castanheiras Lanches Ltda. - EPP

Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS para anotação, na forma da decisão transitada em julgado, sob pena de ser considerada cumprida a brigaçao de fazer do reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-99-68.2011.5.10.0102

Reclamante Edicarlos Pereira da Silva
Advogado WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS
Reclamado Betel Importadora, Presentes e Utilidades para o Lar Ltda. - ME
Advogado ERIKA FUCHIDA

Vistos, etc.

Decorrido "in albis" o prazo, intime-se o Reclamante para recebimento da CTPS devidamente anotada, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-160-26.2011.5.10.0102

Reclamante Mirlen Samara Silva
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado Maria da Apresentação Alves (Aster Utilidades do Lar)

Vistos, etc.

Nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo não

se admite a citação por edital, é o que prevê o art. 852-B, II, da CLT. Acolho o pleito do Autor à fl. retro e determino a conversão desta demanda para o procedimento ordinário.

Fica mantida a audiência designada para o dia 05/05/2011, às 14h40min, conforme ata de fl. 25.

À Secretaria da Vara para providenciar a troca da capa correspondente ao rito que ora se impõe, bem como sua atualização no SAP1.

Após, notifique-se a reclamada da audiência inaugural, Por edital.

Despacho

Processo Nº RT-161-11.2011.5.10.0102

Reclamante	Ingryd Oliveira de Andrade
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Maria da Apresentação Alves (Aster Utilidades do Lar)

Vistos, etc.

Nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo não se admite a citação por edital, é o que prevê o art. 852-B, II, da CLT. Acolho o pleito do Autor à fl. retro e determino a conversão desta demanda para o procedimento ordinário.

Fica mantida a audiência designada para o dia 05/05/2011, às 14h35min, conforme ata de fl. 23.

À Secretaria da Vara para providenciar a troca da capa correspondente ao rito que ora se impõe, bem como sua atualização no SAP1.

Após, notifique-se a reclamada da audiência inaugural, Por edital.

Despacho

Processo Nº RT-287-61.2011.5.10.0102

Reclamante	Edvaldo da Luz dos Santos
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Comercial de Alimentos Itamar Ltda
Advogado	ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

...intime-se a reclamada para entregar a chave de conectividade.

Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-342-12.2011.5.10.0102

Reclamante	Maria Eliete da Silva
Advogado	DAYANE DOMINGUES DA FONSECA
Reclamado	Fernando Augusto Nunes de Oliveira
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL

Vistos, etc. Vista ao reclamante, no prazo de 5 dias, para fins de réplica (art. 372 do CPC). Intime-se. Após, com ou sem manifestação, aguarde-se a audiência.

Despacho

Processo Nº RT-401-97.2011.5.10.0102

Reclamante	Herbert Mauricio do Vale Soares
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR
Reclamado	Pamonharia Puro Milho Ltda

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00401-2011-102-10-00-7

RECLAMANTE: Herbert Mauricio do Vale Soares

RECLAMADO: Pamonharia Puro Milho Ltda

Em 12 de abril de 2011, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza IDÁLIA ROSA DA SILVA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h46min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a).

Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 11/30, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 2.400,00, calculadas sobre R\$ 120.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Após o desentranhamento dos documentos ou decorrido o prazo legal, ao arquivo.

Audiência encerrada às 13h47min.

Despacho

Processo Nº RT-654-85.2011.5.10.0102

Consignante	Farrapos Comércio de Artigos do Vestuário Ltda.
Advogado	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Consignado	Luana Ferreira do Nascimento

vistos, etc. Ao contrário da alegação retro, verifica-se que a guia de depósito não veio aos autos. Concedo à reclamada mais 5 dias para comprovar o depósito da quantia consignada, mantidas as cominações do despacho de fl. 22. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-790-19.2010.5.10.0102

Reclamante	Antônio Nonato Ferreira da Silva
Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado	Construções e Reformas Rocha Ltda.
Advogado	JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA

O comprovante de pagamento de execução, abaixo mencionado, não instruiu a presente petição. Desta forma, intime-se a reclamada para carrear aos autos a guia de depósito do valor executado, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-1057-88.2010.5.10.0102

Reclamante	Waldery da Conceição Marques
Advogado	JOSÉ DE ARIMATÉA FONSÊCA
Reclamado	Ativa Conservação e Limpeza Ltda.
Advogado	MARIA DA CONCEIÇÃO MACÊDO DA SILVA MASCARENHAS

Liberem-se à reclamada as guias para saque dos depósitos de fls. 45 e 50, valor sobejante da execução, haja vista o depósito "in totum" do débito mediante a guia ora trazida, intimando-a ao recebimento, no prazo de 05 dias.

Extingue-se, por sentença, a execução, na forma do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao process do trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1386-03.2010.5.10.0102

Reclamante	Solange das Dores de Oliveira
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda. (Casas Bahia)
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

vistos, etc. Quanto ao pedido de substituição da testemunha Josias Lima da Silva, regularmente intimada (fl. 380) pelo depoimento da outra testemunha de nome Lucinara Sousa Ribeiro, indefiro-o uma vez que não se enquadra nas hipóteses do art. 408 do CPC. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência.

Despacho

Processo Nº RT-1442-36.2010.5.10.0102

Reclamante	Elnio Dias Fialho
Advogado	NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA
Reclamado	Top Móveis Ltda. - ME
Advogado	FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS

Vistos, etc.

Com o presente recolhimento resta cumprido integralmente o acordo. Oficie-se à CEF para que proceda a transferência do saldo da conta nº37.158.144/0001-80 para a União a título de encargos previdenciários.

CPF DO Autor nº 033.407.041-47, PIS nº 138.14696.31-9.

Extingue-se, por sentença, a execução nos termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho.

Efetivada a transferência e transcorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1563-64.2010.5.10.0102

Reclamante	Claudenice da Silva
Advogado	JURANDI FERREIRA SANTOS
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Considerando que os autos não se encontram em Cartório, retiro o feito da pauta desta data.

Diligencie a Secretaria o retorno dos autos.

Designo para audiência de encerramento de instrução o dia 28/04/2011 às 14h42min, facultado o comparecimento das partes e procuradores.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1626-89.2010.5.10.0102

Reclamante	Antônia Ferreira Lopes
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Cortrap - Coop. de Reciclagem Trabalho e Produção
Advogado	CLIMENE QUIRIDO
Reclamado	CIA Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Vistos, etc.

Por motivos de reordenamento de pauta, adio a audiência para encerramento da instrução para dia 12/05/2011, às 13h40min.

Ficam mantidas as cominações da ata de fls. 71/72.

Despacho

Processo Nº RT-1642-43.2010.5.10.0102

Reclamante	Maria José Alves
Advogado	RAFAEL DE SOUSA SANTOS
Reclamado	Valdania dos Santos Martins - ME
Advogado	IARA RONDON RODRIGUES

Intime-se a reclamada a manifestar sobre o inadimplimento da 2ª parcela, no prazo de 05 dias, sob pena de execução nos termos do art. 891 da CLT com aplicação da multa de 100% estipulada.

Despacho

Processo Nº RT-40700-58.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-407/2007-102-10-00.8

Reclamante	Reynaldo Pinheiro Dillon
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	Brassumo Ltda.
Advogado	GREGORIO ELIAS DE ALMEIDA SUAID
Reclamado	MPE Participações em Agronegócios S.A.

Vistos, etc.

Esclareçam as partes a procedência do depósito de fl. 277 e sua finalidade.

Despacho

Processo Nº RT-43100-45.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-431/2007-102-10-00.7

Reclamante	Maria Gorete Almeida Cabral
Advogado	HERNANE GALLI COSTACURTA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ROSANA ALVES FILGUEIRA NUNES

Vistos, etc.

Vista ao Distrito Federal acerca da cópia de instrumento particular de cessão de direitos apresentada pela exequente. Prazo de 05 dias.

Intime-se.

Após, com ou sem manifestação, conclusos os autos.

Despacho

Processo Nº RT-44900-60.1997.5.10.0102

Processo Nº RT-449/1997-102-10-00.6

Reclamante	JUVENAL NUNES DA SILVA
Advogado	LUIZ DANIEL RODRIGUES CARVALHO
Reclamado	JOSE EDILSON DE ARAUJO SOUZA

Tendo em vista que foram efetivadas anotações e ainda considerando a devolução da intimação de fl. 53 ("número inexistente"), intime-se o advogado do reclamante para recebimento da CTPS acostada à contracapa. Prazo de 05 dias.

Decorrido "in albis" o prazo supra ou recebida a CTPS, voltem-me os autos conclusos uma vez que não há CPF do executado tampouco dados para realização de pesquisa do referido dado.

Despacho

Processo Nº RT-50800-72.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-508/2007-102-10-00.9

Reclamante	Regina Helena Aprigio da Silva
Advogado	JOSÉ DE ARIMATÉA FONSÊCA
Reclamado	MDS Representações Ltda (Sucessora do Amarildo Nascimento- Me)
Advogado	CARLA CRISTINA MONTEIRO LIBERATO

...

De todo modo, intime-se também a executada para, no prazo de 05 dias, informar se procedeu à entrega ao reclamante/exequente dos bens por ele adjudicados.

Despacho

Processo Nº RT-99900-21.1992.5.10.0102

Processo Nº RT-999/1992-102-10-00.0

Reclamante	VALDEMAR PEREIRA DE AGUIAR
Advogado	JOSE DE ARIMATEA FONSECA
Reclamado	Forro de Gesso Brasil Ltda
Advogado	DILVO TORRES
Reclamado	Francisco Rodrigues da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE MOURA DA SILVA
Reclamado	Damiana Rodrigues da Silva

intime-se o exequente a manifestar sobre a presente proposta de pagamento de seu crédito, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-107500-34.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1075/2008-102-10-00.0

Reclamante	Charles Martins Santos
Advogado	JOSE DE ARIMATEA FONSECA
Reclamado	Coopercol - Coop. de Prof. de Apoio as Ativid. Com. e Industrial Ltda
Advogado	LYCURGO LEITE NETO
Reclamado	RGIS Brasil Serviços de Estoques Ltda
Advogado	ALEX MACHADO CAMPOS

Juízo garantido mediante o presente depósito.
intime-se o exequente para fins do art. 884 da CLT, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-109200-45.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1092/2008-102-10-00.7

Reclamante	Fenando Ramos da Silva
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	Fábio Dantas Borges - ME
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA

ainda na hipótese de respar frustrada a diligência determinada no item 3, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade do referido empresário, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, arts. 270 e 276, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista, com remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-189100-87.2002.5.10.0102

Processo Nº RT-1891/2002-102-10-00.8

Reclamante	JOSE DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	VERONEZIO BARBOSA DE OLIVEIRA

Indefiro, pois a diligência ora pleiteada compete à parte interessada.

Forneça o exequente novas diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

Decorrido "in albis", ao arquivo provisório nos termos dos artigos 268 usque 276 do PGC deste Eg. Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-213100-83.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-2131/2004-102-10-00.0

Consignante	GERAVOLT MONTAGENS ELETROTECNICAS LTDA
Advogado	JOAO SILVANO DOS SANTOS
Consignado	HELIO COSTA
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Consignado	Baltazar Borges

Ante o teor do presente ofício, forneça o exequente meios para impulsionar a execução, no prazo de 10 dias, sendo certo que, em caso de silêncio ou de pedido já apreciado ou que não atenda a efetividade do feito, os autos serão provisoriamente arquivados nos termos dos art. 268/276 do PGC deste Eg. Tribunal. Decorrido "in albis" o prazo, ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-221100-96.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2211/2009-102-10-00.0

Reclamante	Grazielle Pires da Silva
Advogado	ANTONIO BORGES
Reclamado	Brasília Serviços Expressos Ltda. - ME
Advogado	LUIZ GRATO DAVID
Reclamado	Silvério Henrique Hastenreiter Filho
Advogado	LUIZ GRATO DAVID
Reclamado	Cláudia Lorena
Advogado	LUIZ GRATO DAVID

intime-se o patrono do Autor, Dr. Antônio Borges - OAB - DF, nº 6715 manifestar sobre o teor desta petição e do documento que a

instrui, no prazo de 05 dias, via DEJT.

Após, à conclusão.

Despacho

Processo Nº RT-242600-24.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2426/2009-102-10-00.0

Reclamante	Bruna Nataghi Alves Sampaio
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Atitude Soluções Empresariais Ltda. - ME
Reclamado	IDP Instituto de Desenvolvimento Profissional
Advogado	KAREN LIDIA GODINHO

Indefiro o pleito, pois é da competência da parte a diligência requerida.

Intime-se o exequente para impulsionar a execução, no prazo de 10 dias.

Decorrido "in albis", ao arquivo provisório nos termos do PGC deste Eg. Tribunal(fl.119).

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-18-19.2011.5.10.0103

Reclamante	Jair Carvalho dos Santos
Advogado	MARTEVAL ALVES RIBEIRO
Reclamado	Jose Ribamar Dutra Viana

Junte-se.Intime-se a reclamada para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamante, no prazo de 8 dias.

Taguatinga, 15 de abril de 2011

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-92-73.2011.5.10.0103

Reclamante	Marcelo Nunes dos Santos
Advogado	ELDRON ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE
Reclamado	Assinfra-Associação dos Servidores da Infraero

Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 29, no prazo de 10 dias, para prosseguimento.18/04/2011 Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-93-58.2011.5.10.0103

Reclamante	Paulo da Silva Rodrigues
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
Reclamado	Mr. Magoo Serviços de Comunicação Visual Ltda
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Junte-se. Tendo em vista a certidão a fls. 33 verso, intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS nesta Secretaria, no prazo de 5 dias, para as anotações devidas. Taguatinga, 15 de abril de 2011

Despacho

Processo Nº RT-112-64.2011.5.10.0103

Reclamante	Joilson Rodrigues dos Santos
Advogado	ELDRON ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE
Reclamado	Jacqueline Kanzler Caselli Me

Junte-se.As guias do TRCT e chave de conectividade à contracapa dos autos, intimando-se o reclamante para retirá-las no prazo de 5 dias.Taguatinga, 15 de abril de 2011

Despacho**Processo Nº RT-146-39.2011.5.10.0103**

Reclamante Wesley Melo Leal
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
 Reclamado Coptarde - Cooperativa de Transporte Alternativo do Recanto das Emas

Junte-se. As guias do TRCT e seguro desemprego à contracapa dos autos, intimando-se o reclamante para retirá-las no prazo de 5 dias. Taguatinga, 15 de abril de 2011

Despacho**Processo Nº RT-160-23.2011.5.10.0103**

Consignante Sítio Rosa Mística (Aparecida Cleia Gerin Machado)
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
 Consignado Edilson Pereira dos Santos

Intime-se o reclamante para ciência dos recolhimentos previdenciários, no prazo de 5 dias. 15/04/2011 Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-260-75.2011.5.10.0103**

Reclamante Raimunda Alves Amorim
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado Industrias Alimenticias Marata Ltda.
 Advogado VICTOR HUGO CAVALHEIRO MENEZES

Junte-se. A CTPS à contracapa dos autos, intimando-se o reclamante para retirá-la no prazo de 5 dias. Taguatinga, 15 de abril de 2011 Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-263-30.2011.5.10.0103**

Reclamante Jonathan Barbosa de Moraes
 Advogado IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA
 Reclamado Massouh Massouh Atacadista Material de Construcao Ltda
 Advogado JOSE GONCALVES DE LACERDA

Intime-se a procuradora do o reclamante solicitando esclarecimentos acerca da presente peça, se deseja que as guias do acordo sejam liberadas diretamente ao reclamante, no prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-268-52.2011.5.10.0103**

Reclamante Wilton Arantes de Oliveira
 Advogado RAFAEL DE SOUSA SANTOS
 Reclamado Quiosque do Flamengo
 Advogado FABIO ROCKFFELLER ROCHA

Defiro o desentranhamento dos documentos a fls. 12/47, sendo a procuração e declaração deixando traslado nos autos. Intime-se. Taguatinga, 15 de abril de 2011

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-272-89.2011.5.10.0103**

Reclamante Geobaldo Lemes dos Passos
 Advogado CARLOS RODRIGUES SOARES
 Reclamado Enivalda Andrade de Carvalho Miranda

Junte-se. Intime-se à reclamada para manifestar-se acerca do inadimplemento do acordo noticiado pelo reclamante no prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Taguatinga, 15 de abril de 2011

Despacho**Processo Nº RT-396-09.2010.5.10.0103**

Reclamante Maria das Dores Santos Mendes
 Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS

Reclamado Multicenter Confecções Ltda (A Tentação)

Advogado THAIS REGINA REIS GRACINDO
 Reclamado Talal Ahmad Ismail Khalil. Abu Allan
 Advogado THAIS REGINA REIS GRACINDO

Vistos etc; Mantida a sentença proferida, intime-se a reclamante para apresentar sua CTPS no prazo de 5 dias, para fins de anotação. Apresentado o documento, intime-se à reclamada para proceder as retificações devidas no documento em prazo de 5 dias. Data supra.

Despacho**Processo Nº RT-423-89.2010.5.10.0103**

Reclamante Weslania Ferreira do Nascimento
 Advogado CARLA APARECIDA RUFINO FREITAS
 Reclamado Gesttex - Mao de Obra Temporaria, Promocoes e Eventos Ltda
 Advogado ALBERTO MINGARDI FILHO
 Reclamado Sicmol S/A
 Advogado MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

Tendo em vista o teor da certidão supra, extingue-se a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Intimem-se as partes. Após, ao arquivo definitivo, com a devida baixa distribuição. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-428-14.2010.5.10.0103**

Reclamante Emerson Rangel Silveira Lopes
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
 Reclamado Hc Distribuidora de Produtos de Higiene e Farmaceuticos Ltda-Epp
 Advogado CLAUDIO VINICIUS NUNES QUADROS
 Reclamado Salute Distribuidora

Tendo em vista a teor da certidão supra, intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo, no prazo de 30 dias, sob pena de execução. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-432-51.2010.5.10.0103**

Reclamante Joao Arlon Neri Silva
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
 Reclamado Lourdes Conceição Santana

Considerando o teor da certidão supra, intime-se o autor para entregar a sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de 5 dias, para que esta proceda às devidas anotações determinadas na sentença às fls. 39/43, tendo em vista que a reclamada encontra-se em local incerto e não sabido. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-454-12.2010.5.10.0103**

Reclamante Raimundo Nonato Da Costa
 Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA
 Reclamado Recicla Produtos Reciclaveis Ltda Me
 Advogado SERGIO FERREIRA VIANA
 Reclamado Ello Produtos Reciclaveis Ltda Me

Considerando o teor da certidão supra, extingue-se a presente execução, nos termos do Art. 794, I do CPC. Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por seu procurador. Após, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-594-12.2011.5.10.0103

Reclamante Cristina Fernandes de Araujo
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias - Cava.
 Reclamado Osead - Organizacao Social Evangelica das Assembleias de Deus

Despacho de fls. às partes: "Tendo em vista a devolução do SEED's a fls. 21 e22, sob alegação dos Correios de Mudou-se e recusado" e a proximidade da audiência, retiro o feito de pauta do dia 29/04/2001 às 11h30min, incluindo-o no dia 15/07/2011 às 09h00min..."

Despacho**Processo Nº RT-616-07.2010.5.10.0103**

Reclamante Rodrigo Soares de Oliveira
 Advogado DIOMAR GONCALVES DE FARIA
 Reclamado Bawer Engenharia

Junte-se. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794. Intimem-se as partes, após, por não haver nenhum documento de valor histórico nos autos, arquivem-se definitivamente. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-635-76.2011.5.10.0103**

Reclamante Irene Gomes Chaves
 Advogado OTANYLDA TAVARES BADÚ DE OLIVEIRA
 Reclamado Panificadora e Confeitaria Wrl Ltda

Defere-se o adiamento da audiência requerida pela reclamante, cuja realização ocorrerá no dia 31/05/2011 às 14h30min. Mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se a reclamante por meio de sua advogada. Notifique-se a reclamada. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-662-59.2011.5.10.0103**

Consignante Delicias Canaa Restaurante Self-Service Ltda
 Advogado RAFAEL DE SOUSA SANTOS
 Consignado Vilma Alves de Sousa

Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 24/05/2011, às 14h20min. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

A consignante deverá comprovar, em juízo, o depósito da importância que pretende ver consignada, no prazo de 10 dias. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Intime-se a consignante, por meio de seu procurador. Notifique-se a consignada.

Despacho**Processo Nº RT-704-45.2010.5.10.0103**

Reclamante Lazaro Roberto Ferreira
 Advogado RITA RODRIGUES FERREIRA
 Reclamado Df Generica - Comercio de Produtos Farmaceuticos Ltda
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA

Intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o valor do acordo. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-785-91.2010.5.10.0103**

Reclamante Aurealdo Vieira dos Santos
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado Elo Construcao Civil Ltda
 Advogado CARLOS EDUARDO ALMEIDA XAVIER DE MENDONÇA
 Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S/A
 Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Considerando o teor da ata à fl. 121 e por não haver mais qualquer obrigação a ser cumprida, intimem-se as partes, inclusive a segunda reclamada, no endereço à fl. 143, tendo em vista a ausência de comprovante de recebimento referente à entrega das certidões requeridas (fl. 143). Após, ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-791-98.2010.5.10.0103**

Reclamante Fernando Barbosa Souza
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
 Reclamado Comercial de Alimentos Itamar Ltda
 Advogado ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

Tendo em vista que em 21/02/2011 decorreu o prazo de 5 dias sem que o reclamante informasse o valor levantado a título de FGTS, renove-se a intimação de despacho à fls. 43, por intermédio de seu procurador, em igual prazo. Caso não se manifeste nos autos, arquivem-os definitivamente, com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-836-05.2010.5.10.0103**

Reclamante Gerceir Coelho Mendes
 Advogado RAFAEL DE SOUSA SANTOS
 Reclamado Severino Pacheco - Bola Branca
 Advogado VITOR CARVALHO PORTO

"Verifico que as parcelas do acordo foram todas quitadas. Intime-se o reclamante para ciência das guias às fls. 38, 43, 48, 52, 54, 55 e 58. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-847-34.2010.5.10.0103**

Reclamante Josias Ribeiro de Sousa
 Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
 Reclamado Megaforte Industria e Comércio de Alimentos Ltda Me

Chamo o feito a ordem para determinar a intimação da procuradora do reclamante, Dra. Flávia de Oliveira Freita Costa, OAB/DF 19.132, para que entregue a CTPS obreira na Secretaria desta Vara, no prazo de 5 dias, tendo em vista o teor da certidão à fl. 38/verso. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1132-27.2010.5.10.0103**

Reclamante Antonio Araujo Ferreira
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
 Reclamado Rocha Editora e Distribuidora de Livros Ltda

Tendo em vista o teor da certidão supra, extingue-se a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Intimem-se as partes. Após, ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1677-97.2010.5.10.0103**

Reclamante	Ailton Martins Rodrigues
Advogado	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA
Reclamado	Expresso Sao Jose Ltda
Advogado	GERSON PEDRO DA SILVA

Junte-se. Intime-se a reclamada para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamante, no prazo de 8 dias. Taguatinga, 15 de abril de 2011

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1893-58.2010.5.10.0103

Reclamante	Iraíldes de Freitas Santos
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Vila do Conde Construcoes Ltda
Reclamado	Reccol - Real Construcoes Ltda
Advogado	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA

"Intime-se a 2.ª reclamada para manifestar-se acerca da alegação de inadimplemento da 1.ª parcela do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2017-41.2010.5.10.0103

Reclamante	Joel Goncalves Santos
Advogado	IVANA ROCHA MAIA DE ALMEIDA
Reclamado	Andata Comercial de Alimentos Ltda (Supercei)
Advogado	VALÉRIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA

Junte-se. Intime-se a reclamada para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamante, no prazo de 8 dias. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2055-53.2010.5.10.0103

Reclamante	Marcia Aparecida da Luz Miguel
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

DISPOSITIVO Isto posto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos inaugurais, para condenar a reclamada CASA BAHIA COMERCIAL LTDA a pagar à reclamante MÁRCIA APARECIDA DA LUZ MIGUEL, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas contados da intimação para tanto, juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as seguintes parcelas: adicional de horas extras, durante o período imprescrito, qual seja, de 6.11.2005 a 11.8.2009, com reflexos sobre aviso prévio, RSR, férias+1/3, 13º salários e FGTS de 11,2%; remuneração prevista no art. 71, parágrafo quarto da CLT, durante o período imprescrito (6.11.2005 a 11.8.2009), por não ter o intervalo mínimo legal usufruído, com reflexos sobre aviso prévio, RSR, férias+1/3, 13º salários e FGTS de 11,2%; adicional de hora extra relativo aos inventários ocorridos de 2 em 2 meses, com início às 6.15 horas, em média, durante o período imprescrito (6.11.2005 a 11.8.2009); abonos pecuniários concernentes aos períodos aquisitivos 2004/2005, 2005/2006 e 2006/2007, em dobro, acrescidos de 1/3; terços constitucionais das férias 2004/2005, 2005/2006, 2006/2007 e 2007/2008; restituição dos valores descontados indevidamente pela reclamada a título de "férias recebidas" conforme contracheques de fls. 343/344, 358/359, 363 e 377/378; devolução dos valores descontados indevidamente a título de "prêmio recebido", "prêmio especial recebido" e "prêmio antecipado"; multa do art. 477, parágrafo oitavo da CLT, no valor da última remuneração; indenização por danos morais, no importe de R\$7.000,00; nos termos da fundamentação supra, parte integrante

deste dispositivo. Observem-se as compensações determinadas. Contribuições previdenciárias incidentes sobre as horas extras, remuneração pela ausência de intervalo, diferenças de gratificações natalinas e repousos semanais remunerados, na forma da Lei 8.212/91. Descontos fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Custas, pela reclamada, no importe de R\$1.400,00, calculadas sobre o valor de R\$70.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-6900-07.2005.5.10.0103

Processo Nº RT-69/2005-103-10-00.9

Reclamante	Claudiney Militao Tavares
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado	Parceria Conservação e Serviços Tecnicos
Reclamado	Luiz Carlos Ferreira
Reclamado	Djalma Ferreira Guarda

Junte-se. Ante os termos desta petição e certidão a fls. 284, expeça-se alvará ao exequente para levantamento do valor a fls. 281, devendo proceder os recolhimentos das custas processuais, observando-se os percentuais a fls. 278, intimando-o para retirá-lo no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-42500-84.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-425/2008-103-10-00.7

Reclamante	Roberta Fernandes dos Santos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	RA Enxovais Ltda. ME
Advogado	FRANCISCO HELIO RIBEIRO MAIA

Designa-se audiência em execução para a data de 23/05/2011 às 14h43min. Providencie a Secretaria a intimação das partes e seus procuradores. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-46800-89.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-468/2008-103-10-00.2

Reclamante	Daniilo Pastana da Silva
Advogado	PRISCILA BRITO MARANGON
Reclamado	Eliseu Bezerra da Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA

Intime-se o exequente, pessoalmente e por meio de seu advogado, para fornecer o atual endereço da executada, no prazo de 30 dias, para prosseguimento. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-49400-49.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-494/2009-103-10-00.1

Reclamante	Caroline Milagre Cortês
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	SESC Colégio EDUSESC
Advogado	BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA

Cite-se a executada, por DJE, para pagar ou garantir o saldo remanescente da execução, em 48 horas. (R\$ 3.699,96) Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-49700-50.2005.5.10.0103

Processo Nº RT-497/2005-103-10-00.1

Reclamante Michelle Ramos da Silva
 Advogado DOUGLAS PONCIANO DA SILVA
 Reclamado Lillian Angelica Duarte

Considerando o decurso do prazo de 01 (um) ano em que o processo encontra-se arquivado provisoriamente e ainda, que o executado não possui endereço conhecido nos autos, intime-se o exequente, inclusive pessoalmente, para fornecer os meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-50400-84.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-504/2009-103-10-00.9

Reclamante Sheila Maria Santos da Silva
 Advogado HERBERT HERIK DOS SANTOS
 Reclamado B B Organização Contávil Ltda (Organização Contábil Phênix)

Junte-se. Ante os termos desta petição e certidão a fls.135 verso, libere-se ao exequente a guia a fls. 78, deixando cópia nos autos. Intime-se. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-74800-02.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-748/2008-103-10-00.0

Reclamante Maria de Fátima Gomes
 Advogado FREDERICO PINTO CUNHA
 Reclamado Curinga dos Pneus Ltda filial 04
 Advogado ANTÔNIA LÚCIA DE ARAÚJO LEANDRO

Junte-se. Cumpra-se a última parte do despacho a fls. 380, expedindo carta precatória para Paraupabas/PA, observando que o gravame deverá permanecer até janeiro de 2022. Quanto a remessa dos autos à Contadoria, desnecessário, vez que consta a fls. 380 o referido total. Intime-se à executada. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-81900-08.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-819/2008-103-10-00.5

Reclamante Jackson Dias Costa
 Advogado ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE
 Reclamado Build Plan
 Reclamado Lojas Colombo LTDA
 Advogado KATHE ROSA VASQUES

Em dace da execução encontrar-se totalmente garantida e verificando que o executado e exequente concordaram com os cálculos, sem interposição de embargos à execução, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará em favor do exequente para levantamento do seu crédito, bem como para os recolhimentos legais, devendo ser observada a importância representada pela guia de fl. 155 bem como os valores constantes do resumo de cálculo à fl. 89. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-100200-52.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-1002/2007-103-10-00.3

Reclamante Espólio de Alderí da Costa Oliveira
 Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
 Reclamado MN Engenharia e Comércio Ltda
 Advogado GILENO DA CUNHA SILVA

DISPOSITIVO Isto posto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos inaugurais formulados por ESPÓLIO DE ALDERI DA

COSTA OLIVEIRA para condenar a reclamada MN ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, a pagar, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas contados da intimação para tanto, as seguintes parcelas, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença: indenização por danos morais no importe de R\$30.000,00 e indenização por lucros cessantes no valor de R\$3.510,00, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Não incidem contribuições previdenciárias. Custas, pela reclamada, no importe de R\$670,20, calculadas sobre o valor de R\$33.510,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao Ministério Público Federal para apuração do crime de falso testemunho. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-101000-80.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-1010/2007-103-10-00.0

Reclamante Ivanilton Custódio da Silva
 Advogado JOSÉ ALBERTO Q. DA SILVA
 Reclamado Construcouto Ltda (Na Pessoa de seu Representante legal Sr. José Vones Pereira Batista)
 Advogado ANTONIETA BOMFIM DE CARVALHO PALACIO

"Julgo extinta a execução, devendo as partes serem intimadas para, se quiserem, em 5 dias retirarem algum documento de valor histórico." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-107200-69.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1072/2008-103-10-00.2

Reclamante Luciano Francisco de Jesus Juntino
 Advogado CICERO GONCALVES SIMOES
 Reclamado Wash Car Ltda
 Reclamado Maria de Fatima Souza de Oliveira

"Considerando que o endereço da executada é o mesmo da certidão a fls. 50, intime-se o exequente, para que forneça meios para prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-115000-56.2005.5.10.0103

Processo Nº RT-1150/2005-103-10-00.6

Reclamante Claudio Cunha de Sousa
 Advogado CARLOS ANTONIO LADISLAU
 Reclamado Construtora Aragao
 Advogado MARIO BATISTA
 Reclamado Adilio Aragao de Lima
 Reclamado Cleiton Ferreira de Lima

Junte-se. Ante os termos desta petição e certidão a fls.176, expeça-se alvará ao exequente para levantamento do valor a fls. 175, devendo proceder os recolhimentos previdenciários e fiscais, observando-se os percentuais a fls. 137, intimando-o para retirá-lo no prazo de 5 dias. Taguatinga, 18 de abril de 2011
 Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-211700-55.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2117/2009-103-10-00.7

Reclamante Luis Carlos Miranda Sousa
 Advogado FERNANDO JOSÉ BATISTA DE MORAIS
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Tecnicos Ltda

Revogo o despacho a fls. 63. Intime-se o reclamante p/ comprovar o

valor levantado a título de FGTS, em 5 dias, sob pena de ser considerada quitada tal parcela. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-201-64.2010.5.10.0801

Reclamante Sintert-TO Sindicato dos Trabalhadores em Rádio e Televisão do Tocantins
 Advogado CARLOS ROBERTO DE LIMA
 Reclamado Sindicato dos Trabalhadores em Comunicação nos Estados de Goiás e Tocantins - Sindicom
 Advogado JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA

"(...)De acordo com informações do sistema informatizado do TRT 10º Região, o processo nº 202-49.2010.5.10.801, encontra-se pautado, em extra-pauta, para o dia 16/03/2011.

Assim, sendo o presente feito dependente daquele outro, o que gerou a sua suspensão desde o dia 11/03/2010, a prudência aconselha que se aguarde a decisão do Egrégio TRT 10ª Região, definindo qual a entidade sindical que efetivamente representa a categoria profissional no Estado do Tocantins. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 31/05/2011, às 10 horas, dispensado o comparecimento das partes.

Intime-se as partes. Audiência encerrada às 10h41min. Nada mais. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1433-14.2010.5.10.0801

Reclamante Joao Paulo de Carvalho
 Advogado JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Craf - Com. Distribuicao e Transportes de Alimentos Ltda
 Advogado ANTONIO IANOWICH FILHO

"(...)Como às partes não foi concedida a vista do laudo pericial, concedo a elas o prazo de 05 dias, sucessivamente, com início no dia 25.04.2011, pelo reclamante. Intimem-se.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 16/05/2011, às 10 horas, dispensado o comparecimento das partes. Audiência encerrada às 10h29min. Nada mais. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-14-19.2011.5.10.0802

Reclamante Weder Silveira de Andrade
 Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO
 Reclamado Concrenor Industria e Comercio Ltda
 Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA

Desp.fl.46" Junte-se. Garantida a execução, intime-se o exequente para manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art.884 da CLT. 2ªVT/Pls-TO, 31/03/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-21-11.2011.5.10.0802

Reclamante Leonilde Gonçalo dos Santos
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
 Reclamado Gabriel Tadeu de Aragão
 Advogado CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS

Desp.fl.34" Junte-se. Intime-se o autor para tomar ciência da regularização do seu PIS. 2ªVT/Pls-TO, 08/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-60-08.2011.5.10.0802

Reclamante Sezimar Ferreira de Souza
 Advogado JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda
 Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA

ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a reclamada para que apresentem contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 08/04/11, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-107-79.2011.5.10.0802

Reclamante Leonardo de Sousa Oliveira
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
 Reclamado EIT Empresa Industrial S.A
 Advogado NADIA APARECIDA SANTOS

Desp.fl.88" Junte-se. Garantida a execução, intime-se o autor para manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art.884 da CLT. 2ªVT/Pls-TO, 08/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-170-07.2011.5.10.0802

Reclamante Suiane Francisca da Silva
 Advogado ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
 Reclamado HRC Comércio de Material Didatico e Promoção de Eventos Ltda
 Advogado JOAO CASILLO
 Reclamado Educon Sociedade de Educação Continuada Ltda
 Advogado JOAO CASILLO

Desp.fl.183" Junte-se. Vista do laudo pericial de fls.169/181 às partes, por 05 (cinco) dias, prazo sucessivo, iniciando-se pela reclamante. 2ªVT/Pls-TO, 12/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-171-89.2011.5.10.0802

Reclamante Wesley Junior Pereira Gonçalves
 Advogado JOSE ANTONIO ALVES TEIXEIRA
 Reclamado Palmas Chopp - Distribuidora de Chopp
 Advogado GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA

Desp.fl.65" Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se, em 48 horas, sob pena de execução. 2ªVT/Pls-TO, 04/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-175-63.2010.5.10.0802

Reclamante Claudiana Facundes Dias
 Advogado SURAMA BRITO MASCARENHAS
 Reclamado Rodeio Industria e Comercio de Cafe Ltda

Advogado ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
 Reclamado Lidiane Neves Pereira
 Reclamado Leide Neves Pereira

Desp.fl.134"Quanto a petição de fls. 131/132, reporto-me ao despacho de fls. 118. Publique-se, para intimação da executada. Após, prossiga-se com os atos executórios, por meio do convênio INFOJUD, conforme determinação de fls. 129. 2ªVT/Pls-TO, 07/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-188-62.2010.5.10.0802

Reclamante Leonardo Mendes de Oliveira
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Investico SA
 Advogado LUDIMYLLA MELO CARVALHO

Desp.fl.481"Intime-se o reclamante, por seu advogado, para prestar as informações solicitadas pela contadoria (fl. 480), dados estes imprescindíveis à elaboração dos cálculos. Prazo: 5 dias. 2ªVT/Pls-TO, 30/03/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-216-93.2011.5.10.0802

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Palmas - TO
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
 Réu Sabina Engenharia Ltda
 Advogado DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO

Desp.fl.823"Intime-se o autor para em cinco dias manifestar-se sobre a documentação apresentada pela reclamada, importando o silêncio em anuência. 2ªVT/Pls-TO, 04/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-219-48.2011.5.10.0802

Reclamante Jose Pereira da Silva
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
 Reclamado Cleber Jonata Gomes Pereira
 Advogado EDISON FERNANDES DE DEUS

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar o reclamado para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 5 de abril de 2011. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-242-91.2011.5.10.0802

Reclamante Joelma da Conceição
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
 Reclamado Churrascaria Sérgio
 Advogado MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA

Desp.fl.36"Junte-se. Declaro extinta a execução, nos termos do art.794, I, CPC. Intimem-se as partes. Após, ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 08/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-244-95.2010.5.10.0802

Reclamante Gessir Florêncio Lima
 Advogado MARCOS FERREIRA DAVI
 Reclamado Nortécnica Construtora Ltda
 Advogado NADYA DINIZ FONTES

Reclamado Carmo Prudente de Freitas
 Reclamado Sinivaldo Ferreira da Silva

Desp.fl.169"Junte-se. Indefiro, uma vez que o momento para impugnação da conta exequenda já se encontra precluso. Intime-se. 2ªVT/Pls-TO, 04/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-251-53.2011.5.10.0802

Reclamante Cleiton de Moraes e Silva
 Advogado IRLEY SANTOS DOS REIS
 Reclamado Total Comércio de Peças e Serviços Ltda - ME
 Advogado TELMO HEGELE

Sentença de fls.1160"Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito. Mantenho o valor da condenação e as custas. Intimem-se as partes.

Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 01/04/11,

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-254-08.2011.5.10.0802

Reclamante Jocerlange Rodrigues Leite
 Advogado KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
 Reclamado Americal S/A
 Advogado RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

Desp.fl.197"Sobre os embargos declaratórios, manifeste-se o autor, em 5 dias. Intime-se, por sua advogada. Apresentada a manifestação, ou decorrido o prazo legal, remetam-se ao setor de cálculo para que se manifeste, sem apresentação de nova conta, sobre a manifestação da parte naquilo em que ela se refira à conta de liquidação. Tudo feito, retornem-me conclusos. 2ªVT/Pls-TO, 05/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-270-59.2011.5.10.0802

Reclamante Tonete Pereira de Sousa
 Advogado VINÍCIUS COELHO CRUZ
 Reclamado Holy Telecomunicações Ltda
 Reclamado Brasil Telecom S/A
 Advogado RICARDO GONÇALEZ
 Reclamado Turene de Souza Cavalcanti

ATO ORDINATÓRIO. Juntar a peça aos autos. Intimar as reclamadas para que apresentem contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 08/04/11, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-272-29.2011.5.10.0802

Reclamante Thyago Fernandes Santos
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Auto Posto 7 Ltda
 Advogado WILLAM ANTONIO DA SILVA

Desp.fl.104"Junte-se. Intime-se o reclamado para manifestar-se, em 48 horas, sob pena de execução. 2ªVT/Pls-TO, 01/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-276-66.2011.5.10.0802

Reclamante Adalho Ferreira dos Santos
 Advogado HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR

Reclamado Arlindo Carlos Vera - ME
Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES

Desp.fl.100"Intime-se a reclamada para baixar a CTPS do autor, conforme determina a sentença, em 48 horas, pena de a Secretária sub-rogar-lhe no ato. Deverá, ainda, a reclamada, no mesmo prazo, apresentar as guias do TRCT saque do FGTS, sob pena de indenização equivalente. 2ªVT/Pls-TO, 05/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-278-36.2011.5.10.0802

Consignante Tocantinense Transportes e Turismo Ltda
Advogado GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR
Consignado Camila Silva Dorneles (Repr. Ivonete Silva do Nascimento)

Desp.fl.41"Intime-se a consignante a efetuar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução. 2ªVT/Pls-TO, 04/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-297-42.2011.5.10.0802

Reclamante Reginaldo da Conceição
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Proforte S/A Transporte de Valores
Advogado ELIANA MARIA CALO MENDONCA

Desp.fl.357"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intime-se a reclamada para que apresente contrarrazões ao Recurso Adesivo ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 06/04/11, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretária."

Despacho

Processo Nº RT-307-86.2011.5.10.0802

Reclamante Leila Maria Borba
Advogado LIGIA MONETTA BARROSO MENEZES
Reclamado Fcas Serviços de Arquivos Inteligentes Ltda
Advogado ISABELA SILVEIRA DA COSTA NOE

Desp.fl.42"Junte-se apenas a petição. Devolva-se a mídia anexa. Considerando que o bem nomeado à penhora não obedece à gradação legal; e considerando, ainda, o disposto no art.83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, venham os autos conclusos, para solicitação de penhora "on line" em conta bancária de titularidade da executada, por meio do sistema BACENJUD. 2ªVT/Pls-TO, 08/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-324-25.2011.5.10.0802

Embargante Sidneia Cristina Borges
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Embargado Karoline Setuba Silva
Advogado LEANDRO WANDERLEY COELHO

ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a embargada para que apresente contraminuta ao Agravo de Petição ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 08/04/11, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretária."

Despacho

Processo Nº RT-345-35.2010.5.10.0802

Reclamante Leysllan de Jesus Noieto
Advogado GLAUTON ALMEIDA ROLIM
Reclamado Tubarão Esporte Clube

Desp.fl.142"Considerando que resultaram negativas todas as

diligências efetuadas por este Juízo, no sentido de satisfazer o valor da execução, intime-se o exequente para, no prazo 30 (trinta) dias, dar prosseguimento ao feito, ou requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo período de um ano, nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT10ª Região; ficando ciente de que neste prazo deverá indicar meios para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo dos autos, sem a baixa. Ressalto que requerimentos para a realização de diligências recentemente efetuadas por este Juízo ficam, por ora, indeferidos. 2ªVT/Pls-TO, 08/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-345-98.2011.5.10.0802

Consignante Ana Borges Neves Alencar
Advogado JORCELLIANY MARIA DE SOUZA
Consignado Silvana Goncalves

Desp.fl.34"Junte-se. Declaro extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC. Oficie-se à CEF para que recolha as custas processuais. Intime-se a autora. Após, ajuízo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 23/03/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-361-52.2011.5.10.0802

Reclamante Edevanes Pereira de Sousa
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda
Advogado ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar o reclamante para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 5 de abril de 2011. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretária"

Despacho

Processo Nº RT-363-22.2011.5.10.0802

Reclamante Francisco Carlos de Sousa Neto
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda
Advogado ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar o reclamante para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 5 de abril de 2011. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretária"

Despacho

Processo Nº RT-367-93.2010.5.10.0802

Reclamante Dirce Maria De Melo Santana
Advogado FRANCISCO JOSE SOUZA BORGES
Reclamado Barbosa e Cia Ltda +1
Advogado GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA
Reclamado Manoel Antonio Barbosa
Reclamado Manoel Antonio Barbosa
Reclamado Carmelia Maria Barbosa

Desp.fl.89"Ante a certidão supra, vista às partes para os fins do art. 884, da CLT, prazo comum de 05 dias, acerca dos cálculos e da garantia do Juízo, para, querendo, apresentar impugnação se desejar. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 01/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-369-29.2011.5.10.0802

Reclamante Santana Dias da Silva
 Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO
 Reclamado Nasa Construtora Ltda
 Advogado LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a reclamada para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 18 de abril de 2011. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-386-65.2011.5.10.0802

Reclamante Joaquim Neto Santos Maciel
 Advogado ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
 Reclamado Edegar Augusto Buss
 Advogado EDER MENDONÇA DE ABREU

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar o reclamante para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 5 de abril de 2011. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-387-50.2011.5.10.0802

Reclamante Jorgelia da Silva Martins
 Advogado SABASTIAO PEREIRA NEUZIN NETO
 Reclamado Federação Tocantinense de Empresas Junior
 Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

I- RELATÓRIO.

Cuida-se de Embargos Declaratórios, interpostos pelo réu, alegando, em síntese, omissão (escusa de falta grave) e contradição (condenação a pagamento de verba já reconhecida como paga) no julgado.

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE

Há previsão legal para o instituto (art.897-A da CLT e art. 535 do CPC). O remédio é próprio e tempestivo quanto à sentença primitiva.

III- FUNDAMENTAÇÃO

Sem razão o embargante.

Não há omissão na sentença porque, nos termos do art. 515, §§ 1º e 2º, do CPC, o Juízo não se encontra adstrito à análise de todos os argumentos lançados pelas partes se, em razão de pelo menos 1 deles, já se encontrar convencido.

Mesmo assim esclareço que, não estando a falta grave prevista no Direito do Trabalho subsumida à seara penal (Decreto referido pela parte), pode a primeira, como de fato entendeu o Juízo, se mostrar caracterizada por si só.

Quanto à contradição, refiro que não se pode confundi-la com erro material.

A ré nunca alegou pagamento no período de fevereiro/11, razão

pela qual, salvo absoluta má-fé sua, não poderia "supor" que o Juízo tenha entendido que já teria havido pagamento dos 15 dias de trabalho (somente reconhecidos em Juízo, diga-se).

Assim, corrijo erro material contido no dispositivo da sentença para substituir a expressão:

"Saldo de salário de 15 dias (os salários de 12/2010, 1 e 2/2011 já foram pagos).

Pela expressão:

"Saldo de salário de 15 dias (os salários de 12/2010 e 1/2011 já foram pagos)."

IV- CONCLUSÃO

Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Palmas-TO, aos 4 dias do mês de abril de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES BARROS

Juiz do Trabalho

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-399-64.2011.5.10.0802

Exequente Júlio Sérgio Sonego
 Advogado LUIS ANTONIO BRAGA
 Executado SINTVISTO - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 8 dias do mês de abril de 2011, às 15 h e 15 min., o Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. FRANCISCO RODRIGUES BARROS, titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo 0399-2011, entre as partes JÚLIO SÉRGIO SONEGO (autor) e SINTVISTO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS (réu).

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que assinam esta ata.

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Cuida-se de ação de nulidade de registro de chapa eleitoral, na qual o autor acusa a inelegibilidade de seus integrantes, afirmando que pelo menos três deles não atenderiam a uma das exigências do

estatuto para a disputa da direção da entidade, qual seja, estar o candidato empregado.

Clama pela antecipação da tutela.

Junta documentos e procuração.

Dá à causa o valor de R\$3.000,00.

A antecipação é negada.

A ré é citada e apresenta defesa, na qual elenca as seguintes preliminares:

Inépcia da peça de ingresso.

Ilegitimidade passiva.

Ausência de interesse de agir.

Preclusão.

Prevenção de Juízo.

No mérito, nega as irregularidades que são informadas pelo autor, sustentado a satisfação dos requisitos exigidos dos candidatos à direção da entidade.

Junta documentos e procuração.

Há replica do autor.

Em síntese, é o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. DAS PRELIMINARES.

1.1.DA INÉPCIA DA PEÇA DE INGRESSO.

Ainda que o processo eleitoral esteja entregue à comissão eleitoral, cuja constituição se encontra regulada pelo estatuto da entidade sindical (art. 65, fl.170), é inequívoco que, encerrado o processo eletivo, tal comissão se desfaz, razão pela qual entendo que a ausência de menção a tal figura não torna a peça de ingresso inepta.

1.2.DA ILEGITIMIDADE PASSIVA.

Com base no quanto acima já referido, entendo que a comissão eleitoral é figura transitória, cuja existência sofre solução de continuidade tão logo seja encerrada a eleição que lhe deu causa, sendo certo que a figura temporária não adquire personalidade jurídica em momento algum de sua pífia existência.

Friso, ainda, que a meu juízo, não se pode sequer ventilar a hipótese de personalidade judiciária de ente despersonalizado, atuando na defesa de sua competência.

1.3.DA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR.

Não vislumbro a ausência de interesse sustentada pelo réu, porque os limites do acordo a que se refere a defesa apenas poderão

eventualmente ser verificados quando da análise do mérito da demanda.

1.4.DA PRECLUSÃO.

Exceto no que se refere à exceção contida no art. 217, §1º, da CF/88, não há falar de preclusão em ação judicial, por força do que estatui o art. 5º, inciso XXXV, da Carta Política.

1.5.DA PREVENÇÃO.

A 1ª VT de Palmas-TO já cumpriu seu ofício jurisdicional, não havendo razão para supor (e pretender evitar) a possibilidade de eventual conflito de decisões.

2.DA POSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE DOS INTEGRANTES DA CHAPA VENCEDORA.

Prevê o estatuto da entidade sindical que para concorrer aos cargos de direção do sindicato, os interessados devem preencher diversas condições, entre elas, nos termos do art. 64, inciso VIII (fl.170), a de estarem empregados.

Acusa o autor que os três candidatos que indigita não cumpriram tal exigência.

A ré, por seu turno, sustenta a inveracidade das alegações do autor, afirmando que DIOLINDO CRUZ e JOSE COSTA FILHO se encontram empregados na empresa PONTAL VIGILÂNCIA LTDA, ainda que seus contratos de trabalho estejam suspensos. Já ANTÔNIO COSTA, teria sido demitido em 12/4/2010, porém, estaria discutindo sua reintegração judicialmente.

Quanto a este último, além da afirmação de que posteriormente teria sido empregado pela empresa PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SUGURANÇA LTDA, há referência a uma regra prevista no Estatuto que garante o gozo de direitos e benefícios àqueles que se encontram desempregados por 1 (um) ano a contar da rescisão.

Pois bem.

Quanto aos dois primeiros indigitados, verifico que a empresa em face da qual há relação de emprego se encontra incontroversamente em situação irregular e com incapacidade econômica flagrante, vez que há neste Juízo, e no Juízo da 2ª VT de Palmas-TO, inúmeras ações que atestam isso.

Ocorre que, do ponto de vista estritamente jurídico, o argumento lançado em defesa é irrefutável, tendo em vista que não se cogita de ruptura de relação empregatícia cujo contrato de trabalho esteja suspenso.

Tal condição jurídica dos contratos de DIOLINDO e JOSE COSTA decorre da posse de ambos na direção do sindicato réu, e assim deve permanecer até a ruptura da relação e baixa na CTPS.

As eventuais vicissitudes pela quais a empresa que os empregou passa, apesar da evidência acima referida, não autorizam concluir que todos os contratos de trabalho por ela firmados tenham sido extintos, fato apenas verificado em relação àqueles trabalhadores que vieram ao Judiciário clamando pela rescisão de seus contratos e pelo recebimento de seus direitos.

Assim, tenho que, quanto a esses eleitos, não houve infração ao estatuto da entidade.

No que concerne a ANTÔNIO COSTA, verifico que o próprio estatuto concede a seus associados um período de graça, ao prever em seu art. 10 que aos desempregados ficam assegurados, pelo prazo de 1 ano, a contar da rescisão, todos os direitos reconhecidos àqueles que se encontram contratados.

Ora, se essa disposição se encontra logo no Capítulo II do Título I do estatuto, me parece evidente que ela se refere a qualquer direito previsto no instrumento, incluso o de apresentar candidatura à direção da entidade.

Assim, tenho que, quanto a esse eleito, também não houve infração ao estatuto da entidade.

5. DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Concedo-a porque presentes os requisitos exigidos pela lei de regência (lei 1060/50).

6. DOS HONRÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem em razão da gratuidade judiciária concedida ao autor (lei 1060/50).

III - DISPOSITIVO

À luz de tais fundamentos, decido.

Conheço dos pedidos do autor, JÚLIO SÉRGIO SONEGO, e os julgo, IMPROCEDENTES, em face do réu, SINTVISTO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os fins de direito.

Custas, pelo autor, em R\$60,00 (art. 789 CLT), calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$3.000,00, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos da lei.

Prestação jurisdicional entregue.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Palmas-TO, aos 8 dias do mês de abril de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES BARROS

Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS. Seleção de emprego se encontra incontroversamente em situação irregular e com incapacidade econômica flagrante, vez que há neste Juízo, e no Juízo da 2ª VT de Palmas-TO, inúmeras ações que atestam isso.

Ocorre que, do ponto de vista estritamente jurídico, o argumento lançado em defesa é irrefutável, tendo em vista que não se cogita de ruptura de relação empregatícia cujo contrato de trabalho esteja

suspenso.

Tal condição jurídica dos contratos de DIOLINDO e JOSE COSTA decorre da posse de ambos na direção do sindicato réu, e assim deve permanecer até a ruptura da relação e baixa na CTPS.

As eventuais vicissitudes pela quais a empresa que os empregou passa, apesar da evidência acima referida, não autorizam concluir que todos os contratos de trabalho por ela firmados tenham sido extintos, fato apenas verificado em relação àqueles trabalhadores que vieram ao Judiciário clamando pela rescisão de seus contratos e pelo recebimento de seus direitos.

Assim, tenho que, quanto a esses eleitos, não houve infração ao estatuto da entidade.

No que concerne a ANTÔNIO COSTA, verifico que o próprio estatuto concede a seus associados um período de graça, ao prever em seu art. 10 que aos desempregados ficam assegurados, pelo prazo de 1 ano, a contar da rescisão, todos os direitos reconhecidos àqueles que se encontram contratados.

Ora, se essa disposição se encontra logo no Capítulo II do Título I do estatuto, me parece evidente que ela se refere a qualquer direito previsto no instrumento, incluso o de apresentar candidatura à direção da entidade.

Assim, tenho que, quanto a esse eleito, também não houve infração ao estatuto da entidade.

5. DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Concedo-a porque presentes os requisitos exigidos pela lei de regência (lei 1060/50).

6. DOS HONRÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem em razão da gratuidade judiciária concedida ao autor (lei 1060/50).

III - DISPOSITIVO

À luz de tais fundamentos, decido.

Conheço dos pedidos do autor, JÚLIO SÉRGIO SONEGO, e os julgo, IMPROCEDENTES, em face do réu, SINTVISTO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os fins de direito.

Custas, pelo autor, em R\$60,00 (art. 789 CLT), calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$3.000,00, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos da lei.

Prestação jurisdicional entregue.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Palmas-TO, aos 8 dias do mês de abril de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES BARROS

Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-406-90.2010.5.10.0802

Reclamante	Valder Carvalho Cavalcante
Advogado	EDNEUSA MARCIA DE MORAIS
Reclamado	G. D. Pereira - ME
Advogado	ILDO JOÃO CÓTICA JUNIOR

Desp.fl.450"Intime-se o exequente para, no prazo 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das afirmativas e documentos de fls.445/449, sendo que seu silêncio será interpretado como anuência quanto ao alegado e integral satisfação acerca da rubrica FGTS e indenização de 40%. 2ªVT/Pls-TO, 30/03/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-414-33.2011.5.10.0802

Reclamante	Roberto Moreira da Silva
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA
Reclamado	Pedro Iran Pereira Espirito Santo
Advogado	ANTONIO PIMENTEL NETO

Sentença de fls.1267/1273"À luz dos fundamentos supra, decido. Conheço dos pedidos do autor, ROBERTO MOREIRA DA SILVA, feitos em face do réu, PEDRO IRAM PEREIRA ESPIRITO SANTO, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os fins de direito, condenando-o ao pagamento dos direitos descritos nos tópicos "2" e "5". Liquidação por simples cálculos, observadas as sum. 200, 211 e 381 do TST, as Lei 8177/91 e 6899/81 e a prescrição (tópico "1"), tendo como base de cálculo o piso previsto em ACT, o adicional noturno do período e das horas extras. Custas, pelo réu, no importe de R\$120,00, calculas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$6.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação (art. 832 da CLT). Ofício ao INSS.

Contribuições previdenciárias e fiscais pelas partes, nos termos da lei. Cientes as parte (sum. 197 do C. TST), digo, intinem-se. Prestação Jurisdicional entregue. Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 31/03/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-415-18.2011.5.10.0802

Reclamante	Cleici Mara Nubeli da Silva Camelo
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA
Reclamado	Pedro Iran Pereira Espirito Santo

SENTENÇA

Aos 31 dias do mês de março de 2011, às 17 h e 58 min., o Exmo Sr. Juiz do Trabalho, Dr. FRANCISCO RODRIGUES BARROS, titular da 2ª VT de Palmas-TO, declarou aberta a audiência de julgamento da ação tombada sob o nº 0415-2011, envolvendo as partes, CLEICI MARA NUBELI DA SILVA CAMELO (autora) e PEDRO IRAM PEREIRA ESPIRITO SANTO (réu).

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que assinam esta ata.

RELATÓRIO

Cuida-se de ação trabalhista, na qual a obreira informa vínculo de emprego junto ao réu entre 1/10/2007 e 26/51/2010 (dispensa por

justa causa), na função de caixa, com remuneração de R\$545,13.

Acusa inobservância de piso da categoria; ausência de pagamento de horas extras e verbas rescisórias, além de retificação de CTPS.

Junta documentos e procuração.

Dá à causa o valor de R\$25.856,43.

O réu é notificado/citado e comparece à audiência inaugural, apresentando defesa escrita. Nela, o réu nega a existência de horas extras e o desrespeito ao piso da categoria. Pugna pelo correto pagamento do adicional noturno e pelo não comunicado obreiro sobre a eventual necessidade de vale-transporte.

Refuta, por fim, todas as alegações do autor.

Há réplica.

O preposto é ouvido e é produzida prova testemunhal

Encerra-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1.DO PISO SALARIAL.

Os instrumentos coletivos válidos, devidamente firmados pelas partes acordantes, são os de fls.155/197, e neles se verifica a estipulação de pisos para a função da autora que forma efetivamente pagos, conforme recibos de pagamento. A peça de fls.73/86, que daria suporte jurídico à particular pretensão posta em Juízo, se encontra apócrifa, dela não se podendo extrair qualquer conclusão favorável ao autor em razão do vício inescusável de que padece.

Descabe falar em retificação de CTPS.

2. DA JORNADA DE TRABALHO.

Acusa a obreira jornada semanal superior à legal, inobservância do intervalo intrajornada, além de labor em feriados, sem que houvesse a devida paga, já que os recibos de pagamento que registram a quitação de extras, nada mais pagam que a "gratificação por tarefa". Pois bem.

De plano, registre-se que em nenhum dos ACTs colacionados se identifica cláusula que preveja a "gratificação por tarefa" a que alude o obreiro.

Em seguida, registre-se que a uniformidade do valor das horas extras (com adicional de 50%) quitadas nos recibos de pagamento se deve mais a continuidade da atividade econômica desenvolvida pelo empregador (turnos ininterruptos) do que por eventual e incomprovada fraude a direitos laborais.

O certo é que as horas extras pagas se referem às horas que extrapolam a jornada semanal legal de 44 horas e os intervalos intrajornada.

O mesmo ocorre com as horas extras referentes aos feriados (adicional de 10%). Ainda que por simples amostragem, se verifica que os feriados indigitados pelo obreiro nos meses de março e abril de 2008 (fl.6), se encontram quitados nos recibos de pagamento de abril e maio daquele ano (fl.14), sem que o autor se dispusesse a mostrar eventual diferença que lhe fosse favorável.

3.DO ADICIONAL NOTURNO E DO VALE-TRANSPORTE.

Apesar da extensa causa de pedir, o autor não logra discriminar, ainda que por amostragem, qual a irregularidade ocorrida no que toca ao adicional noturno, razão pela qual tenho por corretos os pagamentos apontados nos recibos, já que a rubrica não sofre a incidência de reflexo de nenhuma verba ora deferida.

Quanto ao vale-transporte, verifico que a autora aponta quantidade de vales e valores em sua peça de ingresso.

O réu refere à existência de transporte público e regular do trajeto percorrido pelo obreiro e a ausência de comunicação.

A prova testemunhal ecoa a versão obreira quanto ao vale-

transporte.

Assim, tenho por devido o direito vindicado.

4.DAS MULTAS.

A multa do art. 467 celetista é indevida em razão da controvérsia.

A multa do art. 477 do mesmo Diploma idem, vez que a rescisão contratual contou com a assistência do sindicato que representa a categoria profissional da obreira e não há qualquer ressalva oposta no TRCT de fl12 (sum. 330 do TST). Acresça-se que o aviso foi dispensado e o pagamento ocorreu 9 dias após o encerramento do vínculo (TRCT de fl. 12).

A multa do acordo coletivo também descabe. O elenco de infrações referido pelo autor tem como base a peça de fls. 73/86 que, com já dito acima, não possui validade jurídica, vez que se encontra apócrifa.

Acresça-se que desse elenco apenas se reconhece como infração aquela referente ao vale-transporte e nos ACTs tidos por válidos pelo Juízo, devidamente firmados pelas partes, não se verifica qualquer cláusula referente a ele.

5.DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

6.DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST. 219 e 329 do TST, além da I. N. 27/05 do mesmo Tribunal.

DISPOSITIVO

À luz dos fundamentos supra, decido.

Conheço dos pedidos da autora, CLEICI MARA NUBELI DA SILVA CAMELO, feitos em face do réu, PEDRO IRAM PEREIRA ESPIRITO SANTO, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os fins de direito, condenando-o ao pagamento dos direitos descritos no tópico "3".

Liquidação por simples cálculos, observadas as sum. 200, 211 e 381 do TST, as lei 8177/91 e 6899/81.

Custas, pelo réu, no importe de R\$40,00, calculas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$2.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação (art. 832 da CLT).

Ofício ao INSS.

Descabem contribuições previdenciárias e fiscais.

Cientes as partes (sum.197 do C. TST),digo, intímem-se.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

Palmas-TO, aos 31 dias do mês de março de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES BARROS

Juiz do Trabalhoional da obreira e não há qualquer ressalva oposta no TRCT de fl12 (sum. 330 do TST). Acresça-se que o aviso foi dispensado e o pagamento ocorreu 9 dias após o encerramento do vínculo (TRCT de fl. 12).

A multa do acordo coletivo também descabe. O elenco de infrações referido pelo autor tem como base a peça de fls. 73/86 que, com já dito acima, não possui validade jurídica, vez que se encontra apócrifa.

Acresça-se que desse elenco apenas se reconhece como infração aquela referente ao vale-transporte e nos ACTs tidos por válidos pelo Juízo, devidamente firmados pelas partes, não se verifica qualquer cláusula referente a ele.

5.DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

6.DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST. 219 e 329 do TST, além da I. N. 27/05 do mesmo Tribunal.

DISPOSITIVO

À luz dos fundamentos supra, decido.

Conheço dos pedidos da autora, CLEICI MARA NUBELI DA SILVA CAMELO, feitos em face do réu, PEDRO IRAM PEREIRA ESPIRITO SANTO, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os fins de direito, condenando-o ao pagamento dos direitos descritos no tópico "3".

Liquidação por simples cálculos, observadas as sum. 200, 211 e 381 do TST, as lei 8177/91 e 6899/81.

Custas, pelo réu, no importe de R\$40,00, calculas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$2.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação (art. 832 da CLT).

Ofício ao INSS.

Descabem contribuições previdenciárias e fiscais.

Cientes as partes (sum.197 do C. TST),digo, intímem-se.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

Palmas-TO, aos 31 dias do mês de março de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES BARROS

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-426-47.2011.5.10.0802

Embargante	Sueli Barbosa de Souza
Advogado	GIL REIS PINHEIRO
Embargado	Raimunda Eliete Silva da Costa

SENTENÇA

RELATÓRIO

Cuida-se de ação de Embargos de Terceiro, por meio da qual o (a) embargante sustenta que o bem que garante a execução em curso nos autos da ação tombada sob o nº 1238/2210, é seu e não do (a) réu/executado (a).

Junta documento e procuração.

O embargado é citado e não apresenta resposta.

Em síntese apertada, é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

DA PROPRIEDADE DO BEM CONSTRITO.

Efetivamente, o bem objeto de penhora nos autos da ação trabalhista supra citada não é de propriedade do (a) réu e, sim, do (a) embargante, conforme comprova a documentação juntada com a peça de ingresso (nota fiscal).

DISPOSITIVO

Do exposto, decido.

Conheço dos embargos opostos e os julgo PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os efeitos jurídicos.

Desconstituo a penhora ocorrida.

Custas, pelo (a) réu/executado (a), no importe de R\$44,26,

calculadas nos termos do art. 789-A da CLT, de cujo recolhimento fica dispensado (a), na forma da lei.

Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da ação trabalhista e arquivem-se estes em definitivo.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Palmas/TO, aos 4 dias do mês de abril de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES BARROS

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-427-32.2011.5.10.0802

Embargante Manoel Joarez de Souza
Advogado GIL REIS PINHEIRO
Embargado Raimunda Eliete Silva da Costa

SENTENÇA

RELATÓRIO

Cuida-se de ação de Embargos de Terceiro, por meio da qual o (a) embargante sustenta que o bem que garante a execução em curso nos autos da ação tombada sob o nº 1238/2210, é seu e não do (a) réu/executado (a).

Junta documento e procuração.

O embargado é citado e não apresenta resposta.

Em síntese apertada, é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

DA PROPRIEDADE DO BEM CONSTRITO.

Efetivamente, o bem objeto de penhora nos autos da ação trabalhista supra citada não é de propriedade do (a) réu e, sim, do (a) embargante, conforme comprova a documentação juntada com a peça de ingresso (nota fiscal).

DISPOSITIVO

Do exposto, decido.

Conheço dos embargos opostos e os julgo PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os efeitos jurídicos.

Desconstituo a penhora ocorrida.

Custas, pelo (a) réu/executado (a), no importe de R\$44,26, calculadas nos termos do art. 789-A da CLT, de cujo recolhimento fica dispensado (a), na forma da lei.

Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da ação trabalhista e arquivem-se estes em definitivo.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Palmas/TO, aos 4 dias do mês de abril de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES BARROS

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-429-02.2011.5.10.0802

Reclamante Idemildo Lima da Silva
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Carlos Henrique Amorim
Advogado EDENIA PEREIRA DA SILVA
Reclamado PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro
Advogado JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA

ATO ORDINATÓRIO. Juntar a peça aos autos. Intimar os reclamados para que apresentem contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 08/04/11, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-430-84.2011.5.10.0802

Reclamante Rosiane Maria Jeronimo
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Carlos Henrique Amorim
Advogado EDENIA PEREIRA DA SILVA
Reclamado PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro
Advogado JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA

ATO ORDINATÓRIO. Juntar a peça aos autos. Intimar os reclamados para que apresentem contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 08/04/11, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-436-91.2011.5.10.0802

Reclamante Pedro do Carmo Silva
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado S.A Paulista de Construções e Comércio
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA

"Junte-se. Intimem-se as partes da audiência designada pela MM. 1ª Vara do Trabalho de Rondonópolis/MT para a data de 29.6.2011, às 10h00min, com a finalidade de ser inquirida a testemunha FRANCIVAL DA SILVA SOUZA. Palmas/TO, 18 de abril de 2011."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-449-90.2011.5.10.0802

Reclamante Israel David da Silva Soares
Advogado CÉSAR FLORIANO DE CAMARGO
Reclamado Allis Solucoes Inteligentes S.A.
Advogado ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
Reclamado Oi BRT S.A
Advogado RICARDO GONÇALEZ

Desp.fl.65" Junte-se. Intime-se o autor para manifestar-se, em cinco dias, importando o silêncio em anuência. 2ªVT/Pls-TO, 07/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-458-86.2010.5.10.0802

Reclamante Francisca Oliveira Chaves
 Advogado RAFAEL NISHIMURA
 Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda + 01
 Reclamado Estado do Tocantins

Desp.fl.164"Aguarde-se o julgamento do AIRR ou manifestação do exequente no sentido de iniciar a execução provisória. 2ªVT/Pls-TO, 13/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-458-52.2011.5.10.0802**

Reclamante Udisley Celestino de Abreu
 Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO
 Reclamado Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda

Sentença de fls.158/161"ANTE O EXPOSTO Julgo IMPROCEDENTES os pedidos, aos comandos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos, absolvendo a reclamada do inteiro teor dos pedidos e condenando o reclamante no pagamento das custas processuais, fixadas em R\$219,34, calculadas sobre R\$10.967,00, valor atribuído aos pedidos, que ora se fixa e que se utiliza para este efeito. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 31/03/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-460-22.2011.5.10.0802**

Reclamante Djalba de Sousa
 Advogado ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
 Reclamado Cerrado Comunicação e Mídia Ltda
 Advogado CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS

sentença

Vistos, etc.

Tratam-se de embargos declaratórios apresentados pelo reclamante, ao argumento de que a sentença proferida nos autos foi omissa e contraditória, requerendo seja sanado o vício.

É, em resumo, o relatório

POSTO ISTO, DECIDE-SE.

Próprios e tempestivos, conheço dos embargos.

No mérito, acusa a embargante de não ter este juízo apreciado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, no tocante à expedição de alvará para levantamento do FGTS e habilitação junto ao seguro desemprego.

A omissão do julgado existe quando o julgador deixa de apreciar algum dos pedidos submetidos ao seu crivo.

Por outro lado, o exame das pretensões deve ater-se ao elenco dos pedidos formulados pela parte e submetidos à litiscontestatio.

No epíteto "Dos pedidos" não figura a pretensão ora questionada pelo embargante.

Assim, aquilo que não é objeto da tutela que se pretende, também não pode ser objeto de sua antecipação, por óbvio.

Não tendo sido formulado o pedido (não se encontra no rol dos pedidos), não há falar em omissão na decisão que deixou de apreciá-lo.

Quanto à retificação na CTPS, aprecio a pretensão agora, para determinar à reclamada que adote tal providência, sob as penas da lei.

Quanto à alegação de contradição, esta se faz presente quando o

decidido se opõe à fundamentação.

No caso, a embargante acusa o julgador de ter decidido sem fazer leitura da petição inicial, razão pela qual teria atribuído pecha a esta peça de ininteligível.

Ao contrário do que quer fazer crer a embargante, foi exatamente da atenta leitura da exordial que se extraiu a conclusão de que, muito embora constante da causa de pedir, o pedido de emissão do TRCT para movimentação do FGTS e documentos para habilitação junto ao seguro desemprego não fez parte do rol de pedidos mediatos (novamente me reporto ao elenco apresentado à fl. 08). Quanto à expressão que causou melindres, imperioso salientar que, ao revés do alegado, não decorreu de nenhuma falta de leitura da causa de pedir, mas sim da constatação de que a pobreza técnica da redação com que formulado o pedido não permitia outra adjetivação.

Com efeito, o autor postulou "Indenização das guias do SD/CD" (como se as "guias" pudessem ser titular de alguma indenização). Não obstante a precariedade técnica já referida, este juízo não precisou de grande esforço exegético para concluir que na verdade, o autor pretendia receber "o pagamento de indenização pelo prejuízo causado ante o não fornecimento da documentação hábil ao recebimento do seguro desemprego", e assim decidiu sobre a pretensão: "a obrigação de pagar tal benefício não pertence ao empregador".

Apenas para complementar a fundamentação, esclareço que este juízo sempre tem entendido que a responsabilidade pela concessão do benefício do seguro desemprego é do Poder Público e não do empregador. Somente o deliberado descumprimento da obrigação de fornecer a documentação hábil que a lei exige para a habilitação junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, após determinação para fazê-lo, o torna responsável pelo pagamento direto, como forma de indenização pelo prejuízo causado com a sua inércia (conversão da obrigação de fazer em dar), nos termos da Súmula 389, II, do TST. Para que isso fosse possível, o vindicante deveria ter postulado o fornecimento de tais documentos, sob pena de a inadimplência patronal levar a empresa a tal reparação.

Ao invés disso ele postulou, como já foi dito "indenização das guias"(sic), que, como também já foi dito, interpretou-se como indenização em face do não cumprimento da obrigação de fazer. Ou seja, em resumo, como a obrigação de fazer não foi postulada, seria impertinente a sua conversão em dar.

Acolho os embargos apenas para prestar esclarecimentos e deferir o pedido de retificação na CTPS.

ANTE O EXPOSTO,

DECIDO conhecer os embargos declaratórios apresentados e, no mérito, ACOLHÊ-LOS, apenas para prestar esclarecimentos e deferir o pedido de retificação na CTPS, mantidos os demais termos do julgado.

Intimem-se as partes.

Palmas-TO, 05 de abril de 2011.

Nada mais.

Francisco Barros

Juiz do Trabalho-m-se as partes.

Palmas-TO, 05 de abril de 2011.

Nada mais.

Francisco Barros

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-461-41.2010.5.10.0802

Reclamante Sandra Silva Sousa
 Advogado RÉGIS HENRIQUE PALLAORO
 Reclamado Wevs Comercio de Produtos Alimentícios Ltda
 Reclamado Jeferson Silva de Castro
 Reclamado Marcia Ferreira Valadares Castro

Desp.fl.101"Intime-se a autora para requerer o que entender de direito, no sentido de impulsionar a execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do processo, na forma do art. 40, Lei. 6830/80. 2ªVT/PIs-TO, 06/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-461-07.2011.5.10.0802

Reclamante Antonio Thiago Pinto de Macedo
 Advogado ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
 Reclamado Cerrado Comunicação e Mídia Ltda

sentença

Vistos, etc.

Tratam-se de embargos declaratórios apresentados pelo reclamante, ao argumento de que a sentença proferida nos autos foi omissa e contraditória, requerendo seja sanado o vício.

É, em resumo, o relatório

POSTO ISTO, DECIDE-SE.

Próprios e tempestivos, conheço dos embargos.

No mérito, acusa o embargante de não ter este juízo apreciado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, no tocante à expedição de alvará para levantamento do FGTS e habilitação junto ao seguro desemprego.

A omissão do julgado existe quando o julgador deixa de apreciar algum dos pedidos submetidos ao seu crivo.

Por outro lado, o exame das pretensões deve ater-se ao elenco dos pedidos formulados pela parte e submetidos à litiscontestatio.

No epíteto "Dos pedidos" não figura a pretensão ora questionada pelo embargante.

Assim, aquilo que não é objeto da tutela que se pretende, também não pode ser objeto de sua antecipação, por óbvio.

Não tendo sido formulado o pedido (não se encontra no rol dos pedidos), não há falar em omissão na decisão que deixou de apreciá-lo.

Quanto à baixa na CTPS, aprecio a pretensão agora, para determinar à reclamada que adote tal providência, sob as penas da lei.

Quanto à alegação de contradição, esta se faz presente quando o decidido se opõe à fundamentação.

No caso, o embargante acusa o julgador de ter decidido sem fazer leitura da petição inicial, razão pela qual teria atribuído pecha a esta peça de ininteligível.

Ao contrário do que quer fazer crer o embargante, foi exatamente da atenta leitura da exordial que se extraiu a conclusão de que, muito embora constante da causa de pedir, o pedido de emissão do TRCT para movimentação do FGTS e documentos para habilitação junto ao seguro desemprego não fez parte do rol de pedidos mediatos (novamente me reporto ao elenco apresentado à fl. 07).

Quanto à expressão que causou melindres, imperioso salientar que,

ao revés do alegado, não decorreu de nenhuma falta de leitura da causa de pedir, mas sim da constatação de que a pobreza técnica da redação com que formulado o pedido não permitia outra adjetivação.

Com efeito, o autor postulou "Indenização das guias do SD/CD" (como se as "guias" pudessem ser titular de alguma indenização). Não obstante a precariedade técnica já referida, este juízo não precisou de grande esforço exegético para concluir que na verdade, o autor pretendia receber "o pagamento de indenização pelo prejuízo causado ante o não fornecimento da documentação hábil ao recebimento do seguro desemprego", e assim decidiu sobre a pretensão: "a obrigação de pagar tal benefício não pertence ao empregador".

Apenas para complementar a fundamentação, esclareço que este juízo sempre tem entendido que a responsabilidade pela concessão do benefício do seguro desemprego é do Poder Público e não do empregador. Somente o deliberado descumprimento da obrigação de fornecer a documentação hábil que a lei exige para a habilitação junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, após determinação para fazê-lo, o torna responsável pelo pagamento direto, como forma de indenização pelo prejuízo causado com a sua inércia (conversão da obrigação de fazer em dar), nos termos da Súmula 389, II, do TST. Para que isso fosse possível, o vindicante deveria ter postulado o fornecimento de tais documentos, sob pena de a inadimplência patronal levar a empresa a tal reparação.

Ao invés disso ele postulou, como já foi dito "indenização das guias"(sic), que, como também já foi dito, interpretou-se como indenização em face do não cumprimento da obrigação de fazer. Ou seja, em resumo, como a obrigação de fazer não foi postulada, seria impertinente a sua conversão em dar.

Acolho os embargos apenas para prestar esclarecimentos e deferir o pedido de baixa na CTPS.

ANTE O EXPOSTO,

DECIDO conhecer os embargos declaratórios apresentados e, no mérito, ACOLHÊ-LOS, apenas para prestar esclarecimentos e deferir o pedido de baixa na CTPS, mantidos os demais termos do julgado.

Intimem-se as partes.

Palmas-TO, 05 de abril de 2011.

Nada mais.

Francisco Barros

Juiz do Trabalho Palmas-TO, 05 de abril de 2011.

Nada mais.

Francisco Barros

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-470-66.2011.5.10.0802

Reclamante Lucivaldo Pinto dos Santos
 Advogado SÉRGIO BARROS DE SOUZA
 Reclamado Paraíso Comércio de Motos Ltda
 Advogado EDNEUSA MARCIA DE MORAIS

Desp.fl.134"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a reclamada reclamada para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/PIs-TO, 07/04/11, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-474-06.2011.5.10.0802

Autor	Lusimar Pereira de Freitas
Advogado	SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO
Autor	Isamar Silva Souza
Advogado	SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
Autor	Leonardo Vieira Sobrinho Filho
Advogado	SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
Autor	Divino Correa da Silva
Advogado	SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
Réu	Solução Segurança e Vigilância Ltda

Sentença de fls.53/54"Cuída-se de Ação Cautelar Inominada, na qual os requerentes clamam por providência jurisdicional no sentido de bloquear créditos da requerida havidos junto a entese públicos par aos quais ela presta serviços. Afirma que a ré não efetua pagamento de salários desde dezembro/2010 e que pretendem, em ação tida como principal, a rescisão indireta do contrato de emprego. Juntam documentos e procuração. Dão à causa o valor de R\$81.530,70.

A liminar é indeferida porque ausente o requisito de fumaça de bom direito. A requerida é citada e, no prazo legal, não apresenta resposta. Encerra-se a instrução do feito. Pois bem.

Entendo que as razões pelas quais a liminar foi indeferida não sofreram alteração de monta, mesmo em razão da ausência de resposta da requerida. Acresça-se que também não se verifica o perigo na demora. É que os requeridos, em momento algum, justificaram a concessão da medida acautelatória, vez que não se verifica qualquer razão (e.g. insuficiência econômica da requerida) para a suposta suspeita de necessidade de garantia do resultado concreto e útil das ações principais. Assim, julgo IMPROCEDENTE a pretensão posta em Juízo. Custas, pelos requerentes, no importe de R\$1.630,14, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$81.530,14, de cujo recolhimento ficam dispensados, em razão da gratuidade judiciária que ora lhes concedo.

Prestação Jurisdicional entregue. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 04/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-480-13.2011.5.10.0802

Reclamante	Gilberto Bertoldi Gaspar
Advogado	GERMIRO MORETTI
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A.

Decisão de fls.437"Devidamente intimado (a) para emendar a peça de ingresso (despacho/intimação de fls. 433/434), o (a) autor (a) manteve-se inerte e silente, conforme certidão de fl.436. Assim, ante o descumprimento da determinação de emenda, extingo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Custas, pelo (a) autor (a), no importe de R\$5.373,25, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$268.662,64, nos termos do art. 789 da CLT, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos da lei. Fica desde já autorizado o desentranhamento de qualquer peça dos autos, mediante cópia. Intime-se e arquivem-se os autos.

Palmas-TO, aos 5 dias do mês de abril de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES BARROS

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-495-16.2010.5.10.0802

Reclamante	Jose Jorge da Silva Junior
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Advogado	MARILICE PEZENTE DOS SANTOS

Desp.fl.475"Junte-se. Convolo o depósito recursal em penhora.

Cancele-se a ordem de bloqueio, via sistema BACENJUD. Intimem-se as partes para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art.884 da CLT. 2ªVT/Pls-TO, 31/03/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-512-52.2010.5.10.0802

Reclamante	Sortenes Madeira Ramos
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	Claudileia Miam Cardoso
Advogado	CLAUDINEIA MIAM CARDOSO

Desp.fl.89"Vista ao exequente da Carta precatória devolvida, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do processo por 01 ano, na forma do art.40 da Lei 6.830/80. 2ªVT/Pls-TO, 12/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-518-25.2011.5.10.0802

Reclamante	Leide Natalia de Santana Nascimento
Advogado	MASOLENE PEREIRA CRUZ
Reclamado	IMES - Instituto Mantenedor de Ensino Superior

Sentença de fls.67/70"ANTE O EXPOSTO Julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a reclamada, aos comandos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos, a pagar à reclamante, em quarenta e oito horas, após a apresentação da conta, o que se apurar, por simples cálculos, a título de: aviso prévio, 13º. Salário proporcional 11/12, férias proporcionais, adicional de 50% sobre uma hora por dia trabalhado, FGTS e multa de 40% durante o pacto, multa de um salário por atraso no pagamento das verbas rescisórias, além de proceder à entrega da documentação para habilitação junto ao seguro desemprego, sob pena de responder pelo valor correspondente, além de proceder à baixa na sua CTPS, sob as penas da lei. Juros e atualização monetária, na forma da lei (Lei No. 8177/91, art.39 e parágrafos) e descontos previdenciários e fiscais, também na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor fixado à condenação para este efeito. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 31/03/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-519-10.2011.5.10.0802

Reclamante	Renato Viana de Souza
Advogado	MASOLENE PEREIRA CRUZ
Reclamado	IMES - Instituto Mantenedor de Ensino Superior

Sentença de fls.58/59"ANTE O EXPOSTO Julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a reclamada, aos comandos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos, a pagar ao reclamante, em quarenta e oito horas, após a apresentação da conta, o que se apurar, por simples cálculos, a título de: aviso prévio, 13º. salário proporcional 11/12, férias proporcionais, adicional de 50% sobre uma hora por dia trabalhado, FGTS e multa de 40% durante o pacto, multa de um salário por atraso no pagamento das verbas rescisórias, além de proceder à entrega da documentação para habilitação junto ao seguro desemprego, sob pena de responder pelo valor correspondente, e também a proceder à baixa na sua CTPS, sob as penas da lei. Juros e atualização monetária, na forma da lei (Lei No. 8177/91, art.39 e parágrafos) e descontos previdenciários e fiscais, também na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor fixado à condenação

para este efeito. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 31/03/11, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".

Desp.fl.61/v"Corrijo "ex officio" erro material cosntante no dispositivo de fl.61, onde conta "férias proporcionais", o correto é "férias em dobro, simples e proporcionais (5/12), com adicional de 1/3". Intimem-se. 2ªVT/Pls-TO, 01/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-521-77.2011.5.10.0802

Autor Sindicato de Peritos Oficiais do Estado do Tocantins - SINDIPERITO
Advogado AAHRÃO DE DEUS MORAES
Réu Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins
Advogado ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA

Desp.fl.45"Junte-se. Intime-se o autor para manifestar-se contestação e documentação, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 06/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-523-81.2010.5.10.0802

Autor Sindicato dos Servidores Municipais de Palmas
Advogado RODRIGO OTÁVIO COÊLHO SOARES
Réu Sindicato dos Trabalhadores Em Educ No Est do Tocantins + 02
Advogado CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
Réu Sind. dos Trabal. Em Saude No Estado do Tocantins
Advogado MARCO TULIO DE ALVIM COSTA
Réu Município de Palmas
Advogado ANTONIO LUIZ COELHO

Desp.fl.600"Junte-se. Garantida a execução, intimem-se os requeridos para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art.884 da CLT. 2ªVT/Pls-TO, 05/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-526-02.2011.5.10.0802

Reclamante Yaçãmara Luisa Calai Alencar
Advogado André Ribeiro Cavalcante
Reclamado M. S. Prestadora de Serviços a Empresas Ltda

Sentença de fls.23/24"Fundamentos pelos quais determino o arquivamento da reclamatória, consoante fundamentação aduzida e que fica integrando este decisum. Custas, de R\$90,70, calculadas sobre R\$4.535,00, valor arbitrado à causa para esta exclusiva finalidade, pelo reclamante, e de cujo pagamento resta dispensado face a miserabilidade jurídica declarada e ora reconhecida. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se apenas o reclamante. 2ªVT/Pls-TO, 31/03/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-527-84.2011.5.10.0802

Reclamante Raissa Gabriele Silva Abreu
Advogado André Ribeiro Cavalcante
Reclamado M. S. Prestadora de Serviços a Empresas Ltda

Sentença de fls.22/23"Fundamentos pelos quais determino o

arquivamento da reclamatória, consoante fundamentação aduzida e que fica integrando este decisum. Custas, de R\$90,70, calculadas sobre R\$4.535,00, valor arbitrado à causa para esta exclusiva finalidade, pelo reclamante, e de cujo pagamento resta dispensado face a miserabilidade jurídica declarada e ora reconhecida. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se apenas o reclamante. 2ªVT/Pls-TO, 31/03/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-566-81.2011.5.10.0802

Reclamante Juarez Carvalhino de Oliveira
Advogado AIRTON ALOISIO SCHÜTZ
Reclamado J. N. Engenharia Ltda

Ata de Aud. de fls.20Em 08 de abril de 2011, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h28min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Ausente o(a) réu(a) e seu advogado. Presentes os estudantes de direito Lucas Pereira Carreiro e Fábio de Oliveira Soares. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 8/13. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 243,74, calculadas sobre R\$ 12.187,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador.

Audiência encerrada às 10h29min. Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 08/04/11,

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-568-51.2011.5.10.0802

Reclamante Maria Domingas Alves Ribeiro
Advogado SÔNIA MARIA ALVES DA COSTA
Reclamado Eliane Coutinho de Farias

Ata de Aud.18"Em 08 de abril de 2011, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h31min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Ausente o(a) réu(a) e seu advogado. Presente o estudante de direito Lucas Pereira Carreiro. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 8/11. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 70,78, calculadas sobre R\$ 3.539,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador. Audiência encerrada às 10h32min. Nada mais. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-574-92.2010.5.10.0802

Reclamante Romeu Alves Rodrigues
Advogado RICARDO HAAG
Reclamado Brasil Ecodiesel Industria e Comercio de Biocombustiveis e Oleos Vegetais S/A
Advogado ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL

Desp.fl.430"Homologo o acordo nos termos da petição de fl.

429/429v para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso II, do CPC, após cumprida a avença. Prejudicado o processamento do Agravo de Petição de fls. 415/426. Nos termos do § 6º, do art. 832, da CLT, deverá a executada comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias no valor de R\$ 1.609,34, das custas processuais no importe de R\$ 197,36 e do IRPF no importe de R\$ 579,45, até o dia 16-05-2011, sob pena de execução.

Mantenho o depósito judicial à fl. 372 até a comprovação do pagamento dos valores descritos no item 2. Deixo de intimar a União (PGF) por tratar de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos da Portaria MF nº 176/2010, de 1º-02-2010. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 07/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-597-04.2011.5.10.0802

Reclamante Marlene Lopes Alves
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado S. R. M. Comércio Ltda

Ata de Aud. fls.41/42"Em 08 de abril de 2011, na sala de sessões da MMª. 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO, sob a direção do MM. Juiz FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 17:35 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente a reclamante. Ausente a reclamada. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852, I, da CLT. A presente demanda, em função do valor da causa, segue às disposições do Rito Sumaríssimo (Lei nº 9.957/00), que alterou o art. 852, CLT, cujo inciso II, ordena que o autor deverá fornecer a correta indicação do endereço do reclamado. No caso dos autos, verifica-se a insuficiência de informação do endereço do reclamado apontada na exordial, conforme se infere à fl. 39/39v, vez que o ar retornou à Vara do Trabalho sob a alegação "MUDOU-SE". Por não observado o disposto no inciso II, do art. 852-B, da CLT, determina-se o arquivamento da presente reclamação (§ 1º, do art. 852-B). Defiro o desentranhamento das peças à fl. 11/33, sendo a procuração, o substabelecimento e a declaração de hipossuficiência por traslado, devendo a autora retirá-las na Secretaria no prazo de 08 dias. Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita, conforme pedido na exordial (fl. 09). Custas pela reclamante, no importe de R\$ 92,78, calculadas sobre R\$ 4.639,44, dispensado o recolhimento. Intime-se a reclamante, por seu advogado. Arquivem-se os autos. Audiência encerrada às 17:38 horas. Nada mais. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz Titular-2ª VT/Palmas -TO."

Despacho

Processo Nº RT-601-75.2010.5.10.0802

Reclamante Guilherme Nonato de Oliveira
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado WEVS Comercio de Produtos Alimentícios Ltda
Reclamado Jeferson Silva de Castro
Reclamado Marcia Ferreira Valadares Castro

Desp.fl.293"Maintenho a decisão de fls. 285/287 em todos os seus termos e pelos seus próprios fundamentos. Publique-se, para intimação do autor. Após, tendo decorrido o prazo consignado às fls. 287, arquivem-se provisoriamente os autos. 2ªVT/Pls-TO, 06/04/11,

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-609-18.2011.5.10.0802

Reclamante Wenderson Rodrigues Araújo
Advogado ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
Reclamado Construtora Consieng Ltda

Ata de Aud. de fls.15"Em 08 de abril de 2011, na sala de sessões da MMª. 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO, sob a direção do MM. Juiz FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 17:30 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o reclamante. Ausente a reclamada. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852, I, da CLT. A presente demanda, em função do valor da causa, segue às disposições do Rito Sumaríssimo (Lei nº 9.957/00), que alterou o art. 852, CLT, cujo inciso II, ordena que o autor deverá fornecer a correta indicação do endereço do reclamado. No caso dos autos, verifica-se a insuficiência de informação do endereço do reclamado apontada na exordial, conforme se infere à fl. 13/13v, vez que o seed retornou à Vara do Trabalho sob a alegação "ENDEREÇO INSUFICIENTE PARA ENTREGA". Por não observado o disposto no inciso II, do art. 852-B, da CLT, determina-se o arquivamento da presente reclamação (§ 1º, do art. 852-B). Defiro o desentranhamento das peças à fl. 06/07, sendo a procuração por traslado, devendo o autor retirá-las na Secretaria no prazo de 08 dias. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, conforme pedido na exordial (fl. 04). Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 128,24, calculadas sobre R\$ 6.412,21, dispensado o recolhimento. Intime-se o reclamante, por seu advogado. Arquivem-se os autos. Audiência encerrada às 17:33 horas. Nada mais. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz Titular-2ª VT/Palmas -TO

Despacho

Processo Nº RT-610-03.2011.5.10.0802

Reclamante Katia Bianca de Alencar Goncalves
Advogado RICARDO HAAG
Reclamado Visual Presence Marketing Integrado Ltda
Reclamado Vivo Celular

SENTENÇA

Vistos, etc. Trata-se de reclamação trabalhista entre as partes acima indicadas, em que a autora pretende o pagamento dos valores descritos na petição inicial, aduzindo que trabalhou nas condições ali apontadas.

Alegou que: que trabalhou, com vínculo empregatício, no período e função descritos na petição inicial, tendo havido dispensa imotivada, na data alegada, e que não recebeu corretamente as parcelas salariais e indenizatórias a que se julgava com direito. Pleiteia, em resumo: o pagamento das verbas elencadas na petição inicial.

Deu à causa o valor de R\$13.641,00.

Com a inicial vieram documentos.

Frente a devolução da notificação patronal, com informação de que a reclamada "mudou-se", antecipei o julgamento.

É o relatório.

II. FUNDAMENTOS

A presente ação enquadrada no rito sumaríssimo (Lei nº 9957/2000), não atendeu a determinação legal de que fosse correta quanto ao nome e indicação do endereço patronal (CLT, artigo 852-B, II), conforme se verifica pela informação fornecida pela ECT.

Por outro lado, também é sabido que a parte dever arcar com os ônus da sua incúria.

Sendo esta a situação dos autos, determino o arquivamento da reclamação (CLT, artigo 852-B, III, '11).

III. CONCLUSÃO

Fundamentos pelos quais determino o arquivamento da reclamatória, consoante fundamentação aduzida e que fica integrando este decisum.

Custas, de R\$272,82, calculadas sobre R\$13.641,00, valor arbitrado à causa para esta exclusiva finalidade, pelo reclamante, e de cujo pagamento resta dispensado face a miserabilidade jurídica declarada e ora reconhecida.

Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Intime-se apenas o reclamante.

Palmas-TO, 15 de abril de 2011

Nada mais.

FRANCISCO R DE BARROS

JUIZ DO TRABALHO Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-616-10.2011.5.10.0802

Reclamante	Francisca Oliveira dos Reis
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	Ovostins Distribuidora Ltda - ME

SENTENÇA

Vistos, etc

Trata-se de reclamação trabalhista entre as partes acima indicadas, em que a autora pretende o pagamento dos valores descritos na petição inicial, aduzindo que trabalhou nas condições ali apontadas. Alegou que: que trabalhou, com vínculo empregatício, no período e função descritos na petição inicial, tendo havido dispensa imotivada, na data alegada, e que não recebeu corretamente as parcelas salariais e indenizatórias a que se julgava com direito. Pleiteia, em resumo: o pagamento das verbas elencadas na petição inicial.

Deu à causa o valor de R\$12.022,00.

Com a inicial vieram documentos.

Frente a devolução da notificação patronal, com informação do oficial de justiça de que a empresa reclamada não se estabelece no endereço indicado, antecipei o julgamento.

É o relatório.

II. FUNDAMENTOS

A presente ação enquadrada no rito sumaríssimo (Lei nº 9957/2000), não atendeu a determinação legal de que fosse correta quanto ao nome e indicação do endereço patronal (CLT, artigo 852-B, II), conforme se verifica pela informação do Sr. Oficial de Justiça. Por outro lado, também é sabido que a parte dever arcar com os ônus da sua incúria.

Sendo esta a situação dos autos, determino o arquivamento da reclamação (CLT, artigo 852-B, III, '11).

III. CONCLUSÃO

Fundamentos pelos quais determino o arquivamento da reclamatória, consoante fundamentação aduzida e que fica integrando este decisum.

Custas, de R\$240,44, calculadas sobre R\$12.022,00, valor arbitrado à causa para esta exclusiva finalidade, pela reclamante, e de cujo pagamento resta dispensado face a miserabilidade jurídica declarada e ora reconhecida.

Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Intime-se apenas a reclamante.

Palmas-TO, 13 de abril de 2011.

Nada mais.

FRANCISCO R DE BARROS

JUIZ DO TRABALHO Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-630-91.2011.5.10.0802

Reclamante	João Benvindo de Souza
Advogado	CHARLLES PITA DE ARRUDA
Reclamado	Prefeitura Municipal de Palmas

Sentença de fls.23/24"Inicialmente, considerando que "prefeitura" não é ente dotado de personalidade jurídica, mas meras instalações onde são exercidos os atos do Poder Público Municipal, e acreditando que o vindicante, na verdade, tenha pretendido demandar em face do "MUNICÍPIO DE PALMAS", determino à Secretaria da Vara que proceda à retificação no polo passivo da ação.

Trata-se de Ação Trabalhista proposta por JOÃO BENVINDO DE SOUZA, em face de "PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS", pessoa jurídica de direito público, visando o recebimento de verbas decorrentes da sua nomeação ao cargo temporário que afirma ter exercido.

Ocorre que a relação entre o autor e o requerido que originou o ajuizamento da presente ação tem cunho nitidamente estatutário, sendo que o disposto no art. 114, I, da Constituição da República, não abrange as causas instauradas entre o Poder Público e servidor que lhe seja vinculado por relação jurídico-estatutária.

A Constituição Federal de 1988 previu, originariamente, a ação de um regime jurídico único para os servidores da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, afastando-se, destarte, os preceitos da CLT na regência de tais relações.

A Emenda Constitucional nº 19 veio modificar tal regra, permitindo a contratação através do regime da CLT.

A Emenda Constitucional nº 45 conferiu redação ao art. 114 da Constituição Federal, de modo que passou a competir à Justiça do Trabalho a apreciação das demandas envolvendo os entes públicos e seus servidores.

A ADI nº 3395/DF veio excepcionar a incidência dessa competência, que passou a se aplicar apenas às situações em que os servidores fossem regidos pela CLT, já que exclui aqueles vinculados a relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo.

Portanto, diante da liminar concedida naquela ADI, a Justiça do Trabalho passou a ter competência para apreciar tão somente as ações dos servidores sujeitos ao regime celetista, decorrente da aplicação do art. 39 com a redação que lhe conferiu a Emenda Constitucional nº 19.

Ocorre que, posteriormente, foi julgada a ADI nº 2135-4 suspendendo a modificação feita no art. 39 da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 19 e restabelecendo o regime jurídico único.

Com isso, atualmente prevalece a existência do regime jurídico único.

Por outro lado, é imperioso concluir que tal regime possui natureza jurídica de ordem administrativa, ou seja, estatutária.

Assim, conjugando o entendimento de que apenas existe o regime jurídico do art. 39 da CF e que tal regime não pode ser apreciado pela Justiça do Trabalho, conforme decidido pelo STF, na ADI 3395, aquela corte, em diversas ações, v. g., Reclamações 3737/PA, 4371-1, 4592, 4990/PB, 5169/TO,, 5381/AM e sobretudo no RE 573.202/AM, este com caráter de repercussão geral, tem entendido que "... a competência para dirimir conflitos entre as duas partes será sempre da Justiça Comum, e não da Justiça do Trabalho", já que a relação "... é sempre de caráter jurídico administrativo" (trecho extraído do acórdão proferido na REC 4.592, em face desta 2ª Vara do Trabalho de Palmas e repetido em diversos outros acórdãos).

Destarte, esta Justiça Especializada é incompetente para julgar a presente ação, visto que não decorre de relação de trabalho, devendo o conflito ser dirimido pela Justiça Estadual.

Ante o exposto, declaro a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA da Justiça do Trabalho para determinar sejam os autos remetidos à comarca de Palmas/TO.

Intime-se a Reclamante.

Palmas/TO, 04.04.2011.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-636-35.2010.5.10.0802

Reclamante	Marcelo Pereira de Sousa
Advogado	MASOLENE PEREIRA CRUZ
Reclamado	Piso Lar Com. de Mat. de Construção Ltda (+ 01)
Advogado	ANENOR FERREIRA SILVA
Reclamado	Mk Pisos e Revestimentos
Reclamado	Thiago Sant Ana de Araujo
Reclamado	Leidiane de Paula Silveira
Reclamado	Joao Teixeira Oliveira
Reclamado	Maicon Keller Sant Ana
Reclamado	Marcos Antonio Oliveira
Reclamado	Maria Aparecida Batista Cavalheiro

Desp.fl.181"Diante dos termos da certidão acima, noticiando as devoluções, à Secretaria para: Renovar as citações dos executados, MARIA APARECIDA BATISTA CAVALHEIRO e MAICON KELLER SANT ANA, por Mandado. Intimar o exequente, por seu advogado, para fornecer o novo endereço do executado, MARCOS ANTONIO OLIVEIRA, ou que requeira o que for do seu interesse, prazo de 10 dias. Após, em razão do sítio da ECT encontrar-se indisponível, impedindo a consulta, aguarde-se a devolução do ar à fl. 177/177v. 2ªVT/Pls-TO, 04/03/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-637-83.2011.5.10.0802

Reclamante	Ronaldo Brito da Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Safira Ltda Me

SENTENÇA

Vistos, etc

Trata-se de reclamação trabalhista entre as partes acima indicadas, em que o autor pretende o pagamento dos valores descritos na petição inicial, aduzindo que trabalhou nas condições ali apontadas. Alegou que: que trabalhou, com vínculo empregatício, no período e função descritos na petição inicial, tendo havido dispensa imotivada, na data alegada, e que não recebeu corretamente as

parcelas salariais e indenizatórias a que se julgava com direito.

Pleiteia, em resumo: o pagamento das verbas elencadas na petição inicial.

Deu à causa o valor de R\$6.232,00.

Com a inicial vieram documentos.

Frente a devolução da notificação patronal, com informação de que a reclamada mudou-se, antecipei o julgamento.

É o relatório.

II. FUNDAMENTOS

A presente ação enquadrada no rito sumaríssimo (Lei n1 9957/2000), não atendeu a determinação legal de que fosse correta quanto ao nome e indicação do endereço patronal (CLT, artigo 852-B, II), conforme se verifica pela informação fornecida ao oficial de justiça.

Por outro lado, também é sabido que a parte dever arcar com os ônus da sua incúria.

Sendo esta a situação dos autos, determino o arquivamento da reclamação (CLT, artigo 852-B, III, '11).

III. CONCLUSÃO

Fundamentos pelos quais determino o arquivamento da reclamatória, consoante fundamentação aduzida e que fica integrando este decism.

Custas, de R\$124,64, calculadas sobre R\$6.232,00, valor arbitrado à causa para esta exclusiva finalidade, pelo reclamante, e de cujo pagamento resta dispensado face a miserabilidade jurídica declarada e ora reconhecida.

Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Intime-se apenas o reclamante.

Palmas-TO, 15 de abril de 2011.

Nada mais.

FRANCISCO R DE BARROS

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-660-29.2011.5.10.0802

Reclamante	Gerry Adriano Pereira da Silva
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado	Rosario Construtora e Refrigeração Ltda

Ata de Aud.fls.19"Em 07 de abril de 2011, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 17h02min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Ausente o(a) réu e seu advogado. O(A) autor desistiu da ação conforme petição de fls. 18. Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 9/11. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 139,60, calculadas sobre R\$ 6.980,00, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 17h03min. Nada mais. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-663-81.2011.5.10.0802**

Reclamante Charles Soares dos Santos
 Advogado ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
 Reclamado H. P. Silva - Materiais e Premoldados São José

Ata de Aud.fls.22"Em 07 de abril de 2011, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 17:02 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Ausente o(a) réu e seu advogado. O(A) autor desistiu da ação conforme petição de fls. 20. Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/13. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 220,48, calculadas sobre R\$ 11.024,00, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 17h03min. Nada mais."

Despacho**Processo Nº RT-667-21.2011.5.10.0802**

Autor Joao Luiz Neiva Brito
 Advogado GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO
 Réu Helcio Oliveira de Brito - ME

Cuida-se de Ação Cautelar Inominada, na qual o requerente clama por providência jurisdicional no sentido de bloquear créditos do requerido, havidos junto ao Município de Palmas-TO, ente público para o qual este presta serviços.

Afirma o obreiro que o requerente se encontra em estado de insolvência e que a ação trabalhista por ele interposta já foi julgada precedente, acolhendo sua pretensão.

Junta documentos e procuração.

Dá à causa o valor de R\$2.900,00.

Pois bem.

Entendo presentes os requisitos de bom direito (sentença favorável ao requerente) e de perigo na demora (o requerido é revel e confesso na ação trabalhista, sendo de conhecimento público a dificuldade de recebimento de direitos decorrentes de prestação de serviço em época de campanha política).

Assim, concedo a liminar.

Expeça-se mandado de bloqueio da importância de R\$2.900,00 sobre os créditos do requerido, havidos junto ao Município de Palmas-TO, devendo o ente público proceder a transferência do valor ora bloqueado, via depósito judicial, à disposição deste Juízo. Intime-se o requeente.

Cite-se o requerido, nos termos do art. 802 do CPC, observada a cominação prevista no art. 803 do mesmo Diploma.

Palmas-TO, aos 5 dias do mês de abril de 2011

FRANCISCO RODRIGUES BARROS

Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-668-06.2011.5.10.0802**

Reclamante Juarez Alves
 Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES
 Reclamado MD-Indústria de Móveis Ltda

Ata de Aud.fls.24"Em 07 de abril de 2011, na sala de sessões da

MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 17h06min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Ausente o(a) réu e seu advogado. O(A) autor desistiu da ação conforme petição de fls. 22. Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 11/16. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 244,72, calculadas sobre R\$ 12.236,00, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 17h07min. Nada mais."

Despacho**Processo Nº RT-671-92.2010.5.10.0802**

Reclamante Edson Aires Campelo
 Advogado RICARDO HAAG
 Reclamado Brasil Ecodiesel Industria e Comercio de Biocombustiveis e Oleos Vegetais S/A
 Advogado ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL

Desp.fl.328"Homologo o acordo nos termos da petição de fl. 327/327v para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso II, do CPC, após cumprida a avença. Requisite-se o mandado à fl. 326. Expeça-se Alvará liberando ao reclamante a importância de R\$ 2.500,00 do depósito recursal, guia GFIP anexa (fl. 231) - CEF, ag. 2525, deduzindo-se o valor da guia GPS, (que também deverá acompanhar o Alvará),conforme valores indicados na planilha de cálculos de fl. 316, mantendo o valor remanescente do depósito recursal. Intime-se o exequente/advogado para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias. Devolvida a guia, libere-se à reclamada o saldo remanescente do depósito recursal (guia GFIP fl. 231). Deixo de intimar a União (PGF) por tratar de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos da Portaria MF nº 176/2010, de 1º-02-2010. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 07/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-703-97.2010.5.10.0802**

Reclamante Sindicato dos Servidores Municipal de Palmas
 Advogado RODRIGO OTÁVIO COÊLHO SOARES
 Reclamado Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Tocantins (+02)
 Advogado JEOVÁ DE LIMA SIMÕES
 Reclamado Sindicato dos Trabalhadores em Saude do Estado do Tocantins
 Reclamado Municipio de Palmas

Desp.fl.02"Forme-se o instrumento em autos apartados, nos termos da IN do C. TST. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Certifique-se nos autos principais. Intimem-se os reclamados para que apresentem contraminuta ao Agravo de Instrumento ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 06/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-724-73.2010.5.10.0802**

Reclamante Hellen Goncalo de Sousa Lima
 Advogado GESEMI MOURA DA SILVA
 Reclamado Menezes, Barros Brito Ltda - ME

Advogado	TULIO DIAS ANTONIO
Reclamado	Jose Edmar Carvalho da Silva
Reclamado	Raimundo Barros Pereira
Reclamado	Jaqueline Menezes Cunha
Reclamado	Rachel de Barros
Reclamado	Edvane Garcia de Brito

Desp.fl.152"Intime-se a autora para, no prazo de 05(cinco) dias, fornecer os meios para citação dos 04(quatro) executados elencados no 1ºparágrafo de fls.132, independente do cumprimento do mandado de fls.151. 2ªVT/Pls-TO, 11/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-735-68.2011.5.10.0802

Reclamante	Luciano Fernandes Batista
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Construtora Jalapao

Desp.fl.84:"Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 29.04.2011, às 10h40, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 18 de abril de 2011 (2ª feira)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-736-53.2011.5.10.0802

Reclamante	Francisca Antonia da Silva
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado	Produtos Alimentícios Mineiros Ltda-Me

Desp.fl.28: "Vistos os autos.1. Designo audiência inaugural para o dia 29.04.2011, às 11horas, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de

Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 18 de abril de 2011 (2ª feira)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-740-90.2011.5.10.0802

Reclamante	Robson Rodrigues dos Santos
Advogado	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Ccm-Construtora Centro Minas Ltda

Desp.fl.68:"Vistos os autos.1. Designo audiência inaugural para o dia 29.04.2011, às 11h20, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se a Reclamada, via mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF

dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas/TO, 18 de abril de 2011 (2ª feira)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-742-60.2011.5.10.0802

Reclamante	Hilton Gomes Miranda
Advogado	RILDO CAETANO DE ALMEIDA
Reclamado	Luiz Claudio Antunes

Desp.fl.28:"Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 10.05.2011, às 10 horas, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada, por carta precatória, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 18 de abril de 2011 (2ª feira)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-743-45.2011.5.10.0802

Reclamante	Joao Bosco Teixeira
Advogado	VALDOMIRO BRITO FILHO
Reclamado	Fazenda Amazonas
Reclamado	Jair Brito Teixeira

Desp.fl.18:"Vistos os autos.1. Designo audiência inaugural para o dia 29.04.2011, às 11h10, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se a Reclamada, via mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser

considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 18 de abril de 2011 (2ª feira)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-746-34.2010.5.10.0802

Reclamante	Fernando Trindade Lima
Advogado	HUGO BARBOSA MOURA
Reclamado	JCM Comércio Atacadista de Medicamentos Ltda
Advogado	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA

Desp.fl.429"Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, efetuar a anotações devidas na CTPS do reclamante conforme determinado à fl. 391, sob pena da Secretaria anotá-la. 2ªVT/Pls-TO, 23/06/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-749-86.2010.5.10.0802

Reclamante	Juzileide Gabino de Sousa Barros
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Soares Maia Ltda
Advogado	WILIANS ALENCAR COELHO
Reclamado	Neuza Maria Soares Maia
Reclamado	Kenya Poliana Soares de Andrade

Desp.fl.148"Expeça-se Alvará à exequente/advogado, liberando todo o saldo existente na conta judicial nº 042/01508317-4 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ag. 2525. Intime-se a exequente/advogado para levantar o Alvará bem como para requerer o que entender de direito, no sentido de impulsionar a execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do processo, na forma do art. 40, Lei. 6830/80. 2ªVT/Pls-TO, 31/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-757-63.2010.5.10.0802

Reclamante	Valéria de Jesus Borges Carvalho
Advogado	RICARDO HAAG
Reclamado	Brasil Ecodiesel Industria e Comercio de Biocombustiveis e Oleos Vegetais S/A
Advogado	ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL

Desp.fl.330"Homologo o acordo nos termos da petição de fl. 329/329v para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se Alvará liberando à reclamante a o saldo do depósito recursal, guia GFIP anexa (fls. 249) - CEF, ag. 2525. Intime-se a exequente/advogado para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias.

Deixo de intimar a União (PGF) por tratar de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos da Portaria MF nº 176/2010, de 1º-02-2010. Custas processuais recolhidas à fl. 248. Intime-se a reclamada para no prazo de 30 dias, pagar o valor do INSS devido, no importe de R\$ 803,24 (otocentos e tres reais e vinte e quatro centavos), sob pena de execução. Intimem-se as partes deste despacho. 2ªVT/Pls-TO, 08/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-771-47.2010.5.10.0802

Reclamante	Gilberto Bollela
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	BIBIANE BORGES DA SILVA

Desp.fl.760"Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Expeça-se Alvará ao exequente/advogado, liberando todo o saldo existente na conta judicial nº 042/01508987-3, Caixa Econômica Federal, ag. 2525, deduzindo-se o valor das guias, DARF, GRU e GPS, (que também deverão acompanhar o Alvará), conforme valores indicados na planilha de cálculos de fl. 738, zerando-se a conta, devendo a CEF devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias. Intime-se o exequente/advogado para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias. Intimem-se as partes e a União deste despacho. 2ªVT/Pls-TO, 01/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-852-93.2010.5.10.0802

Reclamante	João Almino Temoteo da Silva
Advogado	FLAVIO SUARTE PASSOS
Reclamado	Bruno Cristofolini
Advogado	TELMO HEGELE

SENTENÇA
(EMBARGOS À EXECUÇÃO)

RELATÓRIO

Vistos os autos.

Tratam os autos de execução derivante de ação proposta por JOÃO ALMINO TEMOTEO DA SILVA em face de BRUNO CRISTOFOLINI.

Procedida a garantia do Juízo com o depósito recursal de fls. 110 e o depósito de fls. 155, as partes foram intimadas para os fins do art. 884 da CLT, tendo o executado BRUNO CRISTOFOLINI apresentado embargos à execução (fls. 160/161), afirmando que a conta homologada não obedeceu os comandos apresentados no Acórdão de fls. 130/134.

Instado a se manifestar, o exequente apresenta a peça de fls. 164/165.

A calculista do Juízo presta seus esclarecimentos às fls. 168. É o Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

JUÍZO DE CONHECIMENTO

Os embargos à execução são tempestivos, estão subscritos por advogado regularmente constituído, encontrando-se garantido o juízo pelos valores de fls. 110 e 155. Merecem, pois, transpor a

barreira da admissibilidade.

JUÍZO DE MÉRITO

Afirma o executado que com o Acórdão de fls. 130/134 houve modificação do valor do salário percebido pelo autor e o reconhecimento do pagamento das férias de 2005/2006. Pugna, portanto, pela retificação dos cálculos de fls. 143/149.

Houve manifestação do reclamante, conforme fls.164/165.

Verifica-se que assiste razão ao embargante, pelo menos em parte, uma vez que a conta de fls. 143/149 é uma mera atualização da conta de fls. 87/101, não tendo sofrido as modificações determinadas no Acórdão de fls. 130/134.

A título de esclarecimentos, informo ao embargante que a compensação do valor de fls. 51, deferida no acórdão, não implica no reconhecimento de que as férias do período devem ser calculadas de forma simples, uma vez que não houve alteração quanto ao fato do autor nunca ter gozado férias no período imprescrito (fls. 83).

As férias serão calculadas da forma expressa no parágrafo 5º de fls. 133, já que o valor total do TRCT de fls.73 será compensado.

Também temos o fato de que o recurso ordinário foi provido, para modificar a sentença quanto ao item "5" de fls.85, devendo o Calculista do Juízo atentar que para o cálculo das verbas rescisórias será observado o salário de R\$450,00 até o mês de maio/2009 e de R\$ 600,00 a partir de junho/2009.

Assim, considerando o marco prescricional em 10.06.2005 e o fato de que o autor nunca gozou férias, para cálculo das férias devem ser observados os seguintes valores: 2005/2006 dobrada (salário de R\$ 450,00), 2006/2007 dobrada (salário de R\$ 450,00), 2007/2008 dobrada (salário de R\$ 600,00), 2008/2009 dobrada (salário de R\$ 600,00), 2009/2010 simples (salário de R\$ 600,00) e 1/12 férias proporcionais (salário de R\$ 600,00).

Ante ao exposto, acolho parcialmente os embargos e determino a imediata remessa dos autos à contadoria judicial, para adequação da conta, oportunidade em que deverão ser observados os comandos estabelecidos nesta sentença.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, conheço dos embargos à execução propostos por BRUNO CRISTOFOLINI em face de JOÃO ALMINO TEMOTEO DA SILVA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, tudo nos termos da fundamentação, que fica integrando este dispositivo para todos os fins.

Custas pelo executado/embargante, no importe de R\$44,26 (CLT, art. 789-A, V), a ser incluída nesta execução.

Retornem os cálculos à contadoria deste Juízo, para observação dos comandos estabelecidos nesta sentença.

Após a retificação dos cálculos, intimem-se as partes, via Diário da Justiça.

Palmas-TO, 6 de Abril de 2011

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
JUIZ TITULAR DA 2ª VT DE PALMAS/TO

Despacho

Processo Nº RT-854-63.2010.5.10.0802

Reclamante	Cristiane Coelho Torre
Advogado	CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES

Reclamado Tocantins Futebol Clube

Desp.fl.108"Considerando que resultaram negativas todas as diligências efetuadas por este Juízo, no sentido de satisfazer o valor da execução, intime-se a exequente para, no prazo 30 (trinta) dias, dar prosseguimento ao feito, ou requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo período de um ano, nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT10ª Região; ficando ciente de que neste prazo deverá indicar meios para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo dos autos, sem a baixa. Ressalto que requerimentos para a realização de diligências recentemente efetuadas por este Juízo ficam, por ora, indeferidos. 2ªVT/Pls-TO, 04/02/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-870-17.2010.5.10.0802

Reclamante Teilon Pinto de Arruda
Advogado MASOLENE PEREIRA CRUZ
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

Desp.fl.848"Aguarde-se o julgamento do AIRR. 2ªVT/Pls-TO, 13/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-919-58.2010.5.10.0802

Reclamante Cosmo Alves Leite
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado MAURO JOSE RIBAS
Reclamado Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A
Advogado LUCAS PIRES DE AVELAR LIMA

Desp.fl.998"Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, II, do CPC. Expeça-se Alvará ao exequente/advogado, liberando: - o saldo do depósito recursal, guia GFIP (fl. 945)e parte do saldo da conta judicial nº 01508911-3 - CEF, ag. 2525, deduzindo-se os valores das guias DARF , GRU e GPS, (que também deverão acompanhar o Alvará),conforme valores indicados na planilha de cálculos de fl. 952, somados às custas de fl. 995, mantendo o valor remanescente na mencionada conta, devendo a Caixa Econômica Federal devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias. Intime-se o exequente/advogado para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias. Intimem-se as partes deste despacho. Devolvidas as guias, libere-se à reclamada o saldo da conta judicial nº 042/01508911-3. 2ªVT/Pls-TO, 06/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-989-75.2010.5.10.0802

Reclamante Vanir Aparecida Lopes Santos
Advogado ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado MIGUEL TADEU LOPES LUZ

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 5 dias do mês de abril de 2011, às 17 horas e 59 min, o Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. FRANCISCO RODRIGUES BARROS, titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo 0989-75-2010-5-10-0802, entre as partes VANIR APARECIDA LOPES SANTOS e

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF, autora e ré, respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de ação trabalhista, na qual a obreira busca receber verbas rescisórias descritas no TRCT de fl.38. Refere que seu contrato de trabalho sofreu solução de continuidade, tendo em vista a aposentadoria por invalidez determinada na sentença de fls.40/47, havendo recusa patronal no acerto final.

Junta documentos e procuração.

Dá à causa o valor de R\$151.780,20.

A ré é notificada/citada e ambas as partes comparecem à audiência inaugural, devidamente acompanhadas de seus respectivos advogados.

Defesa escrita é apresentada, na qual a ré sustenta que o saldo rescisório é negativo, no importe de R\$111.333,82, apresentando, inclusive, pedido contraposto.

Junta documentos e procuração.

Este Juízo, entendendo que não caberia reconhecer em um TRCT a natureza de título executivo extrajudicial, extingue o feito, sem julgamento de mérito.

Inconformada, a autora interpõe recurso ordinário e o Eg. TRT10 reforma a decisão primária, determinado o retorno dos autos à origem para que seja decidido o mérito da lide.

É, apertada síntese, o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

1.DA PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DESTA ESPECIALIZADA.

Tenho-a por superada, vez que a CEF, ao apresentar contra-razões ao R.O. da autora, não reafirma sua tese preliminar e ainda clama pelo retorno dos autos à origem para o julgamento do mérito da demanda (fl.337).

2.DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DA JUSTIÇA COMUM.

A obreira foi aposentada por força de decisão judicial, publicada em 11/5/2009 (fls.40/47), que condenou o INSS a conceder-lhe tal benefício, com efeitos retroativos a 15/5/2001, em razão de doença profissional adquirida no curso da relação de emprego.

Sustenta a obreira que tal decisão, por não ter sido objeto do Recurso Ordinário interposto pela Autarquia (fls.48/51), transitou em

julgado na data de 16/6/2009.

Entendo correta a conclusão da autora, ao menos do ponto de vista jurídico (tendo em vista que, smj, a decisão da Justiça Comum transitou em julgado na data da interposição do R.O. pelo INSS, em razão da preclusão consumativa).

Ora, se não há por parte do INSS irrisignação no que respeita ao mérito da demanda acidentária, restringindo-se a Autarquia apenas a reclamar a reforma da decisão no que toca ao percentual a que condenada a título de honorários advocatícios, não se pode negar que, quanto à aposentadoria, o ente público restou conformado, já em primeiro grau de jurisdição, com a condenação que lhe foi imposta.

3. DOS EFEITOS DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DA JUSTIÇA COMUM SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO.

Nos termos do art. 475 da CLT, a aposentadoria por invalidez apenas suspende o contrato de trabalho, até que, com base na lei previdenciária, o benefício seja efetivado.

A regra celetista não excepciona o título por meio do qual a aposentadoria foi lograda pelo trabalhador (se de modo administrativo ou judicial), razão pela qual não se pode pretender o recebimento de verbas rescisórias referentes a contrato ainda insepulto.

Em razão da preservação do contrato de trabalho, restam prejudicados os pleitos pecuniários decorrentes do seu ocaso.

4. DA MÁ-FÉ DA AUTORA.

Ainda que rejeitada a pretensão posta em Juízo, não vislumbro nódoa na atuação obreira.

5. DO PEDIDO CONTRAPOSTO.

Tendo em vista que a obreira logrou sua aposentadoria, em 11/5/2009, com efeitos retroativos à data de 15/5/2001 e, neste ínterim, a CEF ainda lhe vertia pagamentos, entende a ré que a autora, com o recebimento do retroativo do benefício previdenciário, estaria recebendo duas vezes seu direito (enriquecimento sem causa), devendo a obreira ressarcir a ré por todos os pagamentos efetuados a ela entre 15/5/2011 e 16/6/2009.

Entendo que a ré não possui título que justifique o ressarcimento pretendido.

O recebimento retroativo dos efeitos pecuniários do benefício que foi concedido judicialmente à autora não autoriza a CEF a cobrar os pagamentos feitos no lapso referido.

É dizer, a CEF não pagou duas vezes pelo mesmo fato. Se a obreira logrou a retroatividade da decisão judicial (na ação acidentária), coube (ou caberia), em tese, àquele Juízo análise do fato de que a CEF já vinha procedendo ao pagamento da obreira.

Se a obreira reconhecer, no momento em que o benefício previdenciário for efetivado e seu contato de trabalho for resolvido, que deve devolver qualquer valor à Caixa, o estará fazendo por livre e espontânea vontade.

6. DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro o pleito porque presentes os requisitos exigidos pela lei (Leis 1060/50, 7115/80, 7510/86).

7. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT, Súm. 219 e 329 do TST.

III - DECISÃO

Pelo acima exposto, decido.

Conheço da pretensão da autora, VANIR APARECIDA LOPES SANTOS, e a julgo IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra que integra este "decisum" para todos os fins de direito.

Conheço da pretensão da ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF, e a julgo IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra que integra este "decisum" para todos os fins de direito.

Custas, pela autora, no importe de R\$3.035,60, calculadas sobre R\$151.780,20, valor atribuído à causa (art. 789 da CLT), de cujo recolhimento fica dispensada na forma da lei.

Prestação Jurisdicional entregue.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FRANCISCO RODRIGUES BARROS

Juiz do Trabalho seu direito (enriquecimento sem causa), devendo a obreira ressarcir a ré por todos os pagamentos efetuados a ela entre 15/5/2011 e 16/6/2009.

Entendo que a ré não possui título que justifique o ressarcimento pretendido.

O recebimento retroativo dos efeitos pecuniários do benefício que foi concedido judicialmente à autora não autoriza a CEF a cobrar os pagamentos feitos no lapso referido.

É dizer, a CEF não pagou duas vezes pelo mesmo fato. Se a obreira logrou a retroatividade da decisão judicial (na ação acidentária), coube (ou caberia), em tese, àquele Juízo análise do fato de que a CEF já vinha procedendo ao pagamento da obreira.

Se a obreira reconhecer, no momento em que o benefício previdenciário for efetivado e seu contato de trabalho for resolvido, que deve devolver qualquer valor à Caixa, o estará fazendo por livre e espontânea vontade.

6. DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro o pleito porque presentes os requisitos exigidos pela lei (Leis 1060/50, 7115/80, 7510/86).

7. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT, Súm. 219 e 329 do TST.

III - DECISÃO

Pelo acima exposto, decido.

Conheço da pretensão da autora, VANIR APARECIDA LOPES SANTOS, e a julgo IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra que integra este "decisum" para todos os fins de direito.

Conheço da pretensão da ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF, e a julgo IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra que integra este "decisum" para todos os fins de direito.

Custas, pela autora, no importe de R\$3.035,60, calculadas sobre R\$151.780,20, valor atribuído à causa (art. 789 da CLT), de cujo recolhimento fica dispensada na forma da lei.

Prestação Jurisdicional entregue.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FRANCISCO RODRIGUES BARROS

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1024-35.2010.5.10.0802**

Reclamante	Joao Kennedy Ramos Damasceno
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado	MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA

Desp.fl.246"Ante a certidão supra, vista às partes para os fins do art. 884, da CLT, prazo comum de 05 dias, acerca dos cálculos e da garantia do Juízo, para, querendo, apresentar impugnação se desejar. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 08/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1054-70.2010.5.10.0802**

Reclamante	Emilson Manuel Silva de Souza
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado	MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA

Desp.fl.231"Declaro extinta a execução. Expeça-se alvará judicial ao Exequente e/ou seus procuradores, liberando o saldo das contas judiciais de fls. 217 e 229, deduzindo-se os valores relativos ao Imposto de Renda, contribuição previdenciária e custas processuais (planilha de fls. 197), conforme guias que deverão acompanhar o alvará, zerando-se as contas, devendo a Caixa Econômica Federal devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. 2ªVT/Pls-TO, 05/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1060-77.2010.5.10.0802**

Reclamante	Paulo Fernandes Osório Romão
Advogado	ANTONIO CIRO BOVO
Reclamado	Interporto Futebol Clube

Decisão de fls.92"Ao argumento de que o executado se utiliza de uma outra instituição (AABB) para receber verbas junto ao Governo Municipal, como forma de promover fraudes contra os credores, o exeqüente persegue a responsabilidade subsidiária da aludida entidade. Como prova da sua alegação colaciona o documento de fl. 79, onde consta o pagamento feito pela AABB a um atleta, sob a modalidade de prestação de serviços e também um extrato de contrato (fl. 82), versando convênio firmado entre a AABB e a Prefeitura de Porto Nacional, cujo objeto é o atendimento a adolescentes e jovens a serem inseridos na prática esportiva. Inexiste, pois, o mínimo indício de prova dos alegados artifícios a que se refere o requerente. Não fosse isso, ninguém pode ser surpreendido com a execução de um título judicial, de cuja relação processual não tenha participado. A responsabilidade subsidiária, ao nosso ver despida de previsão legal, encontra amparo na jurisprudência, na hipótese de que trata o Enunciado No. 331 do C.TST, ainda assim, apenas nas hipóteses em que o pretenso responsável tenha "...participado da relação processual e constem também do título executivo judicial", o que não é o caso. Portanto, a pretensão do autor não encontra qualquer respaldo jurídico. Indefiro. Intime-se. 2ªVT/Pls-TO, 07/03/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1127-42.2010.5.10.0802**

Reclamante	Rafael Ferreira Lima
Advogado	CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR
Reclamado	Interporto Futebol Clube

Decisão de fls.75"Ao argumento de que o executado se utiliza de uma outra instituição (AABB) para receber verbas junto ao Governo Municipal, como forma de promover fraudes contra os credores, o exeqüente persegue a responsabilidade subsidiária da aludida entidade. Como prova da sua alegação colaciona o documento de fl. 79, onde consta o pagamento feito pela AABB a um atleta, sob a modalidade de prestação de serviços e também um extrato de contrato (fl. 82), versando convênio firmado entre a AABB e a Prefeitura de Porto Nacional, cujo objeto é o atendimento a adolescentes e jovens a serem inseridos na prática esportiva. Inexiste, pois, o mínimo indício de prova dos alegados artifícios a que se refere o requerente. Não fosse isso, ninguém pode ser surpreendido com a execução de um título judicial, de cuja relação processual não tenha participado. A responsabilidade subsidiária, ao nosso ver despida de previsão legal, encontra amparo na jurisprudência, na hipótese de que trata o Enunciado No. 331 do C.TST, ainda assim, apenas nas hipóteses em que o pretenso responsável tenha "...participado da relação processual e constem também do título executivo judicial", o que não é o caso. Portanto, a pretensão do autor não encontra qualquer respaldo jurídico. Indefiro. Intime-se. 2ªVT/Pls-TO, 07/03/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1150-85.2010.5.10.0802**

Reclamante	Luzivania Maria dos Santos Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Tito Jezer de Melo Brito

Desp.fl.74"Prossiga-se a execução. Intime-se a exeqüente para manifestar-se sobre os bens penhorados, prazo de 05 dias, pena de

aceite. 2ªVT/Pls-TO, 01/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1219-20.2010.5.10.0802

Reclamante Ithalo Franklin de Souza Oliveira
Advogado CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR
Reclamado Interporto Futebol Clube

Decisão de fls.69ªAo argumento de que o executado se utiliza de uma outra instituição (AABB) para receber verbas junto ao Governo Municipal, como forma de promover fraudes contra os credores, o exequente persegue a responsabilidade subsidiária da aludida entidade. Como prova da sua alegação colaciona o documento de fl. 79, onde consta o pagamento feito pela AABB a um atleta, sob a modalidade de prestação de serviços e também um extrato de contrato (fl. 82), versando convênio firmado entre a AABB e a Prefeitura de Porto Nacional, cujo objeto é o atendimento a adolescentes e jovens a serem inseridos na prática esportiva. Inexiste, pois, o mínimo indício de prova dos alegados artifícios a que se refere o requerente. Não fosse isso, ninguém pode ser surpreendido com a execução de um título judicial, de cuja relação processual não tenha participado. A responsabilidade subsidiária, ao nosso ver despida de previsão legal, encontra amparo na jurisprudência, na hipótese de que trata o Enunciado No. 331 do C.TST, ainda assim, apenas nas hipóteses em que o pretense responsável tenha "...participado da relação processual e constem também do título executivo judicial", o que não é o caso. Portanto, a pretensão do autor não encontra qualquer respaldo jurídico. Indefiro. Intime-se. 2ªVT/Pls-TO, 07/03/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1220-05.2010.5.10.0802

Requerente Midian de Oliveira Florentino
Advogado CINEY ALMEIDA GOMES
Requerido Itau Unibanco S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Desp.fl.1328ªJunte-se. Determino à autora que colacione aos autos os seus contra- cheques referentes aos meses de setembro/2010 e subsequentes, a fim de fornecer parâmetros para o cálculo, prazo de 05 dias. Após, conclusos para novas deliberação. 2ªVT/Pls-TO, 06/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1251-25.2010.5.10.0802

Reclamante Francisco Ivo Leite Barbosa
Advogado CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR
Reclamado Interporto Futebol Clube
Advogado AIRTON ALOISIO SCHÜTZ

Desp.fl.83ªAo argumento de que o executado se utiliza de uma outra instituição (AABB) para receber verbas junto ao Governo Municipal, como forma de promover fraudes contra os credores, o exequente persegue a responsabilidade subsidiária da aludida entidade. Como prova da sua alegação colaciona o documento de fl. 79, onde consta o pagamento feito pela AABB a um atleta, sob a modalidade de prestação de serviços e também um extrato de contrato (fl. 82), versando convênio firmado entre a AABB e a Prefeitura de Porto Nacional, cujo objeto é o atendimento a adolescentes e jovens a serem inseridos na prática esportiva. Inexiste, pois, o mínimo indício de prova dos alegados artifícios a que se refere o requerente. Não fosse isso, ninguém pode ser surpreendido com a execução de um título judicial, de cuja relação

processual não tenha participado. A responsabilidade subsidiária, ao nosso ver despida de previsão legal, encontra amparo na jurisprudência, na hipótese de que trata o Enunciado No. 331 do C.TST, ainda assim, apenas nas hipóteses em que o pretense responsável tenha "...participado da relação processual e constem também do título executivo judicial", o que não é o caso. Portanto, a pretensão do autor não encontra qualquer respaldo jurídico. Indefiro. Intime-se. 2ªVT/Pls-TO, 07/03/11,

Despacho

Processo Nº RT-1279-90.2010.5.10.0802

Reclamante Ana Gabriela Milhomes Lima
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Restaurante Prato Cheio
Advogado WILIANS ALENCAR COELHO
Reclamado Gilzeuda Nascimento Lima

Desp.fl.155ªIntime-se o procurador da executada para que informe, em cinco dias, o endereço da segunda executada, sob pena de citação por edital. 2ªVT/Pls-TO, 04/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1305-88.2010.5.10.0802

Reclamante Clayton Sanches de Macedo
Advogado VANUZA PIRES DA COSTA
Reclamado Frigorífico Margem Ltda (+05)
Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
Reclamado G M Rio Bonito Participacoes Ltda.
Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
Reclamado Nova Carne Comercial Ltda
Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
Reclamado Agua Limpa Transportes Ltda
Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
Reclamado Magna Administracao e Participacoes Ltda
Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
Reclamado Ampla Empreendimentos e Participacoes Ltda
Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Desp.fl.227/228ªNo presente processo temos uma sentença líquida (fls.168/171) que transitou em julgado, conforme certidão de fls.183. Não tendo sido entregues as guias para habilitação do autor ao programa do seguro desemprego, foi determinada a inclusão do valor equivalente na conta, conforme planilha de fls. 186/196. Citada para pagar, a empresa executada apresenta a petição e documentos de fls. 204/226, informando que se encontra em recuperação judicial e solicitando a expedição de Certidão de Crédito para o valor exequendo, a ser encaminhada ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Fazendas Públicas e Registros Públicos de Rio Verde - GO. De fato, depreende-se da decisão do STF, conduzida pela relatoria do Exmo. Ministro Ricardo Lewandowski, nos autos do RE 583.955-9/RJ, que a competência para a prática de atos de execução contra empresa em processo de recuperação judicial é da Justiça Comum e não mais da Justiça do Trabalho. Considerando que a sentença foi líquida e no prazo legal as partes não se insurgiram quanto aos valores apresentados, a atual fase do processo impede que o feito permaneça em curso, visto que a atribuição desta justiça especializada se encerrou com a constituição de liquidez do título executivo. Posto isto, expeça-se Certidão de Crédito para Habilitação do empregado/credor junto ao Juízo falimentar. Ato contínuo, expeça-se ofício à 2ª Vara Cível de Fazendas Públicas e Registros Públicos da Comarca de Rio Verde/GO, encaminhando a respectiva certidão, de forma a possibilitar o ingresso do Reclamante no quadro geral de credores

da empresa em Recuperação, na forma do disposto na Lei 11.101/05.

Publique-se, para intimação das partes. Depois de cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. 2ªVT/Pls-TO, 23/03/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1316-20.2010.5.10.0802

Reclamante Vanessa Kely Lopes Souza
 Advogado TIAGO DÁVILA SOUSA DOS SANTOS SILVA
 Reclamado Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda (+01)
 Advogado LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO
 Reclamado Vivo S/A
 Advogado LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA

Despacho de fls. 389: "Vistos os autos. Intime-se a Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, carrear aos autos a sua certidão de casamento comprovando o seu nome de casada, conforme alegação de fls. 358/359, para que se possa proceder à alteração nos registros desta Vara, bem como a expedição de alvará para fins de recebimento do seguro-desemprego. Intime-se a 1ª Reclamada para proceder à baixa na CTPS, conforme determinado na r. Sentença, no prazo de 05 (cinco) dias. (...) Palmas/TO, 07.04.2011 (5ª f)."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1319-72.2010.5.10.0802

Reclamante Jackson Cleiton Cardoso Costa
 Advogado ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
 Reclamado Jose Raimundo Fernandes da Silva
 Advogado EDISON FERNANDES DE DEUS

Desp.fl.301"Intimem-se as partes do retorno dos autos. Após, ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 07/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1341-33.2010.5.10.0802

Reclamante Joao Roberto Rezende Borges
 Advogado CINEY ALMEIDA GOMES
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

Desp.fl.607"Intime-se o reclamante, por seu advogado, para prestar as informações solicitadas pela contadoria (fl. 606), dados estes imprescindíveis à elaboração dos cálculos, ou que requeira o que for do seu interesse. Prazo: 5 dias. 2ªVT/Pls-TO, 04/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1401-06.2010.5.10.0802

Exequente Monica Sousa Ferreira
 Advogado CESÁRIO BORGES DE SOUSA FILHO
 Executado Instituto Brasil Asia

Desp.fl.195"Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.194), intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, acaso silente. 2ªVT/Pls-TO, 05/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1487-74.2010.5.10.0802

Reclamante Valdinez Martins de Souza
 Advogado EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
 Reclamado Renan Soares
 Advogado ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO

Desp.fl.75"Intimem-se as partes do retorno dos autos. Após, ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 07/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1510-20.2010.5.10.0802

Reclamante Levi Francelino da Silva
 Advogado MARCOS DIVINO SILVESTRE EMILIO
 Reclamado SE Supermercados Ltda.
 Advogado DEBORA RENATA LINS CATTONI

Desp.fl.197"Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Expeça-se Alvará ao exequente/advogado, liberando o saldo remanescente da conta judicial nº 042/01509146-0 Caixa Econômica Federal, ag. 2525, deduzindo-se o valor das guias DARF, GRU e GPS, (que também deverão acompanhar o Alvará), conforme valores indicados na planilha de cálculos de fl. 172, zerando-se a conta, devendo a CEF devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias. Intimem-se as partes. Devolvidas as guias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 11/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1527-56.2010.5.10.0802

Reclamante Jose Carlos Rodrigues
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Atalaia Servicos de Segurança e Vigilancia Ltda (+01)
 Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
 Reclamado Agroquina Produtos Agropecuarios
 Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

Desp.fl.485"Junte-se. Vista ao reclamante, por 05 dias, importando o silêncio em concordância. 2ªVT/Pls-TO, 01/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1542-25.2010.5.10.0802

Reclamante Jose Martiniano da Silva
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
 Reclamado Feci Engenharia Ltda
 Advogado MURILLO MIRANDA CARNEIRO

Desp.fl.111"Intime-se o reclamante para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, sua CTPS. 2ªVT/Pls-TO, 13/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1543-10.2010.5.10.0802

Reclamante Vanderlan Pereira Costa
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
 Reclamado W. V. da Costa Cia Ltda Me
 Reclamado Tecnoconsult Engenharia Ltda
 Advogado PUBLIO BORGES ALVES

Desp.fl.68"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se, em 48 horas, sob pena de execução. 2ªVT/Pls-TO, 11/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1577-82.2010.5.10.0802

Data da divulgação: Terça-feira, 19 de Abril de 2011

Requerente	Cleuterline Rodrigues Melo
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Requerido	Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda
Requerido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Desp.fl.75"Junte-se. Intimem-se o exequente e a primeira executada para manifestar-se sobre os Embargos à Execução ora opostos, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 31/03/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1579-52.2010.5.10.0802**

Requerente	Ivonete Maria Carvalho
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Requerido	Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda
Requerido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Desp.fl.79"Junte-se. Intimem-se o exequente e a primeira executada para manifestar-se sobre os Embargos à Execução ora opostos, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 31/03/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1591-66.2010.5.10.0802**

Reclamante	Aline Brito Assuncao
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Auto Posto Sauro Tocantins Ltda
Advogado	EDISON FERNANDES DE DEUS
Reclamado	Edson Moura
Reclamado	Edson Moura Junior

Desp.fl.69"Diga o autor, em 5 dias, sobre a devolução da citação de fl.67. Certifique-se o decurso do prazo concedido ao outro citado (fl.68) e expeça-se mandado de penhora. 2ªVT/Pls-TO, 12/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1593-36.2010.5.10.0802**

Requerente	Maria de Fatima Goncalves
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Requerido	Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda
Requerido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT

Desp.fl.65"Junte-se. Intimem-se o exequente e a primeira executada para manifestar-se sobre os Embargos à Execução ora opostos, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 31/03/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1595-06.2010.5.10.0802**

Requerente	Marlene Salvador de Souza
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Requerido	Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda
Requerido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Desp.fl.77"Junte-se. Intimem-se o exequente e a primeira executada para manifestar-se sobre os Embargos à Execução ora opostos, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 31/03/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1603-80.2010.5.10.0802**

Reclamante	Vagnon Ferreira Campos
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Proforte S/A Transporte de Valores

Advogado	ELIANA MARIA CALO MENDONCA
----------	----------------------------

Desp.fl.164"Intimem-se as partes do retorno dos autos. Após, ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 07/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1606-35.2010.5.10.0802**

Reclamante	Antonia Darc Silva Lima
Advogado	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO
Reclamado	Felipe Francois Kutinskaskas - ME
Advogado	MURILLO MIRANDA CARNEIRO
Reclamado	Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda
Advogado	MURILLO MIRANDA CARNEIRO

Desp.fl.159"Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. À Secretaria para que oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência 2525, determinando-lhe que, se utilizando do saldo existente na conta judicial nº 042/01509179-7, proceda a autenticação das guias GRU no importe de R\$ 38,75 e GPS no importe de R\$ 93,55 para quitação das custas processuais e INSS, liberando o saldo remanescente à autora. As guias acima mencionadas serão expedidas pela Secretaria da Vara e encaminhada anexa ao expediente supra, devendo ser devolvidas ao Juízo, devidamente autenticadas, no prazo máximo de 5 dias. Intime-se a exequente/advogado para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias. Intimem-se o autor e a primeira reclamada deste despacho. Devolvidas as guias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 05/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1619-34.2010.5.10.0802**

Reclamante	Jose Anne Lopes Soares
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Castro Correa Ltda
Advogado	MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA

Desp.fl.70"Intime-se novamente a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber o alvará de fls.68. 2ªVT/Pls-TO, 12/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1651-39.2010.5.10.0802**

Reclamante	Carlos Henrique Viarum de Brito
Advogado	GLAUBERT FÉLIX OLIVEIRA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	MIGUEL TADEU LOPES LUZ
Reclamado	Fundacao dos Economíarios Federais - FUNCEF
Advogado	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS

Desp.fl.361"Intimem-se as partes do retorno dos autos. Após, ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 07/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1653-09.2010.5.10.0802**

Reclamante	Sherliny Goncalves Lima
Advogado	LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JUNIOR
Reclamado	Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pre-Moldados Ltda
Advogado	ISRAEL BARBOSA

Desp.fl.63"Visando o aperfeiçoamento da penhora (fls.61), intime-se o executado para ciência e manifestação, prazo de 05 dias.

2ªVT/Pls-TO, 08/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1663-53.2010.5.10.0802

Reclamante	César Ribeiro Silva
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Real Fácil Intermediações Ltda
Advogado	EDSON OLIVEIRA SOARES
Reclamado	Banco BMG S/A
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Desp.fl.437"1.O Recurso Ordinário do reclamante às fls. 381/464 é próprio e adequado. Fora interposto no prazo legal, nos termos do art. 895, "a", da CLT. Contrarrazões às fls.417/420 (segundo reclamado), 422/425 (primeira reclamada) e 428/436 (reclamante). Presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário. Considerando que a primeira reclamada não observou a regra instituída no §4º do art. 899 da CLT, tampouco o disposto na Instrução Normativa nº 26 do C. TST, uma vez que efetuou o depósito recursal por meio de guia imprópria, tenho por deserto o seu Recurso Ordinário, razão pela qual lhe denego seguimento. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, subam os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com as nossas homenagens. 2ªVT/Pls-TO, 06/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1671-30.2010.5.10.0802

Reclamante	Edson dos Santos Alves
Advogado	LIGIA MONETTA BARROSO MENEZES
Reclamado	FCAS Serviços de Arquivos Inteligentes Ltda
Advogado	ISABELA SILVEIRA DA COSTA NOE

Desp.fl.80"Intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 5 dias, acerca da nomeção de bem a penhora realizada pela empresa executada às fl.70, sob pena de o silêncio ser interpretado como anuência. 2ªVT/Pls-TO, 01/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1672-15.2010.5.10.0802

Reclamante	Alexandre Costa Ferreira
Advogado	LIGIA MONETTA BARROSO MENEZES
Reclamado	FCAS Serviços de Arquivos Inteligentes Ltda
Advogado	ISABELA SILVEIRA DA COSTA NOE

Desp.fl.67"Intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 5 dias, acerca da nomeção de bem a penhora realizada pela empresa executada às fl.57, sob pena de o silêncio ser interpretado como anuência. 2ªVT/Pls-TO, 01/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1673-97.2010.5.10.0802

Reclamante	Ana Lidia Rodrigues de Sousa
Advogado	LIGIA MONETTA BARROSO MENEZES
Reclamado	FCAS Serviços de Arquivos Inteligentes Ltda
Advogado	ISABELA SILVEIRA DA COSTA NOE

Desp.fl.68"Intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 5 dias, acerca da nomeção de bem a penhora realizada pela empresa executada às fls. 58, sob pena de o silêncio ser interpretado como anuência. 2ªVT/Pls-TO, 01/04/11, Juiz do

Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1675-67.2010.5.10.0802

Reclamante	Marina Margonari de Faria
Advogado	LIGIA MONETTA BARROSO MENEZES
Reclamado	FCAS Serviços de Arquivos Inteligentes Ltda
Advogado	ISABELA SILVEIRA DA COSTA NOE

Desp.fl.80"Intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 5 dias, acerca da nomeção de bem a penhora realizada pela empresa executada às fl.69, sob pena de o silêncio ser interpretado como anuência. 2ªVT/Pls-TO, 01/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1676-52.2010.5.10.0802

Reclamante	Cristina Aparecida de Freitas
Advogado	LIGIA MONETTA BARROSO MENEZES
Reclamado	FCAS Serviços de Arquivos Inteligentes Ltda
Advogado	ISABELA SILVEIRA DA COSTA NOE

Desp.fl.73"Intime-se o exequente para trazer aos autos documentos que comprovam o citado arresto promovido pelo Juízo Cível, em 10 dias, sob pena de indeferimento da sua pretensão.

Intime-se, também, a executada a vir retirar a mídia acostada à contracapa, bem como para apresentar as certidões de matrículas dos imóveis que pretende nomear a penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução em desfavor dos sócios. 2ªVT/Pls-TO, 06/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1677-37.2010.5.10.0802

Reclamante	Emiliano Assad Lessa
Advogado	LIGIA MONETTA BARROSO MENEZES
Reclamado	FCAS Serviços de Arquivos Inteligentes Ltda
Advogado	ISABELA SILVEIRA DA COSTA NOE

Desp.fl.85"Intime-se o exequente para trazer aos autos documentos que comprovam o citado arresto promovido pelo Juízo Cível, em 10 dias, sob pena de indeferimento da sua pretensão.

Intime-se, também, a executada a vir retirar a mídia acostada à contracapa, bem como para apresentar as certidões de matrículas dos imóveis que pretende nomear a penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução em desfavor dos sócios. 2ªVT/Pls-TO, 06/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1678-22.2010.5.10.0802

Reclamante	Cláudio Roberto da Silva Júnior
Advogado	LIGIA MONETTA BARROSO MENEZES
Reclamado	FCAS Serviços de Arquivos Inteligentes Ltda
Advogado	ISABELA SILVEIRA DA COSTA NOE

Desp.fl.74"Intime-se o exequente para trazer aos autos documentos que comprovam o citado arresto promovido pelo Juízo Cível, em 10 dias, sob pena de indeferimento da sua pretensão.

Intime-se, também, a executada a vir retirar a mídia acostada à contracapa, bem como para apresentar as certidões de matrículas dos imóveis que pretende nomear a penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução em desfavor dos sócios.

2ªVT/Pls-TO, 06/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1679-07.2010.5.10.0802

Reclamante Caio Fernandes Almeida
 Advogado LIGIA MONETTA BARROSO MENEZES
 Reclamado FCAS Serviços de Arquivos Inteligentes Ltda
 Advogado ISABELA SILVEIRA DA COSTA NOE

Desp.fl.71"Intime-se o exequente para trazer aos autos documentos que comprovam o citado arresto promovido pelo Juízo Cível, em 10 dias, sob pena de indeferimento da sua pretensão.

Intime-se, também, a executada a vir retirar a mídia acostada à contracapa, bem como para apresentar as certidões de matrículas dos imóveis que pretende nomear a penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução em desfavor dos sócios.

2ªVT/Pls-TO, 06/04/11,

Despacho

Processo Nº RT-1680-89.2010.5.10.0802

Reclamante Mônica Adália Costa Vieira
 Advogado LIGIA MONETTA BARROSO MENEZES
 Reclamado FCAS Serviços de Arquivos Inteligentes Ltda
 Advogado ISABELA SILVEIRA DA COSTA NOE

Desp.fl.73" Intime-se a exequente para trazer aos autos documentos que comprovam o citado arresto promovido pelo Juízo Cível, em 10 dias, sob pena de indeferimento da sua pretensão.

Intime-se, também, a executada a vir retirar a mídia acostada à contracapa, bem como para apresentar as certidões de matrículas dos imóveis que pretende nomear a penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução em desfavor dos sócios.

2ªVT/Pls-TO, 06/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1747-54.2010.5.10.0802

Reclamante Déborah de Oliveira Marinho
 Advogado LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JUNIOR
 Reclamado Maisa Moura Menezes
 Advogado SURAMA BRITO MASCARENHAS

Desp.fl.76"Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 74/75 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso II, do CPC, após cumprida a avença. Requisite-se o mandado de fl. 73. Nos termos do § 6º, do art. 832, da CLT, deverá a executada comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias no valor de R\$ 359,17; e das custas processuais no importe de R\$ 26,36, até o dia 30-05-2011, sob pena de execução. A reclamante deverá manifestar-se sobre o cumprimento do acordo até o dia 09-05-2011, importando o silêncio em cumprimento. Deixo de intimar a União (PGF) por tratar de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos da Portaria MF nº 176/2010, de 1º-02-2010. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 06/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1793-43.2010.5.10.0802

Reclamante Pedro Caetano Moreira de Jesus
 Advogado ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
 Reclamado Meytech Com. de Copiadoras e Suprimentos Ltda-ME

Desp.fl.69"Intimem-se as partes (reclamante e reclamada) para,

querendo, no prazo legal, manifestarem-se acerca do recurso ordinário interposto pela União. 2ªVT/Pls-TO, 06/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1807-27.2010.5.10.0802

Reclamante Wesley Pires de Oliveira
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
 Reclamado Rodrigues Locateli Ltda-ME
 Advogado FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

I- RELATÓRIO.

Cuida-se de Embargos Declaratórios nos quais o embargante sustenta "contradição" no julgado que, reconhecendo a nulidade do contrato de experiência, não reconheceu qualquer direito ao obreiro.

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE.

O remédio é próprio, adequado e tempestivo.

III- FUNDAMENTAÇÃO.

Sem razão o embargante.

Conforme consta clara e explicitamente na sentença ora embargada, em seu tópico "3", o Juízo se limitou aos estreitos limites objetivos da demanda, limites estes, diga-se, impostos pelo próprio autor em sua peça de ingresso.

IV- CONCLUSÃO.

Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Palmas-TO, aos 5 dias do mês de abril de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES BARROS

Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1829-85.2010.5.10.0802

Reclamante Maria Odete Dias de Moraes
 Advogado ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
 Reclamado Ação Social Santa Terezinha de Palmas
 Advogado CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS

ATO ORDINATÓRIO. Juntar a peça aos autos. Intimar a reclamada para que apresentem contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 08/04/11, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1854-98.2010.5.10.0802

Reclamante Vandeci Aguiar Ribeiro da Silva

Advogado KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL
Reclamado Cota Táxi Aéreo Ltda

Desp.fl.154"Junte-se. À Secretaria, para retificar a CTPS do de cujus, intimando-se, em seguida, a autora para vir retirá-la em 48 horas. Após, ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 28/03/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-4000-83.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-40/2008-802-10-00.0

Reclamante Wisdayron Silva dos Reis
Advogado VANUZA PIRES DA COSTA
Reclamado José Rudnei Bittencourt Cia Ltda.
Advogado TELMO HEGELE

Desp.fl.187"Junte-se. vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 30/03/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-8200-07.2006.5.10.0802

Processo Nº RT-82/2006-802-10-00.0

Reclamante ANDREIA RIBEIRO NUNES
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Bonna Pizzaria Ltda-ME (+2)
Advogado WILLIANS ALENCAR COELHO
Reclamado Jose Ricardo Margonari de Faria
Advogado WILIANS ALENCAR COELHO
Reclamado Sonia Margonari Faria

Desp.fl.406"Considerando que os valores utilizados para garantia e pagamento da presente execução é de titularidade do 2º Executado, bem como atento ao fato de que a Impugnação foi rejeitada, irrelevante é a intimação da 2ª Executada acerca da decisão 402/403.

Declaro extinta à execução. Expeça-se alvará judicial à Exequente e/ou seus procuradores, liberando o saldo da conta judicial nº 042/01505650-9, deduzindo-se os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais (planilha de fls. 376, ressaltando-se que o valor apostado no campo diversos trata de custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça nota de fls. 346), conforme guias que deverão acompanhar o alvará, zerando-se a conta, devendo a Caixa Econômica Federal devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se as Partes, via publicação, salvo a 3ª Executada, que deverá ser intimada, via postal, no endereço da diligência de fls. 192/verso. 2ªVT/Pls-TO, 31/03/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-14300-56.1998.5.10.0802

Processo Nº RT-143/1998-802-10-00.8

Reclamante VALDIR ALVES
Advogado LOURENÇO CORREA BIZERRA
Reclamado CESPE - Engenharia e Construcões Ltda (+2)
Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
Reclamado Sebastiao Aleixo do Nascimento
Advogado CLÓVIS JOSÉ DOS SANTOS
Reclamado Joao Bosco Teles Pessoa

Desp.fl.417"Intime-se o exequente para manifestar-se sobre as pretensões do segundo executado contidas na peça de fls. 410/412, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 05/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-14800-78.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-148/2005-802-10-00.0

Reclamante JADSON RIBEIRO PEREIRA
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado SUPERMERCADO GLOBO LTDA. + 03
Reclamado ROOSEVELT NUNES BARBOSA JUNIOR
Reclamado DAISY SAMPAIO BARBOSA
Advogado GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR
Reclamado JOSE ALVES CARVALHO

Desp.fl.315"Indefiro o requerimento formulado no item "a" de fls.313, eis que não vislumbro nenhuma irregularidade, por parte do Banco, em seu ofício de fls. 308. Expeça-se ofício ao escritório da DATAPREV/DF, para que o diretor do escritório, ou quem estiver no exercício da função, informe em qual banco está sendo creditada a aposentadoria da Sra. DEYSE SAMPAIO BARBOSA (CPF nº 154.647.505-25). Independentemente da resposta ao ofício supra, reitere-se a diligência de fls. 136/139, por meio do BACEN JUD, observando-se os valores de fls. 261.

Publique-se, para intimação do exequente. 2ªVT/Pls-TO, 05/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-17400-33.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-174/2009-802-10-00.2

Reclamante Divino Xavier dos Santos
Advogado GISELE DE PAULA PROENÇA
Reclamado Método Consultores - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Informática
Advogado WALDYR COLLOCA DO JUNIOR

Desp.fl.224"A legitimidade é condição para regular desenvolvimento da lide. O art. 1º da Lei nº 6.858/80 estabelece que os dependentes habilitados perante o órgão previdenciário estão legitimados a receberem os créditos trabalhistas de ex-empregado falecido. Esta habilitação se dá por meio de declaração de dependência fornecida pela Previdência Social ou, se for o caso, pelo órgão encarregado do processamento do benefício por morte, a pedido do interessado. Certidão de óbito do empregado e cópia de escritura pública de reconhecimento de paternidade não permite concluir serem os peticionantes os únicos herdeiros do autor e, como tal, os legitimados a receberem as verbas trabalhistas a que o falecido faz jus.

Sendo assim, intimem-se os peticionantes, por meio da advogada cadastrada nos autos, para, no prazo de 30 (trinta) dias, provarem, por meio de certidão expedida pelo órgão previdenciário, a condição de únicos legitimados. 2ªVT/Pls-TO, 06/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-19900-72.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-199/2009-802-10-00.6

Reclamante Carlos Adriano Gonzaga de Souza
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Construtora Walli
Advogado JOSE LAERTE DE ALMEIDA
Reclamado Itamar Rodrigues de Oliveira
Reclamado Yure Pereira Paulino

Despacho de fls. 131: "Vistos os autos. Suspendo a execução pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 40, Lei 6.830/80. O Exequente desde já fica advertido de que poderá no referido prazo,

indicar meios para o prosseguimento do feito (art. 269, PGC, TRT 10ª Região). O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento EM DEFINITIVO dos autos, com a expedição de certidão de crédito, nos termos do art. 270 do Provimento Consolidado do Eg. TRT 10ª Região. Intime-se o Exequente. Palmas/TO, 08.04.2011 (6ª f)."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-25800-80.2002.5.10.0802

Processo Nº RT-258/2002-802-10-00.0

Reclamante	ANTÔNIO DE PÁDUA DANTAS
Advogado	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	REIS DIAS E CIA LTDA (AUTO PEÇAS PARAISO)
Advogado	TÂNIA MARIA ALVES DE BARROS REZENDE
Reclamado	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

Desp.fl.197"Junte-se. Desarquive-se. Intime-se a executada para quitar a dívida previdenciária, em cinco dias, sob pena de indeferimento de sua pretensão. 2ªVT/Pls-TO, 01/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-27400-29.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-274/2008-802-10-00.8

Autor	Francisco Dias
Advogado	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
Réu	Construtora LDN Ltda.
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA

Desp.fl.399"Primeiramente esclareça o requerente, diante do pedido formulado no item "1" de fl.398, qual seria a utilidade dos demais requerimentos. Prazo: cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 06/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-28300-46.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-283/2007-802-10-00.8

Reclamante	Marinaldo Leite da Silva
Advogado	EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Transbico Transporte e Turismo Ltda.
Advogado	LUCIOLO CUNHA GOMES
Reclamado	Maria Deborah Verissimo Pacheco
Reclamado	Gilson Alves Silvestre

Desp.fl.319"Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.318), intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, acaso silente. 2ªVT/Pls-TO, 08/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-30800-51.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-308/2008-802-10-00.4

Reclamante	Ivani Teles Carneiro + 03
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHÜTZ
Reclamado	Gomes Oliveira e Negre Ltda.
Advogado	MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS
Reclamado	Patrik Elton Ferreira Loz

Desp.fl.269"Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 261/263 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso II, do

CPC, após cumprida a avença. Nos termos do § 6º, do art. 832, da CLT, deverá o executado comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias no valor de R\$ 1.013,08, das custas processuais no importe de R\$ 631,89, até o dia 08-07-2011, sob pena de execução. As parcelas deverão ser pagas até os dias: 09-05-2011, 08-06-2011 e 08-07-2011. O reclamante deverá manifestar-se sobre o cumprimento do acordo até o dia 15-07-2011, importando o silêncio em cumprimento. Mantenho a penhora dos bens descritos à fl. 259 até a comprovação do pagamento dos valores descritos no item 2. Deixo de intimar a União (PGF) por tratar de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos da Portaria MF nº 176/2010, de 1º-02-2010.

Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 07/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-31400-43.2006.5.10.0802

Processo Nº RT-314/2006-802-10-00.0

Reclamante	OLAVO BILAC DE SOUSA
Advogado	JACY BRITO FARIA
Reclamado	Maria de Fatima de Jesus-ME (Frigorífico Bom Boi Ltda)
Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Desp.fl.308"Junte-se. Graantida a execução, intime-se a executada para manifestar-se, em cinco dias, sob pena de preclusão. 2ªVT/Pls -TO, 31/03/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-32400-59.1998.5.10.0802

Processo Nº RT-324/1998-802-10-00.4

Reclamante	ANTONIO VIEIRA MACIEL
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	Empresa de Construcoes de Goias Ltda (+2)
Reclamado	Samira Issa Haonat Faria
Reclamado	Marcos Ricardo Tavares Borges

Desp.fl.321"Considerando que resultaram negativas todas as diligências efetuadas por este Juízo, no sentido de satisfazer o valor da execução, intime-se o exequente para, no prazo 30 (trinta) dias, dar prosseguimento ao feito, ou requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo período de um ano, nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT10ª Região; ficando ciente de que neste prazo deverá indicar meios para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo dos autos, sem a baixa. Ressalto que requerimentos para a realização de diligências recentemente efetuadas por este Juízo ficam, por ora, indeferidos. 2ªVT/Pls-TO, 08/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-32500-14.1998.5.10.0802

Processo Nº RT-325/1998-802-10-00.9

Reclamante	PAULO RIBEIRO DA SILVA
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	Empresa de Construcoes de Goias Ltda (+2)
Reclamado	Samira Issa Haonat Faria
Advogado	SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM
Reclamado	Marcos Ricardo Tavares Borges
Advogado	SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM

Desp.fl.302"Considerando que resultaram negativas todas as

diligências efetuadas por este Juízo, no sentido de satisfazer o valor da execução, intime-se o exequente para, no prazo 30 (trinta) dias, dar prosseguimento ao feito, ou requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo período de um ano, nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT10ª Região; ficando ciente de que neste prazo deverá indicar meios para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo dos autos, sem a baixa. Ressalto que requerimentos para a realização de diligências recentemente efetuadas por este Juízo ficam, por ora, indeferidos. 2ªVT/Pls-TO, 08/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-32600-66.1998.5.10.0802

Processo Nº RT-326/1998-802-10-00.3

Reclamante	JOAQUIM CARLOS DA MOTA
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	Empresa de Construcoes de Goias Ltda (+2)
Reclamado	Samira Issa Haonat Faria
Advogado	SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO
Reclamado	Marcos Ricardo Tavares Borges
Advogado	SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO

Desp.fl.279"Considerando que resultaram negativas todas as diligências efetuadas por este Juízo, no sentido de satisfazer o valor da execução, intime-se o exequente para, no prazo 30 (trinta) dias, dar prosseguimento ao feito, ou requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo período de um ano, nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT10ª Região; ficando ciente de que neste prazo deverá indicar meios para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo dos autos, sem a baixa. Ressalto que requerimentos para a realização de diligências recentemente efetuadas por este Juízo ficam, por ora, indeferidos. 2ªVT/Pls-TO, 08/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-35700-14.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-357/2007-802-10-00.6

Reclamante	Mário Jorge Alves Neto
Advogado	PAULO SERGIO MARQUES
Reclamado	Hobby Locadora de Veículos Ltda.
Advogado	SERGIO FONTANA

Desp.fl.485"À Secretaria para: 1. Liberar ao exequente, por seu advogado, as guias à fl. 470 e 473, acrescidas dos juros e correção monetária. 2. Liberar ao exequente, por seu advogado, o valor correspondente ao depósito recursal (fl. 457), por alvará, acrescido dos juros e correção monetária, zerando a conta, devendo ser deduzidos os valores relativos às parcelas previdenciárias e imposto de renda, cujas gps e gru deverão ser encaminhadas anexo. 3. Intimar o exequente, por seu advogado, para levantamento, prazo de 05 dias, bem como para que requeira o que entender de direito, no mesmo prazo, sob pena do silêncio ser considerado como satisfeita a obrigação (art. 794, I, do CPC). 4. Recebidas guias de levantamento e o alvará, e devolvidas as guias gps e gru, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, incontinenti, observadas as formalidades legais, com baixa na distribuição. 2ªVT/Pls-TO, 04/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-38800-74.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-388/2007-802-10-00.7

Reclamante	Araldo Rodrigues dos Santos
Advogado	JUAREZ RIGOL DA SILVA
Reclamado	ECM - Construções e Serviços Ltda. + 01
Advogado	FRANCISCO JOSE SOUZA BORGES
Reclamado	Estado do Tocantins
Reclamado	Edivaldo da Silva Rocha
Reclamado	Erivalda Damazia Moura Rocha
Reclamado	Minimercado Ery Ltda

Desp.fl.258"Junte-se. Defiro prazo até 25/04/2011 para que a executada proceda à entrega da totalidade dos bens arrematados. Intime-se a executada e o arrematante. 2ªVT/Pls-TO, 06/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-39800-80.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-398/2005-802-10-00.0

Reclamante	WALDINEY MARTINS CHAVES
Advogado	ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
Reclamado	Maria de Fatima de Jesus-ME (Frigorífico Bom Boi Ltda)
Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Desp.fl.321"Junte-se. Garantida a execução, intime-se a executada para manifestar-se, em cinco dias, sob pena de preclusão. 2ªVT/Pls-TO, 31/03/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-46100-24.2006.5.10.0802

Processo Nº RT-461/2006-802-10-00.0

Reclamante	GUIOMAR DE OLIVEIRA
Advogado	ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
Reclamado	Maria de Fatima de Jesus-ME (Frigorífico Bom Boi Ltda)
Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Desp.fl.470"Junte-se. Grantida a execução, intime-se a executada para manifestar-se, em cinco dias, sob pena de preclusão. 2ªVT/Pls-TO, 31/03/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-54200-94.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-542/2008-802-10-00.1

Reclamante	Thiago Gomes de Carvalho
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Centro de Estética Automotiva Ltda
Advogado	LYCIA CRISTINA VELOSO

Desp.fl.198"Intime-se o procurador do autor para comprovar o pagamento integral da diferença entre o crédito do autor e o valor dos bens adjudicados, até 31-05-2011, sob pena de execução. 2ªVT/Pls-TO, 04/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-59800-62.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-598/2009-802-10-00.7

Reclamante	Joaquim Araújo de Amorim
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	V. F. M Cornélio - ME
Advogado	CARLOS ROBERTO DE LIMA

Desp.fl.203"Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Expeça-se Alvará ao advogado do autor, liberando todo o saldo existente na conta judicial nº 042/01509131-2 Caixa Econômica Federal, ag. 2525, deduzindo-se o valor da guia GRU no importe de R\$ 164,18 (que também deverá acompanhar o Alvará), zerando-se a conta, devendo a CEF devolver a guia, devidamente autenticada, no prazo de 05 dias. Intime-se o advogado para levantar o Alvará.

Intime-se a reclamada deste despacho. Devolvida a guia, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 05/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-59900-17.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-599/2009-802-10-00.1

Reclamante	Delton Arley Queiroz Santos
Advogado	SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda + 1
Advogado	LEONARDO DE CARVALHO E SILVA MORETTO
Reclamado	Uniao
Reclamado	Divino Antonio de Aguiar
Reclamado	Simao Pedro de Aguiar

Desp.fl.325" Expeça-se alvará em favor do autor para levantamento de FGTS, devendo comprovar o valor sacado em cinco dias, para fins de dedução. Intime-se. 2ªVT/Pls-TO, 04/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-60800-97.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-608/2009-802-10-00.4

Reclamante	Sintvisto - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 1
Reclamado	DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lucia Vania de Castro Dias

Desp.fl.375"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Juntar a peça aos autos. Intimar o autor e as demais executadas para que apresentem contraminuta ao Agravo de Petição ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 01/04/11, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-61800-35.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-618/2009-802-10-00.0

Reclamante	João Carlos Cordeiro de Carvalho
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 1
Reclamado	Fundação Nacional da Saúde - FUNASA
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lucia Vania de Castro Dias

Desp.fl.439"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Juntar a peça aos autos. Intimar o autor e as demais executadas para que apresentem contraminuta ao Agravo de Petição ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 01/04/11, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-61900-87.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-619/2009-802-10-00.4

Reclamante	Domingos de Oliveira Costa
------------	----------------------------

Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01
Reclamado	Uniao

Desp.fl.314"Junte-se. Intimem-se o exequente e a primeira executada para manifestar-se sobre os Embargos à Execução ora opostos, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 31/03/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-62500-50.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-625/2005-802-10-00.8

Reclamante	CLAUDEMAR MOREIRA DE SOUZA
Advogado	JORCELLIANY MARIA DE SOUZA
Reclamado	Maria de Fatima de Jesus-ME (Frigorífico Bom Boi Ltda)
Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Desp.fl.349"Junte-se. Garantida a execução, intime-se a executada para manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art.884 da CLT. 2ªVT/Pls-TO, 15/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-63800-08.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-638/2009-802-10-00.0

Reclamante	Raimundo Nonato Rodrigues de Souza
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01
Reclamado	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lucia Vania de Castro Dias

Desp.fl.377"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Juntar a peça aos autos. Intimar o autor e as demais executadas para que apresentem contraminuta ao Agravo de Petição ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 01/04/11, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-64400-29.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-644/2009-802-10-00.8

Reclamante	Sintvisto - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01
Reclamado	DNIT - Departamento Nacional de Infra Estrutura e Transporte
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lucia Vania de Castro Dias

Desp.fl.335"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Juntar a peça aos autos. Intimar o autor e as demais executadas para que apresentem contraminuta ao Agravo de Petição ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 01/04/11, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-66100-79.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-661/2005-802-10-00.1

Reclamante	JOSE PEREIRA DOS REIS
Advogado	SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
Reclamado	Maria de Fatima de Jesus-ME (Frigorífico Bom Boi Ltda)
Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
Reclamado	FRIGORIFICO - ALIMENTOS SANTA MARINA
Advogado	ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO

Desp.fl.442"Junte-se. Garantida a execução, intime-se a executada para manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art.884 da CLT. 2ªVT/Pls-TO, 15/04/11,

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-69600-22.2006.5.10.0802

Processo Nº RT-696/2006-802-10-00.1

Autor OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DA PAROQUIA DE APARECIDA DO RIO NEGRO
Advogado JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM
Réu UNIAO FEDERAL

Desp.fl.409"Oficie-se à Agencia 3920 da Caixa Econômica Fderal, solicitando-lhe a transferência de todo o numerário depositado na conta nº 042.000000022 para a Agência 2525, à disposição deste Juízo. Ato contínuo, à Contadoria, para apurar as contribuições previdenciárias e fiscais, se for o caso. 2ªVT/Pls-TO, 07/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-70100-83.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-701/2009-802-10-00.9

Reclamante Catia Cilene Nonato da Silva
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Pontal Segurança Ltda + 01
Reclamado DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte
Reclamado Hercilio Alves Dias
Reclamado Lucia Vania de Castro Dias

Desp.fl.368"Junte-se. Intimem-se a exequente e os demais executados para que se manifestem sobre os Embargos à Execução ora opostos, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 07/04/11,

Despacho

Processo Nº RT-71000-08.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-710/2005-802-10-00.6

Reclamante SIRLENE ALVES SOARES DA SILVA
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado JAB HOTELARIA E RECREACAO LTDA (MOTEL BEM VIVER)+02
Advogado ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
Reclamado JOSE ANTONIO BACCARI
Reclamado ALDO BECCARI

Desp.fl.363"Intime-se o autor para requerer o que entender de direito, em 5 dias, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 11/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-72900-84.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-729/2009-802-10-00.6

Reclamante Sintvisto - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Pontal Segurança Ltda (+03)
Advogado TULIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHAES CHEGURY
Reclamado Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Reclamado Hercilio Alves Dias
Reclamado Lucia Vania de Castro Dias

Desp.fl.261"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Juntar a peça aos autos. Intimar o autor e as demais executadas para que apresentem contraminuta ao Agravo de Petição ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 06/04/11, ODILON FREIRE SOARES

FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-76100-41.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-761/2005-802-10-00.8

Reclamante PEDRO ALMEIDA REZENDE
Advogado JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Maria de Fatima de Jesus-ME (Frigorífico Bom Boi Ltda)
Advogado ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Desp.fl.291"Junte-se. Garantida a execução, intime-se a executada para manifestar-se, em cinco dias, sob pena de preclusão. 2ªVT/Pls-TO, 31/03/11,

Despacho

Processo Nº RT-78500-28.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-785/2005-802-10-00.7

Reclamante NILTON MENDES DOS SANTOS
Advogado ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
Reclamado Maria de Fatima de Jesus-ME (Frigorífico Bom Boi Ltda)
Advogado ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Desp.fl.308"Junte-se. Grantida a execução, intime-se a executada para manifestar-se, em cinco dias, sob pena de preclusão. 2ªVT/Pls-TO, 31/03/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-79800-83.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-798/2009-802-10-00.0

Reclamante Leilson Ferreira de Almeida
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado JAB Hotelaria e Recreação - Bem Viver Motel
Advogado ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

Desp.fl.181"Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.179), intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, acaso silente. 2ªVT/Pls-TO, 08/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-80200-68.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-802/2007-802-10-00.8

Reclamante Francisco Correia de Moura
Advogado MURILLO DUARTE PORFIRIO DI OLIVEIRA
Reclamado Zero Grau Lanches
Reclamado Cleibe Aparecida da Silva
Reclamado S. R. M. Comercio Ltda (Cia da Bebida)
Advogado JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA
Reclamado Simone da Silva Conceicao
Reclamado Luisa Goncalves Fonseca

Desp.fl.266"Ante os termos da certidão supra, intime-se o autor para fornecer o novo endereço dos sócios/ executados ou requer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 05/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-82400-14.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-824/2008-802-10-00.9

Reclamante Adilomarque Lopes Noletto

Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Coelho e Moura LTDA-ME - Restaurante Master
Advogado	FRANCISCO ANTONIO LIMA
Reclamado	Eliana Pereira Martins de Sousa
Reclamado	Edileusa Pereira Martins

Desp.fl.240"Diante dos termos da certidão acima, noticiando que a executada é desconhecida, intime-se o autor, por seu advogado, para que informe o novo endereço ou para que requeira o que for do seu interesse. Prazo: 10 dias. Pena: arquivamento provisório dos autos, se inerte. 2ªVT/Pls-TO, 08/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-87400-58.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-874/2009-802-10-00.7

Reclamante	Edimilson Correia Lima
Advogado	MARIA DAS DÔRES COSTA REIS
Reclamado	Meire Prudêncio de Lima Souza
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Desp.fl.293"Ante o que noticia a certidão de fl. 281, fica prejudicada a arrematação de fl. 244. Libere-se o valor depositado à fl. 249, ao arrematante. Liberem-se, ainda, os valores depositados às fls. 247 e 251 ao exequente e a comissão, ao leiloeiro, via alvará. Intime-se a empresa executada para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento do valor referente à arrematação prejudicada, no importe de R\$ 1.207,50 (um mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos), sob pena de execução. 2ªVT/Pls-TO, 04/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-94700-13.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-947/2005-802-10-00.7

Reclamante	NACIFF SOARES DE ARAUJO FILHO
Advogado	SANDRO ROBERTO DE CAMPOS
Reclamado	L. G. Engenharia Construção e Comércio Ltda
Advogado	PAULO SERGIO MARQUES

Desp.fl.230"A conclusão do requerente de que estamos "...no afã de fomentar a ganância estatal pelo recebimento de créditos tributários", e de que esta especializada "...nega a prestação jurisdicional para homologar o acordo...", acusações de certa forma pueris e levianas, não se revela, por si só, elemento suficiente para nos fazer atropelar a ordem legal das coisas. Não é o fato de precisar o autor receber o crédito que lhe foi reconhecido pelo Poder Judiciário, ou mesmo de tal crédito possuir privilégios, que nos induzirá a promover ou aceitar a negociação de um bem que encontra-se gravado por outra determinação judicial, sobretudo, quando tal transmissão de propriedade pode causar prejuízos a terceiros, que poderiam ter seus créditos garantidos por eventual valor remanescente entre o que viesse ser apurado com a alienação e o do obreiro. Assim, a não homologação do acordo não decorre, de forma alguma do interesse deste Judiciário em privilegiar um ou outro credor, mas sim por pura cautela ao não aceitar a negociação de um patrimônio que se encontra com restrição judicial, enquanto ela não for resolvida. Mantenho, assim, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o despacho de fl. 221. 2ªVT/Pls-TO, 06/03/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-94900-78.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-949/2009-802-10-00.0

Reclamante	Venilson Ferreira Alves
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Reclamado	SANEP - Saneamento Engenharia e Projetos Ltda + 03
Reclamado	Francisco de Paula Vitor Moreira
Reclamado	Mirian Duraes de Sousa
Advogado	OSVALDO VIEIRA

Desp.fl.389"Ante os termos do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região e a legislação vigente, não existe nenhuma irregularidade a se declarar no presente processo quanto a citação da executada Mirian Duraes de Sousa. Entretanto, determino a imediata liberação à executada Mirian Duraes de Sousa da quantia bloqueada conforme BACEN JUD de fls.359 e despacho de fls. 383, ante a peculiaridade de que a farta documentação juntada aos autos comprova, realmente, que o valor bloqueado corresponde à sua rescisão de contrato de trabalho. Publique-se, para intimação das partes. Após, cumpra-se o determinado às fls. 356, por meio do sistema INFOJUD. Resultando negativa ou insuficiente a medida anterior, expeçam-se os ofícios requeridos às fls. 313. 2ªVT/Pls-TO, 31/03/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-96300-30.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-963/2009-802-10-00.3

Reclamante	Raimundo Quezado Neto
Advogado	Rogério Beirigo de Souza
Reclamado	Palmas Futebol e Regatas

Desp.fl.115"Junte-se. Intimem-se as partes da efetivação do bloqueio do numerário depositado ora comprovado, sendo a executada por mandado, para que se manifestem, em cinco dias, sob pena de liberação aoa exequente. 2ªVT/Pls-TO, 06/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-97300-02.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-973/2008-802-10-00.8

Reclamante	Lucimar Rosa dos Santos
Advogado	ADARI GUILHERME DA SILVA
Reclamado	EMS - Engenharia Ltda.
Advogado	ANENOR FERREIRA SILVA

Desp.fl.79"Nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT10ª Região, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo período de um ano, ficando o exequente ciente de que neste prazo deverá indicar meios para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo dos autos. Intime-se. 2ªVT/Pls-TO, 05/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-97500-09.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-975/2008-802-10-00.7

Reclamante	Eugenés Sousa Lima
Advogado	ADARI GUILHERME DA SILVA
Reclamado	EMS - Engenharia Ltda
Advogado	ANENOR FERREIRA SILVA

Desp.fl.78"Nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT10ª Região, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo período de um ano, ficando o exequente ciente de que neste prazo deverá indicar meios para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo dos autos. Intime-se. 2ªVT/Pls-TO, 05/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-97600-61.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-976/2008-802-10-00.1

Reclamante Domingos Bonfim Sena Ferreira
 Advogado ADARI GUILHERME DA SILVA
 Reclamado EMS - Engenharia Ltda
 Advogado ANENOR FERREIRA SILVA

Desp.fl.80"Nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT10ª Região, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo período de um ano, ficando o exequente ciente de que neste prazo deverá indicar meios para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo dos autos. Intime-se. 2ªVT/Pls-TO, 05/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-97900-23.2008.5.10.0802***Processo Nº RT-979/2008-802-10-00.5*

Reclamante Jidovaldo Barbosa Oliveira
 Advogado ADARI GUILHERME DA SILVA
 Reclamado EMS - Engenharia Ltda
 Advogado ANENOR FERREIRA SILVA

Desp.fl.76"Nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT10ª Região, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo período de um ano, ficando o exequente ciente de que neste prazo deverá indicar meios para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo dos autos. Intime-se. 2ªVT/Pls-TO, 05/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-99000-18.2005.5.10.0802***Processo Nº RT-990/2005-802-10-00.2*

Reclamante LOURIVAL FERREIRA COSTA
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado REAL VIGILANCIA LTDA.
 Reclamado Abidiel Sousa dos Santos
 Reclamado Claudimiro Furtado de Mendonça
 Reclamado Cecilia de Oliveira Soares Leite

Desp.fl.115"Defiro o pedido do autor. Expeça-se Alvará liberando ao reclamante o saldo da conta judicial nº 3.900.126.016.978 (fl. 100) - Banco do Brasil - ag. 3615-3. Intime-se o exequente/advogado para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias. Quanto ao remanescente da execução, no importe de R\$ 1.080,83 (um mil, oitenta reais e oitenta e tres centavos), aguarde-se os depósitos futuros nos autos do processo nº 0783-2005-802-10-00-8. 2ªVT/Pls-TO, 06/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-107000-07.2005.5.10.0802***Processo Nº RT-1070/2005-802-10-00.1*

Reclamante DION CLAUDIO VIANA DE OLIVEIRA
 Advogado JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Maria de Fatima de Jesus-ME (Frigorifico Bom Boi Ltda)
 Advogado ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Desp.fl.308"Junte-se. Grantida a execução, intime-se a executada para manifestar-se, em cinco dias, sob pena de preclusão. 2ªVT/Pls-TO, 31/03/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-108100-89.2008.5.10.0802***Processo Nº RT-1081/2008-802-10-00.4*

Reclamante Nivaldo Alves dos Santos

Advogado ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

Reclamado Procomp Industria Eletrônica Ltda
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR

Desp.fl.343"Intime-se a reclamada a apresentar o alvará junto à Caixa Econômica Federal para cumprimento, em cinco dias, sob pena de ser determinado por ofício o recolhimento das custas processuais. 2ªVT/Pls-TO, 04/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-113300-82.2005.5.10.0802***Processo Nº RT-1133/2005-802-10-00.0*

Reclamante JOSE MARCIO DE SOUZA
 Advogado JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Maria de Fatima de Jesus-ME (Frigorifico Bom Boi Ltda)
 Advogado ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Desp.fl.333"Junte-se. Garantida a execução, intime-se a executada para manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art.884 da CLT. 2ªVT/Pls-TO, 15/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-113300-77.2008.5.10.0802***Processo Nº RT-1133/2008-802-10-00.2*

Consignante Halleytur Agência de Viagens e Turismo Ltda
 Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
 Consignado Ricardo Aguiar Fernandes
 Advogado MAGDAL BARBOSA DE ARAUJO
 Consignado Eduarda Carollyne Rocha Fernandes
 Advogado MAGDAL BARBOSA DE ARAUJO

Desp.fl.583/584"Trata-se de consignação em pagamento, com sentença líquida (fls. 221/230), em que se reconheceu ser devido pela empresa, além do valor consignado (fls. 34), o FGTS depositado na conta vinculada e a importância de R\$ 1.164,52 a título de diferenças de FGTS (fls. 225). Quando da interposição de recurso ordinário a empresa/consignante efetuou o depósito recursal de fls. 237 e efetuou os recolhimentos de fls. 238/239. No Acórdão foi conhecido o recurso e negado provimento. Com o retorno dos autos foi determinada e juntada dos comprovantes de recolhimentos previdenciários, o que ocorreu às fls. 327/442, com posterior expedição de ofício ao INSS (fls. 444), conforme determinação expressa na sentença (fls.225). Em sua petição de fls. 447/448 a empresa informa que equivocadamente efetuou diversos depósitos na conta vinculada de Artemio Fernandes Martins. Requer, portanto, a atualização dos cálculos e a dedução dos valores depositados após a propositura da presente ação, com a finalidade de evitar excessos, uma vez que efetuou também o depósito recursal.

O Calculista do Juízo, conforme planilha de fls.558/565, informou que, com os depósitos efetuados na conta vinculada, resta pendente apenas a importância de R\$ 9,15 para a empresa quitar o presente processo. Equivocadamente, nos despachos de fls. 568, foi declarada a extinção da execução, o que fez gerar a petição de fls. 579/582 por parte dos consignados.

Ante aos fundamentos ora exposto, chamo o feito à ordem, revogando o despacho de fls. 568 e atos posteriores. Passo à análise da petição de fls. 579/582. Indefiro o pedido de inclusão, na conta, da multa do art.477 da CLT, eis que precluso, ante o fato da sentença ter sido líquida. Os extratos de fls. 449/454 comprovam

que a empresa recolheu, em data posterior à propositura da ação, valores na conta vinculada de Artemio Fernandes Martins, o que gerou a determinação de fls. 557. Logo, do FGTS calculado no presente processo, conforme sentença transitada em julgado de fls. 221/230, é devida apenas a importância de R\$ 9,15 pela empresa, uma vez que o restante do valor já se encontra depositado. Assim, cumpram-se com as seguintes medidas: a) Libere-se imediatamente aos consignados RICARDO AGUIAR FERNANDES e EDUARDA CAROLLYNE ROCHA FERNANDES (conforme certidão de fls. 303), ou seus advogados, todo o saldo da conta de fls.34. b) Libere-se também, por meio de alvará judicial, aos consignados, o saldo da conta vinculada informada às fls.449/454 (FGTS de Artemio Fernandes Martins). c) Uma vez que o valor do alvará de fls. 575 foi extraído da conta que já era para ser entregue aos consignados, expeça-se outro alvará judicial a ser entregue aos consignados/advogado, liberando R\$ 9,15 da conta de fls.237, mantendo o valor remanescente na mencionada conta, devendo a Caixa Econômica Federal comprovar a transação, no prazo de 05 dias. d) Da presente decisão, intemem-se as partes. e) Após a comprovação requerida no item "c", façam os autos conclusos para deliberação acerca do remanescente dos valores de fls. 237. 2ªVT/Pls-TO, 06/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-114500-90.2006.5.10.0802

Processo Nº RT-1145/2006-802-10-00.5

Reclamante	Mariano Bezerra Cavalcante Filho
Advogado	ADILAR DALTOE
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	GISLAINE GUILHERME TOLEDO

Desp.fl.587"Intime-se a reclamada, por seu advogado, para informar a quantidade de horas extras praticadas pelo reclamante, mês a mês, no período de dezembro/2001 a janeiro/11, dados estes imprescindíveis à elaboração dos cálculos. Prazo: 5 dias. 2ªVT/Pls-TO, 04/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-116600-13.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1166/2009-802-10-00.3

Reclamante	Valdir Paiva Ferreira
Advogado	LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JUNIOR
Reclamado	GGM Granitos e Minerios Ltda.
Advogado	ZILDEVAN PIRES OLIVEIRA
Reclamado	Edmar Alves de Moraes
Reclamado	Kaio Cezar de Assis Borba

Desp.fl.159"Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, II, do CPC. Oficie-se À 1ª Vara de Palmas, solicitando a desconstituição da penhora no rosto dos autos do processo nº 1158-2009-801-10-00-0, em razão do cumprimento do acordo. Intemem-se o autor e a primeira reclamada. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 07/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-122100-60.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1221/2009-802-10-00.5

Reclamante	Charllyngton Chagas Costa
Advogado	ANENOR FERREIRA SILVA
Reclamado	Rodeio Indústria e Comercio de Cafe Ltda + 01

Advogado	ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
Reclamado	Café Paraíso Expresso Ltda
Advogado	DAYANA AFONSO SOARES

Desp.fl.478"Junte-se. Indefiro, uma vez que o autor já manifestou sua discordância em relação à adjudicação do veículo (fls.456/457)e, por ser direito subjetivo, não pode este Juízo obrigá-lo a aceitar. Mantidos os leilões já designados. Intime-se a executada. 2ªVT/Pls-TO, 06/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-123300-78.2004.5.10.0802

Processo Nº RT-1233/2004-802-10-00.5

Reclamante	CLAUDIO MARQUES DE ALMEIDA
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	MAP - COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (+ 03)
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	GEREMIAS CHAGAS RIBEIRO
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	JOSETTE PEREIRA CHAGAS RIBEIRO MARTINS

Sentença de fls.588/589"Pelo acima exposto, decido. Conheço dos Embargos opostos e os julgo PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum". Prossiga-se com a execução, devendo o exequente informar sobre bens da executada passíveis de penhora, no prazo de 5 dias, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Custas, pela executada/embargante, no importe de R\$44,26 (art. 789-A da CLT), a serem incluídas nesta execução. Intemem-se as partes. Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 25/02/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-127400-42.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-1274/2005-802-10-00.2

Reclamante	LINDOMAR JOSE DA SILVEIRA FONSECA
Advogado	NADIA APARECIDA SANTOS
Reclamado	Jalapao Motors Ltda (+3)
Reclamado	Joel Lanchoni
Reclamado	Antonio Marcio Gimenez
Advogado	JOAO ROBERTO ALVES BERTTI
Reclamado	Rafael Bertti Lanchoni
Reclamado	Paulo Ferreira Alves
Advogado	DONIZETI APARECIDO MONTEIRO

Desp.fl.1049"Sobre a manifestação de fls.1030 e seguintes, e sobre os documentos que a acompanham, diga o autor, em 05 dias, sob pena de concordância. 2ªVT/Pls-TO, 04/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-129100-14.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1291/2009-802-10-00.3

Reclamante	Nair Meire Moreira dos Santos
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda + 01
Reclamado	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Reclamado	Divino Antonio de Aguiar
Reclamado	Simao Pedro de Aguiar

Desp.fl.544"Ante o teor da certidão de fls.543, indefiro o requerimento de fls.540. Intime-se. 2ªVT/Pls-TO, 12/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-129200-66.2009.5.10.0802***Processo Nº RT-1292/2009-802-10-00.8*

Reclamante	Lucélia Gonçalves Cardoso
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda + 01
Reclamado	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Reclamado	Divino Antonio de Aguiar
Reclamado	Simão Pedro de Aguiar

Desp.fl.568"Intime-se a autora a requerer o que entender de direito, no sentido de impulsionar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do processo, na forma do art. 40, Lei. 6830/80. 2ªVT/Pls-TO, 06/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-129300-21.2009.5.10.0802***Processo Nº RT-1293/2009-802-10-00.2*

Reclamante	Eduardo Casabone Batista Brito
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda + 01
Reclamado	Divino Antonio de Aguiar
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva
Reclamado	Marilea Assuncao de Souza
Reclamado	Augusto Moreschi Neto
Reclamado	Maria Aparecida Moreschi
Advogado	DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES
Reclamado	Simao Pedro de Aguiar

Desp.fl.534"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 04/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-130100-49.2009.5.10.0802***Processo Nº RT-1301/2009-802-10-00.0*

Reclamante	SINTVISTO - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01
Reclamado	União
Reclamado	Portal Segurança Ltda

Desp.fl.326"Junte-se. Intime-se o exequente e a primeira executada para manifestar-se sobre os Embargos à Execução ora opostos, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 31/03/11,

Despacho**Processo Nº RT-130200-43.2005.5.10.0802***Processo Nº RT-1302/2005-802-10-00.1*

Reclamante	LUIZ BATISTA DOS SANTOS
Advogado	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Maria de Fatima de Jesus-ME (Frigorífico Bom Boi Ltda)
Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Desp.fl.321"Junte-se. Garantida a execução, intime-se a executada para manifestar-se, em cinco dias, sob pena de preclusão. 2ªVT/Pls-TO, 31/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-130600-18.2009.5.10.0802***Processo Nº RT-1306/2009-802-10-00.3*

Reclamante	Salomão Ferreira Bispo
Advogado	Jésus Fernandes da Fonseca
Reclamado	Agropecuária Limirio Gonçalves Ltda
Advogado	PEDRO MARTINS AIRES JUNIOR

Desp.fl.263"Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 04/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-141300-53.2009.5.10.0802***Processo Nº RT-1413/2009-802-10-00.1*

Reclamante	Francivaldo Mendes Oliveira
Advogado	GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
Reclamado	Soluções Integradas, Industria, Comercio e Serviços Ltda
Reclamado	Neurismar Francisco Pereira de Oliveira
Reclamado	Rodrigo Francisco Pereira de Oliveira
Reclamado	Joao Faresin Camargo Junior
Reclamado	Tarquínio Bastos Soares

Desp.fl.224"Ante os termos da certidão supra, intime-se o autor para fornecer o novo endereço dos sócios/ executados ou requer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 01/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-144600-23.2009.5.10.0802***Processo Nº RT-1446/2009-802-10-00.1*

Reclamante	Marilene Barbosa de Oliveira
Advogado	Rômulo Sabará da Silva
Reclamado	Estrela Serviços Gerais Ltda + 01
Reclamado	INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Desp.fl.431"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Juntar a peça aos autos. Intimar o exequente e a primeira executada para que apresentem contraminuta ao Agravo de Petição ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 01/04/11, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho**Processo Nº RT-145300-96.2009.5.10.0802***Processo Nº RT-1453/2009-802-10-00.3*

Reclamante	Maria da Cruz Batista Ferreira
Advogado	Romulo Sabara da Silva
Reclamado	Estrela Serviços Gerais Ltda + 01
Reclamado	INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Desp.fl.422"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Juntar a peça aos autos. Intimar a exequente e a primeira executada para que apresentem contraminuta ao Agravo de Petição ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 07/04/11, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho**Processo Nº RT-145700-13.2009.5.10.0802***Processo Nº RT-1457/2009-802-10-00.1*

Reclamante	Marleide Rodrigues da Silva
Advogado	Romulo Sabara da Silva
Reclamado	Estrela Serviços Gerais Ltda + 01
Reclamado	INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Desp.fl.420"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar o exequente e a primeira executada para que apresentem

contraminuta ao Agravo de Petição ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 07/04/11, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-151300-15.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1513/2009-802-10-00.8

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET - Mario Luiz Carioni
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Investico SA
Advogado LUDIMYLLA MELO CARVALHO

"Junte-se. Garantida a execução, intemem-se as partes para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT. Palmas/TO, 18 de abril de 2011."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-156800-62.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1568/2009-802-10-00.8

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - Thiago Madela Rodrigues de Souza
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Investico SA
Advogado LUDIMYLLA MELO CARVALHO

Desp.fl.565"Intemem-se as partes do retorno dos autos, devendo o autor requerer o que for de seu interesse, em cinco dias, sob pena de sobrestamento do andamento do feito até a decisão final do Agravo de Instrumento em trâmite no C. TST. 2ªVT/Pls-TO, 07/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-157300-31.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1573/2009-802-10-00.0

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET - Edson Luiz dos Santos Oliveira
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Investico SA
Advogado LUDIMYLLA MELO CARVALHO

Desp.fl.628"Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, apresentar os cartões de ponto (período 01.06 até 31.10.07) e os salários do mesmo período. 2ªVT/Pls-TO, 12/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-173500-16.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1735/2009-802-10-00.0

Reclamante Mailda Khathiuffa Abreu Barbosa
Advogado VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA
Reclamado EdileneTeixeira de Araújo Silva Cia. Ltda
Advogado RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR
Reclamado Edilene Teixeira de Araujo Silva
Reclamado Pricyla Teixeira Araujo de Melo
Reclamado Maria Izabel Bezerra Gomes

Desp.fl.475"Junte-se. Garantida a execução, intime-se o autor para manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art.884 da CLT. 2ªVT/Pls-TO, 05/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-195700-17.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1957/2009-802-10-00.3

Reclamante Sônia Ferreira da Silva
Advogado VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA
Reclamado Sistema de Telecomunicações do Pará Ltda
Reclamado Francisco Liberato Povia Neto
Reclamado Lorena Oliveira Povia

Desp.fl.137"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 30/03/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-199300-46.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1993/2009-802-10-00.7

Reclamante Thais Nayara Martins
Advogado ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
Reclamado L. I. Comércio de Calçados Ltda - ME
Advogado TULIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHAES CHEGURY
Reclamado Luciano Ivo da Silva
Reclamado Eduardo de Souza

Desp.fl.436"Ante a certidão supra, vista às partes (reclamado e União) para os fins do art. 884, da CLT, prazo comum de 05 dias, acerca dos cálculos e da garantia do Juízo, para, querendo, apresentar impugnação se desejar. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 08/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-218700-46.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-2187/2009-802-10-00.6

Reclamante Amarildo Santos Carvalho
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Comunidade Kolping de Palmas + 01
Advogado FRANCISCO JOSE SOUZA BORGES
Reclamado Cooperativa de Trabalho e Moradia
Advogado FRANCISCO JOSE SOUZA BORGES

Desp.fl.111"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 05/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-219300-67.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-2193/2009-802-10-00.3

Reclamante Jose Francisco Alves
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Comunidade Kolping de Palmas + 01
Advogado FRANCISCO JOSE SOUZA BORGES
Reclamado Cooperativa de Trabalho e Moradia
Advogado FRANCISCO JOSE SOUZA BORGES

Desp.fl.165"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 04/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-224300-48.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-2243/2009-802-10-00.2

Reclamante Ruberval Rodrigues de Sousa
Advogado JÁDER NUNES CACHOEIRA
Reclamado Sociedade de Educação Continuada Ltda - EDUCON/EADCON

Advogado JOAO CASILLO

Desp.fl.574"Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, II, do CPC. Expeça-se Alvará ao exeqüente/advogado, liberando parte do saldo existente na conta judicial nº 042/01508935-0 CEF, Ag. 2525, nesta capital, na forma discriminada na planilha de cálculos de fl. 564. As guias DARF, GRU e GPS, deverão acompanhar o Alvará, mantendo o valor remanescente na mencionada conta, devendo a Caixa Econômica devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias. Intime-se o exeqüente/advogado para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias, bem como para que requeira o que entender de direito, no mesmo prazo.

Intime-se o exeqüente/advogado para levantar o Alvará. Intimem-se os reclamados deste despacho. Devolvidas as guias, libere-se à reclamada o saldo remanescente da conta judicial supramencionada. 2ªVT/Pls-TO, 01/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-22600-59.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-2260/2009-802-10-00.0

Reclamante	Murillo Coêlho Ranzi
Advogado	MARCOS FERREIRA DAVI
Reclamado	Contrat Segurança Eletrônica
Advogado	TIAGO AIRES DE OLIVEIRA

Desp.fl.64"Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.64), intime-se a executada para apresentar o bem arrematado (fls.47), prazo de 10 dias, pelo descumprimento da determinação aplica-se a multa de 20% sobre o valor da execução. 2ªVT/Pls-TO, 07/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Edital

Edital

Processo Nº RT-291-35.2011.5.10.0802

Reclamante	Mauro Marques da Silva
Advogado	RAFAEL NISHIMURA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Federal Serviços Gerais Ltda, para tomar(em) ciência da DECISÃO de fls.61/63, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, dispositivo a seguir transcrito:

"ANTE O EXPOSTO Julgo PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos, para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em cinco dias após a apresentação da conta, o que se apurar, por simples cálculos de liquidação, observados os comandos da fundamentação precedente, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, a título de: 13º. Salário proporcional, férias vencidas e proporcionais, com adicional de 1/3, aviso prévio, multa de um salário por atraso no pagamento das verbas rescisórias, salários atrasados e multa de 40% sobre o total do FGTS, compensação por danos morais, que ora fixo em R\$5.000,00, além de promover à entrega do TRCT para movimentação do FGTS, sob pena de

indenizar pelo valor correspondente. Juros, atualização monetária, descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor atribuído à condenação, para este efeito e o de depósito em caso de eventual recurso. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, por edital."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima nominada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 18, ABRIL de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-353-75.2011.5.10.0802

Consignante	Nosso Posto Ltda
Advogado	MARINA DA SILVA ARANTES
Consignado	Joaquim Romario de Sousa Pereira

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Joaquim Romario de Sousa Pereira, para tomar(em) ciência da DECISÃO de fls.47/48, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, dispositivo a seguir transcrito:

"ANTE O EXPOSTO, Julgo PROCEDENTE o pedido, para autorizar o depósito da quantia consignanda e declarar satisfeita a obrigação da consignante exclusivamente no tocante ao valor oferecido em consignação, de R\$57,16. Libere-se ao consignado o valor depositado. Custas, pelo consignado, no importe de R\$10,64, calculadas sobre R\$57,16, valor atribuído ao pedido. Ciente a consignante. Expeça-se mandado para intimação do consignado. Audiência encerrada às 15h15min. Nada mais."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima nominada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 18, ABRIL de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-612-70.2011.5.10.0802

Reclamante	Maria Alice Batista de Araujo
Reclamado	Itapema Clube

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Itapema Clube, para tomar(em) ciência da DECISÃO de fls.14/15, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, dispositivo a seguir transcrito:

"ANTE O EXPOSTO, Julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos, para condenar a reclamada a retificar a data de baixa na sua CTPS da autora, fazendo constar 31.07.1999, sob as penas da lei. Juros, atualização monetária, descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$12,00, calculadas sobre R\$600,00, valor atribuído à condenação, para este efeito e o de depósito em caso de eventual recurso. Em face do desaparecimento da reclamada, concedo antecipação dos efeitos da tutela, para determinar à Secretaria da Vara que proceda à retificação na CTPS da reclamante, fazendo constar o desligamento em 31.07.1999. Ciente a reclamante. Expeça-se edital para intimação da reclamada. Nada mais."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima nominada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 18, ABRIL de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1015-73.2010.5.10.0802

Reclamante	Fabio Oliveira dos Santos
Advogado	VIRGILIO FRAGA BORGES
Reclamado	Dimensional Engenharia e Construção Ltda
Advogado	GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
Reclamado	Zeckeu Rodrigues de Oliveira Junior
Reclamado	Valdeci Elvis Correa

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): ZECKEU RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR e VALDECI ELVIS CORREA, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 14.603,02 (69,62%)
 INSS Reclamante.....: 974,98 (4,65%)
 INSS Reclamado.....: 2.187,07 (10,43%)
 INSS Terceiros.....: 634,24 (3,02%)
 INSS SAT.....: 328,09 (1,56%)
 I R P F.....: 1.812,97 (8,64%)
 Custas do Processo: 347,82 (1,66%)
 Custas Art.789.....: 86,95 (0,41%)
 Total Geral: 20.975,14

Atualizado:31/08/2010

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 18, ABRIL de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-63900-60.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-639/2009-802-10-00.5

Reclamante	Renato de Oliveira Freitas
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01
Reclamado	Uniao

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Pontal Segurança Ltda + 01, para tomar(em) ciência da DECISÃO de fls.30/303, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, dispositivo a seguir transcrito:

"Pelo acima exposto, decido! Conheço dos Embargos e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum". Exclua-se da presente execução em face do ente público as custas e emolumentos. Custas, pelo embargante, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A da CLT, de cujo recolhimento fica dispensada, nos termos da lei. Intimem-se. Nada mais."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima nominada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 18, ABRIL de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-72800-32.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-728/2009-802-10-00.1

Reclamante	Sintvisto - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01
Advogado	TULIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHAES CHEGURY
Reclamado	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lucia Vania de Castro Dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Pontal Segurança Ltda, Hercilio Alves Dias e Lucia Vania de Castro Dias, para tomar(em) ciência da DECISÃO de fls.360/362, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, dispositivo a seguir transcrito:

"Pelo acima exposto, decido! Conheço dos Embargos e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum". Excluo, contudo, da execução em face do ente público o valor das custas e dos emolumentos. Custas, pelo (a) embargante, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A da CLT, de cujo recolhimento fica dispensado (a), nos termos da lei. Nada mais."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima nominada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 18, ABRIL de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-97300-02.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-973/2008-802-10-00.8

Reclamante	Lucimar Rosa dos Santos
Advogado	ADARI GUILHERME DA SILVA
Reclamado	EMS - Engenharia Ltda.
Advogado	ANENOR FERREIRA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): EMS - Engenharia Ltda., com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

R\$ 1.500,00 TOTAL DA EXECUÇÃO

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 18, ABRIL de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-145700-13.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1457/2009-802-10-00.1

Reclamante	Marleide Rodrigues da Silva
------------	-----------------------------

Advogado	Romulo Sabara da Silva
Reclamado	Estrela Serviços Gerais Ltda + 01
Reclamado	INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Estrela Serviços Gerais Ltda + 01, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.420, a seguir:

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar o exequente e a primeira executada para que apresentem contraminuta ao Agravo de Petição ora interposto, no prazo legal. "

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 18, ABRIL de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-479-95.2011.5.10.0812

Reclamante	João Cecílio dos Santos
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado	Moeda Engenharia Ltda
Reclamado	Estado do Tocantins

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 23 DE MAIO DE 2011, ÀS 15h30min, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO PRIMEIRO RECLAMADO(S), VIA POSTAL, E DO SEGUNDO, VIA CARTA PRECATÓRIA.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 18 de abril de 2011 - 2ª feira.

p/ Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-480-80.2011.5.10.0812

Reclamante	Leonardo Fernandes de Sousa
------------	-----------------------------

Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado	Moeda Engenharia Ltda
Reclamado	Estado do Tocantins

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 23 DE MAIO DE 2011, ÀS 15H40MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO PRIMEIRO RECLAMADO, VIA POSTAL, E DO SEGUNDO, VIA CARTA PRECATÓRIA.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 18 de abril de 2011 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-1052-70.2010.5.10.0812

Exequente	Ministério Público da União
Executado	Município de Nova Olinda
Executado	Aparecida Vaz Rodrigues

Decisão de fls. 2156/2161: "(...)Ordeno o comparecimento da spartes para audiência em execução, nos termos do art. 599, do CPC, no dia 10 de maio de 2011, às 08h40min, no Foro Trabalhista de Araguaína. Intm-me os executados através de Mandado Judicial, com cópia da presente decisão...GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1129-79.2010.5.10.0812

Reclamante	Ednalva de Araujo Silva
Advogado	EDSON DA SILVA SOUZA
Reclamado	Cerpa Flora
Advogado	JOSE HOBALDO VIEIRA

Vistos e examinados os autos. 1. No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, DETERMINO a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada (arts. 79 e 80 CPC/GJT, 28 do CDC c/c 50/CCB, subsidiariamente aplicados), ficando seus sócios CLICERIO DAVI POLLES, CPF 335.291.609-15 e JOÃO PAULO POLLES, CPF 039.865.571-56, solidariamente responsáveis pelo pagamento da dívida no VALOR DE R\$ 5.487,31. 2. Considerando ainda que CLICERIO DAVI POLLES é sócio da empresa FINAVEL FOMENTO MERCANTIL LTDA, CNPJ 00.731.880/0001-76, fica este responsável pela execução até o limite do capital social na empresa (R\$ 5.000,00), fl. 37. 3. PROMOVA-SE a inclusão dos executados no pólo passivo da execução. Registre-se no SAP1 e na capa dos autos. 4. CITEM-SE OS SÓCIOS e a empresa executada(art. 238, § 1º, do Prov. do TRT/10) no endereço informado às fls. 34/37, e por EDITAL, para pagar(em) o valor da execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. 5. Desta feita, atendendo ao princípio da celeridade processual e valendo-me do poder geral de cautela conferido ao Juízo, CUMpra-se o disposto no art. 83 da

CPC/GJT/TST. 6. Negativa a diligência supra fica a Secretaria autorizada a fazer uso dos convênios RENAJUD, CRI, CNE e SRF, com vista a localização de bens dos executados.PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 14.04.2011 - 5ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

VARA DO TRABALHO DE GUARAI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-59-40.2011.5.10.0861

Reclamante	Everço Pereira dos Santos
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Fazenda Marimbondo - Representada por Eduardino Edvan Lopes de Souza
Advogado	RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO

DESPACHO Vistos e examinados. Concedo o prazo improrrogável de 10 dias para que o Reclamado apresente nos autos o número do PIS do Reclamante, ou justificativa devidamente comprovada pela Caixa Econômica Federal, sob pena de incidência da multa pactada. Guaraí/TO, 13 de Abril de 2011 (Quarta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-230-94.2011.5.10.0861

Reclamante	Renata Maria da Silva
Advogado	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO
Reclamado	W M Ferreira de Melo (Raja Gaúcha Churrascaria e Lanchonete)
Advogado	JACKSON MACEDO DE BRITO

ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 48:"Em 12 de abril de 2011, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAI/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h46min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Ausente o(a) réu(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). JACKSON MACEDO DE BRITO, OAB nº 2934/TO. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizada o desentranhamento dos documentos de fls. 7. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 238,46, calculadas sobre R\$ 11.923,11, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h48min. Nada mais. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-288-97.2011.5.10.0861

Reclamante	Cleber Pereira Ramos
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Luiz César castroviejo - Fazenda Ana Maria
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

ATA DE AUDIÊNCIA fl. 37: "Em 13 de abril de 2011, na sala do Cartório Eleitoral de Colinas do Tocantins-TO, destinada ao Juizado Itinerante da MM. VARA DO TRABALHO DE GUARAI/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h20min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado.

Ausente o(a) réu e seu advogado. Presentes os acadêmicos do

curso de Direito: Rosildete Arruda Vieira de Almeida, Elaine Alcantara Silva, Maria da Glória Frazão Brandão, Elionai Matos Dantas, Edileuza Aparecida Sousa Santos Wacheleski, Eliana Barbosa Portilho Ferreira, Vania Aparecida dos Anjos Vieira e Sonia Aparecida Tavares Guimarães. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 7/11. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 59,95, calculadas sobre R\$ 2.997,65, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Audiência encerrada às 10h24min. Nada mais. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-310-58.2011.5.10.0861

Embargante	Valdir Soares Ferreira
Advogado	JOSE OSÓRIO SALES VEIGA
Embargado	Mauro Rodrigues Gomes
Advogado	JUAREZ FERREIRA

"Vistos. Verifico que o Embargante ajuizou a presente demanda apenas em face do Exequente da ação principal. Diante da natureza desconstitutiva dos embargos de terceiro, devem constar no polo passivo da ação o Exequente e o Executado, pois a desconstituição do ato judicial se dará em face de todas as partes do processo principal e a decisão deverá ser uniforme e incindível para todos os litisconsortes, mantendo-se a constrição ou liberando-se o bem. Certo que a petição inicial nos embargos de terceiro deve atender aos requisitos gerais do art. 282 e aos específicos previstos nos arts. 1046 e seguintes do Código de Processo Civil.

Como a petição inicial não preenche os requisitos legais, determino que o Autor a emende, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 47, parágrafo único c/c o art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Após, voltem conclusos para análise do pedido de liminar. Intime-se o Embargante, por seu procurador. Guarai, 12 de abril de 2011. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-311-43.2011.5.10.0861

Embargante	Valdemir Fernielle Girato
Advogado	JOSE OSÓRIO SALES VEIGA
Embargado	Mauro Rodrigues Gomes
Advogado	JUAREZ FERREIRA

"Vistos. Verifico que o Embargante ajuizou a presente demanda apenas em face do Exequente da ação principal. Diante da natureza desconstitutiva dos embargos de terceiro, devem constar no polo passivo da ação o Exequente e o Executado, pois a desconstituição do ato judicial se dará em face de todas as partes do processo principal e a decisão deverá ser uniforme e incindível para todos os litisconsortes, mantendo-se a constrição ou liberando-se o bem. Certo que a petição inicial nos embargos de terceiro deve atender aos requisitos gerais do art. 282 e aos específicos previstos nos arts. 1046 e seguintes do Código de Processo Civil.

Como a petição inicial não preenche os requisitos legais, determino que o Autor a emende, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 47, parágrafo único c/c o art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Após, voltem conclusos para análise do pedido de liminar. Intime-se o Embargante, por seu procurador. Guarai, 12 de abril de 2011. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-312-28.2011.5.10.0861

Embargante	Eliane de Fátima Gonçalves
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA

Embargado	Mauro Rodrigues Gomes
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Embargado	Maurício Moreira da Silva
Advogado	WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS

"Vistos os autos. Indefiro a liminar pretendida, uma vez que a Embargante encontra-se na posse imediata do bem construído, sendo medida inócua a expedição de mandado de manutenção em seu favor, para a qual é exigida a prestação de caução, restando prejudicada a finalidade prevista no art. 1.051 do Código de Processo Civil. Suspendo os atos de execução referente ao bem penhorado nos autos nº 0079200-79.2009.5.10.0861, objeto dos presentes Embargos de Terceiro, devendo o feito executivo principal prosseguir quanto aos demais bens penhorados, nos termos do art. 1.052 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia deste despacho para os reportados autos de execução. Intime-se a embargante, por seu procurador. Após, citem-se os embargados para contestarem a ação no prazo de 10(dez) dias, conforme art. 1.053 do Código de Processo Civil. Guarai, 12 de abril de 2011. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-315-80.2011.5.10.0861

Reclamante	Aldeci Vieira da Silva
Advogado	ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO
Reclamado	Coceno Construtora Centro Norte Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA
RITO SUMARÍSSIMO

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência UNA, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847) O não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO (Art. 852-A), com realização de AUDIÊNCIA UNA.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do §2º do art. 852-H da CLT.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a reclamada via postal.

LOCAL: VARA ITINERANTE DA CIDADE DE COLINAS DO TOCANTINS, situada no CARTÓRIO ELEITORAL, RUA 07, QD. 33-

A, LT. 04, CENTRO, CEP: 77.760-000 (FONE: 63 3476-1745)..

AUDIÊNCIA UNA: DIA 03/05/2011 14h45.

Guaraí/TO, 18 de abril de 2011 (2ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-316-65.2011.5.10.0861

Reclamante Dinalva Pereira Bandeira Jardim
Advogado SERGIO ARTUR SILVA BORGES
Reclamado Luzirene Barros Lima

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA
RITO SUMARÍSSIMO

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência UNA, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847) O não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO (Art, 852-A), com realização de AUDIÊNCIA UNA.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do §2º do art. 852-H da CLT.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a reclamada via postal.

LOCAL: VARA ITINERANTE DA CIDADE DE COLINAS DO TOCANTINS, situada no CARTÓRIO ELEITORAL, RUA 07, QD. 33-A, LT. 04, CENTRO, CEP: 77.760-000 (FONE: 63 3476-1745)..

AUDIÊNCIA UNA: DIA 03/05/2011 14h30.

Guaraí/TO, 15 de abril de 2011 (6ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-499-70.2010.5.10.0861

Reclamante D' Hyorgennys Martins Lima
Advogado SERGIO COSTANTINO WACHELESKI
Reclamado Jales Siqueira Mundim (Fazenda Vitória)
Advogado LEANDRO FERNANDES CHAVES

Fl. 99:"Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS, no prazo de 10 dias, para fins de anotação, sob pena de arquivamento em definitivo. Após, remetam-se os autos à PGF."

Despacho

Processo Nº RT-571-57.2010.5.10.0861

Reclamante Domingos Ribeiro do Nascimento
Advogado SANDRO ROBERTO DE CAMPOS
Reclamado Marcio Ricardo Scala

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o pagamento realizado expeça-se Alvará ao Banco do Brasil (Ag. Guaraí-TO) , para que, com os valores referentes ao depósito judicial de fl. 71, adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: 1.Libere a(o) Exequente ou a seu advogado(a) SANDRO ROBERTO CAMPOS, OAB-3145-B o importe correspondente a 100,00% do(s) do saldo, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o Alvará foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções). Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. Publique-se. Guaraí/TO, 13 de abril de 2011 (4ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-8400-31.2006.5.10.0861

Processo Nº RT-84/2006-861-10-00.6

Reclamante Sebastião Cirilo Vogado
Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado Município de Colméia - TO
Advogado AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA

Ata de audiência de fl. 115:"Em 14 de abril de 2011, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAI/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 08h13min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) exeqüente e seu advogado.Ausente o(a) executado(a) e seu advogado.Prejudicada a tentativa de conciliação em face da ausência das partes.Considerando que o município Executado requereu audiência de conciliação mas não se fez presente redesigno audiência conciliatória.Audiência adiada para o dia 19/05/2011, às 08h10min.Intimem-se as partes.Audiência encerrada às 08h15min.Nada mais.ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-111400-42.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1114/2009-861-10-00.4

Reclamante Paulo Henrique de Alencar
Advogado ELI GOMES DA SILVA FILHO
Reclamado Cbemi Construtora Brasileira e Mineradora Ltda
Advogado ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e o silêncio do(a) Exequente e a devolução do valor remanescente à executada (R\$ 7714,73), no dia 24/03/2011, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário e fiscal, importantes para fim de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil. Guarai/TO, 13 de abril de 2011 (4ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-199-74.2011.5.10.0861

Reclamante	Leiliane Vieira dos Santos
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	E W Confecções Ltda (Impacto 10)

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guarai-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente Edital fica INTIMADO o RECLAMADO acima mencionado, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência da decisão de fls. 27/32, proferida nos autos do processo em epígrafe, cuja conclusão é a seguinte: "DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta: 1) DECLARO, DE OFÍCIO, A INÉPCIA DO PEDIDO DE SALÁRIO-FAMÍLIA, pelo que extingo o processo, sem resolução de mérito com relação a este pedido, nos termos do § 4º, do art. 301 c/c o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil; e 2) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados por LEILIANE VIEIRA DOS SANTOS para condenar E & W CONFECÇÕES LTDA - ME (IMPACTO 10) a cumprir e pagar as obrigações deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Defiro à Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Juros, correção e recolhimentos nos termos da fundamentação supra. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 60,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 3.000,00. Observe a Secretaria a determinação de expedição de alvará judicial contido no item 4 desta sentença, bem como dos ofícios mencionados no item 8. Cumpra-se no prazo legal. Ciente a Reclamante (Súmula 197/TST). Intime-se a Reclamada por edital. Guarai, 12 de abril de 2011. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho" O inteiro teor da sentença poderá ser obtido na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua J-01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guarai/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) Éden Andrade Passos.

Guarai-TO, 18, ABRIL de 2011

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-31400-89.2008.5.10.0861

Processo Nº RT-314/2008-861-10-00.9

Autor	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
Réu	Abrão de Sousa Cruz

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guarai-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna Público que, pelo presente edital fica INTIMADO o(a) Sr. ABRÃO DE

SOUSA CRUZ, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência do teor do r. despacho de fl. 206 proferido no processo em epígrafe: "Despacho fl. 206: "DESPACHO Vistos e examinados. Compulsando os autos, verifica-se que as diligências nos sistemas informatizados BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD restaram infrutíferas. Todas as tentativas executórias foram exauridas e o processo encontra-se suspenso por 12 (doze) meses. Intime(m)-se o(s) Executado(s) para, no prazo de 15 dias, pagar(em) a execução ou apresentar(em) bens livres e desembaraçados, observada a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de registro de protesto junto ao Cartório de Títulos competente, que implicará negativação junto ao SERASA, nos termos do Convênio celebrado entre o TRT10 e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB). Cientifique-se o executado que, após o registro do protesto, o cancelamento é feito apenas por determinação judicial e com o pagamento integral dos emolumentos e despesas devidas ao Tabelionato, mesmo quando homologado acordo judicial posterior ao protesto do título. Guarai/TO, 22 de março de 2011 (3ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR. Juiz(a) do Trabalho."

O inteiro teor dos expedientes citados no despacho poderão ser obtidos na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua 01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guarai/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo servidor Éden Andrade Passos.

Guarai-TO, 18, ABRIL de 2011

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-63-03.2011.5.10.0821

Reclamante	Ronaldo de Sousa
Advogado	ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez Sa
Advogado	WELTON CHARLES BRITO MACEDO

Decisão de Embargos de Declaração de fls.83/84: "IV Conclusão.

Ante o exposto, dou provimento parcial ao recurso apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Gurupi, 07 de abril de 2011. Vilmar Rêgo Oliveira. Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-69-44.2010.5.10.0821

Reclamante Risomar Ferreira Veloso
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado Bunge Alimentos S/A
Advogado MICHEL GALOTTI REBELO

Despacho à fl. 196: "Vistos, etc... Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT, para em cinco dias, querendo, se manifestarem sobre o laudo pericial. O prazo é sucessivo, iniciando pelo reclamante. Gurupi-TO, 08 de abril de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-99-79.2010.5.10.0821

Reclamante Raimundo Alves Pereira
Advogado JUCIENE RÊGO DE ANDRADE
Reclamado Sebastião Rodrigo da Luz Filho
Reclamado Mathanias Ribeiro Costa

Despacho à fl. 146: "VISTOS, ETC... Considerando a informação acerca da dificuldade de acesso ao local onde se encontram localizados os semoventes indicados à penhora e face a impossibilidade de prisão do fiel depositário, nos termos da Súmula Vinculante nº 25 do STF, intime-se o autor para que, no prazo de 05 dias, informe se possui interesse e condições de fornecer os meios para a remoção do gado. Gurupi(TO), 08 de abril de 2011 (6ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-108-41.2010.5.10.0821

Reclamante Jose Francisco Ponce
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado Barahouse Construções e Serviços Especiais Ltda
Advogado LUCIANNE DE OLIVEIRA CÔRTEZ RODRIGUES DOS SANTOS
Reclamado União (Polícia Rodoviária Federal)
Reclamado Fernando Herculino de Ávila
Reclamado Aparecido Pinto Alvim
Reclamado Arthur Fernandes Alvim

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 286(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará o reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 11 de abril de 2011 (2ª f). DELTRI PERINAZZO. Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-141-94.2011.5.10.0821

Reclamante Lourival Alves da Conceicao
Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
Reclamado Brasil Bioenergetica Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado FERNANDA RORIZ GOULART WIMMER

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 104(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará a reclamada para que, no prazo legal, querendo, manifeste-se sobre o recurso ordinário interposto à fl. 83 e seguintes. Gurupi/TO, 11 de abril de 2011 (2ª f). DELTRI PERINAZZO. Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-360-10.2011.5.10.0821

Reclamante Boaventura Alves de Holanda

Advogado VANESSA SOUZA JAPIASSÚ
Reclamado Complexo Educacional Expansao Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA de fl. 09: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 23/05/2011 (2ª feira), às 14h15min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864. 2. Intime-se o(a) reclamante, por sua advogada, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito. 3. Notifique-se o reclamado, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, art. 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A). 6. As partes deverão apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão. 7. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Gurupi-TO, 1 de abril de 2011. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-361-92.2011.5.10.0821

Reclamante Zuleide Rezende Miranda e Oliveira
Advogado EDUARDO ROBERTO MIRANDA OLIVEIRA
Reclamado Caixa Economica Federal

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA de fl. 38: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 23/05/2011 (2ª feira), às 15h00min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito. 3. Notifique-se a reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, art. 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5.A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A). 6.As partes deverão apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão. 7.Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Gurupi-TO, 1 de abril de 2011. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-363-62.2011.5.10.0821

Reclamante	Rochester Batista de Assis
Advogado	LEONARDO NAVARRO AQUILINO
Reclamado	Berigos Pizzaria, Choperia e Restaurante

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA de fl. 20: " 1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 23/05/2011 (2ª feira), às 15h30min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864. 2.Intime-se o(a) reclamante, por sua advogada, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito. 3.Notifique-se a reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, art. 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5.A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A). 6.As partes deverão apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão.7.Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Gurupi-TO, 1 de abril de 2011.SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-366-17.2011.5.10.0821

Reclamante	Edilson Pereira da Silva
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez Sa

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA de fl. 44: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 04/05/2011 (4ª feira), às 13h50min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864. 2.Intime-se o(a) reclamante, por sua advogada, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito. 3.Notifique-se a reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, art. 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5.A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A). 6.As partes deverão apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão. 7.Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Gurupi-TO, 6 de abril de 2011.SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA.Diretora de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-367-02.2011.5.10.0821

Reclamante	Célia Alves de Amorim
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Centro Esportivo João Amadeu Verlangieri

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA de fl. 18: " 1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 24/05/2011 (3ª feira), às 14h45min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864. 2.Intime-se o(a) reclamante, por sua advogada, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito. 3.Notifique-se o reclamado, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, art. 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa,

os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5.A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A). 6.As partes deverão apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão. 7.Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Gurupi-TO, 6 de abril de 2011.SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-373-09.2011.5.10.0821

Reclamante	Jose Eribaldo Freire
Advogado	EVERSON ROSA DA SILVA
Reclamado	Sadefem Equipamentos e Montagens S/A

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA de fl. 38:"1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 24/05/2011 (3ª feira), às 14h15min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864. 2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a conseqüente extinção do processo, sem julgamento do mérito. 3.Notifique-se a reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, art. 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5.A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A). 6.As partes deverão apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão. 7.Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Gurupi-TO, 8 de abril de 2011.SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-374-91.2011.5.10.0821

Reclamante	Dourival Martins de Oliveira
Advogado	EVERSON ROSA DA SILVA
Reclamado	Sadefem Equipamentos e Montagens S/A

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA de fl. 30: " 1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª

Região, designo o dia 24/05/2011 (3ª feira), às 14h00min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864. 2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a conseqüente extinção do processo, sem julgamento do mérito. 3.Notifique-se a reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, art. 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5.A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A). 6.As partes deverão apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão. 7.Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Gurupi-TO, 8 de abril de 2011.SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-375-76.2011.5.10.0821

Reclamante	Duerina Pereira de Carvalho
Advogado	BRAULIO GLORIA DE ARAUJO
Reclamado	Complexo Educacional Expansão + 1
Reclamado	Eliana de Fátima Martins Teixeira

Despacho de fl. 19: " VISTOS OS AUTOS. 1.Alguns documentos apresentados com a inicial e que encontram-se acostados à contracapa dos autos, não atendem ao contido na Portaria nº 002/2010 desta Vara. 2.Sendo assim, intime-se o procurador da reclamante, via DJU, para retirar os documentos, juntando-os de modo adequado para autuação, devolvendo-os no prazo de DOIS dias, observando a portaria mencionada, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Gurupi(TO), 8 de fevereiro de 2011 (3ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-376-61.2011.5.10.0821

Reclamante	Itajaci Ribeiro dos Santos
Advogado	RODRIGO HERMINIO COSTA
Reclamado	Wellington Castro Junior

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA de fl. 22:"1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 24/05/2011 (3ª feira), às 13h50min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864. 2.Intime-se o(a)

reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a conseqüente extinção do processo, sem julgamento do mérito. 3. Notifique-se o reclamado, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, art. 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A). 6. As partes deverão apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão. 7. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Gurupi-TO, 11 de abril de 2011. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-379-16.2011.5.10.0821

Reclamante	Elismar Alves de Oliveira
Advogado	FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS ALBERNAZ
Reclamado	G P S Comercio e Servicos Ltda + 1
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA de fl. 28: " 1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 01/07/2011 (sexta-feira), às 08h10min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências do Fórum de Palmeirópolis/TO em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Praça dos Três Poderes, nº 244, Palmeirópolis-TO, fone: (063) 3386-1120. 2. Intime-se o(a) reclamante, por sua advogada, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a conseqüente extinção do processo, sem julgamento do mérito. 3. Notifiquem-se as reclamadas, via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, art. 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A). 6. As partes deverão apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão. 7. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser

fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Gurupi-TO, 11 de abril de 2011. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-512-92.2010.5.10.0821

Reclamante	Izidoro Alves da Cruz
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
Reclamado	Emtel Construcoes e Eletrificacoes Ltda - Epp
Advogado	THIAGO LOPES BENFICA

Despacho à fl. 232: "Vistos, etc...Dê-se ciência ao exequente das datas e horários designados para realização de praça/leilão no Juízo Deprecado, dias 11/05/2011 e 06/07/2011, a partir da 14 horas. Gurupi-TO, 08 de abril de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-638-45.2010.5.10.0821

Reclamante	União Federal (Luiz Pereira da Silva)
Reclamado	Alessandro da Silva Santos - ME
Advogado	LEONARDO NAVARRO AQUILINO
Reclamado	Alessandro da Silva Santos

Despacho de fl. 58: "VISTOS, ETC... 1. Diante da comprovação do depósito da 1ª parcela, conforme deferido às fls.45/46, determino que se aguarde o depósito das demais parcelas para recolhimento único, eis que trata-se de execução de valores previdenciários e fiscais. 2. Revogo o despacho à fl.49. 3. Intime-se ao executado para que efetue os próximos depósitos referente as parcelas restantes e comprove imediatamente nos autos. Gurupi(TO), 08 de abril de 2011 (6ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-878-34.2010.5.10.0821

Reclamante	Marilson Rodrigues de Souza
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Delta Construções S.A
Advogado	ENEY CURADO BROM FILHO

Decisão de Embargos Declaratórios de fl. 226: "CONCLUSÃO. Isso posto, CONHEÇO e REJEITO os Embargos de Declaração interpostos pela reclamada, DELTA CONSTRUÇÕES S/A, conforme fundamentação retro, que integra este decisum. Intimem-se as partes. Gurupi (TO), 08 de abril de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-957-13.2010.5.10.0821

Reclamante	Wellington Abgail Silva Mendonca
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Nosso Lar Lojas de Departamento Ltda
Advogado	PEDRO CARVALHO MARTINS

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 141 (PGC TRT 10ª R, art.23). "Intimará a reclamada para que no prazo de 05 dias manifeste-se sobre as alegações do reclamante à fl.136, acerca do descumprimento do acordo homologado à fl.134, em relação aos valores rescisórios depositados e discriminados no TRCT. Gurupi/TO, 12 de abril de 2011(3ªf).DELTRI PERINAZZO. Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-1098-32.2010.5.10.0821

Embargante	Basilio e Rios Ltda (Distribuidora Saborelle)
Advogado	LEANDRO GOMES DA SILVA
Embargado	Marcelo Gomes + 01
Embargado	TCI Indústria e Com. de Suprimentos para Informática

Decisão de Embargos de Terceiros de fls. 222/224: "CONCLUSÃO. Esses são os fundamentos pelos quais JULGO PROCEDENTE o pedido dos Embargos de Terceiros propostos por BASÍLIO E RIOS LTDA (DISTRIBUIDORA SABORELLE) em desfavor de MARCELO GOMES e TCI INDÚSTRIA E COM. DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA S/A, para desconstituir a penhora que recaiu sobre os bens imóveis constantes das certidões às fls. 30/37, nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar este decisum. Convalido a decisão liminar à fl. 125. Concedo ao primeiro embargado os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelos embargados, no importe de R\$ 2.403,05 (dois mil, quatrocentos e três reais e cinco centavos), calculadas sobre R\$ 120.152,87 (cento e vinte mil, cento e cinquenta e dois reais, oitenta e sete centavos), valor da causa, dispensando o primeiro embargado do recolhimento, na forma da lei. Junte-se cópia da presente sentença no Processo nº 0302/2003. Transitada em julgado, providencie-se o cancelamento do registro da penhora. Intimem-se as partes. Gurupi (TO), em 08 de abril de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-1355-57.2010.5.10.0821

Reclamante	Neivaldo Ferreira de Brito
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

ATO ORDINATÓRIO de fl.57: " Amparado no artigo 23, inciso VIII do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará a reclamada para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo autor à fl.50 e seguintes. Gurupi/TO, 11 de abril de 2011 (2ª f). DELTRI PERINAZZO. Assistente-6."

Despacho

Processo Nº RT-1357-27.2010.5.10.0821

Reclamante	Marcelo Pereira Peixoto
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

ATO ORDINATÓRIO de fl.72: " Amparado no artigo 23, inciso VIII do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará a reclamada para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo autor à fl.61 e seguintes. Gurupi/TO, 11 de abril de 2011 (2ª f). DELTRI PERINAZZO. Assistente-6."

Despacho

Processo Nº RT-1358-12.2010.5.10.0821

Reclamante	Osmar Ferreira de Azevedo
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

ATO ORDINATÓRIO de fl.89: " Amparado no artigo 23, inciso VIII do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará a reclamada

para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo autor à fl.62 e seguintes. Gurupi/TO, 11 de abril de 2011 (2ª f). DELTRI PERINAZZO. Assistente-6."

Despacho

Processo Nº RT-1359-94.2010.5.10.0821

Reclamante	Jose Fernandes Sales Pereira
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

ATO ORDINATÓRIO de fl.76: " Amparado no artigo 23, inciso VIII do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará a reclamada para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo autor à fl.68 e seguintes. Gurupi/TO, 11 de abril de 2011 (2ª f). DELTRI PERINAZZO. Assistente-6."

Despacho

Processo Nº RT-1364-19.2010.5.10.0821

Reclamante	Fabiana Pereira de Araujo
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Brasil Bioenergetica Industris e Comercio de Alcool e Açucar Ltda
Advogado	DIADIMAR GOMES

ATO ORDINATÓRIO de fl.46: " Amparado no artigo 23, inciso VIII do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará a reclamada para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo autor à fl.40 e seguintes. Gurupi/TO, 11 de abril de 2011 (2ª f). DELTRI PERINAZZO. Assistente-6."

Despacho

Processo Nº RT-1365-04.2010.5.10.0821

Reclamante	Vandete Franca dos Santos
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Brasil Bioenergetica Industria e Comercio de Alcool e Açucar Ltda
Advogado	DIADIMAR GOMES

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 48(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará a reclamada para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo autor à fl.41 e seguintes.Gurupi/TO, 11 de abril de 2011 (2ª f). DELTRI PERINAZZO. Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-1366-86.2010.5.10.0821

Reclamante	Marcielda Araujo Alves
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado	DIADIMAR GOMES

ATO ORDINATÓRIO de fl.54: " Amparado no artigo 23, inciso VIII do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará a reclamada para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo autor à fl.48 e seguintes. Gurupi/TO, 11 de abril de 2011 (2ª f). DELTRI PERINAZZO. Assistente-6."

Despacho

Processo Nº RT-1367-71.2010.5.10.0821

Reclamante	Ronivan Martins da Silva
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado	DIADIMAR GOMES

ATO ORDINATÓRIO de fl.81: " Amparado no artigo 23, inciso VIII do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará a reclamada para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo autor à fl.68 e seguintes. Gurupi/TO, 11 de abril de 2011 (2ª f). DELTRI PERINAZZO. Assistente-6."

Despacho

Processo Nº RT-1368-56.2010.5.10.0821

Reclamante Joaquim Ferreira Pinto
Advogado ADILAR DALTOÉ
Reclamado Brasil Bioenergatica Industria e Comercio de Alcool e Açucar Ltda
Advogado DIADIMAR GOMES

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 80(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará a reclamada para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo autor à fl.69 e seguintes.Gurupi/TO, 11 de abril de 2011 (2ª f). DELTRI PERINAZZO. Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-1370-26.2010.5.10.0821

Reclamante Osmarina Santos Braz
Advogado ADILAR DALTOÉ
Reclamado Brasil Bioenergetica Industria e Comercios de Alcool e Açucar
Advogado DIADIMAR GOMES

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 53(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará a reclamada para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo autor à fl.46 e seguintes. Gurupi/TO, 11 de abril de 2011 (2ª f). DELTRI PERINAZZO. Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-1371-11.2010.5.10.0821

Reclamante Helio Ferreira de Souza
Advogado ADILAR DALTOÉ
Reclamado Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 6(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará a reclamada para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo autor à fl.53 e seguintes. Gurupi/TO, 11 de abril de 2011 (2ª f). DELTRI PERINAZZO. Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-1372-93.2010.5.10.0821

Reclamante Raimundo Nonato Alves de Brito
Advogado ADILAR DALTOÉ
Reclamado Brasil Bioenergetica Industria e Comercio de Alcool e Açucar Ltda
Advogado ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 74(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará a reclamada para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo autor à fl.51 e seguintes. Gurupi/TO, 11 de abril de 2011 (2ª f). DELTRI PERINAZZO. Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-1377-18.2010.5.10.0821

Reclamante Rosalina Alves dos Reis
Advogado ADILAR DALTOÉ
Reclamado Brasil Bioenergetica Industria e Comercio de Alcool e Açucar Ltda

Advogado ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 45(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará a reclamada para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo autor à fl. 39 e seguintes. Gurupi/TO, 11 de abril de 2011 (2ª f). DELTRI PERINAZZO. Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-1378-03.2010.5.10.0821

Reclamante Fernando Maia da Silva
Advogado ADILAR DALTOÉ
Reclamado Brasil Bioenergetica Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

ATO ORDINATÓRIO de fl.76: " Amparado no artigo 23, inciso VIII do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará a reclamada para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo autor à fl.61 e seguintes. Gurupi/TO, 11 de abril de 2011 (2ª f). DELTRI PERINAZZO. Assistente-6."

Despacho

Processo Nº RT-86600-41.2007.5.10.0821

Processo Nº RT-866/2007-821-10-00.7

Reclamante Maria Aparecida do Carmo Ferreira
Advogado ADILAR DALTOÉ
Reclamado Transbrasiliana Hotéis Ltda.
Advogado VALÉRIA BONIFÁCIO

Decisão de Embargos à Execução de fls.439/440: "CONCLUSÃO. Por todo o exposto, conheço dos embargos à execução interpostos pela executada, TRANSBRASILIANA HOTÉIS LTDA, e os ACOLHO, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste "decisum", para todos os fins legais. Sem custas. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Comunique-se à causídica que retirou o alvará nº 259/2011, no balcão da Secretaria ou via contato telefônico. Nada mais. Gurupi-TO, 07 de março de 2011. VILMAR RÉGO OLIVEIRA.Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-114000-64.2006.5.10.0821

Processo Nº RT-1140/2006-821-10-00.0

Reclamante Marcos Roberto Barbosa Marinho
Advogado FERNANDA RORIZ GOULART WIMMER
Reclamado Tecnotel Engenharia e Construções Ltda (rep. legal Jose Roberto Alves Silva)
Reclamado Denise Cristina Aun de Barros
Reclamado Maria de Jesus Lula Cavalcante
Reclamado Jose Roberto Alves Silva
Reclamado Deusdeth Avelino da Costa
Reclamado Eraldo Barbosa de Lima

Despacho à fl. 305: "Vistos, etc...Intime-se o reclamante, por sua procuradora, via DEJT, para em cinco dias, querendo, manifestar-se sobre o despacho exarado no Juízo Deprecado, visando ao prosseguimento do feito. Gurupi-TO, 08 de abril de 2011.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-121300-72.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1213/2009-821-10-00.7

Reclamante Antônio Dias Gonçalves
Advogado HUMBERTO ALVES DA SILVA

Reclamado	BMZ Couros Ltda
Advogado	LEONARDO NAVARRO AQUILINO
Reclamado	Roberto Motta da Silva
Reclamado	Cassiana Dal Poz de Almeida Motta
Reclamado	Roberto Dal Poz de Almeida
Advogado	LEONARDO NAVARRO AQUILINO

Decisão de Embargos à Execução de fls. 400/401: "Conclusão. Pelo acima exposto, conheço dos embargos à execução interpostos pelo executado, Sr. ROBERTO DAL POZ DE ALMEIDA, e os REJEITO, nos termos expostos na fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste "decisum", para todos os fins legais. Custas, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser acrescentadas à execução. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Nada mais. Gurupi-TO, 06 de abril de 2011. VILMAR RÊGO OLIVEIRA. Juiz do Trabalho"

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-30800-06.2005.5.10.0851

Processo Nº RT-308/2005-851-10-00.1

Reclamante	Eli D'Anuniação Neto + 33
Advogado	ANTONIO MARCOS FERREIRA
Reclamado	Município de Aurora do Tocantins

Desp.fl.1103" Vistos os autos. Sobre o Ofício do Banco do Brasil de fls.1100/1102, manifeste-se a parte interessada (exequente), querendo, no prazo de 10(dez) dias. Dianópolis-TO,11 de abril de 2011". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

ÍNDICE DE PESQUISA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
Despacho	1
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	2
Despacho	2
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	3
Despacho	3
SECRETARIA DA 2ª TURMA	6
Despacho	6
Pauta	7
COORDENADORIA DE RECURSOS	9
Despacho	9
JUÍZO CONCILIATÓRIO	15
Despacho	15
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	17
Despacho	17
Edital	21
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	22
Despacho	22
Edital	32
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	34
Despacho	34
Edital	40
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	42
Despacho	42
Edital	52

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	51
Despacho	54
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	58
Despacho	58
Edital	62
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	62
Despacho	62
Edital	64
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	65
Despacho	65
Edital	65
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	66
Despacho	66
Edital	71
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	73
Despacho	73
Edital	76
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	77
Despacho	77
Edital	84
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	84
Despacho	84
Edital	88
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	89
Despacho	89
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	99
Despacho	99
Edital	102
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	103
Despacho	103
Edital	108
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	108
Despacho	108
Edital	109
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	112
Despacho	112
Edital	116
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	117
Despacho	117
Edital	127
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	128
Despacho	128
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	131
Despacho	131
Edital	135
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	137
Despacho	137
Edital	139

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	140
Despacho	140
Edital	148
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	153
Despacho	153
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	156
Despacho	156
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	161
Despacho	161
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	161
Despacho	161
Edital	199
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	201
Despacho	201
VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	202
Despacho	202
Edital	205
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	205
Despacho	205
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	212
Despacho	212